Paula Inez Cunha Gomide
Sérgio Said Staut Júnior
ORGANIZADORES

INTRODUÇÃO À PSICOLOGIA FORENSE

COLABORADORES
Ana Carla Harmatiuk Matos
André Vilela Komatsu
Antonio de Pádua Serafim
Cátula Pelisoli
Dalmir Franklin de Oliveira Júnior
Eduardo Saad Diniz
Eroulths Cortiano Junior
Flávia Rocha Campos Bahls
Gabriela Reyes Ormeno
Giovana Veloso Munhoz da Rocha
Ivan Xavier Vianna Filho
Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams
Luciana Fernandes Berlini
Marcelo Fernandes da Costa
Maria da Graça Saldanha Padilha
Marina Rezende Bazon
Marina Souto Lopes Bezerra de Castro
Mayta Lobo dos Santos
Mayte Raya Amazarray
Murilo Henrique Pereira Jorge
Paula Inez Cunha Gomide
Paulo César Busato
Priscilla Placha Sá
Roberto Portugal Bacellar
Rodrigo Wasem Galia
Sérgio Said Staut Júnior
Victoria Muccillo Baisch
Vivian de Medeiros Lago
Walberto Silva dos Santos

JURUÁ EDITORA
PSICOLOGIA

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

JURUÁ
EDITORA
PSICOLOGIA

Editora da Juruá Psicologia: Ana Carolina Bittencourt

ISBN: 978-85-362-5683-2

JURUÁ EDITORA **Brasil** – Av. Munhoz da Rocha, 143 – Juvevê – Fone: (41) 4009-3900
Fax: (41) 3252-1311 – CEP: 80.030-475 – Curitiba – Paraná – Brasil
Europa – Rua General Torres, 1.220 – Lojas 15 e 16 – Fone: (351) 223 710 600 –
Centro Comercial D'Ouro – 4400-096 – Vila Nova de Gaia/Porto – Portugal

Editor: José Ernani de Carvalho Pacheco

Gomide, Paula Inez Cunha (org.).
G633 Introdução à psicologia forense./ organização Paula Inez Cunha Gomide, Sérgio Said Staut Júnior./ Curitiba: Juruá, 2016.
316p.

1. Psicologia jurídica. 2. Justiça restaurativa. I. Staut Júnior, Sérgio Said (org.). II. Título.

CDD 345.05 (22.ed.)
CDU 347.9

Visite nossos *sites* na internet: ***www.juruapsicologia.com.br*** e ***www.editorialjurua.com***
e-mail: ***psicologia@jurua.com.br***

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Paula Inez Cunha Gomide
Sérgio Said Staut Júnior
Organizadores

INTRODUÇÃO À PSICOLOGIA FORENSE

Colaboradores:

Ana Carla Harmatiuk Matos
André Vilela Komatsu
Antonio de Pádua Serafim
Cátula Pelisoli
Dalmir Franklin de Oliveira Júnior
Eduardo Saad Diniz
Eroulths Cortiano Junior
Flávia Rocha Campos Bahls
Gabriela Reyes Ormeno
Giovana Veloso Munhoz da Rocha
Ivan Xavier Vianna Filho
Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams
Luciana Fernandes Berlini
Marcelo Fernandes da Costa
Maria da Graça Saldanha Padilha
Marina Rezende Bazon
Marina Souto Lopes Bezerra de Castro
Mayta Lobo dos Santos
Mayte Raya Amazarray
Murilo Henrique Pereira Jorge
Paula Inez Cunha Gomide
Paulo César Busato
Priscilla Placha Sá
Roberto Portugal Bacellar
Rodrigo Wasem Galia
Sérgio Said Staut Júnior
Victoria Muccillo Baisch
Vivian de Medeiros Lago
Walberto Silva dos Santos

Curitiba
Juruá Editora
2016

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Integrantes dos CONSELHOS EDITORIAIS da JURUÁ EDITORA nas áreas de PSICOLOGIA e SAÚDE

Adriano Furtado Holanda

Dr. e Me. em Psicologia. Graduado em Psicologia. Prof. Universitário.

Álvaro Roberto Crespo Merlo

Dr. em Sociologia pela Université de Paris VII – Denis Diderot em 1996. Prof. e graduado em Medicina.

Ana Magnólia Mendes

Pós-Dra. pelo Conservatoire National des Arts et Métiers (CNAM), Paris. Dra. em Psicologia – UnB e Universidade de Bath, Inglaterra. M.ª e graduada em Psicologia. Prof.ª Universitária.

Ana Maria Jacó Vilela

Pós-Dra. em História e Historiografia da Psicologia. Dra. e M.ª em Psicologia. Graduada em Psicologia. Prof.ª Universitária.

Benno Becker Junior

Dr. em Psicologia pela Universidad de Barcelona, U.B., Espanha. Me. em Pedagogia. Esp. em Métodos e Técnicas de Ensino. Graduado em Psicologia e em Educação Física.

Carlos Diogenes Cortes Tourinho

Dr. e Me. em Filosofia. Esp. em Filosofia Contemporânea. Graduado em Psicologia e em Filosofia. Prof. Universitário.

Cristina Maria Carvalho Delou

Dra., M.ª e Esp. em Educação. Graduada e Lic. em Psicologia.

Djalma Lobo Jr.

Psicólogo e Parapsicólogo. Coordena grupos psicoterapêuticos.

Emilia Estivalet

M.ª em Saúde Pública. Graduada em Psicologia. Psicanalista. Prof.ª Universitária.

Elza Maria do Socorro Dutra

Dra. em Psicologia Clínica. M.ª em Psicologia Escolar. Graduada em Psicologia. Prof.ª Universitária.

Fatima Lobo

M.ª em Psicologia pela UFMG. Graduada em Psicologia. Prof.ª Universitária.

Gabriel José Chittó Gauer

Pós-Dr. pelo Departamento de Psicologia da Universidade de Maryland. Dr. em Medicina e Ciências da Saúde. Esp. em Psiquiatria. Graduado em Medicina. Prof. Universitário.

Gilberto Gaertner

Me. em Engenharia de Produção. Esp. em: Formação em Psicologia Somática Biossíntese; Formação em Integração Estrutural Método Rolf; Formação em Bioenergia Raízes; e Psicologia Corporal – Orgone.

Irene Pereira Gaeta

Dra. e M.ª em Psicologia Clínica. Graduada em Psicologia. Prof.ª Universitária.

Joanneliese de Lucas Freitas

Dra. em Psicologia. M.ª em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde. Graduada em Psicologia. Prof.ª Universitária.

Josemar de Campos Maciel

Dr. em Psicologia. Me. em Psicologia e em Teologia Sistemática pela Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma. Graduado em Filosofia e em Teologia. Prof. Universitário.

Jorge Broide

Dr. em Psicologia Social. Me. em Psicologia Clínica. Graduado em Psicologia. Prof. Universitário.

Julio Cesar Acosta Navarro

Dr. em Cardiologia. Doutorado no Programa de Integração de América Latina. Esp. em Cardiologia Clínica pela Pós-graduação da Universidade Mayor de San Marcos, Lima, Peru. Graduado em Medicina Humana – Universidad Nacional Federico Villarreal, Lima, Peru. Médico. Prof. Universitário.

Lêda Gonçalves de Freitas

Dra. em Psicologia Social e do Trabalho. M.ª em Educação. Graduada em Psicologia. Prof.ª Universitária.

Lis Andréa Pereira Soboll

Dra. em Medicina Preventiva. M.ª em Administração. Graduada em Psicologia. Professora.

Luiz Antonio Penteado de Carvalho

Me. e Graduado em Medicina. Esp. em Ortopedia e Traumatologia. Prof. Universitário.

Maria Auxiliadora da Silva Campos Dessen

Pós-Dra. pela Universidade de Lancaster, Inglaterra, e pelo Instituto Max Planck para o Desenvolvimento Humano e Educação. Dra. em Psicologia Experimental pela USP. M.ª em Psicologia pela Universidade de Brasília. Graduada em Psicologia. Prof.ª Universitária.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Maria de Fátima Minetto

Dra. em Psicologia pela UFSC. M.ª em Educação pela UFPR. Esp. em Educação Especial pela UFPR. Graduada em Psicologia pela UTP. Licenciatura em Educação Artística pela FAP. Prof.ª Universitária.

Marília Viana Berzins

Dra. em Saúde Pública. M.ª em Gerontologia Social. Esp. em Gerontologia. Assistente Social.

Miriam Debieux Rosa

Dra. e M.ª em Psicologia (Psicologia Clínica). Graduada em Psicologia. Prof.ª na Graduação e na Pós-Graduação. Psicanalista.

Roberto Heloani

Pós-Dr. em Comunicação. Dr. em Psicologia. Me. em Administração. LD. em Teoria das Organizações pela Unicamp. Prof. Universitário.

Rosangela Dutra de Moraes

Pós-doutorado no *Conservatoire National des Arts et Métiers – CNAM*, Paris. Dra. em Ciências (UFPA), com doutorado *sandwich* na Universidade Autonoma de Madrid, Espanha. M.ª em Educação (UFAM). Esp. em Psicologia Clínica (UFPA). Psicóloga e Bacharel em Psicologia (UFPA). Prof.ª Universitária.

Ruth Gelehrter da Costa Lopes

Dra. em Saúde Pública. M.ª em Psicologia Social. Graduada em Psicologia. Prof.ª Universitária.

Sandra Maria Sales Fagundes

Me. em Educação. Esp. em Saúde Comunitária. Graduada em Psicologia. Tutora-Professora em EAD e psicoterapeuta.

Vitor Franco

Dr. em Psicologia Clínica, com Mestrado e Licenciatura em Psicologia. Professor do Depto. de Psicologia da Universidade de Évora (Portugal). Presidente da Sociedade Portuguesa de Psicologia Clínica.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

PREFÁCIO

A presente obra coletiva, como o próprio título indica, propõe-se a ser uma "introdução à psicologia forense" no cenário contemporâneo brasileiro. O que se pretende, com os trabalhos apresentados, é construir pontes ou estabelecer diálogos entre a psicologia e o direito de forma crítica, interdisciplinar e propositiva. Trata-se de um livro voltado especialmente para acadêmicos de graduação e de pós-graduação nas áreas da psicologia e do direito, além de outros estudiosos ou curiosos interessados em conhecer e trabalhar com os principais temas, preocupações, elaborações e muitas propostas da área em questão.

Para aqueles que estudam e lidam com o direito, a ideia é demonstrar o quanto a psicologia é ou pode ser importante para a dimensão jurídica. Ao mesmo tempo, para aqueles que se dedicam principalmente à psicologia, a preocupação é demonstrar que o direito tem muita relevância e precisa ser conhecido. O direito necessita da psicologia (e não apenas desse campo do conhecimento), assim como a psicologia pode igualmente se enriquecer com muito da reflexão jurídica.

Nesta troca de experiências e conhecimentos, a psicologia não é vista como algo meramente instrumental para o chamado "operador do direito", muito pelo contrário. Nos trabalhos aqui apresentados a psicologia é compreendida como uma área fundamental do conhecimento e que contribui decisivamente com a reflexão acadêmica e resolução prática de vários problemas fundamentais que fazem parte do universo jurídico. Observa-se que os discursos "puramente" técnico-jurídicos são, no mínimo, insuficientes para resolver questões importantes da vida em sociedade, ao menos em muitas das áreas analisadas neste trabalho.

O livro conta com colaborações relevantes de especialistas nas suas respectivas áreas. São profissionais e docentes importantes, de várias partes do Brasil, que aceitaram prontamente o convite e contribuíram com artigos científicos de excelência. Todos os artigos que fazem parte desta coletânea, com exceção do primeiro e do último, foram construídos a

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

quatro ou seis mãos e a proposta foi sempre estabelecer um diálogo ou entendimento entre as duas áreas do conhecimento, o direito e a psicologia.

O livro divide-se em três partes. A primeira parte, "Introdução a um importante diálogo", apresenta as linhas gerais e áreas de atuação da psicologia forense, analisa a ética na atuação e na pesquisa neste âmbito, assim como examina a avaliação forense e a importância da psicologia para o direito. Esta primeira parte, conta com os relevantes artigos: "Áreas de atuação da Psicologia Forense" de Paula Inez Cunha Gomide; "Ética na atuação profissional e na pesquisa em Psicologia Forense" de Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams e Marina Souto Lopes Bezerra de Castro; e "Avaliação Forense: Definição e Especificidades de uma contribuição da Psicologia para o Direito" de Giovana Munhoz da Rocha, Walberto Silva dos Santos e Antonio de Pádua Serafim.

A segunda parte do livro, denominada "Relações familiares, proteção das crianças e adolescentes e questões sociais", aborda inúmeros temas relacionados ao direito das famílias, à proteção das crianças e dos adolescentes, bem como questões sociais relevantes como a justiça restaurativa e o assédio moral nas relações de trabalho. Nesta etapa, encontram-se os trabalhos: "Aspectos jurídicos e psicossociais da adoção de crianças e adolescentes no Brasil" de Cátula Pelisoli e Dalmir Franklin de Oliveira Júnior; "Considerações sobre a Guarda Compartilhada e sua efetivação" de Victoria Muccillo Baisch e Vivian de Medeiros Lago; "Diálogos interdisciplinares acerca da Alienação Parental" de Paula Inez Cunha Gomide e Ana Carla H. Matos; "Maus Tratos Infantis e Lei "Menino Bernardo" de Gabriela Reyes Ormeno e Luciana Fernandes Berlini; "Mudança de cultura para o desempenho de atividades em justiça restaurativa" de Roberto Portugal Bacellar e Mayta Lobo dos Santos; e "Assédio Moral no Trabalho" de Mayte Raya Amazarray e Rodrigo Wasem Galia.

Na última parte, "Situações de violência, crimes, psicopatias e maioridade penal", encontram-se estudos de psicologia forense mais afetos à área criminal, assim como a discussão sobre a redução (ou não) da maioridade penal. Foram escritos, nesta terceira parte, os artigos: "A violência contra a mulher" de Gabriela Reyes Ormeno e Eroulths Cortiano Junior; "Abuso Sexual: a Violência Sexual contra vulneráveis" de Maria da Graça Saldanha Padilha e Ivan Xavier Vianna Filho; "Parricídio: crime único" de Paula Inez Cunha Gomide e Murilo Henrique Pereira Jorge; "Psicopatia: um polêmico e imprescindível diálogo entre o direito e a ciência do comportamento" de Giovana Veloso Munhoz da Rocha e Paulo César Busato; "Noções de Psicopatologia e Imputabilidade" de Flávia Rocha Campos Bahls e Priscilla Placha Sá; "Adolescente Infrator" de

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Marina Rezende Bazon, Eduardo Saad Diniz e André Vilela Komatsu; "Redução da maioridade penal" de Paula Inez Cunha Gomide e Sérgio Said Staut Júnior; e "Contribuições das Neurociências para as Leis e a Justiça: foco na redução da maioridade penal" de Marcelo Fernandes da Costa.

Os subscritores deste prefácio, organizadores desta obra coletiva, agradecem muito a contribuição imprescindível e dedicação de todos os autores. Agradecem, ainda, a Universidade Tuiuti do Paraná, na pessoa de sua Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, professora Carmen Luiza da Silva, que sempre apoiou e contribuiu significativamente para a consolidação do Mestrado em Psicologia Forense da UTP. Deve ser registrado que o livro foi pensado e desenvolvido no âmbito do Mestrado em Psicologia da UTP e conta com parte importante da reflexão acadêmica realizada neste programa de pós-graduação. Merece menção e agradecimento também o competente trabalho de preparação, editoração e revisão realizado por toda a equipe da Juruá Editora – editora que acolheu com entusiasmo a proposta e envidou todos os esforços para que a mesma fosse concretizada. Boa leitura!

Paula Inez Cunha Gomide

Sérgio Said Staut Júnior

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

SUMÁRIO

PRIMEIRA PARTE
Introdução a um Importante Diálogo

Capítulo I – Áreas de Atuação da Psicologia Forense 15
Paula Inez Cunha Gomide

Capítulo II – Ética na Atuação Profissional e na Pesquisa em Psicologia Forense 33
Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams / Marina Souto Lopes Bezerra de Castro

Capítulo III – Avaliação Forense: Definição e Especificidades de uma Contribuição da Psicologia para o Direito 51
Giovana Veloso Munhoz da Rocha / Walberto Silva dos Santos / Antonio de Pádua Serafim

SEGUNDA PARTE
Relações Familiares, Proteção das Crianças e Adolescentes e Questões Sociais

Capítulo IV – Aspectos Jurídicos e Psicossociais da Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil 69
Cátula Pelisoli / Dalmir Franklin de Oliveira Júnior

Capítulo V – Considerações Sobre a Guarda Compartilhada e Sua Efetivação 85
Victoria Muccillo Baisch / Vivian de Medeiros Lago

Capítulo VI – Diálogos Interdisciplinares Acerca da Alienação Parental 101
Paula Inez Cunha Gomide / Ana Carla Harmatiuk Matos

Capítulo VII – Maus-Tratos Infantis e Lei "Menino Bernardo" 121
Gabriela Reyes Ormeno / Luciana Fernandes Berlini

Capítulo VIII – Mudança de Cultura para o Desempenho de Atividades em Justiça Restaurativa 135
Roberto Portugal Bacellar / Mayta Lobo dos Santos

Capítulo IX – Assédio Moral no Trabalho 149
Mayte Raya Amazarray / Rodrigo Wasem Galia

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

TERCEIRA PARTE
Situações de Violência, Crimes, Psicopatias e Maioridade Penal

Capítulo X – A Violência Contra a Mulher 169
Gabriela Reyes Ormeno / Eroulths Cortiano Junior

Capítulo XI – Abuso Sexual: a Violência Sexual Contra Vulneráveis 183
Maria da Graça Saldanha Padilha / Ivan Xavier Vianna Filho

Capítulo XII – Parricídio: Crime Único 205
Paula Inez Cunha Gomide / Murilo Henrique Pereira Jorge

Capítulo XIII – Psicopatia: um Polêmico e Imprescindível Diálogo entre o Direito e a Ciência do Comportamento 217
Giovana Veloso Munhoz da Rocha / Paulo César Busato

Capítulo XIV – Noções de Psicopatologia e Imputabilidade 235
Flávia Rocha Campos Bahls / Priscilla Placha Sá

Capítulo XV – Adolescente Infrator 259
Marina Rezende Bazon / Eduardo Saad Diniz / André Vilela Komatsu

Capítulo XVI – Redução da Maioridade Penal 273
Paula Inez Cunha Gomide / Sérgio Said Staut Júnior

Capítulo XVII – Contribuições das Neurociências para as Leis e a Justiça: Foco na Redução da Maioridade Penal 285
Marcelo Fernandes da Costa

Sobre os Autores 299

Índice Alfabético 307

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

PRIMEIRA PARTE

Introdução a um Importante Diálogo

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Capítulo I

Áreas de Atuação da Psicologia Forense

Paula Inez Cunha Gomide

A Psicologia Forense, embora recente no Brasil, vem construindo seu espaço com muito vigor. Principalmente na última década, vários pesquisadores brasileiros dedicaram-se ao estudo do comportamento humano em interface com o Direito. Artigos, livros, relatos de pesquisa em congressos de Psicologia, abordaram a violência contra mulher, a caracterização e tratamento de adolescentes e adultos infratores, a avaliação e intervenção com vítimas de abuso sexual, entre outros temas, tanto para identificar as características das pessoas envolvidas, vítimas e agressores, como para buscar instrumentos precisos de avaliação e tratamento desses indivíduos.

Conceito

Psicologia Forense refere-se à área de conhecimento psicológico que tem algum tipo de envolvimento com o Direito, seja cível ou criminal. Países de língua espanhola utilizam regularmente o termo Psicologia Jurídica, embora sejam encontradas referências com a denominação de Psicologia Forense em vários estudos publicados por pesquisadores latino-americanos. Já as principais revistas científicas da área, em língua inglesa, utilizam o termo Psicologia Forense (*Forensic Psychology*) para se referir às questões aqui discutidas.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

O termo psicologia forense diz respeito a produção de conhecimento psicológico e sua aplicação ao sistema de justiça, civil ou criminal. Isto inclui, segundo Weiner e Otto (2013) avaliação de testemunhas de júri, de custódia de crianças, elaboração e avaliação de protocolos para seleção de agentes da lei, tratamento de agressores, construção de teorias na área do comportamento criminal, programas de prevenção e intervenção para jovens infratores, entre outros.

Psicologia Forense ou Jurídica é o estudo da integração da Psicologia com o Direito. É a junção de duas antigas profissões: a Psicologia, que estuda o comportamento humano e, o Direito, que estuda como as pessoas estabelecem regras que regem seu comportamento em sociedade. Psicólogos, geralmente, utilizam o método científico da indução para compreender o comportamento humano; enquanto que advogados usam a razão ou o método dedutivo da inquisição para entender as questões legais. O Objeto de estudo da Psicologia Forense são os comportamentos complexos que ocorrem na interface com o campo jurídico. A Psicologia Forense, portanto, é uma ciência autônoma, complementar ao Direito, e não a ele subordinada (Walker & Shapiro, 2003).

Quintero e López (2010) definem psicologia jurídica como a área da Psicologia encarregada de descrever, explicar, predizer e intervir sobre o comportamento humano que tem lugar no contexto jurídico, com a finalidade de contribuir com a construção e prática de sistemas jurídicos objetivos e justos. Na perspectiva dos autores o comportamento humano é um conjunto que inclui não somente as condutas observáveis como também os processos cognitivos e emocionais, as crenças e atitudes das pessoas.

Bartol e Bartol (2015) definem Psicologia Forense como (1) pesquisa que examina aspectos do comportamento humano diretamente relacionados aos aspectos legais e (2) a prática profissional da psicologia dentro, ou por meio de consultoria, do sistema legal que abranja a área cível e criminal do Direito. E o *Specialty Guidelines for Forensic Psycology* (APA, 2013) a descreve assim "Psicologia forense refere-se à prática profissional do psicólogo que trabalha dentro de qualquer subdisciplina da psicologia (clínica, do desenvolvimento, social, cognitiva) quando aplica conhecimento psicológico científico ou técnico especializado ao Direito para atender encaminhamento legal, contratual ou administrativo" (p. 7).

A Origem na Psiquiatria Forense

A Psicologia Forense nasceu no campo da psiquiatria forense com a finalidade de realizar perícia. A perícia é uma avaliação de indiví-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

duos com algum tipo de envolvimento com o sistema de justiça. Esta avaliação deve informar se o indivíduo compreende e se responsabiliza pelos seus atos. Cabia à Psiquiatria Forense esclarecer questões específicas sobre a saúde mental do indivíduo e sua responsabilidade criminal. Paulo Zacchia, na Itália, 1650, foi o primeiro médico a exercer legalmente a função de opinar sobre as condições mentais de indivíduos envolvidos com a justiça. É considerado o pai da Medicina Legal e o fundador da Psicopatologia Forense. Publicou em 1650, *Questiones médico-legales* (Wrightsman & Fulero, 2005).

No Brasil, a evolução do ensino médico-legal desenvolveu-se na Bahia com Nina Rodrigues (1894-1906). Em 1897, Francisco Franco da Rocha assumiu o Serviço de Assistência aos Psicopatas do Estado de São Paulo. No ano seguinte, 1898, foi inaugurado o maior e mais importante hospital psiquiátrico brasileiro da época – o Juquery. No Rio de Janeiro, em 1921, inaugurou-se o primeiro Manicômio Judiciário Brasileiro. Nesta época a principal função da perícia forense era a de verificar periodicamente a cessação da periculosidade dos alienados mentais criminosos (Caíres, 2003). Todos estes hospitais, para doentes mentais que cometeram algum tipo de delito, foram desativados em função da reforma manicomial. Hoje, os apenados, com limitação de suas responsabilidades, são encaminhados para Centros Médico-legais, onde permanecem até que uma equipe interdisciplinar defina a cessação de sua periculosidade.

Histórico da Psicologia Forense

Embora o crescimento da psicologia forense tenha se dado mais fortemente a partir de 1970, sua história pode ser traçada desde o século XIX, época em a presença de psicólogos como especialistas e testemunhas em cortes se fez presente. Cattel (citado em Bartol & Bartol, 2015) conduziu um experimento para avaliar a percepção de testemunhas, com seus alunos da *Columbia University*, no final do século XIX, que trouxe questionamentos sobre o grau de acuracidade das testemunhas. Ele perguntou aos estudantes como estava o tempo na última semana e, para sua surpresa, as respostas variaram mais do que o esperado. Em 1896, Albert von Schrenck-Notzing, em Munique, foi o primeiro especialista a testemunhar sobre um caso de perda de memória. Em 1901, William Stern, publicou o primeiro jornal conhecido sobre Psicologia Forense, na Alemanha. Em 1900, Alfred Binet, psicólogo francês, desenvolveu o primeiro teste de inteligência (Standford-Binet) usado nas cortes para avaliar

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

criminosos. Em 1908, nos Estados Unidos, Hugo Munsterberg, psicólogo experimental, publicou um livro sobre o impacto da memória na acuidade visual de testemunhas. Munsterberg é considerado pela psicologia forense norte-americana como o pai da Psicologia Forense (Wrightsman & Fulero, 2005).

Entre 1940 e 1950 se reconheceu a Psicologia como uma ciência importante no campo jurídico probatório (nas áreas penal e civil) e os psicólogos começaram a testemunhar regularmente no sistema da justiça (Soria, 1998). Atualmente, nos Estados Unidos, são os psicólogos forenses os únicos especialistas qualificados a opinar sobre questões psicológicas nos processos legais (Quintero e López, 2010).

No início do século XIX a psicologia forense permanecia como um braço da psicologia aplicada, somente sendo reconhecida pela APA (American Psychological Association), em 1970, tornando-se a 41a. Divisão da Psicologia e passa a ser denominada de Psicologia, Direito e Sociedade. Em 1977, foram criadas duas revistas internacionais importantes: *Law and Human Behavior* e *Psychology Policy, and Law*. Em 2001, a APA criou a Psicologia Clínica Forense como uma área de especialidade, significando que esta atividade deverá ser desempenhada apenas por psicólogos que tenham treinamento específico para tal. Hoje existem dezenas de revistas especializadas em psicologia forense em língua espanhola e inglesa, especialmente.

Em 1984, o Código Criminal Federal Brasileiro, passou a usar o termo testemunho de especialista psiquiatra ou psicólogo. Até então, apenas o psiquiatra poderia dar testemunho. Em 1980, Maria Adelaide Caires, passa a fazer parte da equipe do IMESC (Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo), para realizar perícia; este trabalho, até então, era realizado por psiquiatras, que usavam testes psicológicos (Caires, 2003).

O Código de Ética Profissional do Psicólogo (2005) estabeleceu em seus Princípios fundamentais, no inc. II. "Que o psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", e, no inciso IV. "Que o psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática". Ambos incisos apontam responsabilidades e diretrizes para a atuação do psicólogo forense, visto que o cliente forense está, via de regra, em situação de risco e que por ser uma área nova, muitos procedimentos psicológicos devem ser objeto de investigação cuidadosa.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Em 2001, o Conselho Federal de Psicologia criou a Especialização em Psicologia Jurídica (Resolução 02/2001), que definiu áreas de atuação do especialista, com as funções de perito ou assistente técnico, definindo a forma apropriada de elaboração de laudos/pareceres/relatórios psicológicos (Resolução 007/2003). Definiu também funções do especialista, tais como avaliar, orientar e intervir utilizando-se de técnicas e métodos psicológicos adequados. Especificou que o psicólogo jurídico pode fazer pesquisa e propor modificação da legislação, além de fazer mediação de conflito ou atuar na justiça restaurativa.

O Código de Ética (2005) traz ainda entre as responsabilidades do psicólogo, alguns artigos que merecem ser mencionados. O art. 1º que trata dos deveres fundamentais dos psicólogos determina que ele deva "f) Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional; g) Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário; h) Orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho". O psicólogo forense deve estar atento para estes itens do Código de Ética, pois estará sendo requisitado a fornecer pareceres, laudos, relatório sobre sua atuação profissional para diferentes órgãos, a exemplo das varas de família, de infratores, direção de centros de socioeducação, secretarias de estado, enfim, os órgãos que são responsáveis pelos indivíduos atendidos por esses profissionais.

Áreas de Atuação da Psicologia Forense

As áreas de atuação do Psicólogo Forense podem ser definidas tanto pelo local de trabalho, do cliente atendido, como determinada pela função exercida pelo psicólogo forense. Para Crespi (1994) as funções dos psicólogos forenses são: a) aplicação de avaliação psicológica para fornecer informações ao sistema legal; b) intervenção em populações forenses; c) consultoria a diferentes instâncias, tais como tribunais, departamentos de polícia, juízes, advogados, equipes de instituições psiquiátricas correcionais; d) pesquisa sobre os temas forenses que venham responder às perguntas sobre o comportamento humano, por exemplo, qual a intervenção mais efetiva para agressores sexuais? Quais são as implica-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

ções de um abuso sexual prolongado? Que fatores afetam as decisões dos jurados? E assim por diante.

Otto e Heilbrun (2002) dizem que a função dos psicólogos no âmbito jurídico está relacionada à justiça juvenil, às instituições correcionais, aos serviços de atenção e à terapia das vítimas. Crespi (1994) propôs que o psicólogo forense deva usar seu conhecimento do comportamento humano e vários instrumentos de avaliação psicológica para fornecer diagnósticos e recomendações a respeito da pessoa avaliada ao sistema legal. Estes dados deverão ser utilizados pelos operadores do Direito para subsidiar suas decisões na definição das sentenças. A 41ª divisão da APA propõe que os psicólogos forenses, junto com advogados, se encarreguem de investigar e desenvolver políticas públicas e legais.

Os psicólogos forenses podem atuar em presídios ou centros de socioeducação, comunidades terapêuticas, clínicas particulares, laboratórios, clínicas escolas, fóruns, programas de liberdade assistida, ONGs, CRAS, CREAS, enfim, onde o cliente estiver ou onde for necessário seu atendimento. Este cliente ou sua família deverá necessariamente ter algum tipo de envolvimento com o sistema jurídico.

Vitimas e agressores, assim como suas famílias serão objeto de estudo e intervenção desse profissional. Poder-se-ia englobar os clientes em cinco grandes categorias: os agressores, as vítimas, as famílias de vitimas e agressores, os agentes de segurança e as instituições. Além dos indivíduos direta ou indiretamente envolvidos na ação, os especialistas devem estar preparados para orientar, assessorar, planejar, propor qualquer tipo de ação junto aos operadores do Direito (juízes, promotores, advogados, delegados) que possa vir a beneficiar o atendimento do cliente forense.

Algumas áreas de atuação do psicólogo forense são clássicas e tratadas em vários livros introdutórios; outras são propostas modernas que visam o crescimento do campo. Serão oito áreas de atuação tratadas neste texto. Isto não significa que as propostas aqui apresentadas esgotam o campo de atuação, mas sim que o agrupamento das atividades do psicólogo forense em grandes categorias facilita o entendimento didático do tema.

Áreas de atuação do psicólogo forense:

- Psicologia do Crime;
- Avaliação Forense;
- Clínica Forense;
- Psicologia do Sistema Correcional;

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

- Psicologia aplicada aos Programas de Prevenção;
- Psicologia da Policia;
- Assessoria;
- Pesquisa.

Psicologia do Crime é a ciência que estuda os processos comportamentais do adulto e jovem infrator. Diz respeito a como o comportamento criminoso é adquirido, evocado, mantido e modificado. O criminólogo utiliza o método científico para responder questões relativas aos crimes e pessoas envolvidas com o crime. A psicologia criminal examina e avalia a prevenção, intervenção e estratégias de tratamento direcionadas a reduzir o comportamento criminoso e antissocial.

Os agressores compõem uma categoria ampla, que contém níveis distintos de características comportamentais, tanto no que se refere aos determinantes do comportamento agressor como à sua avaliação e tratamento. Eles podem ser agressores físicos, psicológicos ou sexuais, ou apresentarem várias dessas categorias simultaneamente e em níveis distintos de gravidade. Tipologia é o estudo do perfil ou padrões comportamentais de um criminoso (Hagan, 2010; Helfgott, 2008). Pesquisadores buscam caracterizar psicopatas (Dias, Serafim e Barros, 2014; Frick, Bodin & Barry, 2000; Hare, 1993; Josef, Silva, Greenhalgh, Leite, & Ferreira, 2000; Serafim e Barros, 2014; Serafim et al, 2015; Schimitt, Pinto, Gomes, Quevedo, & Stein, 2006), parricidas (Heide, 2013; Gomide, 2010; Gomide, Teche, Maiorki & Cardoso, 2013), agressores domésticos (Schineider & Ormeno, 2014), alienadores parentais (Lass & Gomide, no prelo), entre outros infratores.

Patterson, Reid e Dishion (1992) criaram a principal e mais brilhante teoria do século XX para explicar as relações entre práticas educativas parentais e o desenvolvimento de comportamento antissocial. A teoria argumenta que o baixo monitoramento das atividades das crianças, as transições disruptivas das condições familiares (divórcios, abandonos, mortes, uso de drogas e álcool) e a inconsistência na disciplina parental são os grandes responsáveis para o desenvolvimento precoce do comportamento antissocial. Nesse modelo a criança aprende a usar comportamentos coercitivos para escapar da disciplina e autoridade parentais.

Alguns objetivos dessa subárea podem ser elencados: a) Identificar determinantes do comportamento infrator; b) Levantar a incidência e característica demográfica dos diversos tipos de crimes; c) Identificar práticas parentais correlacionadas ao desenvolvimento do comportamento antissocial, tais como abusos (físico, psicológico e sexual), negligência,

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

supervisão estressante, ausência de regras e limites, humor instável, ausência de comportamento moral e de monitoria positiva; d) Elaborar o perfil dos diversos tipos de crimes e criminosos, tais como parricidas, psicopatas, agressores sexuais, agressores domésticos, alienadores parentais etc.

Avaliação Forense é o cerne da Psicologia Forense. É imprescindível ao profissional forense identificar quadros psicopatológicos em suas especificidades, a fim de determinar a responsabilidade do indivíduo sobre seus atos. Um laudo cientificamente embasado corresponde a uma peça confiável do processo e permite que a psicologia forense obtenha respeitabilidade, tanto acadêmica como profissional. A avaliação e intervenção por meio de estudos científicos subsidiarão decisões apropriadas dos operadores do Direito (juízes, promotores e advogados). Uma de suas funções primordiais é a de desenvolver testes psicológicos para avaliação de risco e propor e avaliar protocolos apropriados para os vários indivíduos que estão envolvidos com o Direito.

A atividade do psicólogo é regulamentada pela resolução CFP 007/2003 que instituiu o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica. O psicólogo forense poderá avaliar a responsabilidade criminal, a necessidade de internamento ou desinternamento de jovens infratores, o grau de periculosidade do agressor, o grau de sequelas da vítima, a ocorrência do abuso sexual, as condições dos genitores em uma disputa de guarda, a necessidade da destituição do poder familiar, a ocorrência da alienação parental, do assédio moral no trabalho, enfim, situações em que a justiça necessita parecer técnico sobre a condição psicológica do agressor ou da vítima.

A avaliação forense deverá levar em conta a idade, o gênero, o tipo de crime cometido e a gravidade do mesmo, e, principalmente, se fundamentará em teorias e pesquisas relacionadas. Hare (Psychopathy Checklist – PCL-R, validação e adaptação por Hilda Morana, 2004) desenvolveu o principal instrumento para avaliação de psicopatas, usado universalmente para investigar o indivíduo considerado o agressor mais grave e perigoso entre todos. Este instrumento tem hoje uma versão para adolescentes (Psychopathy Checklist: Youth Version – PCL:YV) e para crianças (Psychopathy Screening Device – APSD, Frick, Bodin & Barry, 2000), que estão em processo de validação no Brasil. A Bateria ASEBA, desenvolvida por Achenbah e Rescorla (2001) é um dos instrumentos mais utilizados no mundo para avaliar comportamentos antissociais.

A Clínica Forense definida pela APA em 2001 é ainda de atuação restrita pelos psicólogos forenses brasileiros. Bartol e Bartol (2014) discutem programas internacionais para avaliação e tratamento de agres-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

sores físicos e sexuais, realizados em diversos países. Vários estudos de intervenção foram publicados no Brasil na última década (Hohendorff, Salvador-Silva, Andrade, Habigzang & Koller, 2014; Padilha e Gomide, 2004; Padovani e Williams, 2005; Porto, 2008; Passarela, Mendes & Mari, 2010; Rocha, 2012) caracterizando um fortalecimento da área. A intervenção, na maioria dos casos, requer um estrito contato com o sistema jurídico. O cliente é encaminhado pelo órgão do sistema de justiça que detém sua guarda, isto significa que dificilmente agressores procuram espontaneamente o tratamento. O clínico poderá atender agressor, vítima ou famílias e se reportará à justiça informando os resultados da sua avaliação ou tratamento e o cliente deverá estar ciente desse procedimento. Estudos na área da psicoterapia com infratores mostram que esta vinculação não interfere nos resultados positivos da intervenção psicológica (Gomide, 2010; Rocha, 2012)

A vitimologia se encarrega do estudo das pessoas que tenham sido sujeitos passivos do crime. Interessa aos estudiosos da vitimologia tanto a prevenção da vitimização, como a redução das sequelas ocasionadas pelo delito. Estratégias para prevenir a vitimização causada pelo sistema judicial devem ocupar esforços e pesquisas de estudiosos dessa área (Gadoni-Costa, Zucatti, Dell'Aglio, 2011; Quintero & López, 2010).

De uma maneira geral, os clínicos forenses realizam intervenção com: a) vítimas de abuso (físico, psicológico ou sexual); b) agressores (físico, psicológico ou sexual); c) famílias que sofreram algum tipo de violência; e d) equipes de segurança, policiais civis e militares. Os maus-tratos sofridos pelas vítimas são objeto das intervenções, de maneira que as crianças negligenciadas, abandonadas, espancadas, abusadas física, psicológica e sexualmente compõem uma categoria ampla e diversificada de clientes dos psicólogos forenses. Um grupo de vítimas mundialmente estudado é composto por indivíduos que sofreram abuso sexual (Barros, Williams, & Brino, 2008; Hohendorff, Salvador-Silva, Andrade, Habigzang & Koller, 2014; Passarela, Mendes & Mari, 2010).

Ocasionalmente o clínico forense é procurado para avaliar pessoas em consultórios particulares ou clínicas escolas independentemente do encaminhamento da justiça. Como definido pelo Código de Ética do Psicólogo, no art. 1º "o psicólogo deve informar ao responsável os resultados de seu atendimento". Nesses casos, um parecer consubstanciado, especificando a teoria e os procedimentos utilizados na avaliação, deverá ser entregue ao responsável pela criança ou adolescente, em caso de menores de idade, ou ao indivíduo que solicitou a avaliação. Estes relatórios irão integrar o processo judicial de uma das partes. Por exemplo, em caso de disputa de guarda, o psicólogo forense poderá ser procurado para ava-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

liar as práticas parentais de um dos cônjuges. É importante informar ao cliente, no contrato do trabalho, que o resultado da avaliação poderá ou não ser favorável a ele.

Mulheres vítimas de violência física pelos parceiros compõem outro grande grupo de clientes do psicólogo (Porto, 2008). Essas avaliações são muitas vezes necessárias para embasar um processo judicial em andamento ou iniciado. O sistema judicial, além da punição do agressor, deverá encaminhar a vítima a serviço especializado para tratamento das sequelas oriundas das agressões por ela sofridas.

Se por um lado, a falta de conhecimento dos operadores do Direito sobre os resultados positivos obtidos pelas intervenções psicológicas junto a agressores e vítimas tem causado uma restrição de encaminhamentos à clínica forense, por outro lado, o déficit na qualificação do profissional para atuar adequadamente na atividade é patente. A formação do clínico forense, na maioria dos países, se dá em programas de mestrado e doutorado, em função da complexidade dos tópicos envolvidos. No Brasil, esta formação ainda é deficitária.

A **Psicologia Correcional** tem mostrado que quando aplicada adequadamente diminui a incidência e reincidência criminal. A classificação apropriada da população carcerária, adulta e juvenil, permite a aplicação de programas corretos tanto dentro quanto fora da Instituição Correcional. Adolescentes infratores graves correspondem, em média, a 6% da população infratora-juvenil e respondem por cerca de 50 a 60% dos crimes cometidos e, além disso, apenas entre 3 a 15% deles tem contato com a polícia, ou seja, em média 80% dos adolescentes infratores escapam da justiça (Bartol & Bartol, 2015). Entre os adultos algo similar ocorre. Os psicopatas somam cerca de 10 a 15% da população carcerária e são responsáveis pela maioria dos crimes violentos na sociedade. Enquanto a maioria dos presos cometeu apenas um delito (80% deles), os psicopatas cometeram de 11 a 30 crimes; além disso, são indivíduos resistentes ao tratamento e com as maiores taxas de reincidência criminal (Hare, 1993).

Não só avaliação e classificação precisam ser feitas no sistema carcerário brasileiro. A literatura internacional (Bartol & Bartol, 2015; Weiner & Otto, 2013) aponta para várias ações nessa subárea: a) Elaborar e avaliar programas de atendimento de adolescentes e adultos infratores em sistema fechado; b) Realizar intervenção e avaliação do tratamento de vários tipos de infratores: agressores sexuais, parricidas, psicopatas, de crimes contra o patrimônio, agressores de mulheres, em sistema fechado e aberto etc.; c) Capacitar agentes penitenciários, técnicos e professores

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

que trabalham no sistema penal; d) Desenvolver e avaliar programas de reinserção social em meio aberto; e) Exercer o papel de mediador nos casos de justiça restaurativa; f) Desenvolver programa de manejo de estresse para agentes prisionais; g) Desenvolver um sistema classificatório para o preso de forma a alocá-lo na instituição correcional apropriada (alta periculosidade separados de primeira infração, por exemplo); h) Desenvolver e avaliar procedimentos de triagem para agentes correcionais em presídios; i) Desenvolver sistema apropriado para avaliação da reincidência criminal e efetividade de programas correcionais ou socioeducativos para jovens e adultos infratores; e j) Avaliar prisioneiros encaminhados para progressão de regime.

Embora as Instituições brasileiras contem com profissionais de psicologia inseridos em todo o sistema prisional, na área juvenil e de adulto, poucos são os programas desenvolvidos que abordem as ações aqui citadas. Uma exceção é o programa descrito por Rocha (2012) com adolescentes infratores de alto risco que receberam vários tipos de atendimento que incluíam programa de comportamento moral, psicoterapia, acompanhamento de egresso, entre outros.

A Psicologia Aplicada aos Programas de Prevenção na área forense visa basicamente prevenir o desenvolvimento do comportamento antissocial identificando-o precocemente e intervindo nas causas geradoras do problema. Estas ações deverão ser realizadas em escolas, creches, maternidades, postos de saúde, abrigos, enfim, em todas as instituições que atendem a população onde o comportamento de risco poderá ser identificado. A identificação precoce do comportamento antissocial na escola levará a uma mudança do percurso do desenvolvimento do comportamento infrator e agressivo. É possível programar intervenções tanto para as crianças, como para os pais e professores, de forma a minorar os efeitos do comportamento indesejado. Instrumentos apropriados para avaliação de comportamentos de risco das práticas parentais (Inventário de Estilos Parentais, Gomide, 2006) e de comportamento antissocial infantil, de adolescentes e adultos (Achembach & Rescola, 2001; Frick & Hare, 2001) ajudam na definição do grau e das características do comportamento problema e indicam os melhores programas a serem realizados.

O déficit de comportamento moral tem sido apontado como uma variável presente em infratores juvenis e adultos. Programas de desenvolvimento de comportamento moral mostraram resultados satisfatórios quando aplicados em crianças e adolescentes em situação de risco social ou cumprindo medidas de internação (Gomide, 2010; Rocha, 2012) e os de Justiça restaurativa contribuíram para reduzir comportamentos antissociais em escolares (Santos & Gomide, 2014).

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Algumas ações a serem desenvolvidas nessa subárea: a) Desenvolver procedimentos de identificação precoce de comportamento de risco; b) Elaborar e aplicar programas para prevenção de abuso sexual, prevenção da violência, comportamento antissocial etc.; c) Capacitar mães, gestantes, professoras para lidar com comportamento de risco; d) Capacitar mães, gestantes, professoras para utilizar práticas educativas positivas em substituição às negativas; e) Capacitar educadores a identificar crianças e jovens com problemas de comportamento que são potencialmente perigosos; f) Discutir com legisladores e agências governamentais política de pesquisas para inibir e prevenir a criminalidade; g) Elaborar e avaliar programas para prevenção de comportamento antissocial tais como, programa de comportamento moral, de habilidades sociais, de Justiça Restaurativa etc.

A **Psicologia da Polícia** é uma área de atuação do psicólogo forense ainda incipiente no Brasil. Thomas (2011) propõe várias áreas de atuação para a psicologia da polícia: a) perfilar (fazer perfis); b) prestar serviços de psicologia para policiais e suas famílias; c) realizar treinamento; d) realizar consultoria para negociação com reféns; e) interrogar/entrevistar; f) fazer avaliação de ameaça; g) construir protocolos para seleção de pessoal e realizar a seleção; h) intervir em situações emergenciais e investigar as consequências psicológicas para o policial; e i) avaliar a adequação do candidato à função.

Nesta mesma linha Bartol e Bartol (2014) sugerem que os objetivos da área são: a) Desenvolver procedimentos apropriados para seleção de agentes da lei; b) Capacitar agentes da lei para lidar com adolescentes infratores, indivíduos portadores de deficiência mental ou outras pessoas portadoras de necessidades especiais; c) Fazer aconselhamento para policiais após incidentes traumáticos; e d) Auxiliar agentes da lei para a elaboração de perfis de sequestradores, psicopatas, *serial killers* etc.

A Assessoria ou consultoria deve ser feita com base no conhecimento da Psicologia Forense, visando fornecer informações importantes para o contexto jurídico, em busca da promoção de estratégias que contribuam para o desenvolvimento de sociedades mais hábeis na solução pacífica de conflitos. Esta assessoria poderá ser realizada para os órgãos governamentais federal, estadual e municipal, legisladores, ONGs, escolas, conselhos tutelares e de direito, entre outros. A capacitação para operadores do direito e técnicos que atuam na área forense poderá também ser realizada por profissionais pesquisadores e docentes da Psicologia Forense.

Pesquisa ou investigação se refere à busca da evidência e generalização do conhecimento referente às relações entre a Psicologia e o

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Direito. Crespi (1994) diz que a investigação psicológica poderá ser de tremendo valor para os sistemas de justiça e para a sociedade por oferecer maior precisão científica e entendimento a respeito das formas efetivas de se intervir no sistema judicial em casos que envolvem as dinâmicas psicológicas.

O entendimento dos determinantes do comportamento agressivo ou infrator direciona as pesquisas da área, no mundo e no Brasil. Apenas na última década (2005-2015) pode-se verificar um aumento significativo de pesquisas brasileiras na área forense. O LAPREV, Laboratório de Análise e Prevenção da Violência, da UFSCar, coordenado pela Dra Lucia Williams, publicou dezenas de estudos tanto na área preventiva como de tratamento sobre a violência doméstica, abuso sexual, tratamento de agressor, legislação de proteção à infância, Lei Maria da Penha, e muitos outros temas. Os estudos do LAPREV representam uma ampla abordagem da psicologia forense tanto do ponto de vista da fundamentação teórica como da aplicação prática da psicologia aos problemas forenses (ver site do LAPREV www.laprev.ufscar.br).

Outro grupo que se destaca é o do NUFOR, Núcleo de Estudos e Pesquisas em Psiquiatria Forense e Psicologia Jurídica, coordenado pelos Drs. Antonio de Pádua Serafim (psicólogo clínico e forense) e Dr Sergio Rigonatti (psiquiatra clínico e forense), na FMUSP, com publicações que vão da análise do perfil dos agressores, especialmente os psicopatas, a vários tipos de tratamento (e-mail: nufor@hcnet.usp.br).

Um breve levantamento de artigos publicados no scielo mostrou a presença de outros grupos de pesquisadores brasileiros dedicados à temática. Pesquisadores do Instituto de Psicologia da UFRGS, tais como Lago e Bandeira (2009), Lago, Amato, Teixeira, Rovinski e Bandeira (2009), Koller (que coordena o Centro de estudos psicológico sobre meninos e meninas de rua – Cep-Rua/UFRGS, desde 1994, com várias publicações sobre vulnerabilidade social, abusos, famílias de risco entre outros) e Hultz (2002), que desenvolve instrumentos psicológicos adequados para a avaliação forense.

Na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da USP de Ribeirão Preto sob a coordenação da Professora Dra. Marina Rezende Bazon, com a abordagem psicossocial (psicoeducação) desenvolvem-se estudos sobre a intervenção com adolescentes em conflito com a lei, negligência, entre outros temas. Rovinski e Cruz (2009) reuniram vários estudiosos da psicologia jurídica brasileira em um livro que contém desde discussões teóricas sobre os temas até programas de intervenção. Pilati e Silvino (2009), na UnB pesquisam fatores que influenciam as decisões dos jurados; essa área se encarrega de identificar variáveis relacionadas com a

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

validade e viabilidade dos testemunhos de vítimas e agressores no processo de tomada de decisões.

Alguns estudiosos brasileiros têm analisado as variáveis envolvidas no processo de adoção e de destituição do poder familiar (Costa & Campos, 2003; Gomide, Guimarães & Meyer, 2003; Lee & Matarazzo, 2001; Mariano & Rossetti-Ferreira, 2008; Reppold & Hultz, 2003), outros propõe programas para atendimento de crianças e adolescentes abrigados (Gallo & Williams, 2009; Gomide, 2010; Rovinski & Cruz, 2009).

Em outubro de 2010, a Capes recomendou o Mestrado em Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná que tem uma área de concentração em Psicologia Forense, o primeiro programa de pós-graduação stricto sensu do Brasil especialmente voltado para produzir conhecimento nessa área. São duas linhas de pesquisa que abordam vários temas: Avaliação e Clínica Forense e Histórico e Fundamentos da Psicologia Forense. A linha de pesquisa Avaliação e Clínica Forense engloba tanto o desenvolvimento de instrumentos forenses, quanto a construção de protocolos apropriados aos vários contextos em que o sujeito forense está inserido. A clínica forense desenvolve programas para atendimentos às vítimas, agressores, famílias e agentes da lei, além de programas preventivos de comportamento antissocial, abuso sexual, violência doméstica, de práticas educativas, de comportamento moral e mediação de conflitos. E a de Histórico e Fundamentos da Psicologia Forense investiga os fenômenos que sustentam o conhecimento e atuação na área forense, tanto na área básica como na aplicada, tais como a construção do estado da arte da psicologia forense nacional e internacional, legislação e atuação do psicólogo forense. Estudos referentes a conceitos básicos da psicologia forense, como a psicologia do crime, a psicologia da polícia, além de temas importantes na área como negligência, abuso sexual, psicopatia, entre outros. As pesquisas poderão ainda contribuir para o aprimoramento das leis, esclarecendo seus efeitos positivos e negativos (Mestrado de Psicologia www.utp.br/mpsi).

Considerações Finais

Em 2014, Curitiba sediou o I Congresso Ibero-americano de Psicologia Forense com a presença de mais de 700 participantes. Pesquisadores de vários países de língua espanhola e portuguesa discutiram seus estudos com profissionais do Direito e da Psicologia. Em 2015 foi realizado o III Congresso Sul Brasileiro de Psicologia Jurídica, em Porto Alegre,

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

com expressiva participação de pesquisadores, estudantes e profissionais do Direito. O vigor da área foi plenamente demonstrado.

As teorias, pesquisas e procedimentos psicológicos existentes fundamentam a atuação do psicólogo forense, como não poderiam deixar de ser. No entanto, existem peculiaridades dessa atuação que se referem ao envolvimento com o sistema de justiça. Esse intercâmbio, preservando o espaço e conhecimento de cada um dos saberes, enriquece a ambos. Propostas modernas e fundamentadas cientificamente para as várias áreas de atuação do psicólogo forense fornecem as respostas que a psicologia e a sociedade esperam obter. Muito ainda há para ser feito. O investimento científico necessário para legitimar a atuação do psicólogo forense é imenso. O caminho é promissor.

Questões de Estudo

1. Quais as funções do psicólogo forense?
2. Escolha uma área de atuação e descreva suas principais ações.
3. Quais são suas principais dificuldades?
4. Quais os desafios da psicologia forense?

Sugestões de Livros e Filmes

Livros

Bartol, C. R. & Bartol, A. M. (2015). *Introduction to Forensic Psychology: research and application* (4a ed.). L.A: Copyrighted Material, Sage.

Filmes

Séries de TV: Criminal Minds e CSIs.

Referências

American Psychological Association (APA). (2010).*American Psychology – Law Society.* http://www.apa.org/about/division/div41.html

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Achenbach, T. M., & Rescorla, L.A. (2001). *Manual for the ASEBA Scholl-Age & Forms & Profiles.* Burlington, VT: University of Vermont, Research Center for Children, Youth & Families. Laboratório de Terapia Comportamental do Instituto de psicologia da Universidade de São Paulo. *Guia para profissionais da saúde mental sobre o Sistema Empiricamente Baseado do Achenbach* (ASEBA) (2006). Tradução da obra: Achenbach, T. M.; Rescorla, L.A. Mental health practioners' guide for the Achenbach System of Empirically Based Assessment (ASEBA). Burlington, VT: University of Vermont, Research Center for Children, Youth & Families, 2004. Tiragem de circulação interna. São Paulo.

Bartol, C. R., & Bartol, A. M. (2015). *Introduction to Forensic Psychology: research and application* (4a ed.). L.A: Copyrighted Material, Sage.

Barros, R. D., Williams, I. C. A., & Brino, R. F. (2008). Habilidades de auto proteção acerca do abuso sexual em mulheres com deficiência mental. *Rev. bras. educ. espec., 14*(1), 93-110.

Bazon, M. R., Mello, I. L. M. A., Bérgamo, S. P. D., & Faleiros, J. M. (2010). Negligência infantil: estudo comparativo do nível socio-econômico, estresse parental e apoio social. *Temas em Psicologia (Ribeirão Preto), 18*, 71-84.

Caires, M. A. F. (2003). *Psicologia Jurídica: implicações conceituais e aplicações práticas.* São Paulo: Vetor.

Centro de Estudos Psicológico sobre Meninos e Meninas de Rua (Cep-Rua/UFRGS) E-mail cep_rua@ufrgs.br

Código de Ética do Psicólogo (2005). Conselho Federal de Psicologia.

Costa, L. F., & Campos, N. M. V. (2003). A avaliação psicossocial no contexto da adoção: vivências das famílias adotantes. *Psic.: Teor. e Pesq.*, 19(3), 221-230.

Crespi, T. D. (1994). Forensic Psychology. *Encyclopedia of Human Behavior, 4*, 381-386.

Dias, Á. M., Serafim, A. P., & Barros, D. M. (2014). Prevalence of Mental Disorders and Recidivism in Young Offenders. *Psicologia: Reflexão e Crítica, 27*(2), 317-322.

Frick, P. J., Bodin, S. D., & Barry, C. T. (2000). Psychopathic traits and conduct problems in community and clinic referred samples of children: Further development of the psychopathy screening device. *Psychological Assessment, 12*, 382-393.

Frick, P. J., & Hare, R. D. (2001). *The Antisocial Process Screening Device.* Toronto, Canadá: Multi-Health Systems.

Gadoni-Costa, L. M., Zucatti, A. P. N., & Dell'Aglio, D. D. (2011). Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher. *Estudos de Psicologia I Campinas* I, *28*(2), 219-227.

Gallo, A. E., & Williams, L. A. C. (2009). Adolescentes em conflito com a lei: uma comparação entre o Brasil e o Canadá. *Revista da Fac de Direito, UFPR, 49*, 141-156.

Gomide, P. I. C., Guimaraes, A. M. A., & Meyer, P. (2003). Análise de um caso de extinção do Poder Familiar. *Psicologia: Ciência e Profissão, 23*(4), 42-47.

Gomide, P. I. C. (2006). *Inventário de Estilos Parentais: Modelo teórico, Manual de Aplicação, apuração e interpretação.* Petrópolis: Vozes.

Gomide, P. I. C. (Org.) (2010). *Comportamento Moral: Uma Proposta para o desenvolvimento das Virtudes.* Curitiba: Juruá.

Gomide, P. I. C. (2010). Abuso, negligência e parricídio: Um estudo de caso. *Temas em Psicologia*, Ribeirão Preto, *1*(18), 217-228.

Gomide, P. I. C., Teche, A. M. F., Maiorki, S., & Cardoso, S. M. N. (2013). Incidência de Parricídio no Brasil. *Temas em Psicologia, 21*(1), 283-295.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Hare, R. (1993). *Without Conscience: The disturbing world of the psychopaths among us*. NY, London: The Guilford Press.

Hagan, F. E. (2010). Crimes types and criminals. London: Sage.

Heide, K. M. (2013). *Understanding Parricide: When Sons and Daughters Kill Parents*. Oxford University Press, Oxford, USA.

Helfgott, J. B. (2008). *Criminal Behavior: Theories, Typologies, and criminal justice*. Los Angeles: Sage.

Hohendorff, J., Salvador-Silva, R., Andrade, R., Habigzang, L. F., & Koller, S. H. (2014). Adaptação e avaliação de uma intervenção cognitivo-comportamental para meninos vítimas de violência sexual. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, *27*(3), 424-433.

Josef, F., Silva, J. A. R., Greenhalgh, S., Leite, M. E. D., & Ferreira, V. H. (2000). Comportamento violento e disfunção cerebral: estudo de homicidas no Rio de Janeiro. *Rev. Bras. Psiquiatr.*, 22(3), 124-129.

Lago, V. M., Amato, P., Teixeira, P. A., Rovinski, S. L. R., & Bandeira, D. R. (2009). Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, *26*(4), 483-491.

LAPREV www.laprev.ufscar.br

Lass, R. B., & Gomide, P. I. C. (no prelo). Avaliação de Transtornos de Personalidade e Padrões Comportamentais de Alienadoras Parentais. Em L. F. Habigzang (Org.). *Agressores*. Curitiba: Juruá.

Lee, F. I., & Matarazzo, E. B. (2001). Prevalência de adoção intra e extrafamiliar em amostras clínica e não-clínica de crianças e adolescentes. *Rev. Bras. Psiquiatr.*, *23*(3), 149-155.

Mariano, F. N., & Rossetti-Ferreira, M. C. (2008). Que perfil da família biológica e adotante, e da criança adotada revelam os processos judiciais? *Psicol. Reflex. Crit.*, *21*(1), 11-19.

Mestrado em Psicologia – Universidade Tuiuti do Paraná www.utp.br/mpsi

Morana, H. C. P. (2004). *Escala Hare PCL–R, versão brasileira*. São Paulo: Casa do Psicólogo.

Otto, R.K. & Heilbrun, K. (2002). The practice of Forensic Psychology: a Look Toward the Future in Light of the Past. *American Psychologist, 57*(1), 5-18.

NUFOR nufor@hcnet.usp.br

Padilha, M.G.S., & Gomide, P. I. C. (2004). Descrição de um processo em grupo para adolescentes vítimas de abuso sexual. *Estudos de Psicologia (Natal)*, *9*(1), 53-61.

Padovani, R. C., & Williams, L. C. (2005). Proposta de intervenção com adolescentes em conflito com a lei: um estudo de caso. *Interação em Psicologia*, *9*(1), 117-123.

Passarela, C., Mendes, E. D. D., & Mari, J. J. (2010). Revisão sistemática para estudar a eficácia de terapia cognitivo-comportamental para crianças e adolescentes abusadas sexualmente com transtorno de estresse pós-traumático. *Rev. psiquiatr. clín.*, *37*(2), 60-65.

Patterson, G. R., Reid, J. B., & Dishion, T. J. (1992). *Antisocial boys*. Eugene, Oregon: Castalia Publishing Company.

Pilati, R., & Silvino, A. M. D. (2009). Psicologia e deliberação legal no tribunal do juri brasileiro: proposição de uma agenda de pesquisa. *Psicologia Reflexão e Crítica*, *22*, 277-28.

Porto, M. (2008). Intervenção psicológica em abrigo para mulheres em situação de violência: uma experiência. *Psic.: Teor. e Pesq.*, *24*(3), 369-374.

Quintero, L. A. M., & López, E. G. (2010). Psicologia Jurídica: que hacer y desarrollo. *Revista Diversitas – Perspectivas em Psicologia*, *6*(2), 237-256.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Reppold, C. T., & Hutz, C. S. (2003). Reflexão social, controle percebido e motivações à adoção: características psicossociais das mães adotivas. *Estud. psicol. (Natal) 8*(1), 25-36.

Resolução CFP 007/2003 Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação Psicológica.

Resolução CFP 02/01 Especialista em Psicologia Jurídica.

Rocha, G. V. M. (2012). *Comportamento antissocial: psicoterapia para adolescentes infratores de alto-risco*. Curitiba: Juruá.

Rovinski, S., & Cruz, R. M. (Orgs.) (2009). *Perspectivas Teóricas e processos de intervenção*. São Paulo: Vetor.

Santos, M. L. dos, & Gomide, P. I. C. (2014). *Justiça Restaurativa: Aplicação e Avaliação do Programa*. Curitiba: Juruá.

Schimitt, R., Pinto, T. P., Gomes, K. M., Quevedo, J., & Stein, A. (2006). Personalidade psicopática em uma amostra de adolescentes infratores brasileiros. *Rev. psiquiatr. clín., 33*(6) [citado 2011-01-20], 297-303

Serafim, A. P., Saffi, F., Silva, T. G. B., Almeida, C. V., Hokama, E., Barros, D. M., & Dias, A. M. (2015). Forensic neuropsychological assessment: a review of its scope. *Archives of Clinical Psychiatry (São Paulo), 42*(2), 63-67.

Serafim, A. P., & Barros, D. M. (2014). Interdisciplinary evaluation: interface between psychiatry and forensic psychology. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria, 63*(1), 86-87.

Schneider, A. M., & Ormeno, G. I. R. (2014) Agressor de Relacionamento Íntimo: uma revisão bibliográfica da literatura brasileira sobre suas características e as implicações de gênero e geração envolvidas. Tuiuti: Ciência e Cultura. *49*, 57-71.

Soria, M. (1998). *Psicología y práctica jurídica*. Barcelona: Ariel Derecho.

Thomas, D. J. (2011). *Police Psychology: A new speciality and new challenges for men and women in Forensic Psychology*. Santa Bárbara, California: Greenwood Publishing Group.

Walker, L. E. A., & Shapiro, D. (2003). *Introduction to Forensic Psychology: Clinical and Social Psychological Perspectives*. NY: Kluwer Academic Plenum Publishiers.

Weiner, I. B., & Otto, R. K. (2013). The handbook of forensic psychology. New Jersey Wiley.

Wrightsman, L. S., & Fulero, S. M. (2005). *Forensic Psychology*. Belmont: Thomson Wadsworth, Belmont.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Capítulo II

Ética na Atuação Profissional e na Pesquisa em Psicologia Forense

Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams
Marina Souto Lopes Bezerra de Castro

Refletir e discorrer sobre Ética são fundamentais para o bom exercício da profissão. O exercício da Psicologia – quer na atuação profissional, quer na prática da pesquisa e da investigação – possui especificidades que, se não compreendidas do ponto de vista das exigências éticas, o tornam deficitário e sujeito a críticas. A proposta do presente livro traz a interface entre a Psicologia (e, mais especificamente, a Psicologia Forense) e o Direito – o que torna a discussão de normas éticas ainda mais pertinente.

Dúvidas Frequentes na Prática Ética

Em nossa prática profissional, temos notado que, por vezes, há certa confusão por psicólogos brasileiros sobre questões éticas da Psicologia. Por exemplo, é comum pensar que as exigências éticas se sobrepõem às leis do país, o que não é verdade. Isso ocorre, por exemplo, no dilema entre ruptura do sigilo psicológico na prática clínica e a necessidade de notificação compulsória de caso de maus-tratos em crianças. Neste caso, ainda que um psicólogo tenha que se pautar pelo sigilo profissional, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Brasil, 1990)

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

afirma, em seu art. 245, que o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, deve comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes. Assim, o Código de Ética do Psicólogo em seu art. 10 nos permite romper o sigilo baseando nossa decisão na "busca do menor prejuízo" (Conselho Federal de Psicologia, 2014). O menor prejuízo nesses casos é zelar pela proteção da criança, notificando situações de maus-tratos à Rede de Proteção, pois o contrário (o sigilo) impediria o rompimento do ciclo da violência, violência essa que indubitavelmente deixa sequelas nocivas ou fatais para a criança ou o adolescente.

Outra concepção errônea é pensar que o Código de Ética do Psicólogo seja algo rígido. Na verdade trata-se de um conjunto de princípios e normas que nos apontam critérios, mas seria impossível prever todas as situações possíveis. Logo a importância de refletir, discutir e aprofundar dilemas éticos. É essa a proposta do presente capítulo.

Um Breve Histórico do Código de Ética do Psicólogo

A palavra ética é originária do grego antigo, sendo derivada de *ethos,* termo que significa hábito ou costume de um local específico, de uma dada cultura, em um certo momento histórico. Acredita-se que o primeiro conjunto de regras éticas profissionais tenha sido proposto por Hipócrates, "pai da Medicina Ocidental", em juramento estabelecido no quinto século antes de Cristo. Porém, onde obter parâmetros para decidir se os "costumes" ou a prática profissional são adequados?

Para entender a Ética do profissional da Psicologia nos dias atuais, é necessário contextualizar social e historicamente a sua atuação. Mais próxima temporalmente, necessário relembrar a conjuntura do final da Segunda Grande Guerra Mundial, quando a humanidade se deu conta de que nunca havia utilizado o seu poderio bélico para causar tanta destruição. Segundo Walker, Frimer e Dunlop (2012), diante de 60 milhões de vítimas fatais, do uso de armas nucleares e do Holocausto, cientistas de áreas diversas das ciências sociais se viram despreparados para explicar o que acontecera. Em decorrência, surgiram estudos para analisar comportamentos e personalidades nocivas como a de Hitler e, em contraste, condutas heroicas como a de Oskar Schindler, que conseguiu salvar mais de mil judeus do Holocausto.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

O braço da Psicologia social que estuda problemas éticos é o da Psicologia Moral, que faz pesquisas experimentais diversas sobre nossos julgamentos e processos de tomada de decisão moral (ver, por exemplo, Mikulincer & Shaver, 2012). No Brasil, temos uma excelente contribuição na área de Comportamento Moral, em um compêndio editado por Gomide (2010), que analisa o estado da arte em pesquisa sobre as diversas virtudes psicológicas (generosidade, empatia, o ato de se perdoar etc.), apresentando resultados de um programa desenvolvido pela autora de intervenção escolar para ensinar crianças a desenvolver comportamento moral.

Em função do contexto de indignação com nosso poder de violência e destruição decorrente da II Grande Guerra, não só foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, como também foi assinada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948 (ver Williams & Stelko-Pereira, 2013). Tal declaração passou a nortear universalmente os nossos direitos, impactando nossos valores e decorrente prática profissional.

Outro marco importante foi o Julgamento de Nuremberg, em 1947, quando os nazistas foram julgados por seus crimes e, ante as atrocidades reveladas, estabeleceu-se o Código de Nuremberg para prevenir danos em experimentação em humanos em medicina, tal como o realizado por médicos nazistas. Há que se mencionar a Declaração de Helsinque, na Finlândia, em 1964, na qual foram aprofundados os princípios éticos da pesquisa em medicina. Finalmente, temos o Relatório Belmont, em 1970, que surgiu com as preocupações da Bioética, campo da ciência que tem como objetivo indicar limites e finalidades da intervenção no ser humano (Junqueira, 2010).

Os marcos históricos brevemente mencionados são fundamentais para se contextualizar a elaboração do 1º Código de Ética em Psicologia da Associação Americana de Psicologia (APA) em 1953. A APA foi fundada em 1930 e, oito anos depois, criou o seu Comitê de Ética. Levando-se em conta, portanto, o contexto histórico em meio ao qual se iniciou a atuação do psicólogo, é possível identificar as influências para a elaboração do Código de Ética do Psicólogo, momento em que o que é considerado correto, bom e justo foi concretizado na forma de Regras de Conduta.

Em nosso contexto, podemos dizer que a influência primordial também advém da Declaração Universal dos Direitos Humanos, na qual se baseou a Constituição Federal, nossa Carta Magna. Posteriormente, em 1990, com aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, temos mais um forte determinante para o nosso agir ético e para nossa conduta profissional ética. Mais especificamente – e hierarquicamente abaixo do ECA, da Constituição e da Declaração Universal dos Direitos Humanos –,

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

há leis referentes à atuação profissional do psicólogo e resoluções que tratam de detalhes referentes à prática psicológica. Por sua vez, essas leis e resoluções estão baseadas, em última instância, nos princípios universais presentes na Declaração, nos princípios constitucionais e no ECA. Além disso, há a legislação específica de cada área da psicologia forense, que o profissional deve conhecer para poder atuar devidamente. Por exemplo, se trabalha com medidas socioeducativas, deve conhecer bem o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, instituído por lei Federal no ano de 2012); se atua na área de Família, deve entender da lei da guarda compartilhada. De forma ainda mais pontual, temos ainda, como norteadores do agir profissional, algumas Recomendações e Referenciais Técnicos para a Atuação do Psicólogo.

Em nosso país, a profissão de psicólogo foi regulamentada apenas em 1962. Anteriormente ao primeiro Código de Ética do Psicólogo oficial, foi elaborada, em 1966-67, uma espécie de primórdio do Código de Ética do Psicólogo, chamado de *Código de Ética dos Psicólogos Brasileiros* (Amendola, 2014). O Conselho Federal de Psicologia (CFP) e os Conselhos Regionais (CRPs) foram criados por lei em 1971, com a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da psicologia, garantindo a observância dos princípios éticos. Nosso primeiro Código de Ética do Psicólogo foi anunciado oficialmente em 1975. Sua última versão, de 2005, é a terceira reformulação (as outras foram em 1979 e 1987). Importante destacar que as atualizações do Código são relevantes, no sentido de que buscam acompanhar a dinâmica da cultura, que não é estática. Em seu art. 24 já está prevista a possibilidade de alterações, sendo que apenas o CFP pode alterá-lo, seja por iniciativa própria ou da categoria, ouvidos os CRPs.

Contudo, ao mesmo tempo em que refletem as práticas sociais, as normas de conduta profissional registradas no Código servem de guia, sendo essa a sua função, e, portanto, geram mudanças na própria cultura que deu origem a elas. Há, nesse sentido, um determinismo recíproco e dinâmico, entre as normas e as práticas, entre os códigos e os costumes, havendo evolução de ambos ao longo do tempo. Assim, o que era considerado correto, bom, ético, em uma certa época, pode não ser em outra, como exemplificado acima, a respeito dos experimentos médicos durante a Segunda Guerra.

De forma geral, a atuação do profissional da psicologia é guiada por dois tipos de ética: uma que trata dos valores a serem perseguidos e outra que normatiza, dá as regras, que aponta o que deve e o que não deve ser feito. Da mesma forma, o psicólogo ou forense ou jurídico também está submetido aos dois tipos de ética: por um lado, podem-se enfatizar os objetivos do trabalho, os fins; por outro, há diretrizes no sentido do que deve

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

ser feito, enfatizando-se a norma. No primeiro caso, fala-se de uma ética teleológica, como quando se diz que o psicólogo deve sempre trabalhar com vistas à proteção e ao bem-estar da criança; no segundo, trata-se de uma ética deontológica, do dever, como no caso do dever ao sigilo profissional. Tanto valores como normas se fazem presentes nos diversos códigos citados. Contudo, sem perder de vista os princípios gerais enunciados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela nossa Carta Magna e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma mais direta e específica para a prática profissional cotidiana, serão referidos, neste capítulo, o Código de Ética da Psicologia, as Leis específicas que tratam da atuação do psicólogo e as Resoluções emitidas pelo Conselho Federal de Psicologia.

Código de Ética da Psicologia

Pelo fato de ter começado antes do que os psicólogos brasileiros a refletir e sistematizar a prática ética, pela grande produção em pesquisa na psicologia americana e pelo rigor dedicado a tal prática, este capítulo fará referências também à APA. O Código de Ética da APA apoia-se em 5 Princípios Gerais: 1) Beneficência e Não maleficência – compreende, em síntese, o esforço em beneficiar aquele com quem trabalhamos e não fazer mal ao mesmo; 2) Fidelidade e Responsabilidade – estabelecendo relações de confiança com quem trabalhamos; 3) Integridade – que consiste em promover a acurácia, honestidade e veracidade ao praticar a ciência, ensino e exercício profissional da psicologia; 4) Justiça – reconhecimento que o senso de justiça permite a todas as pessoas terem acesso às contribuições da psicologia e acesso igualitário aos procedimentos e serviços sendo oferecidos por psicólogos. Os psicólogos tomam precauções para garantir que os seus vieses potenciais, os limites de sua competência e as limitações de sua especialidade não os levem a práticas injustas; e 5) Respeito pelos Direitos e Dignidade das Pessoas – respeito pelos direitos das pessoas à privacidade, confidencialidade e autodeterminação; proteção de pessoas e comunidades vulneráveis; respeito a diferenças individuais e culturais, incluindo aquelas relativas a gênero, raça, etnia, nacionalidade, religião, orientação sexual, deficiência, língua e status socioeconômico (*American Psychological Association*, 2010).

Chama a atenção o número de Diretrizes importantes que a APA publica sobre tópicos pertinentes. As diretrizes são recomendações que constituem uma espécie de carta de intenções, sendo mutáveis em função da conjuntura social e do avanço da ciência psicológica (diferentemente do Código de Ética do Psicólogo, que tem o caráter de obrigatoriedade e permanência).

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Em nosso contexto, o Código de Ética Profissional do Psicólogo brasileiro se propõe, explicitamente, a servir mais como um instrumento de reflexão do que propriamente um conjunto de normas. Os Princípios Fundamentais apresentados nesse Código (Conselho Federal de Psicologia, 2014) são em número de 7. Eles especificam os valores a nortear a atuação, baseando-se nos valores que fundamentam a Declaração Universal dos Direitos Humanos: respeito, dignidade, liberdade, igualdade, integridade do ser humano, saúde e qualidade de vida. Assim, a conduta ética implica o profissional se posicionar contrariamente a qualquer forma de negligência, violência, discriminação, exploração, crueldade e opressão, buscando eliminá-las. Do terceiro ao sétimo princípio, vemos uma ética mais deontológica, pois afirmam que: o psicólogo deve atuar com responsabilidade social, com posicionamento crítico às realidades política, social, cultural e econômica; aprimorar-se continuamente, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e prática profissional; contribuir para a universalização do acesso ao conhecimento psicológico, aos serviços e aos padrões éticos da profissão. O sexto princípio enfatiza a atuação em prol da dignidade e o último princípio preconiza que o profissional deve considerar as relações de poder no meio em que atua e se posicionar criticamente em relação a elas.

Tendo em vista os sete princípios a reger o Código de Ética do Psicólogo brasileiro, percebe-se que, embora a operacionalização seja útil, às vezes a ação é definida de forma vaga, como no exemplo do Princípio IV – A atuação profissional do psicólogo compreenderá uma análise crítica da realidade política e social. Qual seria o parâmetro para sabermos que tal princípio foi alcançado? Uma forma de sistematizar os princípios do psicólogo brasileiro de modo mais objetivo e claro seria: 1. Dignidade e Integridade; 2. Promoção do Bem-Estar; 3. Responsabilidade profissional; 4. Análise Crítica da Realidade; 5. Competência Profissional; 6. Contribuir para a não opressão e marginalização do ser humano e 7. Adoção dos Princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Após a enunciação dos Princípios Fundamentais, o primeiro artigo do nosso Código apresenta os deveres fundamentais do psicólogo. Em número de 12, são expostos de forma mais objetiva, descrevendo de forma mais prática o que o profissional deve fazer para garantir os Princípios Fundamentais. Com o mesmo intuito, no artigo seguinte, é apresentado o que o psicólogo não pode fazer. Dentre os 17 itens descritos, a maioria pode ser facilmente inferida a partir dos Princípios. Porém, dois deles precisam ser destacados aqui, tendo em vista a sutileza do comprometimento ético nesses casos, não tão evidente, pois tratam da relação entre o profissional e a pessoa atendida. Tais itens esclarecem que não

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

pode haver, entre o psicólogo e a pessoa atendida, qualquer vínculo que possa interferir nos resultados do trabalho. O mesmo é válido com relação a parentes, amigos e colegas da pessoa atendida. Ou seja, o psicólogo deve se manter isento, não podendo manter vínculo (positivo ou negativo) com a pessoa atendida ou com pessoas próximas a ela. Caso haja algum vínculo, o profissional deve se declarar impedido de atuar.

De grande importância, o terceiro artigo do Código preconiza a existência de uma compatibilidade ética entre as organizações nas quais o psicólogo atua e os Princípios da profissão. Caso contrário, o psicólogo deve recusar o trabalho e, até mesmo, denunciar aos órgãos competentes os possíveis desvios éticos.

Quanto à remuneração do serviço prestado pelo profissional, o art. 4º traz algumas regras para seu cálculo. O quinto artigo prevê como agir em situações de greve ou paralisações, devendo-se garantir os serviços de emergência, bem como a comunicação prévia aos usuários.

No contexto de divulgação da atividade profissional, o Código também traz algumas regras de modo a garantir a postura ética. Enfatiza o zelo para a disseminação adequada quanto às atribuições, os fundamentos científicos e o papel social da psicologia. Nesse sentido, o psicólogo deve sempre: informar seu nome completo e número de registro junto ao Conselho Regional de Psicologia; fazer referências apenas a títulos ou qualificações que realmente possua; divulgar apenas técnicas e práticas reconhecidas ou regulamentadas, evitando sensacionalismos; não utilizar o preço de seu serviço como propaganda; não fazer previsões taxativas de resultados; não se comparar com outros profissionais com o propósito de fazer propaganda; não propor atividades restritas a outras profissões.

Além de operacionalizar o que deve ser feito e o que não pode ser feito pelo profissional, o Código prevê penalidades para o desrespeito às normas. A mais dura penalidade é a cassação do direito ao exercício profissional. Os casos de infração são analisados pelo Conselho Regional, cujas deliberações devem ser submetidas à aprovação do Conselho Federal.

Algumas outras questões muito importantes apresentadas pelo Código de Ética do Psicólogo serão abordadas nos tópicos seguintes.

Diretrizes para a Psicologia Forense

As diretrizes estabelecidas pela APA (APA, 2013) informam que a Psicologia Forense teve um crescimento vertiginoso nos últimos 50

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

anos, havendo diversos periódicos científicos sobre a interação entre a Psicologia e o Direito, como por exemplo, *Law and Human Behavior, Psychology Public Policyand Law e Behavioral Sciences and the Law*. A Psicologia Forense é considerada pela APA uma especialidade desde 2001 em nível de Doutorado e Pós-Doutorado. A função de tais diretrizes é aperfeiçoar a prática forense uma vez que ela contrasta com as demais práticas da Psicologia.

Há algumas questões éticas – necessariamente relacionadas a questões técnicas, como exposto anteriormente –, as quais são específicas para o psicólogo que atua no contexto forense. Os tópicos a seguir abordam essas questões com base nas leis, nas resoluções e nos documentos normativos divulgados pelo Conselho Federal de Psicologia.

A Questão do Sigilo

O art. 9º do Código de Ética profissional do Psicólogo explicita o dever ao sigilo, a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações atendidas ou às quais o psicólogo teve acesso por ocasião de sua atividade. Trata-se de uma regra fundamental ao bom exercício da Psicologia, sendo fácil imaginar as consequências negativas do rompimento do sigilo. Nesse sentido, qualquer forma de registro e observação deve respeitar essa regra (arts. 14 e 15 do Código).

É possível, contudo, prever casos em que a manutenção do sigilo pode ser contrária a algum/alguns dos Princípios Fundamentais enunciados no início do Código. Um suicida em potencial, por exemplo, que expõe seu plano de dar fim à própria vida naquele mesmo dia. Ou, então, uma criança atendida que dá sinais claros e revela para o terapeuta ter sofrido violência sexual.

O artigo 10 prevê que, em situações como essas, nas quais há conflito entre as exigências decorrentes do disposto no art. 9º e os princípios fundamentais do Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, fundamentando sua decisão sempre na busca do menor prejuízo. Quando for essa a melhor opção, o psicólogo dever expor apenas o que for estritamente necessário.

Caso seja intimado para depor em Juízo, deve observar tais regras. A mesma postura deve manter quando trabalha em equipes multi-profissionais, expondo apenas o que for necessário ao trabalho. Na mesma direção, ao atender crianças, adolescentes ou pessoas interditadas,

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

o psicólogo deve se ater a expor aos responsáveis apenas o conteúdo essencialmente relevante para que possam prover medidas em benefício de quem é atendido.

A questão do sigilo profissional para o psicólogo forense é diferenciada, tendo em vista haver envolvimento de um terceiro elemento – o Poder Judiciário – que precisa ter conhecimento de alguns fatos a cuja descrição apenas o psicólogo teve acesso. Assim, o aspecto ético deontológico do sigilo é ainda mais relativizado. O psicólogo forense tem, portanto, a prerrogativa de não seguir o art. 9º do Código de Ética do Psicólogo. Caso contrário, seu trabalho seria inviabilizado. Mesmo assim, o profissional deve se ater à exposição apenas do que for estritamente necessário para o bom entendimento da questão pelo magistrado, de modo a respeitar ao máximo a intimidade e a privacidade das pessoas envolvidas.

Nos Estados Unidos a necessidade de rompimento de sigilo é ilustrada pelo caso emblemático Tarasoff, referindo-se à Tatiana Tarasoff, estudante universitária que foi assassinada, em 1969, pelo estudante indiano Prosejit Podart da Universidade da Califórnia (Berkeley). Ele estava fazendo psicoterapia em um serviço de aconselhamento da Universidade e informou ao seu psicólogo diversas vezes que pretendia matar Tatiana. O psicólogo informou à polícia do *campus*, mas Tatiana jamais foi informada do risco que corria. Após sua morte, a família de Tatiana processou os profissionais envolvidos, sendo criada a norma que preconiza o "dever de avisar" (*duty to warn*) em casos de risco. De acordo com tal norma, os psicólogos clínicos precisam atuar sabendo que o sigilo está sempre atrelado à segurança da sociedade (https://en.wikipedia.org/wiki/Tarasoff_v._Regents_of_the_University_of_California).

Objetivo da Atuação e Procedimentos Avaliativos

O objetivo geral da avaliação psicológica no âmbito forense é entender a problemática desvelada com foco na questão que está sendo julgada. Caso se trate, por exemplo, de uma disputa de guarda, o psicólogo deve ter como objetivo avaliar a dinâmica familiar, o relacionamento do descendente com uma e outra parte e os fatores de risco e de proteção presentes nos dois ambientes. Se é o caso de uma avaliação em um processo de adoção, o objetivo consiste em avaliar as condições oferecidas pelos adotantes, do ponto de vista psicológico, os fatores de risco e proteção apresentados e o desenvolvimento da relação com o adotado.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

O psicólogo forense deve ter sempre clareza dos objetivos de sua atuação. Para quem ele trabalha? E para o bem de quem? Esta é uma questão ética fundamental, pois norteará seus procedimentos técnicos. Se pensarmos em um psicólogo clínico que elabora um laudo a ser utilizado em uma disputa judicial, é possível – espera-se que não provável – que o profissional esteja sob controle do seu cliente e não consiga ter uma visão neutra, imparcial ou estritamente técnica. Outro exemplo foi a polêmica discussão no Brasil a respeito do depoimento especial, quando se discute a adesão a esse tipo de procedimento. Pode-se questionar de antemão: para quem o trabalho é feito? Para o bem de quem? Da criança, da família, do suposto ofensor, de uma categoria profissional, ou do judiciário? Com respostas claras a tais perguntas, fica mais fácil saber que posição tomar (ver Pelisoli, Dobke & Dell'Aglio, 2014, para o argumento sobre o que promoveria a proteção das crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual nesse contexto).

Outro caso em que o objetivo ético da atuação interfere diretamente nos procedimentos técnicos está no argumento de que o psicólogo judiciário não deveria dar devolutiva às pessoas atendidas, contrariando-se uma regra ética da profissão. Neste caso, entende-se o profissional como muito mais vinculado ao Poder Judiciário do que às famílias atendidas, isto é, seu trabalho atende mais à demanda judicial do que à familiar; ele trabalha mais para o juiz do que para o usuário.

De forma geral, contudo, podemos afirmar que, para realizar a avaliação de um caso, o psicólogo recorre a seu repertório teórico e prático, no qual se inclui um amplo instrumental de avaliação, que pode consistir em entrevistas, abordagens lúdicas, inventários, testes e visita domiciliar. Importante salientar, aqui, o art. 18 do Código de Ética do Psicólogo, que proíbe o psicólogo de divulgar, ensinar, ceder, emprestar ou vender a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão.

O CFP divulga uma lista de instrumentos que podem ser utilizados pelos psicólogos. Contudo, fazemos uma ressalva: na realidade brasileira existe o equívoco em pensar que porque um determinado instrumento psicológico não conste da lista autorizada pelo CFP, um psicólogo não poderá usá-lo. É louvável que o CFP monitore testes normativos para que não sejam utilizados instrumentos inválidos e inadequados do ponto de vista da psicometria, como testes de inteligência e de personalidade, por exemplo. Entretanto, o CFP jamais dará conta de ter uma listagem atualizada de todos os questionários e inventários sendo utilizados e nem é essa a sua função. Assim, se um psicólogo referenciar o instrumento como tendo sido validado e publicado em um periódico científico (co-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

mo, por exemplo, a Revista *Avaliação Psicológica*) há respaldo para a sua utilização.

Um dos procedimentos possíveis e úteis durante a avaliação psicológica é o contato técnico com outros profissionais que conhecem o caso de alguma forma (professora, médicos, outro psicólogo etc.). Pelas normas da *American Psychological Association,* o psicólogo só poderá conversar ou obter informações do caso com outros profissionais se tiver consentimento assinado pelo cliente ou pelo Estado. No Brasil, o contato ocorre de modo mais informal e a conversa com outro profissional é considerada de grande valia no entendimento do quadro abordado. Mas este contato também deve seguir diretrizes éticas, sobretudo a do sigilo, trocando-se apenas as informações essenciais ao entendimento da questão. Adicionalmente, é muito importante, nesses casos, evitar qualquer atitude que possa prejudicar o vínculo entre o profissional contatado e a pessoa atendida. Nesse sentido, é preciso cautela ao fazer o contato e ao divulgar os dados obtidos por meio dele, discutindo-se sempre, com o outro profissional, quais informações podem ser divulgadas, considerando-se benefícios e prejuízos implicados. Pode acontecer de não ser possível divulgar qualquer tipo de informação sobre um determinado caso.

Importante ressaltar, ainda, que a avaliação forense lança mão de múltiplos informantes. Isto é, outras pessoas envolvidas na problemática abordada podem ser atendidas pelo psicólogo com o objetivo de elucidar melhor as questões apresentadas na lide.

O Perito

Dentre as modalidades de atuação do psicólogo forense, destacaremos duas: o perito e o assistente técnico, tendo em vista a existência de normatizações quanto ao exercício de tais funções. De acordo com a Resolução 008/2010 do CFP, o psicólogo perito é aquele profissional designado para assessorar a Justiça, fornecendo subsídios para a decisão judicial, por meio de documento escrito resultante de sua avaliação. Ele deve exercer tal função de forma isenta em relação às partes envolvidas e com comprometimento ético. O perito não pode ser terapeuta de qualquer uma das partes do processo. O psicólogo forense é um perito.

No documento elaborado ao final do estudo, o profissional deve reconhecer os limites legais de sua atuação profissional, sem adentrar nas decisões, que são exclusivas às atribuições dos magistrados. O risco de o perito se tornar um "pequeno juiz" deve ser evitado, pois a prova pericial

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

é apenas um dos elementos no processo. É possível se chegar a conclusões que indiquem a melhor alternativa do ponto de vista psicológico; contudo, a decisão judicial tem outros pormenores e implicações que extrapolam o âmbito psicológico. Dessa forma, a manifestação do perito deve se ater à sua área de competência.

De acordo com o art. 1° da Resolução 17/2012 do CFP, a atuação do perito consiste em uma avaliação direcionada a responder a demandas específicas; ele atua sob determinação judicial, procedendo à avaliação dos casos para os quais o magistrado busca um melhor entendimento. As pessoas atendidas pelo perito devem ser informadas sobre as razões e os procedimentos da abordagem. A atuação pode ocorrer de modo interdisciplinar, desde que respeitadas as especificidades de cada área profissional.

Em seu art. 10, a Resolução 17/2012 do CFP trata da devolutiva, que é aquele procedimento de apresentar para as pessoas abordadas na avaliação os resultados alcançados e a análise feita. Segundo esse artigo, a devolutiva deve direcionar-se aos resultados dos instrumentos e das técnicas utilizadas.

Para o perito também se coloca a questão ética: para quem ele trabalha? Em função do Tribunal ou em função do bem das pessoas envolvidas? Para o psicólogo judiciário, o risco de se burocratizar o trabalho é preocupante, haja vista a sobrecarga, o assédio moral muitas vezes presente e as, muitas vezes, precárias condições de trabalho.

O Assistente Técnico

De acordo com a Resolução 008/2010 do CFP, o psicólogo forense chamado de assistente técnico é aquele de confiança de uma das partes no processo e tem a função de ajudá-la, garantindo o seu direito ao contraditório. O art. 8° desta Resolução traz que o assistente técnico é o profissional capacitado para questionar tecnicamente a análise e as conclusões apresentadas pelo psicólogo perito, restringindo sua análise ao estudo psicológico resultante da perícia. Assim como o perito, ele poderá ouvir as pessoas envolvidas e, tal como o perito, ele não pode ser terapeuta de qualquer uma das partes. Em sua atuação, poderá solicitar documentos em poder das partes, dentre outros meios.

Da mesma forma, podem-se elaborar questões éticas fundamentais para o assistente técnico: para quem ele trabalha? Quais são os valores norteadores de sua conduta? Ele busca a vitória de seu cliente ou o bem-estar da criança envolvida?

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Segundo a Resolução 008/2010 do CFP, a relação entre o perito e o assistente técnico deve se pautar por respeito e colaboração. Tecnicamente, o assistente técnico pode formular quesitos para o perito responder, ou seja, questões que ele deve abordar na avaliação e cujas respostas precisam constar no laudo. Adicionalmente, o juiz, o representante do Ministério Público e os respectivos defensores podem formular quesitos.

O Código de Processo Civil, em seu art. 466, § 2º, sustenta que o assistente técnico pode acompanhar as "diligências" e os "exames" que o perito realizar. Assim, do ponto de vista legal, seria possível a presença do outro profissional durante a realização da perícia. Importante salientar, contudo, que o Código de Processo Civil se refere às perícias de uma forma geral, não tratando especificamente da perícia psicológica, que possui características próprias, considerando-se lidar com a subjetividade humana. Visando a tratar das especificidades éticas e técnicas desta modalidade de avaliação pericial, a Resolução 008/2010 do Conselho Federal de Psicologia prescreve que as atuações do perito e do assistente técnico devem ocorrer separadamente, preservando-se a autonomia de cada profissional, para que não haja interferência na dinâmica e na qualidade do serviço realizado e evitando-se qualquer interferência que possa constranger a pessoa atendida. Ou seja, do ponto de vista ético e técnico, o qual é representado pela referida resolução do CFP, o assistente técnico não pode estar presente nos atendimentos realizados. Entretanto, deve haver um diálogo entre ele e o perito a respeito das respectivas atuações.

Elaboração de Documentos e Limites da Atuação

Importante ressaltar que, na área da psicologia forense, há um contato frequente entre a Psicologia e outras áreas, seja o Direito, o poder executivo, por meio das Secretarias de Educação e de Cidadania, e profissionais do Serviço Social. Por isso, é importante delimitar até onde vai a atuação do psicólogo e como a comunicação deve se dar com outros profissionais, de modo a garantir as diretrizes éticas da profissão. Nesse contexto, é fundamental o psicólogo saber, também, como elaborar documentos resultantes de suas avaliações técnicas.

Ao final da avaliação realizada pelo psicólogo forense, sua análise e suas conclusões devem ser registradas por meio de um documento oficial, que vai ser lido por outras pessoas (juiz, promotor, advogados e a outra parte), em forma de um relatório, um parecer, um laudo, uma informação. Considerando, portanto, a questão do sigilo, anteriormente discutida neste texto e as considerações feitas acima, importante cautela na elaboração deste documento.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

O art. 12 do Código de Ética do Psicólogo prevê que, nos documentos que embasam as atividades em equipe multiprofissional (como é o caso do Setor Técnico Judiciário, composto por assistentes sociais e psicólogos), o psicólogo registrará apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho.

Quanto ao relacionamento com profissionais não psicólogos, no sexto artigo do Código, é explicitado o dever de encaminhar a outro profissional alguma demanda que extrapole seu campo de atuação. Ou seja, é importante ter bem definidas as fronteiras de sua atuação e, caso observe alguma necessidade que fuja ao escopo da Psicologia, a pessoa atendida deve receber o devido encaminhamento. O mesmo artigo aborda a troca de informações entre os profissionais a respeito dos atendimentos. Isso também deve ser feito com cautela, compartilhando-se somente informações relevantes, como ressaltado anteriormente, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

Há um modelo para a escrita de documentos resultantes da avaliação psicológica no contexto forense: a Resolução 007/2003 do CFP instituiu o Manual de Elaboração de Documentos Escritos. O Manual apresenta os princípios norteadores, os tipos de documentos e sua estrutura, entre outros aspectos, e aponta ser falta ética sujeita a penalidades a não observância das diretrizes nele contidas.

O documento elaborado pelo psicólogo perito a respeito da situação analisada pode ser considerado uma prova pericial nos autos. Contudo, deve se ater ao âmbito psicológico, não devendo chegar a conclusões a respeito da sentença (Gomes, 2009). A Resolução 17/2012 do CFP, em seu art. 8º, normatiza que, em seu parecer, o perito deve apresentar indicativos pertinentes à sua investigação que possam diretamente subsidiar a decisão da Administração Pública, de entidade de natureza privada ou de pessoa natural na solicitação realizada, reconhecendo os limites legais de sua atuação profissional. Importante apontar que o documento elaborado pelo psicólogo, enquanto prova pericial, baseada em uma avaliação técnica especializada, é diferente de uma prova testemunhal, pois esta se refere aos fatos. Em um processo de regulamentação de visitas, por exemplo, o psicólogo avaliará a dimensão sociofamiliar que lhe é apresentada, os relacionamentos entre os familiares envolvidos no caso e as possíveis consequências positivas e negativas das visitas. Ele não pode, contudo, dar testemunho sobre os fatos ocorridos na dinâmica familiar se não os presenciar. Assim, se o psicólogo já forneceu seu parecer sobre o caso, não faz sentido ser arrolado como testemunha no pro-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

cesso. É possível, entretanto, a sua intimação (bem como a do assistente técnico) para audiência com o fim de prestar esclarecimentos sobre o trabalho realizado, como prevê o art. 435 do Código de Processo Civil.

Ética na Pesquisa

A pesquisa em psicologia forense deve obedecer a normativas, coerentes e complementares entre si. O art. 16 do Código de Ética do Psicólogo estabelece que o psicólogo deve avaliar os riscos envolvidos nos procedimentos e na divulgação dos resultados, com o objetivo de proteger as pessoas, grupos, organizações e comunidades envolvidas no estudo. Deve garantir, ainda, o caráter voluntário da participação dos envolvidos, mediante Consentimento Livre e Esclarecido, salvo nas situações previstas em legislação específica, mas sempre obedecendo aos princípios do Código de Ética profissional do Psicólogo. A identidade dos participantes da pesquisa também precisa ser resguardada e, ao final, os resultados devem estar acessíveis aos participantes.

Como qualquer pesquisa com seres humanos, a pesquisa em psicologia forense deve obedecer, também, à Resolução 466/2012, emitida pelo Conselho Nacional de Saúde, a qual preconiza que qualquer estudo envolvendo seres humanos deve ser submetido à apreciação do Sistema CEP/CONEP (Comitês de Ética em Pesquisa/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa), que, ao analisar e decidir, se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes. Esta Resolução estabelece parâmetros para a pesquisa com seres humanos, incluindo o caráter voluntário e esclarecido da participação, a assinatura de Consentimento Livre e Esclarecido pelos participantes, a análise dos riscos e benefícios, a garantia ao bem-estar do participante, indenização em caso de dano a ele, a garantia da privacidade das informações pessoais.

Quando a pesquisa é realizada em alguma instituição como o Tribunal de Justiça, é necessária, ainda, a autorização junto ao órgão para a sua realização. E todos os procedimentos éticos devem ser cumpridos, enfatizando-se aqueles relacionados ao sigilo com relação aos dados pessoais das pessoas envolvidas.

Conclusões

Tendo em vista o exposto até aqui, percebe-se que o psicólogo forense deve ter sua conduta norteada por valores e normas estabelecidas

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

culturalmente e que são resultado do aprendizado de toda a humanidade, sobretudo por meio de eventos trágicos como a Segunda Guerra. Mais especificamente, há leis e resoluções próprias da área que o profissional deve seguir, as quais se fundamentam no constante aprimoramento do conhecimento teórico e prático da psicologia.

Não se pode perder de vista, enfatiza-se, que a ética se vincula à competência profissional. Ao preconizar como proceder tecnicamente, as diretrizes garantem a conduta ética. Isto porque competência é um pré-requisito da ética. Não basta ter bons princípios; se não formos competentes, botamos tudo a perder. Daí a importância de estudar rotineiramente, ler, consultar colegas, ir a congressos etc. A atuação de um psicólogo mal preparado por levar a danos sérios, mesmo que ele tenha ótimas intenções.

Importante apontar, por derradeiro, uma possibilidade relativamente nova de atuação do psicólogo forense: a Mediação e a Conciliação. A primeira, sobretudo, reforça e dá respaldo a um ideal de cultura de paz e justiça restaurativa (ver Williams, 2010), as quais estão de acordo com os princípios éticos elencados neste capítulo.

À guisa de conclusão, tendo em vista as questões éticas ressaltadas ao longo do texto, percebe-se a necessidade de um Guia com diretrizes para a prática do psicólogo forense, à semelhança do que é publicado pela APA. Fica, assim, uma sugestão final para o presente capítulo que o CFP tome tal iniciativa convidando psicólogos e pesquisadores da área forense para sistematizá-las.

Questões de Estudo

1. Onde o psicólogo forense deve buscar diretrizes para sua conduta ética?
2. Qual a relação entre ética e competência profissional?
3. Cite um possível dilema ético enfrentado pelo psicólogo forense e como resolvê-lo.
4. Quais os cuidados que o psicólogo precisa ter, do ponto de vista ético, ao realizar uma avaliação no âmbito forense?
5. Em relação à pesquisa em psicologia forense, quais as principais exigências éticas?

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Sugestões de Livros e Filmes

Livros

Marcondes, D. (2007). *Textos básicos de ética: de Platão a Foucault*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

Filmes

A lista de Schindler (Shindler's List) – 1993 – dirigido e produzido por Steven Spielberg, narra os esforços do empresário alemão Oskar Schindler em salvar mais de mil judeus do Holocausto.

Acusação (Indictment: The McMartinTrial) – 1995 – filme produzido por Oliver Stone baseado no caso real no julgamento de profissionais da Pré-Escola McMartin, nos EUA, acusados de abuso sexual de crianças, no qual a assistente social faz entrevistas marcadas por perguntas sugestivas às crianças.

O Experimento (Das Experiment) – 2001 – filme alemão dirigido por Oliver Hirschbiegel, trata de um experimento social em situação de prisão. Os voluntários da pesquisa assumiram papéis de prisioneiros ou guardas e acabam reproduzindo situações de violência.

Referências

Amendola, M. F. (2014). História da construção do Código de Ética Profissional do Psicólogo. *Estudos e Pesquisas em Psicologia, 14*(2). Recuperado em 28 de junho de 2015, de http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/12559/9743.

American Psychological Association (2010).*Ethical principles of psychologists and Code of Conduct.* Washington: Autor. Recuperado em 30 de maio de 2015 http://www.apa.org/ethics/code/principles.pdf.

American Psychological Association (2010). Guidelines for the practice of child custody evaluations in legal proceedings. *American Psychologist*, *65*, 863-867.

American Psychological Association (2013). Specialty guidelines for Forensic Psychology. *American Psychologist, 68*(1), 7-9. Doi: 10.1037/a0029889

Conselho Federal de Psicologia (2014). *Código de Ética Profissional dos Psicólogos*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia. Brasília, DF. Recuperado em 09 de julho de 2015, de http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/Código-de-Ética.pdf.

Edelstein, L. (1943). *The Hippocratic Oath: Text, Translation and Interpretation*. Baltimore: The John Hopkins Press.

Gomes, D. A. (2009). Algumas (breves) Questões sobre o Laudo Psicológico e sua Utilização Judicial. In B. M. Paulo (Ed.). *Psicologia na Prática Jurídica: A Criança em Foco* (pp. 145-154). Niterói, RJ: Impetus.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Gomide, P. I. C. (2010). *Comportamento moral: Uma proposta para o desenvolvimento das virtudes.* Curitiba: Juruá.

Junqueira, C. R. (2010). *Bioética: Conceitos, fundamentação e princípios*. São Paulo: Universidade Federal de São Paulo.

Lei 5.766 de 20 de dezembro de 1971 (1971). Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado em 09 de julho de 2015, de http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/lei_1971_5766.pdf.

Lei 4.119 de 27 de agosto de 1962 (1962). Dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo. Brasília, DF. Recuperado em 09 de julho de 2015, de http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/lei_1962_4119.pdf.

Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (1990). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado em 09 de julho de 2015, de http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L8069Compilado.htm.

Lei 13.105 de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF. Recuperado em 10 de setembro de 2015, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm#art1046.

Mikulincer, M. & P. R. Shaver (Orgs.). *The social psychology of morality: Exploring the causes of good and evil.* Washington: American Psychological Association.

Pelisoli, C., Dobke, V. & Dell'Aglio, D. D. (2014). Depoimento especial: para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. *Temas em Psicologia*, *22*(1), 25-38. Recuperado em 28 de agosto de 2015, de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2014000100003& lng=pt& tlng=pt.10.9788/TP2014.1-03.

Resolução CFP 007/2003 (2003). Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP 017/2002. Brasília, DF. Recuperado em 09 julho 2015, de http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/06/resolucao2003_7.pdf.

Resolução CFP 008/2010 (2010). Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. Brasília, DF. Recuperado em 09 julho 2015, de http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf.

Resolução CFP 017/2012 (2012). Dispõe sobre a atuação do psicólogo como Perito nos diversos contextos. Brasília, DF. Recuperado em 09 julho 2015, de http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/01/Resolução-CFP-nº-017-122.pdf

Resolução CNS 466, de 12 de dezembro de 2012 (2012). Aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Brasília, DF. Recuperado em 09 julho 2015, de http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html.

Walker, L. J., Frimer, J. A., & Dunlop, W.L.(2012). Paradigm assumptions about moral behavior: An empirical battle royal. Em M. Mikulincer & P. R. Shaver (Orgs.). *The social psychology of morality: Exploring the causes of good and evil.* (pp. 275-292). Washington: American Psychological Association.

Williams, L. C. A. (2010). Perdão e reparação de danos. Em: P.I.C. Gomide (Org.). *Comportamento moral: Uma proposta para o desenvolvimento das virtudes*. (pp. 191-213). Curitiba: Juruá.

Williams, L. C. A., & Stelko-Pereira, A.C. (2013).A educação em direitos humanos: Um esforço contínuo. Em L. C. A. Williams & A. C. Stelko-Pereira. *Violência Nota Zero: Como aprimorar as relações na escola.* (pp. 235-242). São Carlos: EDUFScar.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Capítulo III

Avaliação Forense: Definição e Especificidades de uma contribuição da Psicologia para o Direito

Giovana Veloso Munhoz da Rocha
Walberto Silva dos Santos
Antonio de Pádua Serafim

O presente capítulo tem como objetivo contextualizar a Avaliação Forense no âmbito da Avaliação Psicológica, apresentando suas especificidades no que se refere às áreas do Direito que dela podem se beneficiar. Compreende-se por Avaliação Psicológica o processo de coleta e interpretação de informações obtidas por meio de um conjunto amplo de procedimentos confiáveis, cuja aplicação se direciona às diferentes áreas da Psicologia com foco na avaliação de grupos ou de casos individuais (Conselho Federal de Psicologia, 2013).

Geralmente, uma avaliação se inicia com um encaminhamento, de uma instituição ou de um profissional (Cohen, Swerdlik & Sturman, 2014). Em seguida, a partir da demanda apresentada, cabe ao psicólogo planejar e realizar a avaliação, escolhendo os procedimentos adequados, com base no contexto, no seu propósito, no construto psicológico a ser avaliado e nas condições técnicas e operacionais dos instrumentos que irá utilizar (Conselho Federal de Psicologia, 2013). Nessa direção, o conjunto de instrumentos contempla tanto instrumentos psicológicos, como entrevistas, observações do comportamento e outros procedimentos que proporcionem dados relevantes sobre o avaliando (Cunha, 2000).

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Um teste psicológico é considerado "um procedimento sistemático para a obtenção de amostras de comportamentos relevantes para o funcionamento cognitivo ou afetivo e para a avaliação destas amostras de acordo com certos padrões" (Urbina, 2007, p. 11). Segundo Urbina (2007), o termo teste deve ser utilizado nos processos em que o avaliando tem suas respostas averiguadas sob os critérios de correção ou qualidade, de forma que sempre contemple aspectos do funcionamento cognitivo, conhecimentos, habilidades ou capacidades. Quando os resultados dos testes não são avaliados como certos ou errados e os sujeitos envolvidos na testagem não tem seus escores pautados em aprovação ou reprovação, os instrumentos recebem diferentes denominações como levantamentos, inventários, esquemas, técnicas projetivas, questionários ou listas de verificação.

Os instrumentos são confeccionados com o objetivo de coletar informações mais subjetivas do avaliando a partir da sua reação frente aos diferentes estímulos, pessoas ou situações, nos quais se deve levar em consideração, principalmente, suas motivações, seus valores, suas atitudes, seus interesses, sua constituição emocional e suas opiniões dentro do contexto de referência (Urbina, 2007). Na maioria dos casos, as ferramentas voltadas para a avaliação de algum aspecto da personalidade são construídas sob a forma de autorrelato, mas também existem aquelas que são designadas a coletar informações de outros indivíduos que convivem com o avaliando, como, por exemplo, pais, amigos, familiares, irmãos, cônjuges (Barker, Pistrang & Elliott, 2002).

No contexto da avaliação, a utilização de testes e instrumentos envolve, entre outros aspectos: a busca de autocompreensão e entendimento, quando o foco se volta para orientação vocacional e aconselhamento; a avaliação e modificação de planos de intervenção e tratamento, dirigidos à verificação de programas (planejamento de ações); à pesquisa; e a classificação de comportamentos e ações, como ocorrem nos casos de seleção de pessoal e diagnóstico (Alchieri & Cruz, 2003). Contudo, uma vez que a avaliação é compreendida como um processo, as ferramentas psicológicas padronizadas não se apresentam como a única ferramenta, na maioria dos casos são utilizados em conjunto com outros procedimentos. Informações valiosas podem ser adquiridas por meio de entrevista, que consiste no levantamento de dados conduzido por um psicólogo treinado, com o propósito de descrever e avaliar comportamentos, relacionando eventos e experiências, a fim de estabelecer conclusões e facilitar a tomada de decisões (Cunha, 2000). As entrevistas se dividem em estruturadas, semiestruturadas ou não estruturadas (Tavares, 2000).

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Nas entrevistas estruturadas o entrevistador faz perguntas com base em algum material preestabelecido, em que constam todas as diretrizes elaboradas, a *priori*, em função de um referencial teórico e objetivos específicos (Sierra, Jiménez & Bunce, 2006). Na condução da entrevista, geralmente, espera-se que o foco das respostas concentre aqueles aspectos que o avaliador quer investigar. Para tanto, padronizam-se os procedimentos, ordenando de forma sequencial as perguntas, reduzindo a influência do entrevistador, que deve buscar a neutralidade e intervir o mínimo possível. Esse tipo de entrevista tem a vantagem de ser conduzida de forma eficiente por entrevistadores treinados que só precisam seguir cuidadosamente as instruções apresentadas; normalmente, não requer o desenvolvimento de uma relação entre o entrevistador e o entrevistado, sendo possível seguir o mesmo roteiro para todas as pessoas de um grupo (Breakwell, Hammond, Fife-Schaw & Smith, 2010).

Se, por um lado, a entrevista estruturada assume certa objetividade e não permite intervenções diretas do entrevistador, por outro, a semiestruturada possibilita que este, além de seguir uma sequência predeterminada, desvie-se, quando percebe que é apropriado, para obter informações complementares com relação a temas específicos (Barker et al., 2002). Uma das principais vantagens da entrevista semiestruturada está na liberdade que os entrevistados têm de expressar seus pontos de vista de forma mais livre, sem uma condução tão diretiva por parte do entrevistador. Este aspecto pode favorecer o acesso a dados qualitativos importantes para o processo de avaliação.

As entrevistas não estruturadas se caracterizam por seu caráter aberto, sem seguir criteriosamente um roteiro preestabelecido, apesar do entrevistador ter clareza acerca do que pretende abordar e um planejamento focado nos objetivos da entrevista. Não se trata de um procedimento informal, mas de uma abordagem que permite um *rapport* com os entrevistados, que ficam livres para se expressarem (Breakwell et al., 2010). Segundo a American Psychological Association (2010), o *rapport* se configura como "um relacionamento cordial, relaxado de entendimento, aceitação e compatibilidade simpática entre dois ou mais indivíduos (p. 781). Esse tipo de entrevista se revela útil, sobretudo, nos casos em que se busca uma compreensão de temas específicos, além de permitir uma avaliação preliminar, possibilitando a observação de novas formas de perceber e compreender as demandas do avaliando; ao mesmo tempo em que auxiliam a elaboração de modelos estruturados ou semi-estruturados de entrevistas.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Como se constata, o processo de avaliação é dinâmico, permitindo que o avaliador reúna o máximo de informações relevantes sobre uma pessoa, observando competências e limitações, de modo que possa relatá-las de forma objetiva. Neste sentido, ainda que entrevistas e testes se complementem e favoreçam uma avaliação fidedigna, em alguns casos, a observação sistemática do comportamento oferece elementos adicionais importantes. Como destaca Quintana (2006), existem áreas que só são acessíveis por meio da observação do comportamento.

A observação do comportamento tem sido operacionalizada sob várias formas, que envolvem desde ambientes naturais (por exemplo, casa, escola), passando por contextos mais amplos, como um bairro ou uma comunidade, até situações clínicas ou laboratoriais. Entre uma das principais vantagens da observação, destaca-se a possibilidade de análise direta dos comportamentos que se pretende avaliar, considerando as situações reais, nas quais ocorrem (Barker et al., 2002). Nestes casos, por exemplo, ainda que em uma entrevista o respondente indique que não gosta de algo ou alguém, a observação de como se relaciona em um ambiente real pode indicar resultados diferenciados.

Em geral, a partir de uma avaliação psicológica, os psicólogos procuram analisar um quadro abrangente e completo da pessoa avaliada. Nesse processo, nem sempre é possível obter todos os dados com os próprios avaliandos, sobretudo, quando estes são crianças ou pessoas com algum nível de comprometimento cognitivo. Por esse motivo, o levantamento realizado com familiares e/ou outras pessoas próximas se apresenta como uma alternativa viável.

Como se constata, a avaliação psicológica nunca é focada em um único aspecto, instrumento ou estratégia. Para cada caso, faz-se necessário a utilização da ferramenta mais viável, desde que atenda aos objetivos e responda as questões que originaram a demanda. Em sua atuação, além de avaliar, o psicólogo deve relatar de forma inteligível e objetiva os resultados, tanto para a pessoa avaliada quanto para os interessados legais, preservando todos os princípios norteadores do seu Código de Ética Profissional.

Como será visto a seguir, não diferente de outras áreas, no contexto forense a abrangência e reconhecimento da psicologia transita desde o processo da avaliação psicológica, passando pela participação nos processos de inquérito policial, elaboração do perfil criminal, bem como auxiliando nos depoimentos de vítimas e agressores, o que vem a consolidar os princípios práticos de uma Psicologia Investigativa.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Avaliação Forense

De maneira abrangente, a avaliação forense é um tipo de avaliação psicológica que ocorre no contexto jurídico, basicamente em duas grandes esferas na saúde mental e na psicologia investigativa. Serafim, Duarte e Achá (2015) lembram que a palavra "forense" descende do latim *forum*, referindo-se ao Forum Romano, onde eram realizados julgamentos. Desta forma o termo "forense" denota, segundo os autores, "a intersecção entre a ciência (medicina, antropologia, psicologia) e o sistema jurídico" (p. 20). "Em saúde mental, a perícia consiste no processo de compreensão psicológica e psiquiátrica do caso, responder a uma questão legal expressa pelo juiz ou por outro agente (jurídico ou participante do caso), fundamentada nos quesitos elaborados pelo agente solicitante, cabendo ao perito investigar uma ampla faixa do funcionamento mental do indivíduo submetido à perícia (o periciando)" (p. 20, Serafim & Saffi, 2104). Na prática consiste em um exame de situações ou fatos relacionados a pessoas (ao comportamento – atitude), executada por um especialista em psicologia, cujo objetivo é elucidar determinados aspectos da ação humana.

A Psicologia Investigativa busca construir o percurso de vida do indivíduo criminoso ou de um suspeito e todos os processos psicológicos e comportamentais que o possam ter conduzido à criminalidade, para descobrir a raiz do problema. Nessa perspectiva psicológica, Canter e Youngs (2009) destacam três questões como fundamentais para caracterizar o processo da investigação psicológica criminal: (1) Quais as características comportamentais do crime que podem ajudar a identificar com sucesso um suposto agressor?; (2) Quais inferências podem ser feitas sobre as características do infrator que podem ajudar a identificar ele ou ela?; e (3) Existem outros crimes que possam ter sido cometidos pela mesma pessoa?

Neste escopo, o perfil criminal é a prática de descrever características da personalidade, comportamentais e demográficas de um suposto criminoso com base nas evidências pela análise da cena de um crime e tem sido estudado de forma substancial como uma técnica reconhecida de classificação de criminosos (Serafim e Saffi, 2014). Sendo assim na investigação policial a pergunta que se faz é: Quem foi? (sobre a autoria), para a Psicologia a questão está centrada em Quem é? Abordando o suposto autor e a vítima como no quadro abaixo.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Sobre o Autor	Sobre a vítima
▪ Como (a forma)	▪ Quem
▪ Quando	▪ Onde
▪ Meio (recursos)	▪ Quando
▪ Onde (local, situação)	▪ Como
▪ Motivo	▪ Motivo

Melton, Petrila, Poythress e Slobogin (2007) ressaltam que para definir avaliação forense é preciso diferenciá-la em sete dimensões da avaliação terapêutica ou clínica, a mais conhecida na psicologia e para a qual os profissionais geralmente recebem treinamento durante sua formação. A primeira é quanto ao objetivo. Na clínica inicialmente o foco é no estabelecimento de vínculo, na obtenção de diagnóstico para o planejamento e efetivação de intervenções. Na forense, atenta-se para eventos estritamente definidos; as interações são de natureza não clínica e temas clínicos (ex.: diagnósticos ou indicações para intervenções) são geralmente pano de fundo (Melton et al., 2007).

A segunda dimensão que diferencia a avaliação terapêutica da forense refere-se à importância dada à perspectiva do cliente sobre o tema tratado (Melton et al., 2007). Pois bem, o foco de tratamento do clínico é na compreensão do ponto de vista único que o cliente possui acerca do problema ou da situação; uma apreciação "objetiva" pode ser secundária. O avaliador forense estará preocupado primeiramente em atender a Fonte de Referência (FR), que é um advogado, o juiz, o ministério público; proporcionando informação sobre o examinando que a FR não poderia obter; a perspectiva e bem-estar do examinando, embora importantes, são secundárias.

O terceiro aspecto levantado por Melton et al. (2007) diz respeito à voluntariedade. Tem-se que no contexto forense esta variável geralmente é inexistente, pois a avalição se dá por solicitação ou indicação de uma terceira parte (ex.: juiz, advogado, empregador, segurador) e no contexto de algum assunto legal. A quarta dimensão versa sobre a autonomia do participante. Na terapêutica, os consumidores voluntários de serviços de psicoterapia, têm maior autonomia nas contribuições sobre os objetivos e procedimentos de avaliação; na forense, os objetivos são determinados pelos estatutos relevantes ou de direito comum que definem a disputa legal e desta forma a autonomia dos participantes em determiná-los é menor.

O quinto aspecto descrito por Melton et al. (2007) trata das ameaças à validade da avaliação, um aspecto diminuto na clínica, já que

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

na maior parte dos casos o cliente estabelece uma agenda comum com o terapeuta, buscando resultados conjuntamente. No contexto forense a ameaça de distorção intencional é consideravelmente maior. Desta forma, a utilização de múltiplos informantes deve ser uma alternativa considerada sempre que possível. O penúltimo item exposto pelos autores aborda a relação e a dinâmica do processo. Na clínica, para o desenvolvimento da relação terapêutica e dinâmica adequada do processo, deve ser dada ênfase no importar-se, na confiança e na compreensão empática. Na avaliação forense, o psicólogo eticamente não pode nutrir a percepção dos sujeitos da avaliação de que está ali em um papel "de ajuda"; a imparcialidade, limite de confidencialidade e a preocupação com a manipulação no contexto adversário ditam um relativo distanciamento emocional entre o avaliador forense e o examinando.

A última dimensão considera o ritmo e o ambiente no qual se dá a avaliação. Melton et al. (2007) salientam que a avaliação terapêutica pode ocorrer no ritmo ditado pelo cliente; podem ser reconsideradas ao longo do curso da psicoterapia e revisadas para além das entrevistas iniciais. Na forense, fatores tais como a programação das cortes e recursos limitados, grande número de casos, poucos avaliadores, restringem as oportunidades para o contato com os examinandos e colocam restrições de tempo para realização das avaliações e formulação de reconsiderações. Os autores frisam ainda, que, apesar destas limitações a importância da precisão é aumentada pela finalidade das disposições legais.

Áreas de Aplicação

A avaliação forense poderá ocorrer em diversos âmbitos judiciais. Cabe citar que os profissionais que procedem a tais avaliações podem ser técnicos do poder público que atuam nas Varas, no Ministério Público, Defensoria Pública, nos centros de socioeducação, em presídios, delegacias, em Organizações Não Governamentais (ONGs), em instituições de acolhimentos e casas-lar e profissionais autônomos, chamados a atuar como peritos e assistentes técnicos.

Podem ocorrer com as seguintes finalidades: Avaliação da capacidade civil e imputabilidade penal, avaliação forense da responsabilidade criminal, avaliações pós-sentença (relatórios para progressão de regime, solicitação de revisão criminal, para adolescentes: relatórios periódicos), avaliação de risco com adolescentes e adultos infratores, avaliação para disputa de guarda, avaliação para porte de armas, avaliações no

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

contextos de acolhimento institucional, avaliação de candidatos a adoção, avaliação forense nas questões de tutela, avaliação forense nas questões de danos morais, avaliação pré e pós-ingresso nas forças policiais, avaliação pré-admissional e periódica dos servidores prisionais, avaliação forense de discriminação e assédio moral no trabalho, avaliação de abuso sexual infantil, perícias do trabalho, entre outras. O leitor atento perceberá que algumas destas modalidades são incipientes ou inexistentes na realidade brasileira, contudo, promissoras, dado o progresso que a Psicologia Forense de forma geral vem tendo no Brasil nos últimos anos (Gomide, 2011; Rovinski, 2009).

Um exemplo da expansão desta disciplina que repercute diretamente sobre a avaliação é a aproximação com outras ciências, aumentando a confiabilidade dos resultados no caso de algumas demandas jurídicas. A neuropsicologia é uma delas. Segundo Serafim et al. (2015) a avaliação neuropsicológica no âmbito forense objetiva por meio da realização de baterias de testes fornecer informações diagnósticas que permitem apoiar ou refutar hipóteses iniciais sobre um indivíduo, especificamente acerca de suas funções cerebrais e da expressão dessas sobre o comportamento. Obviamente, o que diferencia essa avaliação do contexto clínico, é que a avalição deve responder se a disfunção, caso exista, afeta ou não a capacidade do indivíduo de compreensão e autodeterminação (Serafim et al., 2015).

No entanto, não se deve visualizar a inserção da avaliação neuropsicológica no âmbito forense, como uma simples transposição da prática clínica, uma vez que as diferenças não são evidentes. De um modo geral, na prática na clínica o neuropsicólogo tem como principal objetivo levantar um conjunto de informações a fim de ajudar o paciente. Ao passo que, na área forense o operador do Direito necessita de esclarecimentos sobre a verdade dos fatos. E com base nesta expectativa, a avaliação neuropsicológica forense também se distingue da área clínica, já que o solicitante é uma terceira parte, e que a comunicação dos resultados se dá entre o avaliador e o solicitante e que a avaliação deve ser restrita a quesitos elaborados capazes de responder à determinada questão legal.

Dessa forma, a avaliação neuropsicológica forense, seja no Direito Penal, Cível, Trabalhista, Previdenciário, por exemplo, segue os seguintes procedimentos: estudo das principais peças do processo, entrevistas diagnósticas, avaliação das funções cognitivas (atenção, memória, pensamento, funções executivas, inteligência, linguagem), além dos aspectos emocionais e da personalidade e por fim a elaboração do laudo e respostas aos quesitos (Serafim & Saffi, 2015).

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

A perícia é uma importante modalidade de avaliação forense. O Código de Processo Civil, em seu art. 139, descreve que o juiz pode ter como "auxiliares da justiça" em seu trabalho, profissionais designados, tais como o oficial de justiça e os peritos judiciais, dentre estes o psicólogo.

Pizzol (2009) traz que na língua portuguesa a expressão "perícia" refere-se à habilidade, que em um entendimento contemporâneo "deve ser operada por pessoa com conhecimento técnico especializado" (p. 25). Conclui, portanto, que a habilidade exigida do perito deve ser proveniente tanto da experiência quanto do conhecimento científico.

O resultado final da perícia é fornecer ao juiz conhecimento técnico, produzindo prova para assisti-lo em sua decisão, além de instrumentalizar o processo com documentação técnica acerca dos ocorridos via relatórios, laudos ou pareceres (Serafim & Saffi, 2012).

No Brasil, a atuação do psicólogo como perito nos diversos contextos é regulamentada pelo Conselho Federal de Psicologia (Resoluções CFP 008/2010 e 017/2012). As resoluções definem que a perícia consiste em uma avaliação direcionada a responder demandas específicas. Cada situação de perícia, devido à sua especificidade poderá dispor de métodos e técnicas diferenciadas, tais como disposto no art. 3º (017/2012): "observações, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, utilização de recursos lúdicos e outros instrumentos".

Os documentos produzidos pelo perito, além de terem sua confecção regimentada pela Resolução CFP 007/2003 (Manual de elaboração de documentos escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica) deverão conter material que subsidiará a decisão da "Administração Pública, de entidade de natureza privada ou de pessoa natural na solicitação realizada, reconhecendo os limites legais de sua atuação profissional" (CFP, 2003).

Outra modalidade na qual o psicólogo pode atuar na avaliação forense é como assistente técnico. Shine (2005) escreve que este profissional pode ser considerado um perito parcial, pois é contratado pelas partes envolvidas em um processo.

Entretanto, dos preceitos éticos é possível inferir que o profissional deva proceder de maneira neutra. Suas atribuições estão descritas na Resolução CFP 008/2010 (CFP, 2010), a mesma que diferencia sua atuação da do perito. Nesta resolução orienta-se o profissional a registrar em cartório um contrato de trabalho; os autores do presente artigo sugerem que o profissional explicite neste contrato que os resultados de seu trabalho podem não ser os almejados pela parte contratante, e inclusive, que podem concordar com os dados obtidos pelo perito. Em suma, a função de assistente técnico existe a partir do trabalho realizado pelo perito, pois

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

dentre as possíveis funções que cabem ao assistente estão: apresentar contraditório em determinada situação, analisar criteriosamente estudo psicológico resultante da perícia, e elaborar quesitos que possam esclarecer pontos contraditórios ou não contemplados ou contraditórios.

Instrumentos de Avaliação Utilizados na Área

Existem ferramentas psicológicas especialmente desenvolvidas para avaliar a capacidade intelectual, funções cognitivas, características da personalidade e do comportamento, e os mais variados fenômenos psicológicos. Alguns destes instrumentos podem ser úteis nas avaliações forenses, dependendo da demanda. Uma ínfima parcela dos que se encontram disponíveis na realidade nacional foi exclusivamente validada ou desenvolvida para fins de avaliação no âmbito forense; dentre elas estão a PCL-R (Escala Hare, Hare, 1991, 2003), o NICHD (Protocolo do National Institute of Child Health and Human Development, Lamb, 1998), o Roteiro de Entrevista para Avaliação de Denúncia de Abuso Sexual Infantil (Habigzang et al, 2008) e o SARP (Sistema de Avaliação do Relacionamento Parental, Lago & Bandeira, 2013).

A Escala Hare – PCL-R (Hare, 1991, 2003) é um instrumento largamente utilizado em avaliações de risco para psicopatia. É constituída por 20 itens pontuados após uma entrevista semiestruturada, informações retiradas de prontuários, de processos e quando possível obtenção de informações por múltiplos informantes que forneçam dados de histórico de vida e da rotina atual do avaliando. Os itens são pontuados pelo avaliador em escala *likert* de três pontos e o resultado pode variar até 40 pontos refletindo o grau em que o indivíduo corresponde ao que Hare (2003) chama de psicopata prototípico, aquele que preencheria todos os critérios. Hare (2010) considera que um escore igual ou acima de 30 pontos é seguro para afirmar que um indivíduo é um psicopata

O SARP (Sistema de Avaliação do Relacionamento Parental) (Lago & Bandeira, 2013), é um conjunto de procedimentos que objetiva avaliar a qualidade do relacionamento familiar, subsidiando recomendações de guarda. É composto por três etapas: (1) entrevista semiestruturada com os genitores, (2) protocolo de avaliação infantil (5 a 12 anos – Meu Amigo de Papel); (3) Escala SARP. A Escala SARP é pontuada pelo próprio avaliador, que se baseia na entrevista e no protocolo e pode incluir informações obtidas por meio de outros instrumentos, entrevistas com outras fontes, e observações das interações pais-filhos. O resultado do

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

SARP indica quais particularidades do relacionamento familiar são satisfatórias e quais podem ser aprimoradas.

O protocolo do National Institute of Child Health and Human Development (NICHD) foi desenvolvido com o intuito de operacionalizar as boas práticas em entrevistas investigativas com crianças e adolescentes (3 a 14 anos de idade) sob a suspeita de terem sido vítimas de violência sexual ou física. Trata-se de uma entrevista dividida em duas etapas: não substantiva e substantiva. A fase não substantiva tem como objetivo desenvolver o Rapport, e apresentar regras gerais da entrevista; e a fase substantiva investiga o evento alegado por meio da utilização de um número maior de perguntas abertas, diminuindo a sugestionabilidade e aumentando o número de detalhes fornecidos pela criança (Lamb, Hershkowitz, Orbach & Esplin, 2008). No Brasil, sob coordenação da Dra. Lucia Cavalcanti Albuquerque Williams (Universidade Federal de São Carlos) o protocolo está sendo validado em dois polos contando com publicões relevantes para a área (Williams, Hackbarth, Aznar-Blefari, Padilha & Peixoto, 2014; Aznar-Blefari & Padilha, 2015; Hackbarth, Williams & Lopes, 2105). A versão traduzida para o português brasileiro já está disponível para acesso no endereço eletrônico http://www.nichdprotocol.com/.

O Roteiro de Entrevista para Avaliação de Denúncia de Abuso Sexual Infantil (Habigzang et al, 2008) é uma entrevista semiestruturada que visa obter dados da história de vida e da violência sexual pelo relato da vítima. Avalia ainda fatores de risco e de proteção. É composto por questões de *rapport*, questões gerais, perguntas de transição, questões sobre abuso e questões finais.

Lago e Bandeira (2008) realizaram um levantamento junto a psicólogos atuantes em varas de família e obtiveram dados interessantes. Apenas 17,6% declararam utilizar testes psicométricos nas avaliações, enquanto 84,3% relataram o uso do desenho e 70,6% afirmaram valer-se de testes projetivos.

Um instrumento que não é de uso exclusivo do psicólogo forense, mas tem sido amplamente utilizado em avaliações forenses é o Inventário de Estilos Parentais (IEP, Gomide, 2006). Tem como objetivo avaliar os estilos parentais, que são importantes indicadores da qualidade comportamental dos filhos. É um instrumento que possui três versões: uma respondida pelos próprios pais sobre sua forma de educar os filhos (IEP autoaplicação); as outras duas formas, uma materna e outra paterna, respondidas pelo filho (a partir de seis anos, aproximadamente). O IEP é composto por 42 questões relativas às sete práticas parentais: monitoria positiva, comportamento moral, punição inconsistente, negligência, disciplina relaxada, monitoria negativa e abuso físico. As práticas positivas relacionam-se

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

ao desenvolvimento de comportamentos pró-sociais, sucesso acadêmico e boa autoestima; as negativas a comportamento antissocial e problemas psicológicos. As questões devem ser respondidas de acordo com uma escala: sempre, às vezes e nunca. A pontuação final total indica quatro tipos de estilos parentais: estilo parental ótimo; bom; regular e estilo parental de risco. É possível realizar a análise individual de cada um dos estilos parentais citados e indicar o tipo de procedimento clínico que deverá ser utilizado com a família, orientação, treinamento e intervenção.

Outros instrumentos de avaliação psicológica, de vários campos *psi*, podem ser utilizados na área forense, a depender da solicitação. Sistema de Avaliação de Base Empírica (ASEBA, Achenbach & Rescola, 2001), ISSL (Lipp, 2005), IHS (Del Prette & Del Prette, 2009), IHSA – Inventário de Habilidades Sociais para Adolescentes (Del Prette e Del Prette, 2009a), WAIS – III – Escala Wechsler de Inteligência para Adultos e Adolescentes (Nascimento, 2004), WISC-IV – Escala Wechsler de Inteligência para Crianças (2013), WASI (Trentini, Yates, & Heck, 2014), TDE – Teste de Desempenho Escolar (Stein, 2011), EATA – Escala Para Avaliação de Tendência à Agressividade (Sisto, 2012), ETDAH – Escala de Déficit de Atenção E Hiperatividade (Benczik, 2000), BPA – Bateria Psicológica de Atenção (Rueda, 2013); e os testes projetivos como o TAT – Teste de Apercepção Temática (Murray & Morgan, 1943), Teste de Pfister (Amaral, 1978) e Rorschach (1922/1967).

Após a utilização dos instrumentos, realização de entrevistas e observações, consulta a fontes externas para obtenção de dados fidedignos; o profissional procederá à confecção do documento que será encaminhado para parte solicitante. Para tanto, obrigatoriamente deverá fazer uso das normas constantes do manual de confecção de documentos do Conselho Federal de Psicologia (Resolução CFP 007/2003, http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/06/resolucao2003_7.pdf). O relatório resultante de avaliação forense deverá ser objetivo, com fundamentação teórica sólida, para ser conclusivo em suas considerações finais. O avaliador forense, não determina, nem decide, ele fornece subsídios para que o judiciário tome decisões coerentes com as provas técnicas produzidas.

Considerações Finais

Atualmente, há uma maior inserção da psicologia em várias áreas de atuação, inclusive na área da justiça. O reconhecimento dessa ciência deve ser enaltecido. No entanto, como toda prática psicológica,

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

uma construção sólida da prática forense, estruturada nos pilares de uma metodologia científica e fundamentação ética, deve ser contínua. Sabe-se que o produto final de uma avaliação forense em psicologia é a produção de documentos legais, como pareceres ou laudos. Sendo assim, o psicólogo forense, mais que qualquer outro, precisa estar ciente, que não estará absolvendo, condenando, ou tendo qualquer outro benefício em função de sua avaliação.

Questões de Estudo

1. Quais as diferenças entre a avaliação psicológica no contexto clínico e no contexto forense?
2. A avaliação forense pode atender quais demandas?
3. Quais as atribuições do perito que o diferenciam do assistente técnico na avaliação forense?
4. Quais são os documentos que o psicólogo pode produzir e que estão descritos na Resolução CFP 007/2003 (Manual de elaboração de documentos escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica)? Descreva-os.
5. Para acadêmicos de Psicologia ou psicólogos: Você considera que sua formação acadêmica o preparou para realizar uma avaliação forense? Se sim, em qual (quais) áreas área(s)? Por que?
6. Para acadêmicos de Direito ou advogados: você considera que após a leitura deste capítulo possui subsídios para selecionar um profissional para proceder a uma avaliação forense em uma causa na qual esteja engajado?

Sugestões de Livros e Filmes

Livros

Resoluções do Conselho Federal de Psicologia: N.º 007/2003, N.º 008/2010, N.º 017/2012

Melton, G. B., Petrila, J., Poythress, N. G., & Slobogin, C. (2007). *Psychological Evaluations for The Courts: a handbook for mental health professional and lawyers*. New York, NY, USA: The Guilford Press.

Serafim, A. P., & Saffi, F. (Orgs.) (2015). *Neuropsicologia Forense*. Porto Alegre, RS: Artmed.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Filmes

Dúvida (Doubt, 2008) Escrito e dirigido por John Patrick Shanley. Meryl Streep, Philip Seymour Hoffman e Amy Adams.

A Caça (2013) Dirigido por Thomas Vinterberg. Mads Mikkelsen, Thomas Bo Larsen e Annika Wedderkopp.

No Limite do Silêncio (The unsaid, 2001) Dirigido por Tom McLoughlin. Andy Garcia, Vincent Kartheiser, Teri Polo.

Referências

Achenbach T. M., & Rescorla L. A. (2001). *Manual for the ASEBA School-age forms & profiles.* Burlington: University of Vermont, Research Center for Children, Youth & Families.

Alchieri, J. C., & Cruz, R.M. (2004). *Avaliação Psicológica: conceito, método e instrumentos* (2a ed., rev.). São Paulo: Casa do Psicólogo.

Amaral, F.V. (1978). *Pirâmides Coloridas de Pfister.* Rio de Janeiro, RJ: Centro de Psicologia Aplicada (CEPA).

Aznar-Blefari, C., & Padilha, M. G. S. (2015). *Capacitac□ão para o uso do Protocolo NICHD em profissionais sul-brasileiros. Revista de Psicologia, 24,* 1-19. Doi: 10.5354/0719-0581.2015.37198.

Barker, C., Pistrang, N., & Elliott, R. (2002). *Research methods in clinical psychology: An Introduction for Students and Practitioners.* London: Wiley.

Benczik, E. B. P. (2000). *Manual da Escala de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade.* São Paulo, SP: Casa do Psicólogo.

Breakwell, G. M., Hammond, S., Fife-Schaw, C., & Smith, J. A. (2010). *Métodos de pesquisa em psicologia.* Porto Alegre: Artmed.

Canter, D., & Youngs, D. (2009). *Investigative psychology: Offender profi ling and the analysis of criminal action.* Chichester, UK: Wiley.

Cohen, R. J., Swerdlik, M., & Sturman, E. (2014). *Psychological testing and assessment: An introduction to tests and measurement.* New York, NY: McGraw-Hill.

Conselho Federal de Psicologia (2013). *Cartilha Avaliação Psicológica.* Brasília, DF.

Cunha, J. A. (2000). *Psicodiagnóstico V.* Porto Alegre, RS: Artmed.

Del Prette, A., & Del Prette, Z. A. P (2009). *Inventário de Habilidades Sociais (IHS-Del-Prette): Manual de aplicação, apuração e interpretação.* São Paulo, SP: Casa do Psicólogo.

Del Prette, A., & Del Prette, Z. A. P (2009a). *Inventário de Habilidades Sociais para Adolescentes (IHSA-Del-Prette): Manual de aplicação, apuração e interpretação.* São Paulo, SP: Casa do Psicólogo.

Gomide, P. I. C. (2006). *Inventário de estilos parentais: Modelo teórico, manual de aplicação, apuração e interpretação.* Petrópolis: Vozes.

Hackbarth, C., Williams, L. C. A., & Lopes, N. R. L. (2015). Avaliac□ão de capacitac□ão para utilizac□ão do Protocolo NICHD em duas cidades brasileiras. *Revista de Psicologia, 24,* 1-18. Doi: 10.5354/0719-0581.2015.36916.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Hare, R. D. (2003). PCL-R: *The Hare Psychopathy Checklist – Revised.* Toronto, CA: Multi – Health Systems, 1991.

Lago, V. M., & Bandeira, D. R. (2008). As práticas em avaliação psicológica envolvendo disputa de guarda no Brasil. *Avaliação Psicológica, 7*(2), 223-234. Recuperado em 06 de novembro de 2015, de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712008000200013&lng=pt&tlng=es.

Lamb, M. E., Hershkowitz, I., Orbach, Y., & Esplin, P. W. (2008). *Tell me what happened: Structured investigative of child victims and witnesses*. Chichester: Wiley-Blackwell.

Lipp, M. N. (2000). *Manual de Inventário de Sintomas de Stress para Adultos de Lipp (ISSL).* São Paulo, SP: Casa do Psicólogo.

Melton, G. B., Petrila, J., Poythress, N. G., & Slobogin, C. (2007). *Psychological Evaluations for The Courts: a handbook for mental health professional and lawyers*. New York, NY, USA: The Guilford Press.

Murray, H. A., & Morgan, R. (1943). *Teste de Apercepção Temática TAT*. São Paulo, SP: Casa do Psicólogo.

Nascimento, E. (2005). *WAIS-III: Escala de Inteligência Wechsler para Adultos – manual técnico*. São Paulo, SP: Casa do Psicólogo.

Pizzol, A. D. (2009). Perícia Psicológica e social na esfera judicial: aspectos legais e processuais. Em S. L. R. Rovinski & R. M.Cruz (Orgs.). *Psicologia jurídica: perspectivas e processos de intervenção*, (pp. 23-44). São Paulo, SP: Vetor.

Quintana, C. R. (2006). Evaluación psicológica em el médio penitenciario. In J. C. Sierra, E. M. Jiménez & G. Buela-Casal (Eds.), *Psicología forense: Manual de técnicas y aplicaciones* (pp. 372-415). Madrid: Biblioteca Nueva.

Rorschach, H. (1922). *Psicodiagnóstico. [Psychodiagnosis]*. São Paulo, SP: Mestre Jou, 1967.

Rueda, F. J. M. (2013*). Bateria Psicológica para Avaliação da Atenção (BPA).* São Paulo, SP: Vetor

Serafim, A. P., & Saffi, F. (2014). *Psicologia e Práticas Forenses*. Barueri, SP: Manole.

Serafim, A. P., & Saffi, F. (2015). *Neuropsicologia Forense.* Porto Alegre, RS: Artmed.

Serafim, A. P., Duarte, E., & Achá, M. F. F. (2015). Aspectos Históricos da neuropsicologia clínica e forense. Em A. P. Serafim & F. Saffi (Orgs.) *Neuropsicologia Forense* (pp 17-25). Porto Alegre, RS: Artmed.

Shine, S. (2005). *Avaliação psicológica e lei: adoção, vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas.* São Paulo, SP: Casa do Psicólogo.

Sierra, J. C., Jiménez, E. M., & Bunce, D. (2006). Técnicas de evaluación en psicologia jurídica y forense. In J. C. Sierra, E. M. Jiménez & G. Buela-Casal (Eds.), *Psicología forense*: *Manual de técnicas y aplicaciones* (pp. 485-525). Madrid: Biblioteca Nueva.

Sisto, F. F. (2012). *Manual da Escala para Avaliação de Tendência à Agressividade*. São Paulo, SP: Casa do Psicólogo.

Stein, L. M. (2011). *TDE – Teste de Desempenho Escolar: manual para aplicação e interpretação*. São Paulo, SP: Casa do Psicólogo.

Tavares, M. (2000). A entrevista clínica. In J. A. Cunha (Ed.), *Psicodiagnóstico V.* (pp. 45-56). Porto Alegre: Artmed.

Trentini, C. M., Yates, D. B., & Heck, V.S. (2014). *Escala Wechsler Abreviada de Inteligência – WASI.* São Paulo, SP: Casa do Psicólogo.

Urbina, S. (2007). *Fundamentos da testagem psicológica*. Porto Alegre, RS: ArtMed.

Williams, L. C. A., Hackbarth, C., Aznar-Blefari, C. A., Padilha, M. G. S., & Peixoto, C. E. (2014). Investigac□ão de suspeita de abuso sexual infantojuvenil: o Protocolo NICHD. *Temas em Psicologia, 22*, 415-432. Doi: 10.9788/TP2014.2-12.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

SEGUNDA PARTE

Relações Familiares, Proteção das Crianças e Adolescentes e Questões Sociais

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Capítulo IV

Aspectos Jurídicos e Psicossociais da Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil

Cátula Pelisoli
Dalmir Franklin de Oliveira Júnior

Uma mudança paradigmática significativa marca as práticas de adoção na história da humanidade. Enquanto outras civilizações adotavam crianças com o objetivo de manutenção da família, de suprir a necessidade de casais inférteis ou ainda com o objetivo de fazer caridade com crianças pobres e necessitadas, atualmente, o foco é a proteção da criança (Weber, 2011), sob a perspectiva do seu melhor interesse (Brasil, 1990). Dessa forma, enquanto em nosso passado histórico, o adotado o era com a intenção de satisfazer desejos do adotante, ou seja, de servir aos seus interesses, hoje, são os adotantes que devem suprir as necessidades do adotado, servindo, então, aos interesses da criança/adolescente. Trata-se de uma inversão de valores e de paradigma, mas que nem antes e nem agora pode ser considerada uma relação unidirecional, mas marcada por reciprocidade, em termos de desejos e necessidades de adotantes e adotados.

O processo de adoção se inicia em dois lados dissociados, que em um determinado momento do tempo se encontram. De um lado, uma criança ou adolescente, cuja família de origem vai se mostrando gradual ou imediatamente incapaz de exercer os cuidados necessários para uma vida digna e livre de violência. De outro, pessoas solteiras ou casadas, com ou sem filhos biológicos, homoafetivas ou heterossexuais, enfim,

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

pessoas que desejam exercer uma parentalidade que vai além da consanguinidade. Até que esse encontro ocorra, são muitos os processos jurídicos e psicossociais pelos quais ambos passam: adotado e adotante. Considerando a via legal, o adotado, ao deixar sua família de origem, pode ser inserido numa família acolhedora, instituição de acolhimento ou ainda em um programa de acolhimento familiar ou institucional, lá recebendo não somente o suprimento de suas necessidades materiais, mas também um investimento afetivo oferecido pelas pessoas, sejam famílias ou profissionais que lá atuam. Por sua vez, o adotante deve iniciar com o processo de habilitação, preparação e espera, mais ou menos longa conforme o perfil da criança/adolescente desejado. É depois dessas vivências e experiências que os caminhos de adotante(s) e adotado vão cruzar-se. A expectativa é sempre a de que esse caminho seja, a partir disso, único, o mesmo. Algumas situações, infelizmente, apresentam percalços que desfazem esse encontro, fazendo com que cada parte dessa história siga seu rumo de maneira independente, não sem marcas, não sem traumas, não sem frustrações e tristezas.

Atualmente, há mais de cinco mil crianças e adolescentes no Cadastro Nacional de Adoção – CNA, sendo a maior parte do sexo masculino (56%). Muitas das crianças inseridas no cadastro possuem irmãos que também aguardam serem inseridos em uma família substituta, porém, a menor parte delas estão disponíveis para adotar mais de uma criança. No que diz respeito à idade das crianças que aguardam a adoção, menos de cinco por cento possuem entre zero e três anos de idade e 77% já passaram dos 10 anos. Um dos grandes desafios atuais da adoção é justamente o desequilíbrio entre o perfil das crianças aptas e o perfil desejado pelos candidatos adotantes: enquanto 92,7% dos pretendentes desejam uma criança de até cinco anos de idade, apenas 8,8% das crianças estão nessa faixa etária. Do outro lado, estão mais de 29 mil candidatos, em sua maior parte casadas, entre 30 e 50 anos, de classe média (Senado Federal, 2013). "*As crianças maiores ficam à espera de pais e os pais, à espera de bebês*" (Ebrahim, 2001, p. 74). Adotar significa aceitar, acolher, atribuir o 'status' de filho à criança ou adolescente que não foi biologicamente gerado pelo adotante. Entretanto, a adoção é considerada medida excepcional, pois a convivência com a família de origem deve ser prioritária, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990).

Este capítulo tratará a adoção a partir dos pontos de vista jurídico e psicossocial, abordando o histórico legal e as várias etapas de um processo que começa no imaginário das pessoas e nas dificuldades da família de origem, atravessa a Justiça e a Assistência Social e se concretiza com a colocação da criança na família adotiva. Mas tal percurso não se

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

encerra quando da inserção da criança/adolescente e de sua adaptação ao novo grupo familiar. O papel dos profissionais é destacado nesse capítulo como fundamental em todas as etapas desse processo.

Antes da Adoção: Onde e como estão as Crianças?

As razões para crianças e adolescentes irem para adoção são as mais variadas. Mas o que está na base de todos os motivos é a incapacidade da família de origem de suprir as necessidades para um desenvolvimento satisfatório de sua prole. Fonseca (2012), revisando publicações sobre antigas adoções (entre as décadas de 1950 e 1970), relata que o abandono de mães biológicas de seus filhos para adoção pode ter várias explicações, com a miséria sendo a mais comum delas. Segundo a autora, as "mães abandonantes" foram elas próprias abandonadas pelo pai biológico da criança, por sua família e pela sociedade (Fonseca, 2012). Família extensa enfraquecida e falta de apoio familiar, ausência de companheiro, condições socioeconômicas desfavorecidas e o fato de a criança ser fruto de um relacionamento fortuito foram fatores que motivaram a entrega de filhos para adoção por mães biológicas (Freston & Freston, 1994; Oliveira, 2002). A maioria das genitoras é jovem (até 30 anos), solteira, pobre, com baixa escolaridade e procedente de regiões pobres (Ghesti, Campos & Silveira, 2000). Seja porque motivo for, a mãe tem sido sempre mais pejorativamente julgada do que o pai biológico, que geralmente é o primeiro a abandonar, quando deixa a própria companheira sozinha na empreitada de ter um filho. A mesma sociedade que julga a mãe pela entrega da criança em adoção não julga tão severamente o pai que optou por não assumir sua prole (Costa & Campos, 2003). Weber (1999) relata que o fato de o pai biológico não assumir a paternidade foi um dos motivos para que a mãe biológica decidisse pela entrega do filho.

Para que uma criança esteja disponível para a adoção, é preciso que a família biológica ceda (concorde com a adoção) ou tenha destituído seu poder familiar. Isso significa que os genitores podem entregar livremente, por sua própria escolha, seus filhos para serem adotados por outra família, ou terão judicialmente seu poder sobre a criança destituído, por violações repetidas aos direitos dela. Uma família que entrega a criança para a adoção pode ser compreendida muitas vezes como "abandonante", mas segundo Costa e Campos (2003), este ato deve ser também pensado como responsável, na medida em que esses pais, cientes de sua incapacidade e impossibilidade, propiciam à criança outra chance de construir

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

laços afetivos e de pertencimento a outra família. Para Motta (2001), nesses casos, a palavra "entrega" serve mais e adapta-se melhor à realidade das condições das mães que têm esse tipo de atitude. "*Entregar e abandonar são experiências diferentes*" (Costa & Campos, 2003, p. 222). Quando há a entrega, os genitores são chamados em audiência, que são orientados quanto aos efeitos do consentimento para adoção para si e para as crianças, com base em artigos do ECA. Nos casos de consentimento dos pais biológicos, a legislação protetiva exige que eles sejam devidamente informados e orientados por profissionais da Psicologia e do Serviço Social sobre os efeitos e consequências da adoção. Após, estes pais são ouvidos formalmente pelo Juiz da Infância e Juventude, que colherá o consentimento, fazendo a advertência de que eventual adoção rompe definitivamente com o vínculo jurídico com o filho, tratando-se de medida irrevogável (Brasil, 1990, 2009).

Em se tratando de destituição do poder familiar, esta ocorre quando se verifica que os pais biológicos não tem condições de exercer a maternidade e paternidade responsável, especialmente quando são agentes de violação dos direitos da criança. O art. 1.638 do Código Civil afirma que se pode perder o poder familiar quando os pais castigarem imoderadamente o filho, abandonarem ou praticarem atos contrários à moral e aos bons costumes. Trata-se de medida grave e definitiva, que se segue após tentativas inexitosas de que a criança permaneça de forma adequada com sua família de origem (Brasil, 1990). A prioridade legal é a de que as crianças e adolescentes permaneçam com sua família de origem, ainda que os membros responsáveis por eles precisem de orientação, apoio e ações de promoção social (Brasil, 2009). Vale lembrar que a condição de pobreza, por si só, não é suficiente, em termos legais, para a destituição do poder familiar, ainda que essa seja a realidade de inúmeros casos de crianças encaminhadas para instituições de acolhimento. Gomide, Guimarães e Meyer (2003) estudaram um caso e perceberam que a extinção do poder familiar pode dar à criança abrigada uma nova oportunidade de convivência familiar. O sujeito em análise era um menino de menos de quatro anos, institucionalizado após sofrer espancamentos que o conduziram a uma internação hospitalar. Por dois anos e oito meses vivendo na instituição de acolhimento, não havia recebido visitas dos pais e seu contexto familiar era de violência doméstica, uso de drogas e dificuldades financeiras. Para os autores, a identificação dos riscos que inviabilizam um desenvolvimento saudável das crianças é fundamental para ou que se invista em apoio às famílias para que essas se reorganizem para receber a criança novamente ou, então, para que percam definitivamente o direito que possuem sobre aquela criança, permitindo a ela a chance de uma nova vida.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

As crianças acolhidas em instituições passaram por inúmeros eventos negativos de vida, que desencadearam a medida do acolhimento institucional ou familiar como a única medida possível para garantir seus direitos à vida, integridade física e psicológica, saúde, educação, entre outros preconizados no ECA (Brasil, 1990). Os motivos do afastamento compulsório da família natural e extensa e a institucionalização das crianças envolvem negligência, abandono, falta temporária de condições, associada à dificuldade financeira da família (Serrano, 2011). Essas crianças viveram um número significativamente maior de eventos estressores em suas vidas, especialmente situações com grande impacto emocional como a morte de um dos pais, ser estuprado, ser rejeitado pelos familiares e ser tocado sexualmente contra a vontade (Wathier & Dell'Aglio, 2008). A quebra de vínculos familiares faz com que as crianças e adolescentes institucionalizados não tenham o apoio necessário na mediação do impacto dos eventos estressores vividos. Por ter uma experiência de mais eventos negativos, a população institucionalizada tem riscos aumentados para a apresentação de transtornos psiquiátricos (Abreu, 2000; Wathier & Dell'Aglio, 2008). Maiores níveis de depressão e menores médias no desempenho escolar foram encontrados em crianças institucionalizadas quando comparadas a crianças que moram com suas famílias (Dell'Aglio & Hutz, 2004). Outros prejuízos encontrados nessa população incluem experimentação precoce de álcool (em média aos nove anos) e de drogas (em média aos dez anos), baixo desempenho escolar e alto índice de repetência (Siqueira & Dell'Aglio, 2010).

Do outro lado da história, às vezes desconhecendo a realidade das famílias de origem, por outras vezes com uma certa proximidade com ela, estão pessoas e casais que buscam a adoção como meio de formar ou completar a família. As motivações para adotar são bastante investigadas no contexto judiciário e a infertilidade e o altruísmo são as principais razões pelas quais as pessoas decidem pela adoção (Weber, 2003). Há pessoas que adotam porque não conseguiram ter seus filhos biológicos e encontram nesse ato a forma de satisfazer o desejo de ser pai/mãe (Weber, 2011). Outras pessoas buscam a adoção com o propósito da compaixão, empatia e desejo de contribuir. Costa e Campos (2003) afirmam ainda que a etapa do ciclo de vida familiar dos pais adotantes também exerce uma influência importante sobre a decisão, uma vez que muitas dessas pessoas já possuem filhos biológicos adolescentes ou no início da vida adulta e possuem um tempo significativo de convivência entre o casal. Um longo tempo de relacionamento é comum em casais que buscam a adoção, seja pela via legal ou adoção pronta ou direta, que é quando o contato e o vínculo com a criança precede a busca pelo Poder Judi-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

ciário (Mariano & Rosseti-Ferreira, 2008). Outras motivações para adotar envolvem o desejo de exercer a maternidade/paternidade, necessidade de preencher a solidão, proporcionar companhia a um filho único, escolher o sexo do próximo filho, substituir um filho falecido (Costa & Campos, 2003).

Antes de buscar o Juizado da Infância e Juventude, a maioria dos adotantes refletiu bastante tempo até tomar a decisão de adotar (Weber, 2011). As famílias adotivas passam por uma série de vivências específicas, incluindo preconceitos, fantasias e medos (Otuka, Scorsolini-Comin & Santos, 2012). Merçon-Vargas, Rosa e Dell'Aglio (2014) compararam um caso de adoção nacional a um caso de adoção internacional em termos do significado e da motivação para adoção. No primeiro, o principal fator para a decisão do casal brasileiro em adotar duas meninas foi o vínculo afetivo anterior existente entre o casal e uma das irmãs. Já na adoção internacional, o desejo de solidariedade e a importância dada à constituição familiar foram os motivadores que desencadearam o processo de adoção. Para as autoras, os significados e motivações das pessoas impactam como a adoção ocorre, uma vez que há a interinfluência de vários fatores nesse processo, como padrões culturais, valores e crenças. Além disso, há as políticas públicas e a forma como se organizam e funcionam os serviços de acolhimento, pois suas caraterísticas repercutem na forma como se dão os encaminhamentos e relacionamentos. Para uma das participantes deste estudo,

> a adoção é assumir com responsabilidade uma filiação que é para sempre, compreendendo que o filho é outra pessoa, que tem seu jeito de ser, caráter e história... adotar é criar, ajudar a crescer, dar segurança, mostrar valores e acompanhar o filho ao longo do tempo com amor, mas respeitando-o pelo o que ele é. (Merçon-Vargas, Rosa & Dell'Aglio, 2014, p. 19)

O Processo de Adoção: Habilitação, Preparação e Estágio de Convivência

O juiz é quem decide sobre a conveniência de uma determinada família para cada criança, mas a apreciação do caso pela equipe técnica deve dar os fundamentos para a decisão judicial (Weber, 2011). A equipe técnica, geralmente formada por assistentes sociais e psicólogos, busca avaliar diversos aspectos que possibilitam ao candidato à adoção assegu-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

rar um cuidado responsável à criança/adolescente que deseja adotar. Nessa etapa, as pessoas que buscam a adoção pela via legal, com a assistência de um advogado, segundo alguns entendimentos, entram com um processo judicial de habilitação à adoção e precisam comprovar identidade, renda, ocupação, estado civil, residência, além de atestar sua idoneidade moral, por meio de certidões negativas cíveis e criminais, bem como seu estado de saúde através de atestados médicos. A peça inicial desse processo, portanto, apresenta vários documentos que objetivam demonstrar que tal pessoa seria apta nos termos sociais, psicológicos, econômicos, morais e de saúde para a adoção. Entretanto, a aptidão psicossocial não é tão visível em documentos como os citados acima e, portanto, os candidatos à adoção são chamados a uma avaliação, que pode envolver entrevistas, visita domiciliar e testes por meio da equipe interdisciplinar do Juizado da Infância e Juventude.

Capacidade para exercer papel de pai/mãe, capacidade para satisfazer as necessidades do adotado em suas fases de desenvolvimento, situação socioeconômica, personalidade e maturidade, relacionamentos familiares e sociais, qualidade do relacionamento conjugal, disponibilidade afetiva, habilidade de resolver problemas, flexibilidade são algumas das variáveis que devem ser analisadas na etapa de habilitação para adoção (Pilotti, 1988). A avaliação deverá investigar ainda a história pregressa dos candidatos, suas motivações, o significado da adoção em suas vidas, como a família extensa percebe o projeto de adoção, sentimentos para abordar a origem da criança, expectativas em relação ao filho, equilíbrio, condições de exercer a parentalidade e de manter projetos pessoais (Hoppe et al., 1992). Segundo Otuka, Scorsolini-Comin, Santos (2012), o fato apenas de "querer ajudar" não indica bom prognóstico para adoção, uma vez que deve haver desejo de exercer a parentalidade e um espaço no imaginário e na fantasia dos pais para o filho adotivo. As próprias famílias que passam pela avaliação psicossocial enfatizam a importância de terem sido avaliadas em relação a aspectos como a sua motivação, condições materiais e socioeconômicas, condições de prover amor e disponibilidade para construir vínculo, além da estabilidade conjugal e familiar (Costa & Campos, 2003).

Coimbra (2005) afirma que o objetivo da avaliação não deve ser "selecionar" pais e mães, mas apreciar e levar os requerentes a apreciar as relações entre suas imaginações e a realidade da adoção. Algumas pessoas relatam sentir sua vida sendo "vasculhada" e "super exposta" nas entrevistas da avaliação psicossocial (Costa & Campos, 2003). O caráter invasivo das entrevistas, entretanto, é compreendido como necessário e pertinente ao objetivo de minimizar os riscos de uma adoção malsucedida,

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

bem como importante para garantir a proteção da criança. A avaliação para a habilitação se encerra com a elaboração de um documento social (elaborado pelo Assistente Social) e psicológico (elaborado pelo Psicólogo), onde constam pareceres sobre a família/casal/pessoa que busca a Justiça para a adoção legal de uma criança ou adolescente. Após manifestação do Ministério Público, tais documentos serão apreciados pelo Juiz, que decidirá sobre a habilitação. A lei possibilita ainda que os pretendentes produzam outros tipos de prova, antes da decisão, como a testemunhal.

Após as entrevistas e avaliações que integram o processo de habilitação de candidatos à adoção, ocorre a etapa de preparação para adoção. Os habilitados devem passar por orientações jurídicas, psicológicas e sociais. Alguns juizados oferecem uma espécie de curso ou qualificação para estarem mais preparados para futuramente receber o adotado. É por avaliar e buscar preparar esses candidatos que Coimbra afirma que "a *instituição judiciária é aquela que chancela os requerentes como pais*" (Coimbra, 2005, p. 71). As orientações, que podem ser feitas por uma espécie de curso preparatório, constituem-se uma etapa obrigatória prevista na Lei 12.010/2009 (Brasil, 2009). Conforme depreende-se do art. 50 do Estatuto: "*a inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar*". A forma da orientação pode ter cargas horárias e formatos diferentes, pois não há um modelo único a ser seguido. Pode envolver um ou mais dias e ser conduzido por profissionais de áreas distintas, mas deverão ter o objetivo de discutir e esclarecer aspectos jurídicos e psicossociais do processo de adoção, com a finalidade de propiciar aos requerentes um espaço de conhecimento, de trocas e de vivências. Trata-se de uma preparação reflexiva para a parentalidade adotiva (Chaves, 2002).

O período de espera (da criança) pelos adotantes é marcado por intensa atividade cognitiva e afetiva (Weber, 2011). Grande parte dos habilitados não são pais de outros filhos e a adoção vai torná-los pais e mães. As habilidades a serem desenvolvidas na preparação são várias. Os formatos de "cursos" podem envolver aspectos sobre a importância da revelação da adoção ao filho, expressão de empatia, compreensão e respeito às necessidades da criança, comunicação com o filho (Sanz, 1997), maior conhecimento sobre as próprias emoções, apoio à aceitação das diferenças, aspectos sobre a educação da criança/adolescente (Amorós, 1987), compreensão das dificuldades que podem ocorrer, exploração da natureza da parentalidade, reconhecimento de suas capacidades, autoava-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

liação de suas motivações, habilidades e necessidades (Biniés, 1997) . É importante considerar que apenas assistir a palestras ou vídeos pode não ser suficiente para que os habilitandos saiam imbuídos e capazes de exercer esse novo papel que será a eles concedido a partir da adoção. Weber (2011) indica que devem ser realizadas vivências e atividades de discussão, onde tais aspectos podem ser não apenas escutados pelos candidatos, mas de alguma forma experienciados. Treinamento de papéis, *brainstorming*, trabalhos em pequenos grupos, vídeos, fotografias, desenhos, treinamento de habilidades sociais e treinamento de práticas educativas são sugestões oferecidas por Weber (2011) como instrumentos que impulsionam a qualificação para a adoção, num modelo de preparação/educação, que se diferencia do recurso limitado das palestras, muitas vezes oferecidas pelas comarcas brasileiras.

Um processo de habilitação e de preparação satisfatórios, mediante a articulação das equipes que atuam no Juizado da Infância e Juventude com as equipes das casas de acolhimento, Conselho Tutelar, conselhos de direitos, universidades em seus projetos de extensão, contribui para a prevenção de dificuldades de adaptação e do abandono/devolução de crianças e adolescentes adotados, o que, infelizmente, não é acontecimento tão raro na realidade brasileira.

O Encontro: Colocação e Estágio de Convivência

No processo de adoção, consequente à etapa de habilitação, se dá a busca da equipe interdisciplinar de uma família para a criança específica, com suas necessidades e peculiaridades (Chaves, 2002). Para a colocação de bebês, é fundamental conhecer suas condições de saúde pois, dependendo de suas necessidades, a equipe deverá buscar pais que possam prover determinados cuidados. Da mesma forma, ocorre na adoção tardia, assim considerada quando a criança tem idade mais avançada: há que analisar se a família disposta a adotar poderá suprir e providenciar tudo aquilo que a criança precisa, seja em termos sociais, econômicos ou afetivos. Geralmente, aliás, quem adota crianças com mais de três anos possui um perfil diferente de quem adota bebês: possuem mais idade, nem todos são casados, muitas vezes já possuem filhos biológicos, possuem um nível de escolaridade mais alto, renda familiar mais alta, além de serem mais maduros e mais estáveis emocionalmente (Ebrahim, 2001). Segundo Chaves (2002), a espera dos habilitados é longa e difícil, permeada por ideias como "*nada está acontecendo*", por fantasias de "*estar sendo*

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

passado para trás", angústias e fragilidades. Dessa forma, após as etapas de habilitação, preparação e espera, o momento mais aguardado é o da efetiva colocação da criança naquela que deverá ser sua nova família.

Quando um novo membro se agrega à família, sempre se segue uma crise (Weber, 2011). Sendo grande parte dos habilitados à adoção formada por casais sem filhos, há que se pensar que o primeiro filho transforma a vida e os relacionamentos (Trindade, 2010), pois agrega um integrante, com suas necessidades específicas, em um sistema que já estava adaptado, trazendo necessidade de readaptações e reformulações. Algumas fases foram identificadas em relação à adaptação entre pais e filhos adotados: o encantamento, é a primeira delas e é quando a criança está feliz por ter sido escolhida. Pais e criança encontram-se encantados um com o outro. A raiva e a decepção caracterizam a segunda fase, pois são ditos os primeiros "nãos", rompendo com as fantasias de cada lado de um "ajuste perfeito" e de uma completude ideal e não conflituosa, sem dificuldades. Em seguida, a compreensão e o *insight* amoroso, marcam a terceira e quarta fase, quando se dá verdadeiramente a adoção (Andrei, 2001).

A maternidade na adoção é vivida de forma diferente da natural/biológica. A investigação de Chaves (2002) comparou um grupo de díades mães/bebês naturais e adotivos, concluindo que diferenças importantes existem no que se refere às interações afetivas entre eles. A pesquisa realizada mostrou mães adotivas expressando afeto de forma mais intensa do que mães biológicas. O fato dessas mulheres terem passado por uma jornada que envolve elaboração de luto pela perda do filho biológico e a busca pelo filho adotivo deve desempenhar um papel significativo em como se sentem satisfeitas ao exercer a maternidade. Outro aspecto da experiência de adoção apontado pela autora diz respeito à idealização da maternidade, apresentada mais fortemente pelas mães adotantes comparadas às mães biológicas. Enquanto as primeiras não verbalizam os sentimentos de ambivalência comuns à maternidade, as biológicas experimentam e expressam tanto momentos positivos quanto negativos na interação com seus filhos.

Uma das preocupações de habilitados e pais adotantes é com a ocorrência de problemas e dificuldades em termos de saúde mental, especialmente na adoção tardia, pelas vivências anteriores da criança. O estudo de Lee e Matarazzo (2001) corrobora em parte essa preocupação, pois comparando amostras clínicas e não clínicas de crianças entre seis e 14 anos, a população clínica apresentou mais crianças adotadas (meninos e meninas) do que o grupo da população geral. Neste estudo, as crianças criadas por parentes biológicos/consanguíneos apresentaram menos pro-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

blemas de saúde mental do que aquelas criadas fora da família. Entretanto, tais resultados não são unânimes entre os estudiosos da área, tendo em vista que não há como garantir que exista nexo causal entre o fato de ser adotado e a manifestação do problema mental. Para Paiva (2004), nem a adoção em si, nem mesmo possíveis vivências traumáticas anteriores podem ser associadas seguramente aos problemas apresentados pela criança. Há mais do que isso em jogo: a forma e o momento como se dá a constituição da filiação adotiva, quem e como são os pais adotivos, a natureza dos vínculos estabelecidos entre pais e filhos e o modo como as vivências da criança são articuladas à sua história de vida são alguns dos fatores que devem ser considerados quando se busca compreender as vicissitudes da adoção (Otuka, Scorsolini-Comin, Santos, 2012).

Existem riscos e desafios reais na adoção. Por exemplo, os pais adotivos precisam lidar com a aceitação de sua infertilidade, se for o caso, e precisam envolver-se e comprometer-se com a comunicação à criança a respeito de ela ser adotada, bem como podem ter que lidar com o interesse da criança por sua família de origem (Trindade, 2010). Situações difíceis podem ocorrer no processo de adoção, mas um bom relacionamento faz com que o adotado se sinta amado e compreendido (Ribeiro, 2002), facilitando o relacionamento familiar e a adaptação de todos os integrantes da família a essa condição nova, mas que deve ser percebida como permanente. Coimbra (2005) compartilha a experiência carioca em que os habilitados poderiam recusar até três crianças e permanecer no cadastro e o faziam simplesmente porque lhes era permitido. Quando os adotantes estão determinados a enfrentar as dificuldades do processo de adoção desde seu início até os momentos mais conflituosos, e estão comprometidos a estabelecerem uma relação que é permanente, há a verdadeira disponibilidade que sustenta a paternidade/maternidade. O desenvolvimento saudável da criança/adolescente é impulsionado por um ambiente estável e suficientemente bom (Otuka, Scorsolini-Comin, Santos, 2012).

O estágio de convivência, previsto no art. 46 do ECA, possui justamente o objetivo de acompanhar os processos acima referidos, tendo em vista a complexidade da relação que se inicia. O estágio dura o prazo determinado pela autoridade judicial e é acompanhado pela equipe técnica judiciária, com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia à convivência familiar. O juiz deve permitir uma aproximação gradual entre habilitados e adotando, e concederá a guarda provisória de forma liminar, no processo de adoção, fixando o prazo inicial do estágio, que poderá ser prorrogado, se necessário. Naturalmente, casos de adoção tardia, de crianças e adolescentes que apresentam algum problema

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

de saúde física ou psíquica, bem como de dificuldades de adaptação geram um estágio de convivência maior, a fim de se aquilatar a conveniência, para o adotando, do estabelecimento do vínculo.

Considerações finais: A Ação Judicial Termina, mas o "Processo" Não

Este capítulo abordou a adoção como um processo complexo, que envolve muitos atores, mas com poucos protagonistas: os adotantes e o adotado encontram-se para viver em conjunto, compartilhar experiências, dificuldades, sentimentos, momentos, enfim, a vida. Como uma história com dois começos, a adoção inicia de um lado pela vivência de entrega, abandono ou violência de uma criança por uma família que não desejou ou não conseguiu ser suficientemente boa para propiciar os cuidados necessários. De outro lado, pessoas e casais que desejam completar sua família e sua vida com a experiência de ser pai/mãe, de ter um ou mais filhos sob seus cuidados, de uma dedicação disponível e comprometimento. O encontro dessas duas histórias perpassa um contexto jurídico e técnico, que busca aumentar as chances de sucesso dessa relação, com seu aparato legal e científico, mas também utilizando de bom senso e afeto, característico dos profissionais que atuam com este tema.

A legislação no Brasil pressupõe o melhor interesse da criança, paradigma que se interpõe em todo o curso deste processo e impacta a forma como a adoção acontece hoje no país. Cuida-se de garantir a todas as crianças e adolescentes o direito humano fundamental de constituir e viver em família. Assim, buscar uma família para a criança e não uma criança para adultos que querem ser pais é o objetivo da Justiça e essa ideia está na base de todas as etapas destacadas neste capítulo: habilitação, preparação, colocação, estágio de convivência. Em cada momento, o bem-estar do adotado é o objetivo perseguido. Desde a habilitação, a equipe técnica do Poder Judiciário avalia as condições de cuidado dos candidatos, condições que são indicadas em vários aspectos como a motivação, por exemplo. Na preparação, uma possibilidade de reflexão e de construção ativa de conhecimento entre um grupo de candidatos e profissionais da área visa a impulsionar o desejo de ser um pai/mãe que cuide com afeto e responsabilidade, propiciando suprir as necessidades da criança/adolescente. A colocação e o estágio de convivência completam este ciclo, que na realidade, é o início de uma nova história.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

A adoção acontece verdadeiramente no cotidiano das famílias. As rotinas, hábitos, cultura, comportamentos da família, o trabalho dos pais, as idas para a escola, temas de casa, passeios aos fins de semana, acordar cedo ou dormir até mais tarde, arrumar as camas, compartilhar tarefas, experiências, sentimentos, discutir, explicar, educar... são nesses aspectos que se encontram os atributos mais potentes desse processo tão complexo e cheio de etapas. É na vida e na rotina, com dificuldades reais e comuns, de uma família que se constitui ou se amplia com a chegada do filho, que a adoção se efetiva, dá sentido ao trabalho desses muitos profissionais e, por fim, garante à criança o seu direito de conviver em família e de ter uma vida digna e livre de violações.

Questões de Estudo

1. Qual mudança paradigmática marca a história recente da adoção no Brasil?
2. Qual é o principal fator de demora na espera para adoção se há tantas crianças acolhidas no país?
3. Quais os fatores que levam pessoas a adotar?
4. Descreva as etapas do processo de adoção, passando pelas motivações dos adotantes até o momento posterior ao estágio de convivência.

Sugestões de Filmes

Mogli, o menino lobo – Mogli é um menino criado por lobos e que é enviado por seus amigos a uma tribo humana.

A família do futuro – Lewis é um cientista que cria uma máquina do futuro para encontrar sua mãe biológica, mas acaba descobrindo sua verdadeira família.

Pinóquio – O carpinteiro Gepeto cria um boneco de madeira para lhe fazer companhia e a Fada Azul lhe dá vida.

Meu malvado favorito – Gru deseja ser o maior vilão do mundo, mas é conquistado por três meninas órfãs que tentam lhe vender biscoitos.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

O Pestinha – Menino "problema" é adotado por casal, após outras tentativas de adoção sem sucesso.

Um sonho possível – Michael é proveniente de um lar destruído e é ajudado pela família de Leigh. A nova família, escola e seu treinador de futebol acreditam em seu potencial, fazendo com que ele supere seus desafios.

Referências

Abreu, S. R. (2000). *Transtornos psiquiátricos em crianças e adolescentes criados em instituições*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: UNIFESP.

Amorós, P. (1987). *La adopción y el acogimiento familiar*. Madrid: Narcea S.A. de Ediciones.

Andrei, E. (2001). Adoção, mitos e preconceitos. Em Fernando Freire (Org.). *Abandono e adoção: Contribuições para uma cultura da adoção* (pp. 105-116). Curitiba: Terra dos Homens,

Biniés, P. (1997). Quién puede ser padre adoptivo? Critérios de selectión. *Infancia y Adoptión*, *2*, 11-20.

Brasil (1990). Lei 8069/1990. *Dispõe sobre o Estatuto da criança e do adolescente*. Brasília: Governo Federal.

Brasil (2009). Lei 12010/2009. *Dispõe sobre adoção*. Brasília: Governo Federal.

Chaves, V. P. (2002). A *interação mãe-criança em famílias adotivas: Um estudo comparativo*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Coimbra, J. C. (2005). A demanda nos processos de habilitação para adoção e a função dos dispositivos legais. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, *2*(2), 67-78.

Costa, L. F., & Campos, N. M. V. (2003). A avaliação psicossocial no contexto da adoção: vivências das famílias adotantes. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, *19*(3), 221-230.

Dell'Aglio, D. D., & Hutz, C. S. (2004). Depressão e desempenho escolar em crianças e adolescentes institucionalizados. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, *17*(3), 351-357.

Ebrahim, S. G.. (2001). Adoção tardia: Altruísmo, maturidade e estabilidade emocional. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, *14*(1), 73-80.

Fonseca, C. (2012). Mães "abandonantes": fragmentos de uma história silenciada. *Revista Estudos Feministas*, *20*(1), 13-32.

Freston, Y. M. B., & Freston, P. (1994). A mãe biológica em casos de adoção: Um perfil da pobreza e do abandono. In Fernando Freire (Ed.), *Abandono e adoção. Contribuições para uma cultura da adoção II* (pp. 81-90). Curitiba, PR: Terra dos Homens.

Ghesti, I., Campos, N., & Silveira, M.C. (2000). Perfil da Adoção no DF. Trabalho apresentado no I Congresso Psicossocial Jurídico do TJDFT, Brasília-DF.

Gomide, P. I. C., Guimarães, A. M. A., & Meyer, P.. (2003). Análise de um caso de extinção do poder familiar. *Psicologia: Ciência e Profissão*, *23*(4), 42-47

Hoppe, M. e Equipe Técnica do Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre (1992). *Estatuto passado a limpo*. Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Lee, F. I., & Matarazzo, E. B. (2001). Prevalência de adoção intra e extrafamiliar em amostras clínica e não-clínica de crianças e adolescentes. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, *23*(3), 149-155.

Mariano, F. N., & Rossetti-Ferreira, M. C. (2008). Que perfil da família biológica e adotante, e da criança adotada revelam os processos judiciais?. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, *21*(1), 11-19.

Merçon-Vargas, E. A.; Rosa, E. M., & Dell'Aglio, D. D. (2014). Adoção nacional e internacional: significados, motivações e processos de habilitação. *Revista da SPAGESP*, *15*(2), 12-26.

Motta, M. A. P. (2001). *Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção*. São Paulo: Cortez.

Oliveira, N. G. S. (2002). Padrões de adoção: Reinterpretação à luz da perspectiva etológica. Tese de Doutorado não publicada, Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, SP.

Otuka, L. K., Scorsolini-Comin, F., & Santos, M. A. (2012). Adoção suficientemente boa: experiência de um casal com filhos biológicos. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, *28*(1), 55-63.

Paiva, L. D. (2004). *Adoção: Significados e possibilidades.* São Paulo: Casa do Psicólogo.

Pilotti, F. (1988). *Manual de procedimentos para a formação da família adotiva*. Montevidéu: Instituto Interamericano da Criança.

Ribeiro, R. K. S. M. (2002). Ansiedade e agressividade em filhos biológicos e adotados, avaliadas na idade de quatro a doze anos. Dissertação de Mestrado. Mestrado em Psicologia Social e da Personalidade. Faculdade de Psicologia. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Porto Alegre.

Sanz, F. G. (1997). La intervencion psicológica em las propuestas de adopción internacional. Uma reflexion desde la práctica. *Apuntes de Psicología*, 49-50, 201-208.

Senado Federal (2013). *Em Discussão: Revista de audiências públicas do Senado Federal*. Brasília: Secretaria do Senado Federal.

Serrano, S. A. (2011). Quem são as crianças institucionalizadas e suas famílias? Refletindo sobre os indicadores de abrigamento. Em Maria Clotilde Rossetti-Ferreira; Solange Aparecida Serrano & Ivy Gonçalves de Almeida (Orgs.). *O acolhimento institucional na perspectiva da criança.* São Paulo: Hucitec, 86-118 pp.

Siqueira, A. C., & Dell'Aglio, D. D. (2010). Crianças e adolescentes institucionalizados: desempenho escolar, satisfação de vida e rede de apoio social. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, *26*(3), 407-415.

Trindade, J. (2010). *Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

Wathier, J. L., & Dell'Aglio, D. D. (2007). Sintomas depressivos e eventos estressores em crianças e adolescentes no contexto de institucionalização. *Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul*, *29*(3), 305-314.

Weber, L. N. D. (1999). *Aspectos psicológicos da adoção.* Curitiba: Juruá.

Weber, L. N. D. (2003). *Pais e filhos por adoção no Brasil. Características, expectativas e sentimentos.* Curitiba, PR: Juruá.

Weber, L. N. D. (2011). O psicólogo e as práticas de adoção. Em H. S. Gonçalves & E. P. Brandão. *Psicologia jurídica no Brasil* (3a ed.). Rio de Janeiro: Nau.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Capítulo V

Considerações Sobre a Guarda Compartilhada e Sua efetivação

Victoria Muccillo Baisch
Vivian de Medeiros Lago

O instituto da guarda compartilhada adentrou o ordenamento jurídico brasileiro no ano de 2008, com a aprovação da Lei 11.698/2008. Menos de uma década depois, no ano de 2014, a Lei 13.058/2014 trouxe novas e importantes mudanças, prevendo a aplicação da guarda compartilhada como regra, em detrimento da guarda unilateral. Muitos questionamentos surgidos somente serão esclarecidos com o passar do tempo e com a consolidação da nova regra também na cultura do país.

Se a discussão sobre o compartilhamento da guarda é hoje viável, isso se deve às inúmeras transformações sociais e culturais que a sociedade brasileira vivenciou no decorrer do último século. O ingresso feminino no mercado de trabalho, ocorrido definitivamente a partir da segunda metade do século XX, forçou os homens – ainda que timidamente – a dividirem as tarefas domésticas e participarem mais ativamente da educação da prole. Em 1988, o conjunto de novos valores trazidos pela nova Constituição Federal incentivou os homens a lutarem por maior intimidade e convívio com seus filhos quando do término do casamento ou da união estável.

Falar de guarda compartilhada é falar de corresponsabilidades e de maturidade emocional na criação dos filhos, mas a cooperação esperada de um ex-casal para o sucesso desta modalidade de custódia não pode ser imposta por um juiz. O desafio dos profissionais que atuam nesta área

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

é, de um lado, identificar os casos de inaptidão de um dos genitores para o exercício do compartilhamento e, de outro, promover auxílio aos pais para desenvolverem relações de comprometimento mútuo, aumentando as chances de sucesso desta modalidade de guarda.

Um Século de Muita Mudança

Há apenas um século, os valores da sociedade brasileira eram muito diversos daqueles que hoje estão incorporados à nossa realidade social e jurídica. Constituir uma família significava casar e ter filhos. Qualquer outro tipo de formação fora do padrão "marido-mulher-filhos" não era digna de reconhecimento jurídico e não gozava de proteção por parte do Estado (Carbonera, 2000).

E, se hoje a Constituição Federal prega a igualdade de gêneros no exercício das funções parentais, o espírito do nosso primeiro Código Civil era bem diverso. A legislação patriarcal do início do século passado reconhecia expressamente o homem como o chefe da sociedade conjugal, atribuindo-lhe a responsabilidade de gestão do patrimônio do casal e dos bens particulares da esposa. Ele detinha a prerrogativa legal, até mesmo, de autorizar ou não a mulher a exercer profissão (Lei 3.071/1916).

A mulher passava do pai para o marido. E, com o casamento, por determinação legal, assumia o status de relativamente incapaz, restando limitada para o exercício de certos atos da vida civil (Lei 3.071/1916). Precisava ser representada por um homem, assim como as crianças precisam ser representadas por seus pais e os deficientes mentais precisam ser representados por seus curadores. Dentro desta estrutura familiar patriarcal e hierarquizada, restava à mulher as lidas domésticas e o cuidado aos filhos. E, até neste ponto, havia uma limitação: a ingerência feminina sobre os filhos esbarrava no *pátrio poder*, o poder do pai, uma prerrogativa masculina. A mãe, por determinação do Código Civil, somente exercia o pátrio poder em caráter subsidiário, na falta ou impedimento de seu marido (Beviláqua, 1937; Lei 3.071/1916).

As divergências a respeito da guarda dos filhos no caso de desquite (forma de separação fática sem extinção do vínculo conjugal) eram resolvidas com base em dois critérios, o primeiro levando em consideração a culpa pela ruptura da relação e o segundo considerando a idade e o sexo dos filhos. Ao cônjuge inocente (o não responsável pelo desquite) era assegurada a guarda dos filhos. No caso de culpa recíproca, o Código

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

estabelecia que as filhas permaneceriam sob a guarda da mãe, enquanto menores, e os filhos somente até a idade de seis anos. Após atingirem essa idade, os meninos deveriam ser entregues aos cuidados do pai. Mesmo diante da imposição de critérios tão objetivos, era facultado ao juiz decidir de modo diverso, em havendo motivos relevantes para tal (Lei 3.071/1916).

Os critérios adotados pela legislação civilista para atribuição da guarda nada mais eram do que um reflexo dos valores e princípios daquela sociedade, muito influenciada pela moral e pela religião (Gomes, 2003). O foco volta-se ao culpado pelo término da união, em uma clara forma de punição, sobrando pouco espaço para perquirição dos interesses específicos dos filhos envolvidos no litígio familiar. A perquirição do culpado pelo desquite como critério determinante de fixação da guarda manteve-se no ordenamento jurídico brasileiro por longo período. Em 1962, por exemplo, a Lei 4.121 conservou a regra nos casos de dissolução judicial, prevendo que os filhos menores ficariam sob a guarda do cônjuge inocente. Por outro lado, eliminou o critério etário e de sexo. O mesmo espírito foi mantido na Lei 6.515, que, no ano de 1977, instituiu o divórcio no Brasil, com ligeiras alterações.

A partir da metade de século XX, impulsionada pela efervescência histórica e cultural do pós-guerra, a sociedade brasileira se transformou com rapidez e clamou cada vez mais por adaptações legislativas às novas demandas sociais, com claras repercussões no Direito de Família (Tepedino, 2000). A abolição da incapacidade civil da mulher casada, por meio da Lei 4.121/1962 e, alguns anos depois, a regulamentação do divórcio, são exemplos concretos disto. Mas foi a promulgação da Constituição Federal de 1988 que oportunizou a releitura do Direito de Família como um todo e do instituto da guarda em particular (Tepedino, 2004). A consagração da igualdade entre homem e mulher no exercício dos direitos e deveres referentes à sociedade conjugal, por exemplo, acarretou a extinção de diversos artigos do Código Civil de 1916, que davam visível preferência ao sexo masculino (Fachin, 1999).

Por conseguinte, o *pátrio poder* (hoje intitulado *poder familiar*) passou a ser exercido de forma igualitária pelos seus detentores. A superioridade masculina dentro do casamento e em relação aos filhos, ao menos formalmente, desapareceu. Dentro desta concepção inovadora e protetiva, a criança e o adolescente foram elevados a um novo patamar. De indivíduos sujeitos ao livre-arbítrio de seus pais, tornaram-se sujeitos dignos da mais alta proteção do Estado. O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente foi introduzido no ordenamento jurídico bra-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

sileiro, passando a servir de paradigma nos casos envolvendo o interesse de menores, mormente em disputas de guarda.

Mas a natural evolução social leva a questionamentos e à superação de antigas crenças tidas como estanques e definitivas. Em matéria de guarda, o que outrora era considerado o "melhor interesse" hoje já não o é mais. Um bom exemplo disto é o atual e crescente entendimento doutrinário e jurisprudencial a permitir que casais homossexuais adotem crianças, resultado, dentre outros fatores, do conhecimento científico produzido pelo Direito e pela Psicologia, que muito ajudou a derrubar sensos comuns e posicionamentos fundados em preconceito.

De uma visão que presumia a dominação masculina sobre os filhos, assumiu-se a tendência a conferir a custódia às mães, adotando-se a crença de que as mulheres são naturalmente mais aptas a cuidar da prole (Schneebeli & Menandro, 2014). O questionamento dessa presunção, aliado à crescente luta masculina em dispor de tempo de maior qualidade e intimidade com seus filhos, oportunizou o início do debate que levou às atuais mudanças legislativas.

O que é Poder Familiar? O que é Guarda?

A expressão "poder familiar" foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Código Civil de 2002 (atualmente em vigor), indicando o conjunto de poderes e deveres exercidos por ambos os pais em relação à pessoa dos filhos menores e não emancipados (Grisard, 2010). Atualmente, a expressão vem sendo substituída, acertadamente, pela denominação "autoridade parental", que melhor revela o espírito do instituto, abandonando a primitiva ideia de "poder" e abrindo espaço a uma nova filosofia, em que os pais são cotitulares de deveres e responsabilidades em relação aos filhos. O exercício do poder familiar obriga os pais a garantir a subsistência e instrução de seus filhos, assegurando-lhes todos os direitos fundamentais inerentes a sua pessoa.

O término da relação de um casal não gera reflexos no poder familiar: mesmo separados, os pais continuam obrigados a prover as necessidades dos filhos e a lhes garantir um sadio desenvolvimento, até que atinjam a maioridade. Na prática, a separação terá repercussões fáticas inevitáveis, e provocará a necessária readaptação da rotina de todo o núcleo familiar em inúmeros aspectos. Dentro dessa nova dinâmica, a preocupação com o exercício da guarda é mais uma das muitas questões a serem abordadas pelo casal.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

A guarda é o instituto jurídico decorrente de lei ou decisão judicial por meio do qual o guardião recebe a incumbência de zelar por um menor de idade, agindo diretamente em prol de seu bem-estar (Carbonera, 2010). Diferentemente do poder familiar, a guarda pressupõe o contato direto entre guardião e guardado, sendo um instituto eminentemente fático. O ordenamento jurídico brasileiro prevê a possibilidade de apenas dois tipos de guarda: a unilateral ou a compartilhada. Contudo, percebe-se certa confusão e, por vezes, equiparação, entre os termos "compartilhada" e "alternada". Far-se-á, então, uma breve explanação sobre cada termo.

Modalidades de Guarda Previstas no Ordenamento Jurídico Brasileiro

A guarda unilateral

A guarda unilateral, ou exclusiva, é aquela atribuída a apenas um dos pais ou a alguém que o substitua, e que deterá o poder de decisão sobre os principais aspectos da vida do filho, enquanto menor de idade ou não emancipado. Neste tipo de guarda, o genitor não guardião, por meio de um acordo informal, pode participar de decisões importantes que afetem a vida de seu(s) filho(s), porém a responsabilidade legal final é do genitor guardião (Folberg, 1991). Cabe ao detentor da guarda, por exemplo, a escolha da instituição de ensino frequentada, de eventuais tratamentos médicos realizados, das atividades extracurriculares desenvolvidas etc. Ao genitor não guardião caberá o direito de visitação ao(s) filho(s), bem como a obrigação de supervisionar seus interesses. Para tanto, lhe é permitido solicitar informações e exigir prestação de contas de todo assunto relativo ao bem-estar da prole (Brasil, 2015).

Em consequência da demanda masculina em participar mais ativamente da vida de seus filhos, esta modalidade de guarda – geralmente atribuída às mães – gradativamente passou a ser discutida e criticada. Sob um primeiro aspecto, há uma inevitável limitação do genitor não-guardião quanto ao exercício da atividade parental. A verdade é que, não obstante o poder familiar do genitor não guardião não seja atingido com o término da união, o seu exercício restará, inevitavelmente, restrito. O detentor da guarda, incumbido de gerir os principais aspectos da vida do filho, ocupará uma indiscutível posição de vantagem, em detrimento do outro.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Outra forte crítica dispensada a esta modalidade de guarda diz respeito aos prejuízos emocionais gerados no filho, privado da convivência ampla com ambos os genitores (Dias, 2014). Tal situação pode ser agravada quando presente a alienação parental, fenômeno observado em casais em processos de separação conflituosos, em que o filho, incentivado por um deles, passa a rechaçar o outro, sem justificativas plausíveis para tal (Gardner, 1985; Suarez 2011). Existem indícios de que o exercício da guarda unilateral possa estar relacionado ao aparecimento de atos alienadores, observados em menor incidência nos casais que compartilham a guarda (Bala, Hunt & McCartney, 2010; Baker & Darnall, 2006).

Guarda alternada e guarda nidal

A guarda alternada e a guarda nidal não estão expressamente previstas no ordenamento jurídico brasileiro. Por suas peculiaridades, que as tornam de difícil concretização, são raramente adotadas consensualmente pelas partes, tampouco impostas judicialmente.

A guarda alternada permite que os genitores tenham direitos de convivência recíprocos, e cada um tem responsabilidade exclusiva sobre o(s) filho(s) enquanto esses estiverem sob sua custódia. Isso implica, necessariamente, uma alternância de moradia e idêntica distribuição de tempo da criança com seus genitores (Machado, 2011). A guarda alternada pode ser equiparada à unilateral, no sentido de que somente um dos pais, num curto espaço de tempo, detém a guarda dos filhos. Não há um compartilhamento de responsabilidades, uma vez que a guarda não é de ambos a um só tempo (Bello, 2012).

Tal modalidade de guarda é vista com olhos negativos, principalmente quando aplicada a crianças de tenra idade, pois expõe a criança a separações constantes da figura parental que lhe é de maior referência, prejudicando a consolidação do vínculo afetivo e lhe ocasionando grande insegurança (Golse, 2014). Em contrapartida, há indícios recentes (Bergstöm et al., 2015) de que a aplicação da guarda alternada resulta em menores níveis de estresse aos filhos adolescentes, em comparação ao modelo de guarda unilateral.

Na guarda nidal – muito mais um arranjo familiar do que uma modalidade de guarda propriamente dita – a residência dos filhos permanece sempre a mesma, com o revezamento dos pais. Trata-se de um modelo bastante difícil de aplicar em nossa realidade social, uma vez que exigiria que cada genitor mantivesse uma residência, além da casa em que residiriam durante os períodos de convivência com os filhos (Bello, 2012).

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

A guarda compartilhada

O modelo de guarda unilateral confere à relação paterno-filial um caráter monoparental, uma vez que o genitor detentor da guarda exercerá o poder familiar em toda a sua plenitude, enquanto que o não guardião, apesar de gozar plenamente de sua autoridade parental, encontrará limitações na prática. A guarda compartilhada, também denominada pela literatura internacional de parentalidade compartilhada, co-custódia ou coparentalidade (Folberg, 1991), decorre da premissa de que o término da união dos pais não põe fim à responsabilidade parental e de que ambos têm o direito e o dever de participar em igual medida da criação dos filhos (Grisard, 2010). A principal característica desse instituto, portanto, é a de que os direitos e deveres legais sobre os filhos são compartilhados pelos pais, da mesma forma que ocorre em famílias intactas. É o tipo de guarda que realmente visa ao melhor interesse da criança e/ou adolescente, uma vez que é privilegiado o envolvimento de ambos os genitores na vida dos filhos no período pós-divórcio.

Principais Aspectos da Lei 13.058/2014

A Lei 13.058 (2014), que alterou a redação dos arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 do Código Civil, foi editada com o nítido intuito de promover uma mudança cultural no que diz respeito à visão tradicional de guarda, impondo o compartilhamento sempre que ambos os pais demonstrarem condições de exercer o encargo. Assim, a unilateralidade da guarda passou a ser exceção, aplicável apenas quando um dos genitores manifestar que não deseja exercê-la.

Ainda se está diante das primeiras manifestações do Poder Judiciário após o novo regramento. No decorrer dos próximos anos, na medida em que as situações fáticas se apresentarem, muitas serão as oportunidades de discutir os pormenores da legislação. Até que novas conclusões e premissas sejam traçadas, alguns pontos merecem ser comentados.

O primeiro deles é a previsão de "divisão equilibrada do tempo" entre os pais, prevista no art. 1.583, § 2º do Código Civil. Neste ponto, a doutrina vem compreendendo que tal não implica em uma divisão exata do tempo da criança com cada um de seus pais, sob pena de se transformar o instituto da guarda compartilhada em uma modalidade de guarda alternada (Da Rosa, 2015). Ademais, ainda que a legislação não ofereça

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

óbice ao compartilhamento da guarda no caso de genitores residentes em cidades diversas, tais hipóteses deverão ser avaliadas topicamente, de modo a se verificar se corresponde ao melhor interesse da criança ou adolescente. Ainda é preciso destacar que o compartilhamento da custódia do filho não exime nenhum dos genitores à prestação alimentícia, que continuará sendo perquirida de acordo com o binômio necessidade de quem recebe *versus* possibilidade de quem fornece.

Um dos aspectos legais passível de maior polêmica diz respeito à imposição da guarda compartilhada na ausência de consenso do casal, prevista na nova redação do art. 1.584, § 2°, do Código Civil. Até então, o entendimento jurisprudencial predominante era no sentido de que a existência de litígio entre o casal consistiria em um óbice para o exercício da guarda compartilhada, que exige alto nível de diálogo e entendimento entre os pais para se perfectibilizar. Mas tal posicionamento, que tinha por razão preservar o interesse do filho, acabou por favorecer o oposto: com o fim de se obter a guarda unilateral, situações de litígio foram fomentadas e aumentadas nas páginas processuais.

O entendimento acima retratado já vinha sendo questionado pela doutrina antes da edição da Lei 13.058/2014, com o argumento principal de que os desentendimentos do casal podem advir de pontos não relacionados à atividade parental, como de questões concernentes à partilha de bens ou à prestação alimentar (Machado, 2011). Os casos julgados à luz da nova legislação ainda não são numerosos, mas é possível prever que o compartilhamento da guarda passe a ser cada vez mais imposto frente à ausência de consenso do casal, excetuando-se os casos em que o litígio dos pais coloque em xeque o próprio interesse dos filhos. A Apelação Cível 70061663670 foi um dos primeiros casos analisados pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul à luz da nova redação do Código Civil. A 8ª Câmara Cível determinou a aplicação do regime de guarda compartilhada a um casal que vivia em forte litígio, com ressalva do Desembargador Luiz Felipe Brasil Santos de que o compartilhamento somente era viável, naquele caso, em razão da forma detalhada como a convivência estava fixada.

Embora em um primeiro momento pareça ser a decisão que melhor atende aos interesses dos filhos, é importante destacar que a guarda compartilhada não se aplica a todas as famílias. Há situações de divórcio que envolvem muita raiva e frustração entre o ex-marido e a ex-mulher, o que pode ser um grande obstáculo para a comunicação entre o casal parental. Por consequência, a imposição da guarda compartilhada pode não ter nenhuma repercussão na prática.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Avaliação para Recomendação da Guarda Compartilhada

O Código Civil Brasileiro, no § 3º do art. 1.584, dispõe que "para estabelecer as atribuições do pai e da mãe e os períodos de convivência sob guarda compartilhada, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá basear-se em orientação técnico-profissional ou de equipe interdisciplinar, que deverá visar à divisão equilibrada do tempo com o pai e com a mãe". A legislação brasileira aponta, assim, a importância de uma avaliação feita por técnicos (ou equipes) para subsidiar a decisão judicial. Ainda que o artigo faça menção à orientação para o estabelecimento dos períodos de convivência e das atribuições de cada genitor, o entendimento das autoras é o de que não apenas para essa finalidade, mas também para a própria decisão de aplicar ou não a guarda compartilhada, os magistrados deveriam recorrer a esse auxílio técnico.

Nos casos em que existem mágoas e rancores entre o ex-casal, esses sentimentos podem ser um grande obstáculo para a comunicação entre os genitores. Quando essas situações de litígio extrapolam o esperado para um processo de divórcio, o compartilhamento pode se tornar impraticável, em razão de características pessoais de um (ou ambos) dos genitores mais do que a situação conflitiva por si só. Nesses casos, uma avaliação psicológica, por exemplo, poderia verificar se aquele genitor estaria apto ao exercício da guarda compartilhada, nos moldes previstos na lei.

Os profissionais que conduzem avaliações forenses envolvendo famílias em litígio devem ter um entendimento apropriado das áreas afetiva, social e psíquica, assim como das questões legais envolvidas. Comumente as equipes são formadas por assistentes sociais, psicólogos e psiquiatras, podendo haver um único laudo, decorrente de uma avaliação interdisciplinar ou, ainda, laudos separados, de cada uma das categorias de profissionais mencionadas. Independentemente de o trabalho ser realizado de forma autônoma ou em conjunto, alguns aspectos merecem atenção no momento em uma família é encaminhada para avaliação no contexto forense, considerando a possível recomendação do exercício de uma guarda compartilhada e seu consequente plano de execução (divisão do tempo de convivência e das responsabilidades).

Considerando que a guarda compartilhada não é passível de aplicação a todos os casos, Elkin (1991) destacou alguns pontos favoráveis e desfavoráveis ao sucesso dessa modalidade de custódia. Entre os favoráveis, destacam-se:

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

- pais comprometidos em fazer a guarda compartilhada dar certo, pois amam seus filhos e querem fazer parte de suas vidas;
- pais que têm uma boa compreensão sobre seus papéis na vida dos filhos e estão disponíveis a negociar diferenças;
- pais que priorizam as necessidades de seus filhos;
- pais que conseguem separar os papéis conjugais (marido/mulher) dos papéis parentais;
- pais com um nível razoável de comunicação e desejo de cooperação;
- pais que têm flexibilidade para fazer ajustes no arranjo da guarda compartilhada conforme as necessidades desenvolvimentais de seus filhos (o que ficou estipulado quando o filho tinha cinco anos poderá não estar apropriado quando o filho estiver com doze anos, por exemplo).

Alguns estudos brasileiros (Brito & Gonsalves, 2013; Lago & Bandeira, 2009) apontam resultados que corroboram e/ou complementam os fatores destacados por Elkin (1991). O estudo de Brito e Gonsalves (2013) discute a aplicação da guarda compartilhada por três Tribunais de Justiça brasileiros, após a promulgação da Lei 11.698/2008. Dentre as argumentações que dão suporte à decisão pela guarda compartilhada, destaca-se a importância de não privar a criança do convívio com ambos os genitores, preservando as relações pais-filhos na família divorciada. Lago e Bandeira (2009) realizaram uma pesquisa de levantamento com psicólogos com experiência em avaliações envolvendo disputa de guarda. Nesse estudo, quando os participantes foram solicitados a emitir comentários sobre a guarda compartilhada, os respondentes que se mostraram favoráveis a esse tipo de guarda ressaltaram a importância da manutenção do vínculo e da responsabilidade de ambos os genitores para com seus filhos. Além disso, apontaram a necessidade de um elevado grau de maturidade e saúde mental e de boa comunicação entre os genitores.

Diante dos pontos destacados, a guarda compartilhada realmente parece ser a modalidade que mais beneficia o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, por fortalecer sua convivência com ambas as figuras parentais. Contudo, é importante lembrar que há situações em que ela não seria indicada. Elkin (1991) destaca algumas dessas circunstâncias, reforçando a ideia de que nem todas as famílias divorciadas po-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

deriam compartilhar a guarda dos filhos. São elas: histórico de dependência química de um ou ambos os genitores; violência doméstica, incluindo abuso sexual, físico e/ou emocional; negligência; presença de transtornos mentais; histórico familiar que revele discordância dos pais em relação à educação dos filhos; pais que não sejam capazes de diferenciar as suas necessidades das de seus filhos; famílias em que ambos os pais são contrários a compartilhar a guarda.

Complementando as condições mencionadas de contraindicação da guarda compartilhada, o estudo de Brito e Gonsalves (2013) discutiu situações consideradas inapropriadas para aplicação desse tipo de guarda. Entre elas, o litígio entre o ex-casal é referido. Dos 94 acórdãos analisados pelas autoras, 42 entenderam os conflitos entre os genitores como um obstáculo à prática da guarda compartilhada, negando tal possibilidade. Nesse sentido, Machado (2011) argumenta que a inexistência de conflito entre os genitores não pode ser um pré-requisito para o compartilhamento da guarda, visto que alguns ajustes podem ser impostos judicialmente mesmo para casais em litígio.

A inexistência de motivo e/ou conduta desabonadora do guardião que justificasse a alteração de guarda unilateral para compartilhada, a mudança de rotina da criança (considerada prejudicial) e as moradias distantes dos genitores foram outros aspectos levantados por Brito e Gonsalves (2013). Sobre esse último aspecto, as referidas autoras destacam em seu artigo que a guarda compartilhada vai além da preocupação com o estabelecimento de dias, horários e formas de deslocamento, priorizando a convivência familiar da criança e desmistificando a ideia de um genitor principal e um secundário. Contudo, o entendimento de alguns juristas, conforme o estudo em questão, é o de que não é possível falar-se em guarda compartilhada quando os genitores não residem na mesma cidade. No estudo de Lago e Bandeira (2009), a questão da moradia em cidades diferentes também foi apontada por um dos respondentes como um impeditivo para a aplicação da guarda compartilhada. Ainda que existam esses posicionamentos por parte de alguns profissionais tanto do Direito quanto da Psicologia, é importante lembrar que o Código Civil Brasileiro, ao legislar sobre o instituto da guarda compartilhada, não faz qualquer referência à distância máxima entre os lares dos genitores. O que é preconizado é a corresponsabilização pelos filhos. Sobre o tempo de convívio, a lei indica que seja dividido de forma equilibrada com pai e mãe, respeitando as condições fáticas e interesses dos filhos. Dessa forma, a distância, por si só, não necessariamente seria um impeditivo para a aplicação da guarda compartilhada.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Aspectos Importantes a Serem Avaliados

Uma vez tendo sido explanados os critérios favoráveis e desfavoráveis ao sucesso da guarda compartilhada, é importante destacar o que deve ser investigado, então, quando uma família é encaminhada para uma avaliação a respeito da aplicação da guarda compartilhada. O objetivo não é o de sugerir técnicas ou instrumentos que devem ser utilizados, mas sim destacar aspectos em que o avaliador (assistente social, psicólogo ou psiquiatra) deve focar seu trabalho, a fim de obter informações relevantes para fundamentar sua recomendação.

O relacionamento interparental é um fator de grande relevância para esse tipo de avaliação, pois a efetividade da guarda compartilhada em muito dependerá da maneira como pai e mãe interagem. Dessa forma, é importante coletar informações sobre o histórico do casal, incluindo a forma como dividiam despesas e cuidados dos filhos ainda no período pré-separação. Analisar o grau de conflitos existente nos períodos pré e pós-separação, assim como as formas de manejá-los é outro indicativo acerca do funcionamento da guarda compartilhada. Esse tipo de informação compõe o que Ahrons (1981) denominou de coparentalidade pós-divórcio, incluindo as formas de comunicação, a frequência da interação coparental para assuntos relativos aos filhos e a atmosfera interparental.

A comunicação entre os genitores revela-se, portanto, igualmente relevante. Buscar dados que demonstrem a qualidade dessa comunicação e suas possíveis interferências na relação com os filhos também contribuirá não apenas para a recomendação ou não do compartilhamento da guarda, mas poderá também apontar um aspecto que necessite ser melhor discutido por meio de uma intervenção como, por exemplo, a mediação familiar.

A flexibilidade em relação ao contato do outro genitor com o filho também merece destaque. Genitores que compartilham a guarda devem possuir uma atitude de confiança e cooperação um com o outro, a fim de garantir segurança e tranquilidade no manejo das idas e vindas entre os lares. Podem haver necessidades eventuais de reorganização de horários e/ou dias de convivência e, para realizar tais ajustes, é importante que os genitores priorizem os interesses da criança.

A existência de comportamentos de desqualificação parental por parte de um ou de ambos os genitores também deve ser analisada. É importante avaliar se estão presentes atitudes, verbais ou não verbais, diretas ou indiretas, por parte dos responsáveis, com a intenção de dene-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

grir a imagem do ex-companheiro/a, ou intencionando prejudicar a convivência saudável entre o filho e seu genitor. Caso identificadas, tais condutas devem ser objeto de uma intervenção, a qual pode ocorrer por meio de uma entrevista devolutiva (situações menos complexas) ou, ainda, nas situações consideradas mais preocupantes, a família poderia ser encaminhada a um processo de mediação antes da definição pela aplicação da guarda compartilhada. A desqualificação parental não deve ser vista necessariamente como um impeditivo para o compartilhamento da guarda. Contudo, não se pode negligenciar comportamentos desse tipo, a fim de evitar obstáculos na aplicação efetiva e bem-sucedida da guarda compartilhada.

Outros aspectos que podem ser questionados ao longo da avaliação para recomendação da guarda envolvem questões práticas, acerca da aplicação concreta do sistema de compartilhamento da guarda. Perguntas a respeito de como o ex-casal pretende dividir o tempo de convivência com o filho, seus cuidados e até mesmo suas despesas são importantes à medida em que revelam a disponibilidade do genitor para pôr em prática a guarda compartilhada. Questionamentos acerca da moradia do filho, de como será o espaço físico destinado a ele em cada uma das casas dos pais, de como será o manejo do trânsito entre seus dois lares, de como serão as combinações feitas em cada casa (horários, deveres, uso de internet) e qual será o envolvimento de cada genitor nas atividades referentes à escola também são bastante pertinentes e proporcionam a reflexão e planejamento dos pais para a execução efetiva dessa modalidade de guarda. A conclusão de uma avaliação envolvendo a guarda dos filhos pode ser indicativa de uma possível recomendação ou contraindicação da guarda compartilhada, considerando as diversas características levantadas ao longo do texto e, ainda, especificidades de cada caso em particular. Entretanto, uma contraindicação pode ser devida a circunstâncias do momento que, se ajustadas, poderão permitir uma guarda compartilhada no futuro. Para essas situações, o avaliador pode sugerir em seu laudo encaminhamentos, como terapia ou mediação familiar. As intervenções propostas podem auxiliar os membros da família a elaborar mágoas e ressentimentos advindos do processo de divórcio, de modo que o ex-casal consiga administrar melhor o litígio, sendo capa de separar a conjugalidade da parentalidade. Ademais, a terapia ou mediação podem também contribuir para a elaboração de um planejamento familiar acerca de como a guarda compartilhada se concretizará, quais as atribuições de cada um, de forma a refletir os seus próprios interesses e também os de seus filhos.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Considerações Finais

No entendimento das autoras, o compartilhamento da guarda é, ao menos na teoria, o modelo que se revela o mais adequado a preservar o melhor interesse da criança e do adolescente, por garantir-lhe ampla convivência familiar com ambos os genitores. Contudo, em que pese a nova redação conferida ao Código Civil, a aplicação forçosa da guarda compartilhada pelo Judiciário não é garantia de sua efetivação. A guarda é instituto predominantemente fático, e o sucesso de seu compartilhamento, no fim das contas, sempre dependerá da postura adotada pelo casal nas situações cotidianas vivenciadas após a separação.

A cooperação entre genitores e suas atitudes não podem ser impostas, embora possam ser incentivadas. Conforme apontado anteriormente, procedimentos como avaliações (psicológicas, sociais ou psiquiátricas), mediação familiar e psicoterapia podem auxiliar os pais a desenvolver relações de comprometimento, colaboração e confiança entre si, potencializando a efetividade da guarda compartilhada.

Apesar da imensa dose de subjetividade inerente a cada caso concreto, a aplicação prioritária da guarda compartilhada representa um avanço frente à superação da visão tradicional de que a guarda unilateral – quase sinônimo de "guarda materna" – é a única e melhor alternativa para todo e qualquer caso em que há litígio entre o casal. A superação de paradigmas vem motivando, ao longo da história, significativas mudanças legislativas. Em um futuro não tão distante, veremos se a mudança da Lei viabilizou também a mudança cultural.

Questões de Estudo

1. Em que contexto surgiu o instituto da guarda compartilhada?
2. Quais as modalidades de guarda que existem? Quais as previstas no ordenamento jurídico brasileiro? Comente.
3. A guarda compartilhada é sempre passível de aplicação? Que aspectos a favorecem e quais que seriam uma contraindicação a esse sistema?
4. O que é importante investigar a fim de recomendar ou não a aplicação da guarda compartilhada?

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Sugestão de Filme

A Lula e a Baleia.

Referências

Ahrons, C. R. (1981). The continuing coparental relationship between divorced spouses. *American Journal of Orthopsychiatric, 51*(3), 415-428.

Bala, N., Hunt, S., & McCartney, C. (2010). Parental alienation: canadian courtcases 1989-2008. *Family Court Review*, *48*(1), 164-179.

Bello, R. A. (2012). Guarda alternada versus guarda compartilhada: vantagens e desvantagens nos processos judicializados de continuidade dos laços familiares. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 99, abr 2012. Recuperao em julho de 2015, de: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11387>.

Bergström, M., Fransson, E., Modin, B., Berlin, M., Gustafsson, P. A., & Hjern, A. (2015). Fifty moves a year: is there an association between joint physical custody and psychosomatic problems in children? *Journal of Epidemiology & Community Health, 69*(8), 769-774.

Beviláqua, C. (1937). *Direito da família.* (6a ed.). Rio de Janeiro: Freitas Bastos.

Brito, L. M. T., & Gonsalves, E. N. (2013). Guarda compartilhada: alguns argumentos e conteúdos da jurisprudência. *Revista Direito GV*, *9*(1), 299-317.

Carbonera, S. M. (2000). *Guarda de filhos na família constitucionalizada.* Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris.

Da Rosa, C. P. (2015). *Nova Lei da Guarda Compartilhada*. São Paulo: Saraiva.

Dias, M. B. (2014). *Manual de direito das famílias* (10a ed.). Porto Alegre: Livraria do Advogado.

Fachin, L. E. (1999). *Elementos críticos do direito de família: curso de direito de família.* Rio de Janeiro: Renovar.

Folberg, J. (1991). Custody overview. In J. Folberg. *Joint Custody & Shared Parenting.* (pp. 3-10). New York, NY: The Guilford Press.

Gardner, R. A. (1985). Recent trends in divorce and custody litigation. *The Academy Forum, 29*(2), 3-7.

Gomes, O. (2003). *Raízes históricas e sociológicas do código civil brasileiro.* São Paulo: Martins Fontes.

Golse, B. (2014). Divorce and joint physical custody. *Archives of Pediatrics, 21*(4), 441-443.

Grisard Filho, W. (2010). *Guarda compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental.* (5a ed.) São Paulo: RT.

Elkin, M. (1991). Joint Custody: In the Best Interest of the Family. In J. Folberg. *Joint Custody & Shared Parenting* (pp. 11-15). New York, NY: The Guilford Press.

Lago, V. M., & Bandeira, D. R. (2009). A Psicologia e as demandas atuais do Direito de Família. *Psicologia Ciência e Profissão, 29*(2), 290-305.

Lei 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (1916). *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Recuperado em junho de 2015, de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (2002). *Código Civil.* Recuperado em junho de 2015, de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm.

Lei 13.058, de 22 de dezembro de 2004 (2004). *Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão "guarda compartilhada" e dispor sobre sua aplicação.* Recuperado em junho de 2015, de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm.

Machado, R. M. S. M. (2011). A guarda compartilhada e os desafios de efetividade frente ao senso comum teórico dos juristas. In I. M. C. C. Souza (Coord.). *Família Contemporânea: uma visão interdisciplinar.* Porto Alegre: IBDFAM.

Schneebeli, F. C. F., & Menandro, M. C. S. (2014). Com quem as crianças ficarão? Representações sociais da guarda dos filhos após a separação conjugal. *Psicologia e Sociedade, 26*(1), 175-184.

Suárez, R. J. V. (2011). Descripción del síndrome de alienación parental en una muestra forense. *Psicothema, 23*(4), 636-641.

Tepedino, G. (2004). *Temas de direito civil.* (3a ed.) Rio de Janeiro: Renovar.

Tepedino, G. (2000). O Código Civil, os chamados microssistemas e a Constituição: premissas para uma reforma legislativa. In G. Tepedino (Coord.). *Problemas do direito civil-constitucional.* Rio de Janeiro: Renovar.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Capítulo VI

Diálogos Interdisciplinares Acerca da Alienação Parental

Paula Inez Cunha Gomide
Ana Carla Harmatiuk Matos

A Alienação parental é um dos fenômenos estudados pela Psicologia Forense que mais tem despertado interesse e questionamentos entre pesquisadores da Psicologia e do Direito. Esse tema está na intersecção dessas duas áreas do conhecimento. Por um lado, diz respeito ao Direito, pois afeta genitores e filhos que estão em processo de disputa de guarda e por outro, é um fenômeno com características estritamente psicológicas.

No Brasil, especialmente, em função da promulgação da Lei 12.318/2010 (Lei da Alienação Parental), que dispõe sobre o tema e altera o art. 236 da Lei 8.069/90 urge o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares que esclareçam a natureza deste fenômeno para permitir correto diagnóstico, diferenciando-o de outros maus-tratos infantis perpetrados por genitores ou cuidadores de crianças – mesmo o uso abusivo e falso da alegação de alienação parental quando nada há ou quando há uma proteção adequada da criança.

O objetivo deste texto é discutir a Alienação Parental como um fenômeno que ocorre estritamente no contexto jurídico, especificamente em situação de disputa de guarda e estabelecimento de visitas como um padrão comportamental de características próprias. Pretende-se analisar as variáveis que fazem parte desse constructo teórico, isolando o fenôme-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

no da alienação parental de outros motivos que levam as crianças e adolescentes a apresentarem recusa de convivência com ao menos um de seus genitores ou cuidadores, tais como maus-tratos infantis ou baixas habilidades parentais. Também, se buscou diferenciar a alienação parental, da síndrome de alienação parental, proposta por Gardner (1985) e de situações de abusos psicológicos que ocorrem fora do contexto de disputa de guarda.

E por fim, pretende-se discutir a Lei da Alienação Parental, sua aplicabilidade e sua conexão com o tema da guarda compartilhada que, ao impor a responsabilização conjunta dos pais, pode se apresentar, em breve, como alternativa frequente a óbices mais leves de convivência plena desses com os filhos, já que é considerado relativamente comum às rupturas de laços conjugais relevante grau de tensão entre as partes.

Neste diapasão, três quartos das famílias após o divórcio fazem a transição de nuclear para binuclear com sucesso e uma parcela de 10-15% das famílias apresentam conflitos e ingressam na justiça em processos de guarda. Com isso, possibilita-se a desejável cooperação do profissional vinculado ao Direito e à Psicologia em prol de amenizar a zona de atrito entre os pais.

Em realidades acidentadas, alegações de violência familiar, abuso sexual infantil e alegação de alienação parental frequentemente ocorrem simultaneamente (Drozd & Olesen, 2004). No entanto, profissionais que avaliam processos de guarda, via de regra, recebem treinamento precário para realizar avaliação forense apropriada capaz de distinguir entre falsas alegações, seja de abuso sexual infantil ou de alienação parental. E, no âmbito processual, há considerável credibilidade atribuída às possibilidades de identificação de tais eventos pelas equipes interdisciplinares, dada a incapacidade dos julgadores em responderem a contento toda a complexidade que emerge das relações familiares.

Portanto, é fundamental o preparo do avaliador para identificar outras formas de maus-tratos infantis que justifiquem a recusa da criança em conviver com um dos genitores, como abuso físico ou psicológico, alcoolismo, drogadição, doença mental, depressão, negligência do genitor, baixas habilidades parentais, entre outros fatores que podem ser responsáveis pelo comportamento de afastamento da criança (Kelly & Johnson, 2001).

Se a criança ou adolescente convive bem com os dois genitores descartam-se, a princípio, as hipóteses da alienação parental, do abuso sexual infantil ou outras causas que justifiquem a recusa da criança em conviver com um dos genitores. Filhos em famílias intactas podem ter

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

preferências, afinidades ou admiração por um dos genitores, sem que haja recusa em convivência. Caso haja recusa ou revelação da criança sobre qualquer tipo de abuso é preciso que a avaliação determine precisamente a causa, antes de se levantar a hipótese de alienação parental. Os determinantes da recusa da criança não são mutuamente excludentes: motivos reais que justificam a recusa da criança em conviver com um dos genitores, abuso sexual infantil e alienação parental.

Motivos Reais que Justificam a Recusa da Criança em Conviver com um dos Genitores

Inúmeras são as situações que justificam o comportamento de evitação da criança. Crianças muito pequenas desenvolvem relação de apego preferencialmente com a figura materna. Quando a genitora está presente, disponível, afetiva e responsiva, a criança tem na mãe sua principal figura de segurança. Rompimentos desse contato podem ser penosos para a criança pequena ocasionando choros e sofrimento (Bowlby, 1984).

A questão de gênero que perpassa tal constatação é instigante. Do ponto de vista político e jurídico, é possível refletir sobre iniciativas legisladas capazes de democratizar o cuidado com a criança recém-chegada ao contexto doméstico. Neste sentido, a licença parental – proposta calcada no afastamento alternado do trabalho entre o casal, independentemente do critério sexual, ao contrário do que sugere a atual licença-maternidade –, apresenta-se como interessante fonte de debate (European network of legal experts in the field of gender equality, 2010.). O contato contínuo do pai com o recém-nascido parece melhor inaugurar trajetória de alta qualidade das práticas educativas parentais, o que depende, fundamentalmente, do envolvimento afetivo estabelecido com o filho ao longo dos anos.

A propósito, uma das razões que favorecem a recusa de crianças ou adolescentes em conviver com seus genitores é a baixa qualidade das práticas educativas parentais (Bala, Hunt e Mccarney, 2010). Trata-se de aspecto de relevante destaque, pois não basta enunciar a mera convivência como suficiente ao cumprimento dos papéis parentais. É preciso que a responsabilização se apresente efetivamente horizontal, mútua, colaborativa e salutar aos filhos. Os autores encontraram que em 35% dos casos o motivo da recusa da criança foi a inabilidade ou limitação do outro pai, falta de calor, interesse, sensibilidade pelas necessidades da criança ou

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

rejeição por uso de alcoolismo ou drogadição ou temperamento violento do genitor ou padastro/madrasta. As práticas educativas parentais podem ser avaliadas, por exemplo, por meio do Inventário de Estilos Parentais – IEP (Gomide, 2006). O IEP irá apontar se os genitores têm, por um lado, boas ou positivas formas de educar seus filhos, acompanhando e orientando as suas atividades escolares ou de lazer, desenvolvendo por meio de modelos o comportamento moral das crianças e adolescentes, orientando sobre comportamentos de risco, dando apoio emocional, apresentando regras de convivência adequadas às idades, ou seja, favorecendo por meio do relacionamento pais-e-filhos o desenvolvimento de comportamentos prossociais. E, por outro lado, se os genitores são negligentes, ausentes, descomprometidos ou insensíveis às necessidades dos filhos, abusam fisicamente, são inconsistentes em formulação de regras, são rígidos demais, punem ou recompensam seus filhos em função de seu humor, supervisionam de forma estressante, permitem um relacionamento hostil e difícil, facilitam o aparecimento de comportamentos antissociais.

Pais que utilizam drogas ou são alcoolistas apresentam comportamentos disruptivos gerando insegurança em seus filhos, são pessoas pouco receptivas e sensíveis às necessidades das crianças. Às vezes estão desatentos e cansados, em outras ocasiões apresentam-se eufóricos, destemidos e expõem os filhos às situações de risco, levando-os a bares ou esquecendo-se de sua alimentação, higiene e descanso.

Outro fator relevante na avaliação é a doença psicológica do genitor. A depressão pode estar relacionada à recusa da criança em conviver com um dos genitores. Pais depressivos são negligentes, desatentos às necessidades dos filhos. As crianças se sentem desamparadas e muitas vezes são obrigadas a assumir responsabilidades além de sua capacidade física, ao cuidar de irmãozinhos menores, quando o responsável, em depressão, está na cama sob efeito de remédios. Essas crianças podem, por exemplo, apresentar comportamento de crianças mais velhas ou mais maduras, que a princípio parecem admiráveis, mas na verdade, após uma avaliação adequada, irão refletir os papéis invertidos que ocorrem na família (Drodz & Olesen, 2004). Os genitores com qualquer tipo de doença dessa natureza precisam de acompanhamento médico constante para diminuir os efeitos nocivos de seu comportamento sobre seus filhos. A avaliação da depressão pode ser realizada por meio do Inventário de Depressão de Beck (Beck, Steer & Brown, 2011), por exemplo, e os demais tipos de doenças mentais utilizando-se o DSM-V, onde estão descritos os indicativos de vários tipos de Transtornos de Personalidades e outros transtornos relevantes nessas avaliações.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Abusos

Abusos ocorrem em várias formas. Podem ser físicos, psicológicos ou sexuais. Também a negligência e a exposição da criança à violência doméstica são formas de abuso. A literatura costumeiramente se refere a estes abusos como maus-tratos infantis (Heide, 2011). O abuso de substâncias psicoativas (maconha, álcool, cocaína etc.) deve ser investigado entre os abusos, pois são causas justas do afastamento da criança do genitor usuário. Os abusos não são episódicos: eles ocorrem em um contínuo. A sua duração, frequência e intensidade determinam claramente seus efeitos. Quanto maior a duração, a frequência e a intensidade, maiores serão os efeitos pós-traumáticos.

Pais agressivos fisicamente favorecem especialmente a recusa de convivência após o processo de separação. Surge para os filhos uma oportunidade real de se afastarem das agressões físicas do genitor e, neste sentido, buscam todas as formas de impedir este relacionamento. Filhos expostos à violência doméstica, como vítimas ou testemunhas, estão em forte risco para danos psicológicos e físicos (Drodz & Olesen, 2004).

Existem situações na avaliação de Disputa de Guarda onde há uma alegação formal de abuso sexual infantil. No entanto, o indicativo de abuso sexual pode não ter sido formalizado e aparecer no decorrer da avaliação. Em qualquer um dos casos o avaliador deve estar preparado para utilizar instrumentos reconhecidos cientificamente que façam a correta avaliação desta hipótese.

Sobre este ponto, nota-se a relevância da desmitificação do ambiente doméstico como pretenso espaço de invariável proteção da criança e da horizontal responsabilização parental como modelo necessariamente positivo ao desenvolvimento juvenil. Ilustrativamente, em Curitiba (PR), o Hospital Pequeno Príncipe constatou, em 2005, que dentre todas as crianças vítimas de efetiva violência atendidas pela equipe, 65,7% haviam sofrido abuso sexual (http://pequenoprincipe.org.br/hospital/violencia-contra-a-crianca). Apontam-se pais e padrastos como os mais recorrentes agressores (Minatel & Simões, 2003).

A possibilidade de falsa denúncia configura hipótese legislada de Alienação Parental (art. 6º, VI, da Lei 12.318/2010). Porém, não basta só discorrer quanto à possível inveracidade de determinadas alegações, ponto sobre o qual se debruça com frequência a literatura jurídica. É preciso, ainda, pontuar a relevância de encará-las com a devida seriedade, pois não se trata de realidade incomum aos quadrantes brasileiros. Com

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

efeito, a questão reside em reconhecer tal desafio à promoção dos direitos da infância e da juventude para assegurar a apuração precisa de possíveis casos de abusos sexuais, sem recair, todavia, em excessivos exposição e inquérito da suposta vítima.

Portanto, se houver suspeita ou acusação de abuso sexual deve-se usar um protocolo adequado, confiável, que traga informações claras e fidedignas. Atualmente o NICHD – *International Evidence – Based Investigative Interviewing of Children* protocolo criado por Lamb, Hershkovitz, Orbach e Esplin (2008) – é o instrumento de maior credibilidade para investigação de abuso. O objetivo deste protocolo é treinar pesquisadores e profissionais para realizar entrevistas de qualidade junto às crianças vítimas de abuso sexual e reduzir o trauma. Caso o profissional que realize a avaliação não esteja capacitado para usar instrumentos de avaliação de abuso sexual deverá encaminhar o caso para especialistas da área que tenham a certificação (http://nichdprotocol.com/nichdportuguese. pdf). O parecer, além de apresentar os fatos, revelações, que demonstrem o abuso, deve informar ao juiz a gravidade das consequências à criança e os encaminhamentos (passos) que a família deve dar para solucionar a situação.

Apreciar o depoimento de indivíduo absolutamente incapaz, como é considerado pelo Código Civil o menor de 16 anos, a quem se dedica especial proteção jurídica, é questão especialmente dificultosa. Lida-se com a crescente valorização da percepção infanto-juvenil acerca de um determinado contexto, marcada pelas normativas internacionais e nacionais, com destaque à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989) e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), acrescida da necessidade de firme proteção proveniente da vulnerabilidade geracional, que também se extrai dos direitos humanos e fundamentais aplicáveis. O limite, portanto, entre o abandono da criança à própria sorte e o descrédito em relação à sua palavra é tênue. Inspira, pois, elevados rigor técnico e sensibilidade.

Neste sentido, Faller (1991) e Wakefield e Underwager (1991) apresentaram indicadores de credibilidade do abuso sexual infantil: o abuso sexual é revelado pela criança; a informação especifica sobre o abuso está dispersa no relato, distanciando-se de um relato estruturado; o relato do abuso descreve a situação ou ambiente em que este ocorreu; o relato está com vocabulário adequado à idade da criança; o relato inclui detalhes irrelevantes para acusação; o relato inclui fragmentos de conversas ou interações verbais que podem apresentar expressões do suposto abusador, de uso pouco comum para a idade da criança; o menor retifica ou acrescenta fatos ao longo do relato; identifica-se a presença de culpa

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

ou vergonha no relato; evidenciam-se conhecimentos sexuais inapropriados para a idade da vítima; o genitor preocupa-se mais com o bem-estar do filho do que com o castigo do abusador e existem indicadores de Transtorno de Stress Pós-Traumático (TEPT).

O abuso psicológico é toda e qualquer forma verbal ou não verbal de desqualificação do outro. Pode ocorrer entre o casal, entre genitor e filhos, nas relações de trabalho (chamado assédio moral, configurando-se em temática distinta no estudo das formas de abuso psicológico) ou entre qualquer outro tipo de relacionamento interpessoal. Via de regra, o abusador psicológico visa desprestigiar o outro para manter seu poder, seu controle, sua supremacia na relação. O resultado das ações do abusador é manter a vítima coagida, subalterna, fragilizada para melhor dominá-la. As formas de abuso psicológico vão desde desmerecer as qualidades físicas e cognitivas do outro ("você é muito feio, nunca vai conseguir uma namorada"; "não adianta estudar, não vai mesmo passar no vestibular"; "seu irmão sim, me dá muito orgulho, você só me decepciona"; "mulher como você tem por aí aos montes"; "se arrumou tanto para parecer uma bruxa") até formas perversas de manipulação emocional ("seu pai nos abandonou por causa daquela vagabunda"; "se você ficar com seu pai vou adoecer, não posso aguentar mais uma perda"; "ele nos deixou sem nada, não paga a pensão"; "ela está me processando por vingança, preciso de seu apoio"; "sua mãe queria abortar você").

As pesquisas mostram que o abuso psicológico é precursor do abuso físico. Vítimas relatam terem sido ameaçadas e ridicularizadas pelo agressor antes de serem agredidas fisicamente (Heide, 2011). O abuso psicológico é uma das formas mais graves de maus-tratos utilizados contra crianças e adolescentes. Crianças vítimas deste tipo de abuso na maioria das vezes não conseguem diferenciar o genitor abusador do outro que também é vítima do abuso. Consideram o genitor vítima como uma pessoa fraca que não é digna de admiração.

A manutenção do relacionamento por meio do abuso psicológico é uma das maneiras mais perversas de controle existentes entre casais. A vítima não consegue sair da relação por estar frágil, percebe-se incapaz de sobreviver sozinha. Sente medo de perder os filhos. Essas relações duram muitos anos e somente são rompidas com o amadurecimento, por meio de tratamento psicológico, da vítima. O abusador psicológico, assim como o físico e sexual, não procura tratamento para seu transtorno. Somente serão tratados se forem encaminhados pela justiça. O abuso psicológico de um dos genitores contra o outro, utilizando o filho como instrumento de sua ação, é uma das variáveis do constructo da alienação parental.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Em síntese, pais inábeis em práticas parentais, negligentes, usuários de drogas ou álcool, portador de doença psicológica, depressão ou outros fatores que causem baixa sensibilidade para as necessidades dos filhos podem desencadear recusas justificadas de convívio. Genitores abusadores, tanto de forma física, psicológica ou sexual, produzem reações de medo e afastamento justificado. Além das reações de evitação das crianças, é possível que sejam encontrados comportamentos de proteção do genitor não abusador. Estes comportamentos do genitor não abusivo, com objetivo de proteção da criança, podem ser confundidos com comportamentos de alienação parental e são habilmente utilizados por advogados, na tentativa de defender os agressores.

Alienação Parental

A análise da alienação parental perpassa os planos jurídico e psicológico. A oxigenação recíproca de tais saberes supera a concepção compartimentada do conhecimento e da prática forense, possibilitando respostas mais satisfatórias aos diversos conflitos. Nas relações familiares, evidente que o terreno é especialmente profícuo.

O Direito de Família contemporâneo convive com o desafio de se assentarem a contento os múltiplos efeitos do divórcio. Classicamente, esta possibilidade se fechou à tradição brasileira, arraigada na indissolubilidade do vínculo conjugal, que só se veio a normatizar, após sequenciais batalhas travadas no campo político e social, ao final da década de 1970 (Marques & Melo, 2005).

Em paralelo, os direitos da infância e da juventude também têm passado recente, fruto da conjugação de esforços da comunidade internacional a partir da segunda metade do século XX, quando se consolidou, pouco a pouco, a compreensão destas personagens como sujeitos de direitos. Acresça-se, por fim, a imersão incompleta, bem mais atual e ainda em trânsito, com recuos e avanços, dos homens no ambiente doméstico.

Em razão destes fatores, a experiência vivenciada pelas famílias hodiernas reconstrói, paulatinamente, o tratamento jurídico de tais relações. Nesta esteira, positivou-se legislação específica ao fenômeno da alienação parental (Lei 12.318/2010). Dentre as motivações, reagiu-se à reprodução, no plano fático, de grave fissura na convivência entre os filhos e os guardiões não residentes – embora em sentido contrário à sistemática constitucional proposta desde 1988 e à sistemática do próprio

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Direito Civil desde a admissão do divórcio, que jamais previu interferência, em razão do fim do casamento, na chamada autoridade parental em relação à prole, diferentemente do que ocorria em outros países (Teixeira, 2013). Para tanto, a inspiração da iniciativa legislada colheu inegáveis referências da Psicologia.

A Lei 12.318/2010 conceitua alienação parental, em seu art. 2°, como "a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este".

Ainda, exemplifica este diploma normativo formas de se caracterizá-la. Neste sentido, enuncia as seguintes: realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; dificultar o exercício da autoridade parental; dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente – o que constitui, potencialmente, crime; mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

A propósito, se tipificada esta última conduta, a legislação possibilita ao magistrado "inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar" (art. 6°, parágrafo único). Todavia, é importante destacar a finalidade de dificultar a convivência como caracterizante da Alienação Parental. A mudança de domicílio justificada não é, a princípio, vedada, dada a limitação excessiva que significaria aos direitos do genitor guardião de reestruturar a própria vida após o divórcio.

Do ponto de vista psicológico, Darnall (2008) descreve a alienação parental como uma campanha intencional de um dos genitores para denegrir ou difamar o outro, interferindo sistematicamente na relação parental do(a) filho(a) com o outro genitor e resistência ou desobediência constante das determinações da justiça (p. 5). Esta definição é extremamente importante para se compreender este fenômeno.

A literatura tem chamado o genitor que promove a campanha difamatória e o afastamento da criança do outro genitor de **Genitor Alie-**

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

nador ou preferido e costumeiramente é o detentor da guarda da criança. O outro genitor, normalmente o não guardião, é denominado de alienado, rejeitado ou **Genitor Alvo**.

Três variáveis do constructo da alienação parental estão presentes na definição de Darnall (2008). A primeira delas refere-se ao comportamento do genitor guardião de difamar ou denegrir o genitor não guardião. A segunda descreve a interferência sistemática na relação parental. Embora pesquisadores da área (Hands & Warshak, 2011; Baker, 2005) tenham afirmado que a alienação parental ocorra em famílias intactas, verifica-se que é preciso que os genitores estejam separados para que haja impedimento do relacionamento pais e filhos. Em famílias intactas o genitor alvo tem oportunidades diárias de relacionar-se com o filho e reagir à campanha difamatória. A terceira variável da definição refere-se ao comportamento do genitor de resistir e desobedecer às ordens judiciais. É necessário que os genitores estejam separados e em disputa de guarda para que a justiça se posicione quanto à forma de cuidados parentais. Este fato indica a quarta variável: o fenômeno ocorre em exclusiva situação de disputa de guarda dos filhos. Por este motivo trata-se de uma avaliação forense.

A quinta variável do constructo refere-se ao comportamento que a criança apresenta durante o processo de divórcio. Esta variável foi tratada por Gardner (1985) e é conhecida por Síndrome de Alienação Parental (SAP) e diz respeito aos comportamentos que a criança apresenta quando é programada pelo genitor alienador, a fim de que se afaste voluntariamente do genitor alvo. Portanto, Alienação Parental não é sinônimo de síndrome de alienação parental. A SAP refere-se aos comportamentos apresentados pela criança durante o processo de disputa de guarda. Gardner (1985) citou oito comportamentos como indicativos de SAP, a saber; 1) Existência de uma campanha de difamação; 2) Motivos frívolos ou absurdos para a recusa de conviver com o genitor não guardião; 3) Falta de ambivalência afetiva em relação ao genitor não guardião e seus familiares; 4) Aparecimento do "pensador independente", em que as decisões da recusa são exclusivas da criança; 5) apoio incondicional ao genitor guardião; 6) Ausência de culpa pela recusa de conviver com o genitor não guardião; 7) O filho relata situações que não viveu ou não pode recordar; e 8) Generalização da recusa a familiares do genitor não guardião.

Bernett (2008) conceitua a alienação parental como uma condição mental na qual a criança, cujos pais estão em conflito de divórcio, alia-se fortemente a um dos genitores (o preferido) e recusa a relação com

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

o outro genitor (o alienado) sem legítima justificativa. Aqui o autor acrescenta a sexta variável relevante para a formação do constructo da alienação parental: recusa de convivência sem legítima justificativa. Os motivos reais que justificam a recusa de convívio foram discutidos anteriormente neste capítulo. Se há abuso (sexual, de violência doméstica, psicológico, de uso de substâncias psicoativas ou negligência) ou práticas educativas parentais pobres não há alienação parental por definição. O termo alienação é usado somente em casos de não abuso (Drodz & Olesen, 2004). Qualquer comportamento que se assemelhe à alienação em casos de abuso tem outra função – a de proteção da criança.

Brigas entre companheiros, marido e esposa, em que haja desqualificação, são abusos psicológicos. Estas brigas podem envolver os filhos, na tentativa de jogar um genitor contra o outro. Porém, não é alienação parental. Para ser alienação parental é preciso que a desqualificação e impedimentos ocorram em situação de disputa de guarda, que o genitor alienador demonstre resistência ou desobediência constante das determinações da justiça, que comportamentos de evitação e desqualificação sejam observados no filho e que não haja motivos reais para que a criança rejeite o genitor alvo.

Se a criança não aceita a campanha difamatória produzida por um dos genitores e continua a convivência com o genitor alvo, não houve alienação parental. Houve abuso psicológico por parte de um dos genitores. A interferência judicial poderá indicar a inadequação de um dos genitores, embora as relações com a criança continuem intactas.

Avaliação da Alienação Parental

A Lei 12.318/2010 oferece breve conteúdo acerca dos contornos da avaliação da alienação parental. Nesse sentido, declarado indício de alienação parental em determinado processo, o juiz pode determinar perícia psicológica ou biopsicossocial para melhor aferição, a qual deve observar o que consta nos seguintes parágrafos do art. 5°:

> § 1° O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

> como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.
>
> § 2º A perícia será realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigido, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental.
>
> § 3º O perito ou equipe multidisciplinar designada para verificar a ocorrência de alienação parental terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do laudo, prorrogável exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada.
>
> O objetivo da perícia psicológica ou biopsicossocial é "que o juiz seja informado com precisão, por peritos psicólogo e assistente social, ou mesmo, em casos mais graves, por um psiquiatra de sua confiança, acerca do histórico do caso, da personalidade das partes envolvidas e dos incidentes que digam respeito a acusações relacionadas a uma possível prática de alienação parental". (De Oliveira, 2015, p. 287)

Avaliadores devem permanecer neutros em sua abordagem para avaliar, tanto para construir a hipótese como para coletar os dados. No entanto, não devem permanecer neutros em termos da importância dada aos profundos efeitos nocivos que os vários tipos de abuso causam às crianças (Drodz & Olesen, 2004; Tapias, Bobadilha & Torres, 2013).

Como identificar a existência da alienação parental? As petições estão muitas vezes carregadas de argumentos e relatos de fatos. Porém, o fenômeno é psicológico. A identificação se dará por meio de entrevistas, observações e instrumentos de avaliação forenses apropriados. Em primeiro lugar, se houver recusa da criança em visitar um dos genitores é preciso que inicialmente se investiguem os motivos reais: baixas práticas educativas parentais, alcoolismo, drogadição ou outro tipo de doença mental ou transtorno de personalidade que justifica a rejeição da criança, maus-tratos físicos, psicológicos ou sexuais. Se não forem encontrados motivos reais, a hipótese da alienação parental passa então a ser considerada.

É preciso ser muito cuidadoso na decisão tanto de reverter a guarda como na de propor a aproximação com o genitor rejeitado. Independentemente do motivo da recusa, alienação parental ou maus-tratos infantis, a criança sofre um trauma. No primeiro caso foi manipulada a rejeitar, se afastar, desqualificar um de seus genitores, sem motivo, para permanecer com o outro; no outro caso, sofreu maus-tratos físicos, psicológicos ou sexuais que desencadearam sequelas importantes, principalmente o stress pós-traumático. Os estudos de vítimas de maus-tratos aconselham as crianças a se afastarem do agressor e tratarem inicialmente

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

seus traumas, para somente mais tarde, se possível e conveniente, se reaproximarem do genitor abusivo. São poucos os estudos sobre a eficácia da reaproximação de vítimas de alienação parental do genitor rejeitado. Warshak (2010) e Warshak e Otis (2010) relataram bons resultados em colocar a criança com o genitor alienado. De qualquer forma é preciso que sejam avaliados, por meio de pesquisas, os riscos e benefícios da intervenção nestes casos (Huerta, 2007).

Ainda que a legislação brasileira permita que a partir de 12 anos o adolescente seja ouvido para dizer com qual dos genitores gostaria de morar, no caso da AP é preciso que se tenha cautela com esta prerrogativa. O uso do termo "direito das crianças" pode, no entanto, ser problemático em casos de alienação parental. Nestes casos a criança genuinamente acredita que está tomando uma decisão independente ao rejeitar o genitor alvo e, a sua escolha, pode estar apenas refletindo uma manipulação do genitor alienador.

Consequências da Alienação Parental

Bem-Ami e Baker (2012) realizaram um estudo retrospectivo para examinar os efeitos em longo prazo da exposição à alienação parental. Os resultados demonstraram associação significativa entre os que perceberam a exposição a AP quando criança e baixa autossuficiência, índice elevado de transtorno de depressão maior, baixa autoestima e estilo de apego inseguro quando adultos. Essa pesquisa sugere que existam efeitos psicológicos em longo prazo na vida dos adultos que experienciaram AP, o que resultou em significativa vulnerabilidade, que difere de situações de divórcio normativas. O grau de conflito entre pais durante e depois do divórcio tem sido identificado como o melhor preditor dos resultados para a criança depois do divórcio.

Pereda e Arch (2009) consideram que as informações disponíveis sobre as consequências da AP sobre a criança ainda são limitadas e insuficientes. Vários autores (Segura, Gil & Sepúlveda, 2000; Baker, 2005; Cartwright, 1993; Warshak, 2010) encontraram transtornos de ansiedade, disfunções de sono e alimentação, transtornos de conduta, sentimentos de desamparo, aprendizagem vicária de estratégias de manipulação para resolução de conflitos, déficit em desenvolvimento de autoconceito e autoestima, observáveis a curto e longo prazo.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

A Lei 12.318/2010, de sua banda, conceitua alienação parental, exemplifica formas de se caracterizá-la. Não por menos, prescreve o art. 3° da Lei da Alienação Parental que a prática de ato que a configure fere o direito fundamental da criança e do adolescente de ter uma convivência familiar saudável, prejudica a realização do afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

Portanto, há, normatizada, uma série de punições em relação ao alienador. A mais leve se refere à declaração da ocorrência e a advertência do alienador, e a mais grave, à suspensão de sua autoridade parental. Perpassa, ainda, este rol, pelas possibilidades de ampliação do regime de visitas do alienado, de imposição de multa ao alienador, de determinação de acompanhamento psicológico ou biopsicossocial, de determinação de alteração ou inversão da guarda, e de fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente (art. 6°, incs. I a VIII, da Lei da Alienação Parental).

Oportuniza-se, ao magistrado, aplicar uma ou mais penalidades enunciadas neste dispositivo. E pode, ainda, ultrapassar estas possibilidades. De acordo com o *caput* do mesmo artigo, é cabível "ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos", o que constitui verdadeira abertura para que o julgador proteja a criança e o adolescente em questão através de outras ferramentas processuais que não estejam explicitamente apresentadas na Lei 12.318, de 2010.

Importa destacar que basta a declaração de indício de alienação parental, provocada por alguma das partes ou de ofício, para que em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo tenha tramitação prioritária, e o juiz determine, com urgência, a oitiva do Ministério Público, assim como as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso (art. 4° da Lei da Alienação Parental). O parágrafo único do mesmo dispositivo enuncia mais um importante foco de integração interdisciplinar: a reaproximação mencionada no *caput* pode ser garantida minimamente por meio da visitação assistida, "ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas".

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Apesar de compreendida a problemática que envolve a reconfiguração da dinâmica familiar pelas mãos de um magistrado, fato é que as normas em Direito de Família se apresentam, com frequência, como necessária interdição a quem abusa de um determinado poder – seja no âmbito da conjugalidade, seja no âmbito da parentalidade. O objetivo reside em racionalizar tensões cujo pano de fundo, muitas vezes, acompanha-se de um plexo de angústias, ressentimentos e desejos de vingança refletidos na figura da criança e do adolescente.

Reflexões Adicionais a Respeito da Alienação Parental

Efetivamente, a responsabilidade parental se compreende como um plexo de poderes de que só se pode valer no interesse dos filhos (Oliveira & Muniz, 2001, p. 30-31). Portanto, conclui-se como especialmente relevante a salvaguarda das crianças e dos adolescentes em contextos de divórcio. Ao passo que o projeto ideal, no eixo conjugal, parece apontar para a horizontalidade e para a autonomia, no eixo parental, os esforços jurídicos têm sido no sentido de responsabilização e solidariedade crescente dos pais e das mães em relação aos filhos (Bodin, 2013).

De qualquer modo, não se podem sublimar os desafios de uma realidade marcada pela ambivalência dos papéis masculino e feminino, propulsada pela ainda tímida democratização do acesso ao trabalho digno e do cuidado cotidiano com as crianças. Neste sentido, a ressignificação de tarefas, ainda mais premente quando finda a relação conjugal, nem sempre se reproduz de forma harmônica e satisfatória (Andrade, 2013, p. 675).

Consequência desta constatação é a prevalência da guarda materna em detrimento da paterna ou da compartilhada. Até 2010, contabilizou-se a proporção de 87,3% de casos de guardas unilaterais às mulheres, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Com isso, ao tempo da Lei da Alienação Parental, concretizou-se a relação quase automática entre alienador – sem flexão de gênero na legislação –, e a figura materna, ao passo que a figura paterna se passou a relacionar ao alienado – muito embora se entenda que podem ser outros membros da família, e não só os pais, as vítimas deste abuso (Andrade, 2013, p. 680).

O cotejo do tema com a questão de gênero e com a questão da guarda de filhos, portanto, é adequado. Isso porque, para além da aplicação das penalidades acima referidas, fruto do acompanhamento interdisciplinar adequado, evidenciam-se relações de poder marcadas pelas cons-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

truções socioculturais sobre o feminino e o masculino, restando, ainda, às mães exceder os limites de responsabilização pela prole, inclusive durante o casamento ou a união estável, o que contribui com a indesejada hierarquização da relevância da participação de cada um dos genitores no cotidiano da criança. O descompasso, portanto, pode ser refletido a partir da necessária responsabilização conjunta. Assim, não só indispensável a atuação adequada de operadores do direito ao lado de equipes interdisciplinares na avaliação de um contexto como flagrante ou não da alienação parental, para a consequente aplicação das penas. Interessa, por fim, uma boa condução no contexto de ruptura conjugal para a conscientização das partes, logo no momento de fixação da guarda, quando se faz possível relevante trabalho preventivo de reestruturação das funções paternais e maternais na nova realidade de divórcio a que aporta a família.

Conexões com a Guarda Compartilhada

A Lei da Alienação Parental prevê a possibilidade de alteração da guarda unilateral para compartilhada quando configurada a prática dos atos acima referidos (art. 6º, V). Embora seja uma medida importante para promover melhor distribuição de responsabilidades pós-divórcio, no caso da Alienação Parental é preciso cautela ao se indicar a guarda compartilhada como prevenção ou remédio.

Em casos graves, o prejuízo para a criança, causado pelo comportamento do alienador, é o que deve determinar a decisão judicial. O alienador grave pode apresentar transtorno de personalidade (paranoide, antissocial e narcisista) que não se modificam com uma decisão judicial (Lass, 2013). Assim é incipiente o tratamento, porque pode continuar prejudicando a relação do filho com o genitor alienado mesmo durante a guarda compartilhada. Diante disso, decisão que está também contemplada na lei é de inversão de guarda ou até mesmo de impedimento temporário de convívio, visando à recuperação da criança. Segundo o art. 7º da legislação em análise, "a atribuição ou alteração da guarda dar-se-á por preferência ao genitor que viabiliza a efetiva convivência da criança ou adolescente com o outro genitor nas hipóteses em que seja inviável a guarda compartilhada".

De qualquer modo, o presente momento é oportuno para se preencher, com qualidade, o conteúdo esperado da guarda compartilhada. Com efeito, a última alteração legislativa a este propósito é recente – corresponde à Lei 13.058, de 2014 –, e só não impõe o compartilhamento

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

quando há graves óbices ao exercício do poder parental ou quando um dos pais manifesta que não deseja exercer a guarda. Diante da explícita preferência sistemática pela atuação conjunta, em casos leves de alienação parental, pode ser que aquela previsão do art. 6º, V, transcrito ao início deste tópico, seja aventada com mais frequência. Neste ponto, a preocupação reside em se refletir, na prática, ampla expectativa depositada na norma.

Se tomada em conta a titubeante transição entre as funções paternais e maternais, ocasionadas pela relativa novidade do divórcio e da valorização da infância e da juventude, bem como do germinal desapego dos papéis delineados pelas construções de gênero, identifica-se profícuo campo de potências e de impotências da guarda compartilhada como escudo à alienação parental, quando em grau leve. Quando, contudo, em grau elevado, a resposta legal pode ser exatamente inversão da guarda ou mesmo suspensão da autoridade parental (art. 6º, V e VII), conforme mencionado. Considerada, porém, a primeira hipótese, se a alienação parental se enraiza na impossibilidade de o alienado reagir a contento à campanha difamatória empreendida pelo alienador, conecta-se, pois, à adequada convivência entre ambos e os filhos como realidade minimizadora de conflitos.

Para tanto, é preciso o juízo de realidade por parte dos operadores jurídicos e das equipes interdisciplinares quanto às relações de poder nas quais se insere determinado plexo familiar. Com isso, o desafio passa a ser a pulverização dos focos de abuso de poder afetivo – que, se por um lado, costuma se exercer pela mãe em contextos de alienação parental, pode, com facilidade, exercer-se pelo pai em contextos de guarda compartilhada que não refletem comprometimento conjunto.

Assim, não contribui, necessariamente, para a melhor readequação das personagens da família no panorama posterior ao divórcio possibilitar acesso ilimitado do genitor às crianças. Ao revés, deve-se promover uma convivência responsável, mútua, rotineira e segura a fim de, efetivamente, desconstruir as noções de sobrecarga materna e de subsidiariedade paterna na relação com a prole. Neste sentido é que a pluralidade de profissionais envolvidos em disputas de guarda pode contribuir não apenas em futuro processo de identificação da alienação parental, como também em corrente processo de prevenção de sua incidência, planejando, em contato com os pais, o adequado perfil da responsabilidade parental que se espera experimentar após a dissolução do vínculo entre os adultos.

A doutrina, inspirada em lições estrangeiras, tem se referido ao dialogado planejamento da participação de cada genitor na rotina da

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

criança como *plano parental* (Multedo, 2013, p. 449). Consistente em pacto quanto às grandes decisões da vida dos filhos – como as relativas à educação, à religião, às férias e ao lazer –, bem como quanto às mais rotineiras – como relativas ao transporte às atividades extracurriculares, horário de retorno de eventos, alimentação –, parece o instrumento sugerir campo de relevante atuação interdisciplinar, ainda que em âmbito extrajudicial, em sede de mediação, em benefício de trajetórias menos dramáticas às crianças e aos adolescentes que se encontram nesta delicada fase de transformação da dinâmica familiar marcada pela ruptura da conjugalidade.

Questões de Estudo

1. Quais as seis variáveis necessárias para a identificação da Alienação Parental?
2. Quais os motivos reais que justificam a recusa da criança em conviver com um dos genitores?
3. O que é necessário para se realizar uma avaliação de alienação parental dos pontos de vista jurídico e psicológico?
4. Quais as consequências jurídicas derivadas da identificação da alienação parental?
5. Qual conexão se pode estabelecer entre alienação parental e guarda compartilhada?

Referências

Bala, N.; Hunt, S., & Mccarney, C. (2010). Parental alienation: Canadian court cases 1989–2008. *Family court review*, *48*(1), 164-179, January.

Baker, A. (2005). The Long-Term Effects of Parental Alienation on Adult Children: A Qualitative Research Study. *Am J Fam Ther* , *33*, 289-302.

Beck, A. T., Steer, R. A. & Brown, G.K. (2011*). Manual do Inventário de Depressão de Beck – BDI-II*. São Paulo: Casa do Psicólogo, Pearson.

Bem-Ami, N., & Baker, A. J. L. (2012). The Long-Term Correlates of Childhood Exposure to Parental Alienation on Adult Self-Sufficiency and Well-Being. *The American Journal of Family Therapy, 40*, 169-183.

Bernet, W. (2008). Parental Alienation Disorder and DSM-V. *The American Journal of Family Therapy*, *36*, 349-366.

Bodin, M. M. C. (2013). A nova família, de novo: estruturas e funções das famílias con-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

temporâneas. *Pensar: Revista de Ciências Jurídicas da Universidade de Fortaleza – UNIFOR*, *18*(2), 587-628, maio/ago.

Bowlby, J. (1984). *Separação: angústia e raiva*. São Paulo: Martins Fontes.

Cartwright, G.F. (1993). Expanding de parameters of Parental Alienation Syndrome. *Am J Fam Ther*; *21*(3), 205-215.

Darnall, D. C. (2008). *Divorce causalities: Understanding parental alienation*. Dallas Texas: Taylor Publishing Company.

De Oliveira, E. (2015). Alienação parental e as nuances da parentalidade – Guarda e convivência familiar. In Rodrigo da Cunha Pereira (Org.). *Tratado de direito das famílias*. Belo Horizonte: IBDFAM.

Drodz, L. M., & Olesen, N.. W. (2004). Is It Abuse, Alienation, and/or Estrangement? A Decision Tree. *Journal of Child Custody*, *1*(3)

European network of legal experts in the field of gender equality. (2010). *The gender pay gap in Europe from a legal perspective (including 33 country reports)*, out. 2010. Disponível em: <http://lup.lub.lu.se/luur/download?func=downloadFile&recordOId=1774744&fileOId=1833183>.

Faller, K.C. (1991). Possible explanations for child sexual abuse allegations in divorce. *Am J Orthopsychiat*; *61*(1), 86-91.

Gardner, R. A. (1985). Recent trends in divorce and custody litigation. *The Academy Forum*, 29, 3-7.

Gomide, P. I. C. (2006). *Inventário de Estilos Parentais: Modelo Teórico – Manual de aplicação, apuração e interpretação*. Petrópolis: Vozes.

Hands, A, J., & Warshak, R. A. (2011). Parental Alienation Among College Students. *The American Journal of Family Therapy*, *39*, 431-443,

Heide, K. (2011). *Understanding Parricide: When Sons and Daughter kill parents*. Oxford University Press, NY.

Huerta, A.T. (2007). Intervención ante el síndrome de Alienación parental. *Anuario de Psicología Jurídica*, *17*, 79-89.

Kelly, J. B., & Johnson, J. R. (2001). The alienated child: A Reformulation of Parental Alienation Syndrome. *Family Court Review*, *39*(3), 249-266.

Lamb, M. E., Hershkowitz, I., Orbach, Y., & Esplin, P. W. (2008). *Tell me what happened: Structured investigative of child victims and witnesses*. Wiley-Blackwell.

Lass, R. B. (2013). *Avaliação de transtorno de personalidade e padrões comportamentais da alienadora parental* (Dissertação de Mestrado, Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, Brazil). Retrieved from: http://tede.utp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=615

Marques, T. C. N., & Melo, H. P. (2008). Os direitos civis das mulheres casadas no país ou como são feitas as leis. *Revista Estudos Feministas*, *16*(2), 440, 463-488.

Minatel, V.F., & Simões, R. O. (2003). A trilha para demonstrar uma prática baseada em evidências-guias de conduta de enfermagem. In Bork AMT (Org.). *Enfermagem de excelência*: da visão à ação. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan.

Multedo, R.V. (2013). A judicialização da família e a proteção da pessoa dos filhos. In J. B. Menezes & A.C. H. Matos (Org.). *Direito das famílias por juristas brasileiras*. São Paulo: Saraiva.

Oliveira, J. L. C., & Muniz, F. J. F. (2001). *Curso de Direito de Família* (4a ed.). Curitiba: Juruá.

Pereda, N., & Arch, M. (2009). Abuso sexual infantil y síndrome de alienación parental: criterios diferenciales. *Cuad Med Forense*; *15*(58), 279-287

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Tapias, A. C. S., Bobadilha, L. A. S., & Torres, S. T. T. (2013). Roconocimento de Indicadores de Alienación Parental em Operadores de Justicia de Bogotá. *Suma Psicológica*, *20*(1), 11-120.

Segura, C., Gil, M. J., & Sepúlveda, M. A. (2000). El Síndrome de Alienación Parental: una forma de maltrato infantil. *Cuad Med Forense*; *12*(43-44), 117-128.

Teixeira, A. C. B. (2013). Poder familiar e o aspecto finalístico de promover o desenvolvimento e o bem-estar da pessoa. In Menezes, Joyceane Bezerra de; Matos, Ana Carla Harmatiuk (Org.). *Direito das famílias por juristas brasileiras*. São Paulo: Saraiva, *2*, 411-431.

Wakefield, H., & Underwager R (1991). Sexual abuse allegations in divorce and custody disputes. *Behav Sci Law*; *9*, 451-468.

Warshak, R. A. (2010). Family Bridges: Using insights from social science to reconnect parents and alienated children. *Family Court Review*, *48*(1), 48-80.

Warshak, R. A., & Otis, M. R. (2010). Helping alienated children with Family Bridges: Practice, research, and the pursuit of ''humbition''. *Family Court Review*, *48*(1), 91-97.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Capítulo VII

Maus-Tratos Infantis e Lei "Menino Bernardo"

Gabriela Reyes Ormeno
Luciana Fernandes Berlini

A dificuldade em combater a violência doméstica contra crianças e adolescentes no Brasil é alarmante. O Poder Público encontra dificuldades para diagnosticar o problema, a sociedade quase sempre prefere não se intrometer em relações particulares e defende que o Estado não pode interferir. Alguns países, por sua vez, defendem que o castigo físico é uma forma de educar ao considerarem que as agressões físicas e psicológicas constituem uma faculdade a eles concedida pelo poder familiar.

Para tentar reverter esse cenário, foi elaborada a Lei Menino Bernardo, também conhecida como Lei da Palmada, oriunda do Projeto de Lei 7.672/2010, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante. A lei, muito embora polêmica por permitir a ingerência estatal no seio familiar, se refere à promoção de políticas públicas voltadas à infância e à conscientização da população sobre a prescindibilidade da violência na educação dos filhos. No que se refere às sanções, o que se observa é a adoção das medidas já previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que tem caráter pedagógico e não punitivo para quem castigar os filhos.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

O presente capítulo tem como objetivo discutir as contribuições do Direito Comparado no enfrentamento da Violência Doméstica. Para isso, serão discutidos os tipos de maus-tratos infantis e as consequências para o desenvolvimento infanto-juvenil, o papel da Constituição da República e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na prevenção da violência doméstica e a Lei Menino Bernardo.

Maus-Tratos Infantis

Os maus-tratos possuem raízes na história da humanidade, desde as mais antigas formações sociais. O reconhecimento da violência contra crianças e adolescentes é recente, sendo considerada como um problema de saúde pública de âmbito mundial e que afeta crianças de todas as classes sociais (De Lorenzi, Pontalti & Flech, 2001).

Compreende-se como maus-tratos infantis "todas as formas de maus-tratos físico e/ou emocional, abuso sexual, negligência, ou tratamento negligente ou comercial ou outra forma de exploração, resultando em dano real ou potencial para a saúde, sobrevivência, desenvolvimento ou dignidade da criança no contexto de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder" (*World Health Organization* – WHO, 2014). Além das formas de maus-tratos supracitadas, ações ou omissões que causem lesões, transtornos ou danos ao desenvolvimento da criança são consideradas violência contra a mesma (Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2005).

Tipos de Maus-Tratos

Os maus-tratos contra crianças e adolescentes podem ser classificados em físico, psicológico, sexual e negligência, sendo que cada um deles pode acontecer de forma isolada ou em concomitância (WHO & ISPCAN, 2006).

Abuso físico é o uso de força física contra a criança ou adolescente, praticado pelos pais ou cuidadores, com o intuito de ferir a vítima. Implica em um poder autoritário e disciplinador para promover obediência. Pode causar hematomas, queimaduras, fraturas, lesões e similares (Pires & Miyazaki, 2005). Outro tipo de abuso físico grave é o Trauma

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Craniano Violento Pediátrico, definido como dano ao crânio de uma criança de até cinco anos de idade, por meio de impacto intencional ou sacudida violenta, podendo resultar em hemorragia da retina, fraturas das costelas e ossos, além de lesões cerebrais. É importante ressaltar que em algumas culturas, sacudir a criança é uma forma de acalmá-la ou disciplinà-la. Tal prática também pode ocorrer com o objetivo de fazer a criança dormir ou parar de chorar. De acordo com estudos brasileiros esta prática é frequente no cenário nacional (Lopes, Eisenstein & Williams, 2013).

O abuso psicológico pode ser descrito como comportamento de depreciação, críticas, desvalorização, ameaça de abandono e isolamento (Brino, Giusto, Bannwart, Ormeño, Brancalhone, & Williams, 2011). Já o abuso sexual caracteriza-se quando uma criança ou adolescente é usado para gratificação de um adulto, podendo incluir a manipulação da genitália, mamas ou ânus, com ou sem penetração. Pode incluir voyeurismo, exibicionismo, produção de fotos e diferentes ações que incluem contato sexual com ou sem penetração, com uso ou não de violência; também pode ocorrer exploração sexual para ganho financeiro – prostituição e pornografia (Williams *et al.*, 2009). A negligência é descrita como ausência de um padrão de cuidado estável no tempo por parte dos pais e/ou cuidadores, quando deixam de prover condições básicas nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento emocional, nutrição, abrigo e condições seguras (WHO & ISPCAN, 2006). Descrever quais dos maus-tratos são os mais prejudiciais para o desenvolvimento de crianças e adolescentes não é tarefa fácil, pois todos têm consequências dolorosas às vítimas.

Consequências dos Maus-Tratos para o Desenvolvimento Infanto-Juvenil

Crianças vítimas de maus-tratos possuem prejuízos nas habilidades comportamentais, como por exemplo, dificuldades nos relacionamentos sociais devido à forma como modulam as emoções (Barret, 1997). No caso das vítimas de abuso sexual, o impacto na vida da criança pode ser de curto ou longo prazo, comprometendo sua adaptação ao ambiente. Esses indivíduos podem se envolver em comportamentos infracional, ter sentimento de culpa, baixa autoestima, tentar suicídio, desenvolver doenças psicossomáticas, se engajar em uma vida sexual precoce, além de ter gravidez indesejada no início da adolescência (Padilha, 2001; Minayo, 2009).

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Adicionalmente, é preciso que seja considerada a multicomplexidade do impacto provocado pelos maus-tratos nas vítimas, tanto na infância, adolescência e na vida adulta, para a formulação de estratégias de prevenção. Dessa forma, os maus-tratos, além de afetarem o indivíduo como um todo (físico, psicológico e social), podem desenvolver nele uma sensação de degradação se não houver apoio jurídico e principalmente afetivo (Habizangi et al., 2006; Franzin et al., 2013).

O Papel da Constituição da República e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na Prevenção da Violência Doméstica

Juridicamente, a situação das crianças e adolescentes brasileiros vítimas de maus-tratos só muda verdadeiramente com o advento da Constituição da República de 1988, responsável por romper com a doutrina da situação irregular e trazer a doutrina da proteção integral. Baseada na doutrina da proteção integral, a Lei 8.069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) foi aprovada e trata, especificamente, dos direitos das crianças e adolescentes (Brasil, 1990).

A entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) confirma o sistema de proteção integral, no qual as crianças e os adolescentes figuram como titulares de direitos e deveres, tal qual elucidado pela Constituição de 1988 e põe fim, definitivamente, ao antigo Direito dos Menores, previsto pelo Código de Menores, de 1979, que só tratava dos menores infratores ou em situação de risco.

Nesse sentido, o art. 227 da Constituição da República de 1988 prevê:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1988)

Para tanto, a violência doméstica contra crianças e adolescentes também passou a ser tratada de maneira mais adequada a partir da Consti-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

tuição da República de 1988 no seu art. 226, "*A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado*", descrevendo especificamente no § 8°, no qual cabe ao Estado assegurar a proteção de todos os membros que a compõem, coibindo a violência no âmbito de suas relações.

O novo paradigma de proteção integral abrange políticas dirigidas às crianças e aos adolescentes, de forma ampla, demonstrando seu caráter preventivo, em contrapartida ao antigo Código de Menores (meramente repressivo), coibindo a violação de direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

O Enfrentamento da Violência Doméstica no Direito Comparado

A preocupação com a violência doméstica está presente em várias áreas do conhecimento, uma vez que atinge milhões de crianças e adolescentes no mundo.

No campo do Direito, foco específico do presente capítulo, há um segmento nomeado de Direito Comparado, que tem como objetivo estudar as semelhanças e diferenças presentes nos ordenamentos jurídicos constituídos entre as várias culturas existentes. Uma das grandes vantagens desse segmento é que o conhecimento de outros sistemas jurídicos de prevenção à violência doméstica pode aumentar o repertório do profissional que atua nesse ramo, além de enriquecer a discussão de formas efetivas de intervenção jurídica (Ovídio, 1984).

Segundo estimativas da América Latina, cerca de 6 milhões de crianças são vítimas de violência doméstica (Assembleia Geral das Nações Unidas, 2006). Vale ressaltar que essas estimativas não refletem a realidade, já que a violência doméstica é de difícil constatação e pouco denunciada (Azevedo & Guerra, 2011). Embora os dados estatísticos mostrem que 40,16% da população brasileira entre 0 e 19 anos sofreram algum tipo de violência, os dados podem não ser confiáveis. Muitos dos dados encontrados estão fragmentados em alguns tipos de violência, como por exemplo, a física e sexual, não evidenciando os índices de violência psicológica e da negligência.

Ao descrever a prevalência do fenômeno, De Lorenzi *et al.* (2001) destaca que 77% dos maus-tratos contra crianças e adolescentes ocorrem em relação ao sexo feminino, com a predominância da violência sexual (63%). Em relação às 23% das vítimas do sexo masculino, obser-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

va-se o abuso físico em 30% dos casos avaliados. O pai é o principal agressor na maioria dos casos, seguido pelo padrasto e pela mãe. Os autores ainda mencionam que crianças ou adolescentes que sofreram maus-tratos na infância estão sujeitos a um risco três vezes maior de desenvolver uma depressão grave ou mesmo cometer suicídio na idade adulta. Esse risco pode ser oito vezes maior se a agressão for sexual.

Granville-Garcia, Menezes, Torres Filho, Araújo e Silva (2006) analisaram as notificações ao Conselho Tutelar do município de Caruaru/PE, no período compreendido entre 2002 e 2004 relacionados a 798 casos de maus-tratos na infância e adolescência e detectaram que 49,24% dos casos referiam-se à negligência e 28,94% de violência psicológica. Violência física e violência sexual ficaram com percentuais de 17,6% e 4,66%, respectivamente.

Considerando as legislações específicas de 27 países sobre a violência doméstica, todos proíbem a violência contra a criança e o adolescente no âmbito familiar. São eles: Suécia (1979), Finlândia (1983), Noruega (1987), Áustria (1989), Chipre (1994), Dinamarca (1997), Letônia (1998), Croácia (1999), Bulgária (2000), Israel (2000), Alemanha (2000), Islândia (2003), Ucrânia (2004), Romênia (2004), Hungria (2005), Grécia (2006), Holanda (2007), Portugal (2007), Espanha (2007), Nova Zelândia (2007), Uruguai (2007), Venezuela (2007), Costa Rica (2008), Moldova (2008), Polônia (2010), Quênia (2010) e Tunísia (2010).

A Suécia foi o primeiro país a adotar uma legislação voltada para a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica. Após trinta anos da elaboração da lei, o Ministério da Saúde da Suécia, juntamente com a organização *Save the Children*, elaboraram um estudo para analisar a repercussão da lei que proíbe os pais de castigarem seus filhos. O estudo concluiu que o número de pais que defendiam o castigo físico caiu de 50% para 10% desde 1960, assim como o número de crianças em idade pré-escolar que recebiam palmadas caiu de 90% para 10% no mesmo período, demonstrando resultados positivos em prol da proteção à população infanto-juvenil (Hägglund, 2009).

Embora a Suécia seja um país notadamente diferente do Brasil, a sua experiência bem-sucedida ao adotar uma legislação de combate à violência doméstica contra crianças e adolescentes, bem como as políticas públicas e o enfrentamento de uma forma geral, devem ser exemplo para o Brasil. Mais que isso, o exemplo sueco traz subsídios para a implementação de programas de enfrentamento da violência infantil, como também comprova que alguns obstáculos semelhantes apresentados podem ser superados, por exemplo, o repúdio por parte da população a in-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

tervenção do poder público à esfera privada e a preocupação com os "direitos dos pais".

Vários países ratificaram tratados e convenções internacionais proibindo o uso da violência contra a criança e adolescente, exemplo da Argentina (Gallego, 2007) e do Brasil, que ratificaram a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança na qual 191 países (com exceção de Estados Unidos e Somália) ratificaram a necessidade de garantir os direitos de todas as crianças independentemente de raça, religião, cultura ou deficiência, assegurando-lhes seus direitos.

Lei Menino Bernardo

A violência doméstica de gênero e sua repercussão com o advento da Lei Maria da Penha também chamaram a atenção para a violência praticada contra a criança e o adolescente. Verificou-se, em vários países como China, Egito, Colômbia, México, Filipinas e África do Sul, a relação direta entre a violência de gênero e a violência infantil. Na Índia, por exemplo, a violência doméstica perpetrada contra a mulher duplica as chances da criança e do adolescente sofrerem violência, além da exposição poder torná-los futuros agressores ou vítimas da violência doméstica (Assembleia Geral das Nações Unidas, 2006; Patias, Siqueira & Garcia, 2013).

À semelhança da legislação específica de proteção à mulher e, em razão da preocupação com a violência doméstica infantil, foi iniciado pelo Poder Executivo, em 16.07.2010, o projeto de Lei 7.672 para alterar o ECA e estabelecer o "direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos corporais ou de tratamento cruel ou degradante" (Brasil, 2010a). No dia 26.06.2014, o projeto de Lei 7.672/2010 foi aprovado pelo Congresso, como Lei Menino Bernardo (Em homenagem ao menino de 11 anos, Bernardo Uglione Boldrini, cujos assassinos, em 04.04.2014, foram o seu pai e sua madrasta). A lei, por si só, não tem o objetivo de solucionar o problema: mulheres continuam sofrendo violência após o advento da Lei Maria da Penha e os direitos da população infanto-juvenil continuam sendo desrespeitados após o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Mesmo existindo a tipificação da violência como crime segundo o art. 136, do Código Penal: "*Expor ao perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação,*

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina", pela legislação penal, crianças e adolescentes ainda figuram como vítimas. É possível que a responsabilização penal para os pais tenha boa repercussão? A forma como a lei a estabelece acaba por punir também a vítima. Ademais, a tipificação não deixa claro o que vem a ser os maus-tratos, motivo pelo qual muitos pais não se identificaram com a norma em comento. Na verdade, assim como a Lei Maria da Penha, a Lei Menino Bernardo visa trazer à sociedade a importância de coibir um tipo de violência que compromete a dignidade e os direitos fundamentais.

O que se observa é que a Legislação Brasileira não estava sendo suficiente para inibir os pais de utilizarem a violência como forma de educação e criação de seus filhos, motivo pelo qual se tem a proposição legislativa, inspirada em diversos países. O castigo corporal, ou "mania de bater" tal como apontado por Azevedo (2010), precisa ser transformado, pois a humilhação é uma das formas mais cruéis de castigar crianças e adolescentes.

Simultaneamente à discussão da Lei Menino Bernardo, o Brasil também tem tentado inovar no campo legislativo ao comandar a elaboração de documentos no âmbito das Nações Unidas que preveem cuidados parentais adequados de crianças e adolescentes. Nesta busca por inovações, surgiram às Leis de Adoção (2009) e a de Alienação Parental (2010).

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em consonância com a Constituição, por sua vez, embora tenha trazido a doutrina da proteção integral e importantes medidas de combate à violência doméstica, não diminuiu o índice de violência praticado contra essas vítimas, ao contrário, a violência doméstica tem crescido no Brasil. Tal crescimento não decorre necessariamente do aumento efetivo dos casos de violência, mas do aumento de denúncias desses casos, o que de certa maneira favorece o combate a esse tipo de violência, uam vez que a simples verificação da existência de violência já é o passo fundamental para tentar erradicá-la, já que, dificilmente o Estado consegue detectar o que acontece na privacidade de cada família (Azevedo & Guerra, 2011).

Muitos são os objetivos pretendidos pela nova legislação, assim como muitos são os desafios, mas o maior deles é conscientizar as pessoas – pais, Estado e sociedade – sobre a importância de respeitar crianças e adolescentes, para que uma nova lei não seja apenas uma publicação inutilizada. O primeiro passo, antes mesmo de defender uma nova legislação, consiste em impedir a legitimação do uso da força. Defender a violência

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

doméstica contra crianças e adolescentes, ou defender que castigos físicos utilizados pelos pais decorrem do poder familiar é defender a legitimação da violência.

Na verdade, entre os fatores determinantes para que a violência doméstica ainda seja praticada está a confusão que se faz de que bater é forma de disciplinar e educar; a incapacidade das crianças e adolescentes, que são representadas pelos seus pais (os que estão praticando a violência), como também decorre do silêncio das vítimas e da sociedade, que muitas vezes desconhece a violência perpetrada ou prefere se omitir (WHO, 2014 & Berlini, 2014).

Além disto, a utilização do abuso físico constitui o ciclo vicioso coercitivo, como padrão de interação entre os pais e os filhos. Os pais controlam o comportamento da criança por meio da punição física, e tendem a repetir tal prática (Santini, 2011).

A falta de rede de apoio para pais agressores, dificuldades de utilização de formas alternativas de educação podem ser um dos motivos pelos quais o Brasil tenha índices alarmantes de violência infantil. Além disso, apontava-se a ausência de lei específica como um reflexo da aceitação social brasileira da violência, que aparece, inclusive no atual Código Civil, ao proibir tão somente o castigo imoderado (Assembleia Geral das Nações Unidas, 2006; Oliveira & Caldana, 2009).

É preciso superar a falsa crença de que bater é forma de disciplinar e educar, desta premissa é que surgiu a nova legislação e a própria Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. Não se trata de uma intromissão do Direito na educação dos filhos, mas é ao Direito que compete estabelecer o conteúdo da autoridade parental. Assim, se os pais, em decorrência do poder familiar, têm o dever de educar seus filhos, é preciso demonstrar que bater não é forma de educar (Berlini, 2014).

Não se quer dizer que a educação deva ocorrer sem disciplina, sem a imposição de limites, ao contrário, impor limites, disciplinar e corrigir são fundamentais para que a infância seja segura, capaz de incutir na criança e no adolescente princípios básicos de convivência social, o que não precisa e não deve ocorrer com o uso de violência. É a falta de limites que pode levar a criança a apresentar comportamentos inadequados e em situações mais graves comportamentos infracionais (Gomide, 2004; Berlini, 2014).

A Lei Menino Bernardo não inova, no entanto, traz vedação expressa e específica contra castigos físicos praticados contra crianças e adolescentes, especialmente nas hipóteses em que são justificados para fins pedagógicos. Dessa forma, acrescentou o art. 18-A ao ECA:

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

> A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Muito embora já exista vedação legal para a agressão de uma forma geral, pretendeu-se com a nova legislação afastar de uma vez por todas a confusão que se faz entre educar e bater, para que se possa combater de forma efetiva a violência doméstica. Para isso, a lei esclarece a noção de castigo físico e de tratamento cruel ou degradante aquela que é utilizada com uso de força sobre a criança e adolescente a qual resulte em sofrimento físico, lesão, tratamento cruel ou degradante, ameaça grave ou que ridicularize a criança e adolescente.

No entanto o maior alcance a ser atingido pela nova legislação decorre da sensibilização dos pais, sociedade e poder público para a situação de violência doméstica enfrentada por crianças e adolescentes. A repercussão do tema e, a consequente sensibilização da população para esta realidade, se deve às discussões travadas pela mídia, após a iniciativa do projeto, mas também repercutirá com a adoção de políticas públicas de prevenção e enfrentamento da violência doméstica com integração do poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e entidades não governamentais que atuam na promoção dos direitos das mesmas como descrito no art. 70, do Estatuto da Criança e Adolescente.

A nova lei aplica medidas já elencadas no art. 129 do ECA, aos pais agressores. Algumas medidas como inclusão de orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; perda da guarda; destituição da tutela e suspensão ou destituição do poder familiar não foram incluídas na "Lei do Menino Bernardo" de forma injustificada. Mas, por se tratar de rol exemplificativo não compromete a aplicação de outras medidas (Berlini, 2014). Vale mencionar que o art. 130 do Estatuto estabelece que "verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum". A mencionada medida cautelar, segundo o ECA, poderá ser aplicada ainda no caso de descumprimento reiterado das medidas impostas nos termos do art. 18-B.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

A finalidade dessas medidas é dar um suporte psicológico aos familiares e reestruturar o núcleo familiar, reabilitando a convivência e o afeto. A ideia é que os pais se conscientizem dos problemas ocasionados aos filhos pela adoção da violência na dinâmica familiar. O suporte assistencial e psicológico é fundamental para a mudança, com o intuito de solucionar o conflito familiar e superar os traumas. Lembrando que as medidas serão adotadas de acordo com a necessidade de cada caso, podendo ser cumuladas, admitindo, inclusive, a responsabilização civil e penal (Berlini, 2014).

Considerações Finais

Nos últimos anos, importantes reformas legislativas ocorreram no Brasil e no mundo, como reflexo da mudança de paradigma vivenciado, com maior visibilidade para a população infanto-juvenil, que se enquadra na crescente corrente pelo respeito às minorias e aos direitos humanos.

O objetivo da Lei Menino Bernardo é o de demonstrar como a violência doméstica é prejudicial para o desenvolvimento das crianças e adolescentes e para a sociedade de uma maneira geral. A relevância do tema ultrapassa as fronteiras da academia para alcançar e proteger as vítimas de uma triste realidade de maus-tratos. Cabe ao Direito o compromisso de tutelar essas situações em que os genitores são os responsáveis por violar os direitos dos seus filhos, para o melhor interesse da criança seja respeitado, prioritário e absoluto e evitar que a sociedade não se mostre omissa às situações de violência.

Questões de Estudo

1. Conceitue maus-tratos contra crianças e adolescentes
2. Como conciliar a vedação à interferência do Estado no seio familiar com a situação de maus-tratos?
3. Nos casos de violência doméstica infantil a Lei do Menino Bernardo é mais benéfica que a Lei Maria da Penha?
4. A Lei do Menino Bernardo é capaz de combater a violência doméstica?

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Sugestões de Filmes

Precisamos falar sobre o Kevin.
Polissia.
Marcas do Silêncio.

Referencias

Assembleia Geral das Nações Unidas. Estudo das Nações Unidas sobre a violência contra crianças. 23 ago. 2006. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/Estudo_PSP_Portugues.pdf.

Azevedo, M. A. (2010). *Violência doméstica contra crianças e adolescentes (VDCA): abrindo novos horizontes de prevenção na cidade de São Paulo.* Disponível em: http://www.ip.usp.br/laboratorios/lacri/pqlacri/projeto_fapesp_2010_.pdf.

Azevedo, M. A., & Guerra, V. N. A. (2006). *Palmada já era* (3a ed.). São Paulo: LACRI/USP.

Barnett, D. (1997). The effects of early intervention on maltreating parents and theirs children. In M. J. Guralnick. *The effectiveness of early intervention* (pp. 147-170). Baltimore: Paul Brookes.

Berlini, L. F. (2014). *Lei da palmada: uma análise sobre a violência doméstica infantil.* Belo Horizonte: Arraes.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 7672/2010. 2010a. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=483933.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990: dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul., 1990a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei 13.010, de 26 de junho de 2014: altera a Leis 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 26 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm

BRASIL. Ministério da Saúde. Projeto de vigilância de violências e acidentes. 2009. Disponível em: http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/vivapres1.pdf.

Brino, R. F., Giusto, R. O, Bannwart, T. H., Ormeño, G. R., Brancalhone, P., & Williams, L. C. A. (2011). *Combatendo e prevenindo os abusos e/ou maus-tratos contra crianças e adolescentes: O papel da escola.* São Carlos: Pedro & João.

De Lorenzi, D. R. S. D., Pontalti, L., & Flech, R. (2001). Maus-tratos na infância e adolescência: Análise de 100 casos. *Revista Científica AMECS, 10*(1), 47-52.

Gallego, J. P. (2007). *Niñez maltrada y violencia de género.* Buenos Aires: Ad-Hoc.

Granville-Garcia, A. N., Menezes, V. A., Torres Filho, B., Araújo, J. R., & Silva, P. F. R. (2006). Ocorrência de maus-tratos em Crianças e Adolescentes na cidade de Caruaru–PE. *Pesquisa Brasileira em Odontopediatria e Clinica Integrada, 6*(1),65-70.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Gomide, P. I. C. (2004). *Pais Presentes, Pais Ausentes – Regras e Limites*. Petrópolis: Vozes.

Fontana, D. (1996) *Crescendo Juntos: um novo compromisso na educação dos filhos*. São Paulo: Saraiva.

Franzin, L. C. S., Moysés, S. J., Vetorazzi, M .L. T., Franzini, F. M., & Moysés, S. T. (2013). Violência e maus-tratos na infância e adolescência. *Revista Uningá Review, 16*(3), 05-14.

Habigzang, L. F., Azevedo, G. A., Koller, S. H., & Machado, P. X. (2006). Fatores de Risco e de Proteção na Rede de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual. *Revista Psicologia: Reflexão e Crítica, 19*(3), 379-386.

Hägglund, G. (2009). Violência jamais: trinta anos da abolição do castigo físico na Suécia. Governo da Suécia e Save the Children Suécia: 2009. Trad. Ariadne Costa. Disponível em: <http://www.naobataeduque.org.br/documentos/Viol__ncia%20Jamais.pdf.

Lopes, N. R. L., Eisenstein, E., & Williams, L C. A. (2013). Trauma craniano violento pediátrico: Uma revisão da literatura. *Jornal de Pediatria, 89*(5), 426-433.

Oliveira,T. T. & Caldana, R.H.L. (2009). Educar é punir? Concepções e práticas educativas de pais agressores. *Estudos e pesquisa em psicologia.* online *9*(3), 679-694.

Padilha, M. G. S. (2001). *Adolescentes Institucionalizadas Vítimas de Abuso Sexual: Análise de um Processo Terapêutico em Grupo*. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Paraná.

Patias, N. D., Siqueira, A. C., & Garcia, A. C. (2013) Práticas educativas e intervenção com pais: a educação como proteção ao desenvolvimento dos filhos. Mudanças – *Psicologia da Saúde, 21*(1), 29-40.

Pires, A. L. D., & Miyazaki, M. C. O. S. (2005). Maus-tratos contra crianças e adolescentes: revisão da literatura para profissionais de saúde. *Arq. Ciências Saúde, 12*(1), 42-49.

Santini, P.M. (2011). Eficácia de procedimento para maximizar o senso de bem-estar e competência parental a mulher vitimizada. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de São Carlos.

Williams, L. C. A., Padovani, R. C., Araujo, E. A. C., Stelko-Pereira. A.C., Ormeno, G. R., & Eisestein , E. (Org.) (2009). Fortalecendo a rede de proteção da criança e do adolescente. São Carlos (1a ed., vol. 1000). São Carlos: Pedro e João.

World Health Organization (2014). *Injuries and violence: The facts. Geneva.*

World Health Organization & IPSCAN (2006). *Preventing Child Maltreatment: A Guide to Taking Action and Generating Evidence.* Who Press.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Capítulo VIII

Mudança de Cultura para o Desempenho de Atividades em Justiça Restaurativa

Roberto Portugal Bacellar
Mayta Lobo dos Santos

É importante, em um primeiro momento, fazer uma análise daquilo que se tem denominado de crise do Poder Judiciário. Essa crise parece ser uma crise não só do Poder Judiciário, mas do próprio ensino jurídico que forma os trabalhadores, servidores ou operadores do direito. A missão do Poder Judiciário de *Realizar Justiça* é efetivamente muito complexa para ser entregue ao cidadão, com base apenas no ponto de vista do direito ou da solução técnico-jurídica e adjudicada.

Projeta-se como visão o alcance de um Poder Judiciário reconhecido pela sociedade como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social. Contudo, atributos de valor para a sociedade, como justiça, ética, probidade, imparcialidade, celeridade, modernidade, acessibilidade, transparência, responsabilidade social e ambiental, terão de ser trabalhados e aferidos para, com ações concretas, realizar essa missão e visão. Uma vez que, "uma visão sem ação não passa de um sonho. Ação sem visão é só um passatempo. Visão com ação pode mudar o mundo" (Joel Karker, no filme *Visão do Futuro*, Siamar).

O Poder Judiciário tem convivido com a multiplicação de entrada de novos processos. Em 1988, data da promulgação da Constituição, havia, segundo o banco de dados do Judiciário, 350 mil processos

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

tramitando na Justiça; dez anos mais tarde, eram 8,5 milhões (Carvalho, 1999).

Do acesso ao Poder Judiciário, passando pelo acesso à ordem jurídica justa, chega-se à necessidade de analisar um acesso à resolução adequada dos conflitos, dentro ou fora do Poder Judiciário. Integrar competências para a adequada resolução dos conflitos é um desafio que se apresenta para os profissionais do nosso tempo (Bacellar, 2012).

É exatamente nesse contexto crítico, e hoje com um estoque de 95 milhões de processos judiciais e um ingresso de 28 milhões de novos casos a cada ano nos Juízos brasileiros (Justiça em números, 2013) que é preciso projetar ações concretas e refletir sobre: a) promessas de *acesso à justiça* e novas tendências; b) mudança de cultura para a mais adequada resolução dos conflitos; c) necessidade de integrar competências, mediante vários prismas, para que se tenha uma melhor justiça no Brasil.

Promessas de *Acesso à Justiça* e Novas Tendências

Se no passado prometer acesso formal à justiça era suficiente, hoje se percebe uma radical modificação que não mais aceita promessas sem efetividade. Fala-se com muita propriedade em uma nova perspectiva: acesso à ordem jurídica justa, o que inclui um processamento da forma mais adequada, efetiva e em tempo razoável.

Inserido na expressão *acesso à justiça* está consubstanciada uma das funções do próprio Estado a quem compete, não apenas garantir a eficiência do ordenamento jurídico, mas notadamente proporcionar a realização da justiça aos cidadãos. O acesso à ordem jurídica justa é visto como um instrumento ético para a realização da justiça.

Sob a ótica do *acesso à ordem jurídica justa* compreende-se não só a existência de um ordenamento jurídico regulador das atividades individuais e sociais, mas também na distribuição legislativa justa dos direitos e faculdades substanciais. No conceito de acesso à justiça, sob a ótica da ordem jurídica justa, está compreendida toda atividade jurídica, desde a criação de normas jurídicas, sua interpretação, integração e aplicação, com justiça (Cichoki Neto, 2001).

Em outras palavras, o direito de acesso à justiça é, fundamentalmente, portanto, direito de acesso à ordem jurídica justa. Que consiste na mobilização dos cidadãos e principalmente dos profissionais do direito para criar novas leis, modificar as leis existentes e buscar definições con-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

temporâneas de Justiça que possam verdadeiramente atender aos anseios da sociedade.

O Poder Judiciário deve estimular o efetivo acesso à resolução adequada dos conflitos e para isso deve fortalecer a adoção de métodos, fórmulas, instrumentos e técnicas necessárias ao alcance da verdadeira justiça. Cada método tem seu valor e na variada gama de situações, relações, acontecimentos que ocorrem na sociedade, encontrará campo fértil para ser desenvolvido adequadamente e produzir seus melhores resultados.

Nem sempre é fácil identificar desde logo, na complexidade das relações que envolvem os seres humanos e de acordo com a situação concreta, a indicação do melhor e mais adequado método. Defende-se a apresentação de um portfólio de métodos, instrumentos, mecanismos, processos, técnicas e ferramentas para indicação e escolha adequada na resolução de conflitos nas suas mais diversas manifestações e ambientes.

A Justiça Restaurativa se insere nessa concepção de múltiplas portas de resolução de conflitos e recomenda compatibilização estruturada onde o encaminhamento e a abertura de uma porta não precisem concorrer com a abertura ou com o fechamento de outra. A condução adequada fará com que as soluções também possam ser mais adequadas.

Isso se torna possível uma vez que a Justiça Restaurativa "constitui-se em um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, técnicas e ações, por meio dos quais os conflitos que causam dano são solucionados de modo estruturado, com a participação da vítima, ofensor, famílias, comunidade e sociedade, coordenados por facilitadores capacitados em técnica autocompositiva e consensual de conflito, tendo como foco as necessidades de todos envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para o evento danoso e o empoderamento da comunidade e sociedade, por meio da reparação do dano e recomposição do tecido social rompido pela infração e suas implicações para o futuro" (Penido, 2014, p. 76).

A Justiça Restaurativa vem ao encontro da necessidade de promover acesso à ordem jurídica justa com enfoque na melhor qualidade dos serviços prestados pelo Poder Judiciário, em busca da pacificação social, estimulando, apoiando e difundindo as práticas consensuais de resolução de conflitos, prezando pela construção da paz. Neste contexto, a Justiça Restaurativa não se restringe a um simples método de resolução de conflito e, tampouco, a um mecanismo de extinção de demandas ou *desafogamento* do Poder Judiciário. A abordagem remete à elaboração de um novo paradigma de justiça que influa e altere decisivamente a maneira de pensar e agir em relação ao conflito (Sica, 2008).

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Esse novo paradigma requer a alteração do foco, não mais no conflito em si, pois este é inerente a qualquer relação humana, mas nas necessidades advindas do litígio. Para tanto, faz-se necessária uma participação ativa e autônoma, não só dos diretamente envolvidos (partes primárias), mas também dos indiretamente envolvidos, podendo ser familiares, testemunhas e membros da comunidade (partes secundárias).

Percebe-se hoje que é preciso encontrar, dentro de uma gama de técnicas e métodos, aqueles que melhor se ajustam ao conflito de interesses existente entre as partes. Em outras palavras, significa perceber e utilizar os métodos mais adequados para o tratamento de conflitos (de acordo com sua natureza, com as relações envolvidas, valores, com o grau e intensidade do relacionamento e extensão de seus efeitos perante o grupo familiar, social, dentre outros fatores).

Estejam esses conflitos dentro do Poder Judiciário (judicializados) ou fora do ambiente do órgão oficial de resolução de disputas, o Poder Judiciário (desjudicializados), é possível projetar medidas processuais ou pré-processuais e preventivas para dar a eles o tratamento mais adequado. A Justiça Restaurativa se encaixa nessa nova tendência, por ser um método que pode ser aplicado tanto para os conflitos judicializados, quanto para os desjudicializados.

Nesse último contexto, a escola tem se tornado um local importante de aplicação de práticas restaurativas (Zehr, 2012). Segundo Melo (2005), este ambiente é propício, uma vez que o fim social da escola a aproxima sobremaneira da Justiça Restaurativa, cujo objetivo é restaurar relações feridas por atos de violência, utilizando-se de métodos capazes de despertar nos indivíduos sentimentos de pertença, respeito, compreensão e responsabilização.

Quanto aos conflitos judicializados, a Justiça Restaurativa também se mostra adequada, tanto na fase pré-processual, quanto no curso do processo, ou mesmo na fase de execução. O juiz, em cada situação, analisará a possibilidade de resolução do caso por este método. Não há nenhum conflito que, de antemão, seja excluído da aplicação da Justiça Restaurativa, nem mesmo pela sua gravidade. Entretanto, poderá haver peculiaridades quanto ao conflito em si, ou quanto aos indivíduos envolvidos que afastem o caso desta metodologia, implicado na resolução pelo método tradicional (adversarial/retributivo).

O processo restaurativo acontece por meio de encontros mediados por um facilitador capacitado para tanto, que auxilia os envolvidos na descoberta de suas necessidades advindas do conflito. Uma das técnicas

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

restaurativas mais utilizadas, inclusive no Brasil, é a desenvolvida por Kay Pranis (2010), norte-americana, instrutora de Círculos de Construção de Paz.

O método dos Círculos Restaurativos propicia o encontro entre a vítima e o agressor, contudo, não de maneira imediata, havendo uma preparação por meio dos Pré-Círculos. Então, somente após o devido preparo e aceitação de todas as partes envolvidas, uma vez que a voluntariedade é essencial, é realizado o Círculo Restaurativo, e, por fim, ocorre o Pós-Círculo Restaurativo (Santos & Gomide, 2014).

O Pré-Círculo Restaurativo é o momento quando as partes primárias e secundárias são atendidas em sessões individuais, com o intuito de serem ouvidas de forma empática, por meio de uma escuta livre de qualquer preconceito ou prejulgamentos, dando-lhes a oportunidade de expressar seus sentimentos e necessidades, que serão abordadas no Círculo (Pranis, 2011).

O Círculo Restaurativo oferece aos envolvidos no litígio uma oportunidade de diálogo e compreensão mútua, coordenada pelo facilitador, cujo papel não é de destaque, agindo de forma sutil na condução do encontro, visando criar empatia entre as partes, por meio da expressão de sentimentos e *contação de histórias*, buscando o entendimento das necessidades atuais, as do tempo do fato cometido e as que pretendem ser atendidas (Boyes-Watson & Panis, 2011; Pranis, 2010).

No encontro realizado pelo Círculo Restaurativo as partes presentes podem chegar a um acordo quanto à resolução do conflito (civil ou penal), no qual é imprescindível a fixação de uma ação concreta para reparar o dano causado. Esta ação pode ter o caráter de indenização, de medida socioeducativa ou de pena.

Estabelecido o acordo, programa-se a realização do Pós-Círculo Restaurativo, quando as partes, acompanhadas do facilitador, irão verificar o cumprimento ou não do acordo. Nos casos de descumprimento, analisará suas razões, podendo ser ajustado um novo acordo ou, então, o encaminhamento da solução do caso via sistema de justiça tradicional.

Para que vítima e ofensor possam se encontrar e se reconhecer como indivíduos pertencentes ao mesmo mundo, *mesma tribo*, já que as práticas restaurativas são ancestrais e tribais, faz-se necessária uma mudança de cultura paradigmática, capaz de substituir o método adversarial por um colaborativo.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Mudança de Cultura para a mais Adequada Resolução dos Conflitos

Há muitos anos se fala de mudança de cultura, com observação retrospectiva, mas com os olhos postos no futuro, na inspiração de Ada Pellegrini Grinover, desde o processo em sua unidade (Saraiva, 1978) até as novas tendências do direito processual civil e a busca pela necessária revolução na mentalidade dos operadores do direito (Grinover, 1990).

Já se disse ser tão amplo, múltiplo e aberto o conceito de cultura, que o direito não consegue apreender, senão fragmentos de cultura. Quando se fala em cultura jurídica, é importante buscar luz na pesquisa (Wolkmer, 2003) que enfatiza a renovação crítica da historicidade jurídica (engendrada e articulada na dialética da vida produtiva e das relações sociais) quando se torna imperioso explicitar a real apreensão do que possam significar as formas simbólicas de *instituições jurídicas*, *cultura jurídica* e *história do direito*, num contexto interpretativo crítico-ideológico. Nessa perspectiva, parte-se da premissa de que as instituições jurídicas têm reproduzido, ideologicamente, em cada época e em cada lugar, fragmentos parcelados, montagens e representações míticas que revelam a retórica normativa, o senso comum legislativo e o ritualismo dos procedimentos judiciais.

No Brasil, há um ensino jurídico moldado pelo sistema da contradição (dialética) que forma guerreiros, profissionais combativos e treinados para a guerra, para a batalha, em torno de uma lide, onde duas forças opostas lutam entre si e só pode haver um vencedor. Todo caso tem dois lados polarizados. Quando um ganha, necessariamente, o outro tem de perder.

O método é adversarial e o raciocínio é puramente dialético. De um conflito entre pessoas, analisado sob o prisma da lide em disputa, resultam sempre vencedores e vencidos.

Como se sabe, cabe ao Poder Judiciário a resolução da lide – um conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida. Segundo a definição clássica, se em relação à pretensão de um não houver resistência de outrem, não há lide e, portanto, não há interesse em se instaurar uma relação jurídico-processual (Bacellar, 2012).

Durante muitos anos afirmou-se que a função pacificadora do processo existe, mas é mediata. Imediata é a função realizadora do direito objetivo (Miranda, 1995). Repetiu-se que o objetivo do processo ou da própria jurisdição é a justa composição da lide – aquela porção circunscrita do conflito que a demanda polarizada evidencia.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Enquanto o curso de psicologia ensina como os homens se comportam em função de regras sociais, o curso de direito ensina aos seus alunos a interpretação das leis, o uso da doutrina e da jurisprudência. Prepara o uso dessas ferramentas para uma guerra em torno de uma lide (visão estrita do conflito). Essa denominada cultura adversarial, voltada para a competição, na busca de uma sentença, passou a orientar a postura política das *instituições jurídicas*, projetadas no contexto daquela estrutura normativa.

As premissas do monopólio jurisdicional (da substituição da vontade das partes pela vontade do estado-juiz, do controle social, da sanção, do controle da ordem familiar, satisfação das necessidades comunitárias, aplicação impositiva da lei aos casos concretos para a melhor coordenação dos interesses privados) são a base do treinamento dos operadores do direito (servidores da justiça, policiais, promotores de justiça, juiz, advogado, defensor público) e dos órgãos de decisão (tribunais).

Todos atuam no processo civil de acordo com o método adversarial com solução adjudicada (heterocompositiva) em uma verdadeira cultura da sentença e no processo penal, com base no modelo repressivo-punitivo (justiça retributiva). Esses valores (polêmicos do ponto de vista político e moral) foram sendo repassados de geração a geração, e tanto a cultura da sentença quanto a ideia repressivo-punitiva passaram a ser aceitos numa concepção geral, quase equiparada à opinião pública.

Daí surge a falsa ideia de que a sentença do juiz, aplicando a lei ao caso concreto, pacifica a sociedade. Descabe ao magistrado, na técnica processual, conhecer de qualquer fato, argumento, justificativa ou razão que não constituam objeto do pedido, competindo-lhe apenas decidir a lide nos limites em que foi proposta. Assim, pode-se dizer: "o que não está nos autos de processo não está no mundo" (Bacellar, 2012, p. 155).

É assim em relação aos métodos adversariais. É necessário que assim seja, na solução heterocompositiva (adjudicada), na medida em que ao juiz não será possível conhecer aspectos do conflito que não integraram os autos de processo e que não constituem objeto do pedido. É o que João Batista de Mello e Souza Neto (2012) bem denominou de verdade formal dos autos em contraposição à verdade real dos fatos.

Enquanto ocorrem profundas transformações sociais, ambientais, econômicas e tecnológicas que indicam a imprescindibilidade de uma análise sistêmica a fim de compreender a complexidade que informa o ser humano e a própria percepção sobre o justo (processo justo), o sistema judiciário continua a fazer mais do mesmo. Como o que não está nos autos de processo não está no mundo, apenas resta aos aplicadores do

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

direito fazer a subsunção do fato à norma, aplicando a lei aos casos concretos. Essa visão de holofote restrita apenas à questão jurídica de subsunção da ocorrência aos ditames da lei, apequenada aos autos de processo, conformada aos limites da lide, não enxerga, porém, os verdadeiros problemas e interesses que levaram esse cidadão, ser humano, a procurar o Estado.

É evidente que para julgar (método adversarial) e justificar o que dá nome ao Poder Judiciário – *poder de julgar* – é indispensável a redução dos limites do conflito ao que é objeto da lide. Essa verdade, entretanto, não é adequada aos métodos consensuais com solução autocompositiva. Aqui se distinguem claramente lide processual (o pedido) de lide sociológica (a real necessidade) e também o que se entende por posição e o que emerge como o verdadeiro interesse das pessoas na condução do processo consensual de resolução adequada de conflitos.

A simples subsunção do fato à norma com a consequente aplicação da lei, em muitos casos, não é percebida como adequada ou justa pelas pessoas. Até porque essas pessoas (que buscam ou que são chamadas para participar da discussão jurídica) muito pouco participam efetivamente do processo judicial tradicional já que o Estado Juiz substitui suas vontades que se limitam aos contornos do narrado no pedido inicial e na contestação.

Ressalta-se a necessidade de estudar a percepção das pessoas naquilo que tem sido denominado na ciência da administração e por cientistas sociais de *processo justo* (Kim, 2005). Esta carência quanto à participação pode ser suprida pelo método da Justiça Restaurativa, que preza pela participação ativa dos envolvidos no conflito.

No sistema restaurativo a participação do ofensor e da vítima tem a mesma importância. A vítima é valorizada na dimensão do seu dano, não servindo apenas para testemunhar o fato, mas para trazer ao conhecimento do infrator a sua real lesão e para colaborar, de forma eficaz, com a reparação do prejuízo que sofreu e com a consequente responsabilização do transgressor. Ressignificar, portanto, particularmente a crença sobre a atual e pós-moderna percepção de justiça, não em nível macro (justiça distributiva ou corretiva de Aristóteles), mas segundo uma compreensão de que é preciso dar ao cidadão o que ele percebe como justo.

Desta forma, três aspectos podem ser levantados para reflexão crítica do sistema judiciário em torno da busca por uma solução adequada dos conflitos: i) o que o cidadão quer e o que ele pede; 2) o que eu prometo e o que dou a ele (o que eu oferto); 3) o que é preciso dar a ele para que ele perceba a Justiça.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

A imperiosa mudança de cultura passa, no âmbito do processo civil, ao estímulo de aplicação de métodos consensuais empoderando o cidadão a solucionar diretamente de forma autocompositiva seus conflitos (negociação), se necessário com auxílio de um terceiro facilitador por meio da conciliação, da mediação e da Justiça Restaurativa. Já no processo penal essa técnica pretende afastar preconceitos a fim de estimular a aplicação restaurativa do direito com o trabalho dos profissionais (agora não mais só policiais, juízes, advogados, defensores e promotores de justiça) buscando uma visão de futuro com o desenvolvimento de uma visão sistêmica.

A ideia de resolução adequada dos conflitos deverá operar tanto no processo civil quanto no processo penal uma nova postura agora global e transdisciplinar, abrangendo todos os prismas relacionais a fim de que do processo possam resultar soluções justas na perspectiva das partes. Neste viés está a Psicologia Forense, ciência interdisciplinar, que trata do ramo da psicologia que tem algum tipo de envolvimento com o Direito, civil ou criminal (Gomide, 2011). O estudioso da psicologia forense, seja ele das mais diversas áreas do conhecimento, analisa o comportamento humano e cria técnicas aptas a não só resolver o conflito, mas a transformá-lo.

A transformação, que vai além da resolução, encara o conflito como uma oportunidade de tratar o contexto mais amplo, de analisar e compreender o sistema de relacionamentos e padrões que geram a crise. Dessa maneira, é necessária uma visão de longa distância, que enxergue além dos anseios provocados pelas necessidades mais urgentes, as quais, não raras vezes, nos levam a dar uma resposta que ofereça, em curto prazo, um alívio para a dor vivenciada, mas que não tratam o epicentro do conflito (Lederach, 2012).

A verdadeira justiça só se alcança quando os casos "se solucionam" mediante consenso (não é preciso solucioná-los por meio de decisões nem impondo perdas parciais). Os conhecimentos e ferramentas da Justiça Restaurativa aplicados por profissionais com formações diferenciadas, a exemplo da psicologia forense, poderão despertar esse desejo de mudança para o alcance da pacificação social.

Só uma atuação integrada que ultrapasse os limites técnico-jurídicos da lide permitirá a verdadeira pacificação social, finalidade da Lei, do Direito e da própria existência do Poder Judiciário. A sociedade, como um todo, será a grande ganhadora quando, a partir da transposição de preconceitos e no contexto de uma nova cultura, se tratar de maneira adequada a resolução, ou melhor, a transformação dos conflitos.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

A Necessidade de Integrar Competências, Mediante Vários Prismas, para que Tenhamos uma Melhor Justiça no Brasil

Nesse período que tem sido denominado de pós-modernidade, mais do que holístico (que vê o todo, mas deixa de considerar cada uma das partes), o raciocínio deve ser exlético (tirar de uma situação o que ela tem de válido, não importando de que lado se encontre) e o conflito deve ser analisado sempre na sua integralidade, agora com foco amplificado (vendo o todo e também cada um dos fragmentos que o integram) e fundamentalmente dirigido às expectativas do ser humano, seus valores e suas percepções.

O profissional que atua na área do direito, formado e deformado pela cultura jurídica do passado, não consegue visualizar nada além da lide e da sentença (adjudicação de soluções impostas pelo Poder Judiciário a partir da petição inicial e da contestação). Por esta razão, recentemente, as instituições de ensino, o Ministério da Educação e Cultura, o Conselho Nacional de Justiça e o próprio Poder Judiciário têm fomentado a aplicação de novos métodos que avancem para além do foco adversarial. Dentre esses possíveis modelos, o mais novo adotado pelo Brasil é o da Justiça Restaurativa.

Em nosso sistema tradicional de justiça, especialmente no criminal, o foco do processo está no estabelecimento da culpa com sua consequente punição. Ou seja, busca-se punir o mal – o crime, com outro mal – a pena, configurando o procedimento retributivo.

Já o sistema restaurativo propõe uma mudança de paradigma, pela qual deve-se tirar o crime de seu pedestal abstrato e passar a encará-lo como um dano e uma violação de pessoas e relacionamentos, tendo como objetivo a reparação do dano e a restauração das relações rompidas pelo conflito, por meio da participação ativa de todos os envolvidos, conferindo segurança a todos (Zehr, 2008).

Concretamente, a Justiça Restaurativa passou a ser realidade no Brasil a partir de 2004, quando o Ministério da Justiça, juntamente com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, apoiaram três projetos-piloto realizados em Brasília/DF, Porto Alegre/RS e São Caetano do Sul/SP (Melo, 2008).

De lá para cá várias outras cidades, em diversos estados, adotaram as práticas restaurativas para trabalhar, efetivamente, as consequências dos conflitos e delitos. O Estado do Rio Grande do Sul destaca-se por lá haver, tanto os centros restaurativos, para onde são encaminhadas

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

as pessoas ou os processos, quanto o Projeto Justiça para o Século 21 – Instituindo Práticas Restaurativas, que tem por objetivo divulgar e aplicar as práticas restaurativas como estratégia de enfrentamento e prevenção à violência (Brancher, 2008).

O Estado do Paraná, de forma incisiva, iniciou suas atividades restaurativas em 2014, quando o Tribunal de Justiça criou uma comissão exclusiva, formada por desembargadores, juízes e servidores, da qual os autores fazem parte, com o fim de estudar e orientar os servidores e membros daquele tribunal na aplicação das práticas restaurativas. Já em 2015 o Ministério Público do Paraná fundou o Projeto MP Restaurativo, visando também a disseminação e implementação do método restaurativo.

Entretanto, destaca-se, que a Justiça Restaurativa no Brasil, igualmente nos outros países onde tem aplicabilidade, surgiu da prática e da experimentação e não de abstrações. A teoria veio depois, contudo, com a contribuição de tradições primitivas tão antigas como a história da humanidade e tão abrangente como a comunidade mundial. Atualmente ela é reconhecida, mundialmente, por governos e comunidades preocupados com o crime (Zehr, 2012).

Desta forma, pode-se concluir que o conflito é inerente às relações humanas e, sendo o Judiciário o poder encarregado, constitucionalmente, de resolvê-lo, não pode abster-se de um processo efetivo, justo, que busque não simplesmente resolver o caso, tampouco possibilitar a ampliação do próprio litígio, mas que se proponha a transformar as relações, suprindo as reais necessidades advindas do litígio.

Assim, com uma visão exlética no desenvolvimento de novos conhecimentos, habilidades e atitudes, sem divisas ou fronteiras entre as disciplinas (transdisciplinaridade), transparece um sistema de resolução de conflitos adequado aos novos tempos e com plena satisfação do interesse dos jurisdicionados (processo justo), a exemplo do que se busca por meio da Justiça Restaurativa. Talvez não se chegue ao ideal, mas pelo menos novas ideias irão emergir.

Inspirados na lição de Roosevelt "é melhor arriscar coisas grandiosas, alcançar triunfos e glórias mesmo expondo-se à derrota, do que formar fila com os pobres de espírito, que nem amam muito nem sofrem muito, porque vivem nessa penumbra cinzenta que não conhece vitória nem derrota" (Ribeiro, 2013, p. 87).

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Questões de Estudo

1. O que justifica a adoção de um modelo de resolução de conflito com as peculiaridades da justiça restaurativa?
2. Quais os princípios da justiça restaurativa?
3. A justiça restaurativa pode ser aplicada, indistintamente, em qualquer situação conflituosa? Em todas as áreas do direito?

Sugestões de Livros e Filmes

Filme

A Visão do Futuro, de Joel Karker, Siamar.

Livros

Bacellar, R. P. (2012). *Mediação e Arbitragem.* São Paulo: Saraiva – (Coleção saberes do direito; 53).

Santos, M. L. dos, Gomide, P. I. C. (2014). *Justiça Restaurativa: Aplicação e Avaliação do Programa.* Curitiba: Juruá.

Pranis, K. (2010). *Processos circulares:* teoria e prática. São Paulo: Palas Athena.

Zehr, H. (2008). *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça.* Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena.

Zehr, H. (2012). *Justiça restaurativa.* São Paulo: Palas Athena.

Referências

Andrighi, F. N., & Beneti, S. A. (1997). *O juiz na audiência.* São Paulo: Revista dos Tribunais.

Aragão, E. M. de. (1992). *Sentença e coisa julgada.* Rio de Janeiro: Aide.

Cintra, A. C. de A., Grinover, A. P., & Dinamarco, C. R. (1995) *Teoria geral do processo.* São Paulo: Malheiros.

Bacellar, R. P. (2013). *Juiz servidor, gestor e mediador.* Brasília: Escola Nacional de Formação Aperfeiçoamento de Magistrados – Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira (Coleção selo).

Bacellar, R. P. (2012). *Mediação e Arbitragem.* São Paulo: Saraiva – (Coleção saberes do direito; 53).

Bacellar, R. P. (2003). *Juizados Especiais: a nova mediação paraproceassual.* São Paulo: Revista dos Tribunais.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Bacellar, R. P., & Massa, A. A. G. (2008). A Dimensão Sócio-Jurídica e Política da Nova Lei sobre Drogas (Lei 11.343/2006). *Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal*, *9*, 177-195.

Brancher, L. (2008). *Iniciação em Justiça Restaurativa: formação de lideranças para a transformação de conflitos.* [Projeto] Justiça para o Século 21: Instituindo Práticas Restaurativas. Porto Alegre: AJURIS.

Brancher, L., Todeschini, T. B. & Machado, C. (2008). *Justiça para o Século 21: Instituindo Práticas Restaurativas: Manual de Práticas Restaurativas.* Porto Alegre: AJURIS.

Carneiro, J. G. P., Frontini, P. S., & Lagrasta Neto, C. (1985). In *Juizado especial de pequenas causas* (p. 23). São Paulo: Revista dos Tribunais.

Carvalho, L. F. R. de. (1999). "Quem tem medo da CPI?", *Jornal do magistrado, Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)*, (50), 2.

Cervini, R. (1995) *Os processos de descriminalização* (2a ed.). São Paulo: Revista dos Tribunais.

Cichocki Neto, J. (1999) *Limitações ao acesso à justiça* (1a ed., 2a tir. 2001). Curitiba: Juruá.

Gomide, P. I. C. (2011) Psicologia Forense e suas conexões com as diversas áreas da psicologia. In organizadoras S. M. Guedes Gondim e A. M. Chaves. *Práticas e Saberes Psicológicos e suas Conexões*. Salvador: UFBA.

Grinover, A. P. (1990). *Novas tendências do direito processual.* Rio de Janeiro: Forense Universitária.

Jaeger, G., & Selznick, P. (1964). A normative Theory of Culture. Washington: *American Sociological Review.*

Justiça em números 2013: ano-base-2012/ Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2013. Anual. 346 p: Il.

Justiça em números 2012: ano-base-2011/ Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2013. Anual. 452 p: Il.

Kim, W. C., & Renée, M. (2005). *A estratégia do oceano azul: como criar novos mercados e tornar a concorrência irrelevante.* (trad. Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier.

Lederach, J. P. (2012). *Transformação de conflitos.* São Paulo: Palas Athena.

Lyra, R. (1963). *As execuções penais no Brasil.* Rio de Janeiro: Forense.

Martins, N. B., & Keppen, L. F. T. (2009). *Introdução à resolução alternativa de conflitos: negociação, mediação, levantamento de fatos, avaliação técnica independente.* Curitiba: JM Livraria Jurídica.

Massa, A. A. G., & Bacellar, R. P. (2007). A interface da prevenção ao uso de drogas e o Poder Judiciário. CDrom *2º Seminário sobre Sustentabilidade*, *1*, 1.

Melo, E. R. (2005). Justiça Restaurativa e seus desafios histórico-culturais. Um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva. In M. Thomaz Bastos, C. Lopes & S. R. Tamm (Orgs). *Justiça Restaurativa: Coletânea de* Artigos (pp. 53-78). Brasília: MJ e PNUD.

Melo, E. R. e Ednir, M. & Yazbek, V.C. (2008). *Justiça Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul. Aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover cidadania.* São Paulo: CECIP – Centro de Criação de Imagem Popular.

Miranda, P. (1995). *Comentários ao código de processo civil.* tomo I: arts.1º a 45. Rio de Janeiro: Forense.

Nalini, J. R. (1994). *O juiz e o acesso à justiça.* São Paulo: Revista dos Tribunais.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Nalini, J. R. (2008). *Justiça.* São Paulo: Canção Nova.

Newell, T. (2007). Face to face with violence and its effects: Restorative justice practice at work. In *Probation Journal*, *54*, 227-238.

Penido, E. de A., & Mumme, M. (2014). Justiça restaurativa e suas dimensões empoderadoras: como São Paulo vem respondendo o desafio de sua implementação. *Revista do Advogado*, São Paulo, *34*(123), 75-82, ago.

Pranis, K. (2010). *Processos circulares*: teoria e prática. São Paulo: Palas Athena.

Ribeiro, R. A. S. F. (2013). *O Advogado na Conciliação e na Mediação*. In *Revista Científica Virtual da Escola Superior da Advocacia da OAB – SP*, São Paulo, versão 2013, ano V, (13), p. 87.

Santos, M. L. dos, Gomide, P. I. C. (2014). *Justiça Restaurativa: Aplicação e Avaliação do Programa.* Curitiba: Juruá.

Scuro, P., Slakmon, C., Bottini, P. C., & Machado, M. R. (2006). Justiça restaurativa: desafios políticos e o papel dos juízes. In C. Slakmon, M. R. Machado, P.C. Bottini, (Org.). *Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança*. Brasília: Ministério da Justiça, *1*, 543-567.

Sica, L. (2008). Justiça Restaurativa: Críticas e Contra críticas. *In Revista IOB de Direito Penal e Processo Penal, 8*(47), 158-189. Porto Alegre.

Souza Neto, J. B. M. (2012). *Mediação em juízo: Abordagem Prática Para Obtenção De Um Acordo Justo.* São Paulo: Atlas.

Vezzulla, J. C. (1995). *Teoria e Prática da Mediação.* Curitiba: Instituto de Mediação.

Viana, J. (1998). Justiça. *Lux Jornal – Jornal de Brasília*, Brasília, 9, 27 dez.

Vianna, L. W., Carvalho, M. A. R. de; Melo, M. P. C., & Burgos, M. B. (1999). *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil.* Rio de Janeiro: Revan.

Watanabe, K., Dinamarco, C. R., Grinover, A. P., & Wolkmer, A. C. (2003). *História do direito no Brasil.* Rio de Janeiro, Forense.

Weil, P. (1993). *Rumo à nova transdisciplinaridade. Sistemas abertos de conhecimento.* São Paulo: Summus.

Wolkmer, A. C. (2003). *História do direito no Brasil.* Rio de Janeiro: Forense.

Zehr, H. (2008). *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça.* Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Capítulo IX

Assédio Moral no Trabalho

Mayte Raya Amazarray
Rodrigo Wasem Galia

O presente capítulo tem por objetivo demonstrar que o fenômeno conhecido como assédio moral no trabalho tem repercussões negativas em toda a sociedade, seja sob o prisma da psicologia, seja sob o prisma jurídico, notadamente no que concerne ao Direito do Trabalho e ao Direito Previdenciário. Para tanto, utilizou-se pesquisa doutrinária (tanto na área da Psicologia como também na do Direito) e jurisprudencial, no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 4ª Região e no Tribunal Superior do Trabalho (TST) para apoiar os dados apresentados.

O assédio moral no trabalho vem sendo objeto de crescente preocupação mundial, por parte de trabalhadores, empregadores, operadores do Direito, profissionais da saúde e comunidade científica. O estudo desse fenômeno é notável no âmbito da saúde, principalmente em áreas como psicologia e medicina do trabalho, devido aos danos físicos e psíquicos causados por esse tipo de violência. O assédio moral no trabalho não se constitui em uma situação nova nas relações laborais. **Entretanto, é nos últimos 15 anos que esse assunto alcança dimensões globais, ganhando visibilidade em diferentes países, contextos de trabalho e categorias profissionais.** No Brasil, o estudo de Barreto (2003) foi um dos primeiros a enfocar o assédio moral como causa ou agravante de problemas de saúde: 42% dos 2.071 entrevistados apresentavam histórias de violência no trabalho. Em nosso país, os estudos de Amazarray (2010) e Maciel e Gonçalves (2008) também encontraram incidência

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

elevada de assédio moral no trabalho, respectivamente 38% e 26%. Embora as estatísticas possam variar em razão dos instrumentos utilizados, da amostra e do país, esses índices expõem a importância do fenômeno.

Conceito do Assédio Moral no Trabalho: Implicações Jurídicas e Psicológicas

O assédio moral constitui-se em um fenômeno que invade e desestabiliza o cotidiano do trabalhador, sendo considerado um flagelo social, posto que perturba diversas esferas da vida, seja familiar, social, profissional etc. Isto decorre de diversas situações que podem ser deflagradas nas relações de trabalho, haja visto que, no contexto laboral, verificam-se abusos de poder, seja por maldade ou por competitividade desumana e antiética.

Indubitavelmente, o modelo atual de organização do trabalho, na tentativa de ajustar-se à competitividade e produtividade desencadeadas pela globalização, embora não seja a única causa do assédio moral, tem contribuído significativamente para esta prática, impondo metas de produtividade abusivas, exigindo, sobremaneira, capacidade de resistência às pressões e qualificação técnica e profissional dos trabalhadores. Neste contexto, os trabalhadores ficam sob a ameaça da perda de seus empregos. Tal tipo de ameaça não se faz presente apenas na iniciativa privada, uma vez que no setor público também existem mecanismos de represália e de exclusão dos trabalhadores, como perda de funções gratificadas, transferências injustificadas, ser colocado à disposição do setor de gestão de pessoas etc. (Faria, 2015; Fonseca, 2015; Silva & Silva, 2015). Não bastasse isso, as organizações (públicas e privadas), comumente adotam práticas de gestão de pessoal e de produção desconsiderando a personalidade dos trabalhadores, de modo que o próprio assédio moral vem a ser um instrumento mediador das relações sociais no trabalho (Araújo, 2008; Barreto & Heloani, 2014; Fonseca, 2015).

Contudo, os trabalhadores, ao entregarem sua força de trabalho, sujeitando-se ao poder diretivo dos empregadores em troca de um salário, não transferem a estes o direito de dispor de seus direitos de personalidade e dignidade (Ramos & Galia, 2013). A prática do assédio moral constitui flagrante ilícito pelo abuso manifesto do poder diretivo do empregador, posto que invade a esfera psíquica do empregado assediado, a partir de prática encarada como coação, constrangimento, ofensiva à honra, à moral e à boa fama da vítima, caracterizando, sobretudo, violação das

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

obrigações contratuais assumidas pelo empregador (Ramos & Galia, 2013).

O assédio moral no trabalho é considerado uma forma extrema de violência psicológica no âmbito laboral. Esta, por sua vez, caracteriza-se por ser um modo sutil de violência, que se institui de modo insidioso e invisível nas relações de trabalho e pode compreender uma diversidade de comportamentos: pressões psicológicas, coações, humilhações, intimidações, ameaças, atitudes rudes e agressivas, comportamentos hostis e violações de direitos (Chappell & Di Martino, 2006). **Quando praticada de modo sistemático e repetitivo, tal violência psicológica constitui-se em assédio**. Trata-se de condutas abusivas que atentam contra a dignidade humana e podem levar os que não as suportam a adoecer ou a tomar decisões não esperadas quanto à vida profissional, como pedir demissão ou mudar de cargo/setor (Einarsen, Hoel, Zapf, & Cooper, 2003; Freitas, Heloani & Barreto, 2008; Leymann, 1996; Soboll, 2008).

O conceito da psicanalista francesa Marie-France Hirigoyen tem sido bastante utilizado, não apenas entre profissionais da saúde, mas também junto a operadores do Direito (Battistelli, Amazarray & Koller, 2011): *"o assédio moral no trabalho é definido como qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude...) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho*" (Hirigoyen, 2002, p. 17).

Tal compreensão do fenômeno já vem sendo acolhida pelo TST. De acordo com a relatoria do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula (Brasil, 2008), em um Recurso de Revista, o assédio moral se caracteriza por atitudes deliberadamente perversas, com o objetivo de afastar o empregado do mundo do trabalho, provocando danos à sua personalidade, à sua dignidade e até mesmo à sua integridade física ou psíquica, pondo em perigo o emprego e degradando o ambiente de trabalho. Nessa mesma corrente, pode-se verificar uma decisão do TRT da 4ª Região (Brasil, 2011), em um Recurso Ordinário, pelo qual se considerou indenização por dano moral decorrente de assédio moral quando comprovada a submissão do trabalhador a situações constrangedoras e humilhantes, incompatíveis com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Ademais, poder-se-á configurar dano moral, segundo Silva (1999), quando, por exemplo, o empregador ou superior hierárquico, ilicitamente, exigir serviços superiores às forças do empregado, defesos por lei ou contrários aos bons costumes, ou, ainda, serviços alheios ao contrato;

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

dispensar tratamento ao empregado com rigor excessivo; obrigá-lo a correr perigo de mal considerável; praticar contra o empregado ou pessoa de sua família ato lesivo à honra e boa fama; bem como ofendê-lo fisicamente, exceto nos casos de legítima defesa, própria ou de outrem.

Portanto, ainda que algumas práticas de assédio moral sejam bem demarcadas e até mesmo, por vezes, caricatas, a maior parte das atitudes assediadoras tende a ser sutil, o que dificulta seu reconhecimento por parte de quem sofre ou testemunha o assédio. Estão envolvidas, no assédio moral, comunicações antiéticas e hostis, dirigidas de forma sistemática, por um ou mais indivíduos, em direção a outro(s) indivíduo(s), que vem a ser colocado(s) em posição de difícil defesa (Leymann, 1996). O desequilíbrio de poder entre agressores e vítimas é um aspecto central (Einarsen et al., 2003; Hirigoyen, 2002; Leymann, 1996). Nesta assimetria de poder, a parte agressora possui mais recursos, apoios ou posição superior, que podem advir da hierarquia, da força física, da antiguidade, da força do grupo e/ou da popularidade. Nesse sentido, embora muitas vezes o assédio moral esteja associado a uma relação de subordinação (em que as condutas assediadoras partem de um superior em direção a um ou mais subordinados – assédio vertical descendente), também pode ocorrer entre colegas (assédio horizontal) e até mesmo de forma ascendente, isto é, partindo dos subordinados em direção a um ou mais superiores (assédio vertical ascendente).

Os comportamentos hostis de assédio podem ocorrer, simultaneamente, em quatro modalidades (Hirigoyen, 2002): 1) deterioração proposital das condições de trabalho, 2) isolamento e recusa de comunicação, 3) atentado contra a dignidade e 4) violência verbal, física e sexual. Exemplificam o primeiro grupo de comportamentos práticas como: privar o acesso aos instrumentos de trabalho (telefone, computador), não transmitir informações necessárias para a realização das tarefas, atribuir serviços inferiores ou superiores às competências dos trabalhadores, ou incompatíveis com sua saúde e induzir ao erro. No segundo grupo de comportamentos hostis, encontram-se condutas como ignorar a vítima, separá-la dos outros e recusar todo tipo de contato com ela. Na terceira modalidade, podem ser utilizadas insinuações para desqualificar a vítima, espalhar rumores, fazer gestos de desprezo, desacreditá-la diante dos demais, zombar de suas qualidades físicas, origens ou nacionalidade, criticar sua vida privada, entre outros exemplos. Finalmente, no quarto grupo de comportamentos, utilizam-se ameaças de violência física ou mesmo se agride a vítima fisicamente, fala-se com ela aos gritos, invade-se a sua privacidade, assedia-se sexualmente, e não se leva em conta seus problemas de saúde, entre outras possibilidades.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Em geral, as definições de assédio moral no trabalho têm chegado a algum consenso em relação aos itens a seguir descritos: caráter contínuo e sistemático dos comportamentos (eventos únicos não caracterizam assédio); processualidade (o assédio moral tem um caráter gradativo, em que as agressões comumente assumem maior gravidade com o tempo); e danos físicos, psíquicos e/ou morais que pode causar às vítimas (Einarsen et al., 2003; Hirigoyen, 2002; Leymann, 1996; Schatzmam, Gosdal, Soboll, & Eberle, 2009). Para caracterizar o assédio moral, três critérios têm sido discutidos (Freitas et al., 2008; Leymann, 1996):

1) Repercussão da conduta abusiva na saúde da vítima ou existência de dano psíquico: não é necessária a comprovação de dano psíquico para que se comprove uma situação de assédio moral no trabalho. Embora exista uma tendência a apresentar algum tipo de repercussão na saúde decorrente das situações de assédio, há grande variabilidade individual na forma de resistir à violência e na forma de enfrentá-la, assim como no modo de expressar as consequências na saúde e do apoio social recebido. Além disso, as próprias situações de assédio são muito diversas e variam em relação à gravidade das condutas perversas, assim como outros fatores, como o tempo de exposição. Ademais, o psiquismo é complexo e uma situação vivida hoje poderá ter manifestações apenas meses ou anos depois.

2) Periodicidade e duração do ato faltoso: existe a necessidade de se demonstrar que houve condutas assediadoras de forma repetida, sistemática e ao longo do tempo. Um evento isolado, mesmo que potencialmente devastador para quem o sofre, não configura uma situação de assédio. Embora Leymann (1996) tivesse estabelecido o tempo mínimo de seis meses, situações de assédio moral podem ser identificadas antes desse período, desde que verificada a sua sistematicidade.

3) Intencionalidade dos agressores: não necessariamente haverá uma intenção clara que justifique condutas abusivas de assédio moral no trabalho. Ainda que algumas situações tenham como alvo definido um determinado trabalhador e o objetivo seja fazer com que este solicite seu desligamento da organização, há diversas outras situações em que isso não ocorre.

A violência no ambiente de trabalho, na qual se inclui o assédio moral, não comporta unicamente fatores pessoais. Deve-se considerar uma combinação de fatores, como aqueles ligados aos indivíduos, ao mercado de trabalho, às condições organizacionais e às formas de interação entre os trabalhadores e seus pares, clientes e empregadores. O assédio moral no trabalho tem sido compreendido para além de uma relação

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

agressor-vítima, sendo dada forte ênfase às características do ambiente laboral e social e a fatores organizacionais e psicossociais (Araújo, 2008; Barreto & Heloani, 2014; Hoel & Salin, 2003; Soboll, 2008). Segundo essa perspectiva, o assédio moral no trabalho estaria fortemente relacionado à organização do trabalho.

A expressão organizacional ou institucional tem sido associada ao assédio para destacar que esse fenômeno pode estruturar-se a partir de estratégias de gestão do trabalho (Araújo, 2008; Calvo; 2014; Hoel & Salin, 2003; Soboll, 2008). O assédio moral organizacional teria por objetivo aumentar a produtividade e reforçar a submissão, mediante envolvimento subjetivo dos trabalhadores às regras da administração, pressionando-os à adesão aos parâmetros gerenciais e excluindo aqueles com "perfil inadequado" (Einarsen et al., 2003; Schatzmam et al., 2009). Além disso, Freitas et al. (2008) destacam o assédio como um problema organizacional porque as organizações são os palcos onde essas ações ocorrem, seja por omissão ou por favorecer condições que estimulam tais práticas.

Desse modo, na definição do conceito de assédio moral, é importante identificar duas formas de expressão do fenômeno: o assédio moral interpessoal e o assédio moral organizacional. O primeiro é definido como um processo contínuo de hostilidade ou isolamento, direcionado a alvos específicos, com o intuito de prejudicar esses trabalhadores (Schatzmam et al., 2009). O assédio organizacional ou institucional, por sua vez, é um processo institucionalizado como estratégia de gestão. Nesta modalidade, gestores, individual ou coletivamente, intensificam estruturas e mecanismos organizacionais que abusam ou até mesmo exploram os trabalhadores (Einarsen et al., 2003; Schatzmam et al., 2009). O objetivo imediato do assédio moral organizacional é o aumento da produtividade, a diminuição de custos, o reforço da disciplina ou a exclusão de trabalhadores indesejados pelas organizações. Nesse sentido, todos os trabalhadores são alvo das práticas abusivas ou um determinado grupo a partir de um perfil. A identificação do assédio moral organizacional pressupõe uma análise das condições de trabalho e dos mecanismos de gestão de pessoal nos espaços organizacionais (Araújo, 2008; Faria, 2015). Até mesmo algumas técnicas de gestão como avaliação de desempenho podem ser utilizadas a serviço de práticas abusivas como o assédio (Mendes & Siqueira, 2013). A organização contemporânea do trabalho e os valores disseminados (competitividade, individualismo, superação de si mesmo, excelência) são terreno fértil para que a lógica da violência e da agressividade pautem as relações sociais no trabalho (Barreto & Heloani, 2014; Soboll, 2008).

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Tutela Jurídica

O Direito vem se notabilizando no estudo e sistematização de conceitos e procedimentos relativos ao assédio moral no trabalho, conforme apontam autores da área (Calvo, 2014; Fonseca & Gosdal, 2009; Ramos & Galia, 2013) e artigos veiculados no *site* da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (www.anamatra.org.br). Alguns países, como França e Argentina, já possuem legislação específica sobre a matéria. No Brasil, diversas câmaras municipais e assembleias estaduais vêm aprovando leis que dispõem sobre penalidades às práticas de assédio moral no âmbito da administração pública (por exemplo, Rio Grande do Sul, 2006).

A repercussão social que o assédio moral no trabalho adquiriu, nos últimos anos, tem levado a um número cada vez maior de ações aos tribunais trabalhistas, na busca de reparação dos danos causados aos trabalhadores. Essa temática perdeu o caráter inusitado, passando a fazer parte do cotidiano dos operadores do Direito (Battistelli et al., 2011; Rezende, 2008). Ainda que não exista uma lei nacional que regulamente o assunto, tem-se utilizado a Constituição Federal (CF) e a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) para dar conta da reparação dos danos causados (Barros, 2004; Freitas et al., 2008; Calvo, 2014). As convenções coletivas também se constituem em um instrumento eficaz para estabelecer medidas punitivas e preventivas (Barros, 2004).

Neste sentido, o TRT da 4ª Região proferiu acórdão acerca da matéria (Brasil, 2009a), em Recurso Ordinário no qual foi reconhecida a rescisão indireta da empregada, condenando a empresa ao pagamento das verbas rescisórias, bem como de danos morais. Isto se deu em face da responsabilização da empregada por falta de dinheiro em seu caixa, por seus superiores hierárquicos, de forma injusta e sem qualquer comprovação, abalando sua honra e ofendendo sua dignidade, em virtude da acusação de furto, caracterizando a justa causa prevista na letra "e" do art. 483 da CLT. Este exemplo demonstra que a CLT pode ser utilizada para justificar uma ação de rescisão indireta do empregado contra uma justa causa do empregador. Embora a CLT não faça referência direta ao assédio moral, tendo o trabalhador a sua honra e a sua dignidade afrontadas pelo empregador, torna-se necessária uma hermenêutica (interpretação do Direito) que corrobore tal entendimento.

Delgado (2004) acrescenta que a violação da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas (e sua respectiva indenização reparadora) são situações claramente passíveis de ocorrência no âmbito em-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

pregatício (por exemplo, procedimento discriminatório, falsa acusação de crime, tratamento fiscalizatório ou disciplinar degradante ou vexatório). No que se refere a esse tratamento fiscalizatório ou disciplinar, o TST já se manifestou em acórdão proferido em Recurso de Revista (Brasil, 2009b), no qual restou condenada a empresa a pagar indenização por danos morais a um grupo de trabalhadores que moveu ação por assédio moral. Tratava-se de procedimentos adotados pela empresa que restringiam a utilização de sanitários e as saídas para beber água, bem como se cronometrava o tempo de trabalho dos empregados, com o intuito de controlar os patamares de produção. O TST considerou tais ações como constrangedoras, atentando contra a integridade psíquica dos trabalhadores. Na análise desse caso, o TST verificou a culpa do empregador e o nexo causal entre a conduta adotada por este e o dano sofrido pelo empregado, com base nos princípios constitucionais pertinentes (art. 5º da CF), concomitantemente com a Súmula 221, II, do TST. Concluiu-se que, independentemente dos motivos que justificariam a busca pela produtividade, a empresa deveria observar critérios de razoabilidade, sendo o responsável direto pela qualidade das relações e do ambiente de trabalho e devendo adotar medidas compatíveis com os direitos da personalidade constitucionalmente protegidos.

Evidencia-se, portanto, que o dano moral na seara trabalhista configura-se, também, quando o empregador extrapola o seu poder de controle sobre seus empregados, adotando condutas constrangedoras ao limitar, por exemplo, o acesso dos empregados aos sanitários durante o expediente, sujeitando-os, inclusive, à autorização do superior hierárquico. Tal poder consiste, segundo Martins (2006, p. 192), no "*direito de fiscalizar e controlar as atividades de seus empregados*".

Consequências do Assédio Moral: Agravos à Saúde, Degradação do Meio Ambiente de Trabalho e Responsabilidade Civil do Empregador

Independentemente do tipo de assédio moral sofrido (interpessoal ou organizacional/institucional), o potencial de danos à saúde física e mental é inegável. A vivência do assédio pode levar a graus de estresse e fadiga extrema, acionando desestabilização psicossomática e desgaste psíquico (Barreto, 2003; Seligmann-Silva, 2011). A literatura (Freitas et al., 2008; Silva & Silva, 2015) tem apontado diversas possibilidades de expressões clínicas desse sofrimento e adoecimento, como comportamen-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

tos agressivos, sintomas físicos (tensões musculares, dores generalizadas, distúrbios digestivos, tremores, tonturas etc.), problemas com o sono, sintomas de ansiedade e depressão, abuso de substâncias, fobias, transtorno de estresse pós-traumático, tentativas de suicídio e suicídio.

As vítimas costumam relatar, ainda, sentimentos de desestruturação psicológica, perda da identidade, sentimento de inferioridade, baixa autoestima e comprometimento das relações afetivas (Barreto, 2003; Scur & Carlotto, 2012). Tendo em vista o exposto, os agravos à saúde decorrentes do assédio moral no trabalho merecem avaliação cuidadosa por parte de profissionais da saúde (psicólogos e médicos), os quais podem auxiliar no exame do nexo causal entre a violência psicológica sofrida no trabalho e o sofrimento psíquico e/ou adoecimento apresentado pelos trabalhadores (Amazarray, Câmara & Carlotto, 2014). Laudos médicos e psicológicos decorrentes da avaliação do nexo causal constituem-se em importantes instrumentos para subsidiar o trabalho de operadores do Direito, os quais tem reconhecido a importância de uma atuação conjunta entre Psicologia e Direito diante do fenômeno (Battistelli et al., 2011).

Nos casos de assédio interpessoal, salienta Seligmann-Silva (2011), como há um alvo de agressão bem definido, as situações vivenciadas de discriminação, humilhação e ataque à dignidade, comumente, resultam em sentimentos mistos de vergonha, dor e raiva. Frequentemente, a raiva acaba sendo contida pelo medo de sanções, o que, por outro lado, pode fazer aumentar a irritabilidade e a explosão agressiva. O isolamento social é outro elemento que costuma estar presente nessas situações (Freitas et al., 2008).

As dificuldades que as vítimas de assédio moral apresentam para se defender das agressões podem ser compreendidas como uma consequência direta das relações de poder formais e informais entre as partes, assim como uma consequência indireta do processo de violência (Einarsen et al., 2003; Hirigoyen, 2002). A impossibilidade de reação das vítimas também guarda íntima relação com o medo, com a competitividade e com a falta de solidariedade no ambiente de trabalho – o que dificulta a reação dos colegas. Assim, as dificuldades de defesa das vítimas devem ser compreendidas a partir de aspectos sociais (relações de poder), físicos (poder físico), econômicos (dependência econômica, mercado de trabalho) e psicológicos (autoestima da vítima, personalidade dependente, gerência carismática) (Freitas et al., 2008).

A degradação do ambiente laboral também tem sido relatada como uma consequência do assédio moral, já que, além das vítimas diretas do assédio, podem ser constatadas implicações entre os trabalhadores

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

que testemunham esse tipo de violência, como insatisfação laboral, desmotivação e até mesmo efeitos na saúde (Einarsen et al., 2003; Freitas et al., 2008; Leymann, 1996; Soboll, 2008).

Dessa forma, faz-se necessário o estudo jurídico do meio ambiente de trabalho. Impende ressaltar que poderá, também, configurar dano extrapatrimonial os atos que afetem o espaço físico convertido em meio ambiente de trabalho. Ou seja, um ambiente inseguro, por si só, poderá trazer implicações negativas para a sua população interna (empregados), bem como a sua poluição poderá acarretar falhas humanas ou técnicas suficientes para gerarem prejuízos de grande monta para a comunidade externa (sociedade) (Gagliano & Pamplona, 2006). Além disso, *"(...) a poluição a este meio ambiente operário não produz efeitos restritos ao âmbito coletivo do estabelecimento, o que impõe a conclusão de que se trata de um dano potencialmente difuso que, como visto, é também tutelável juridicamente"* (Gagliano & Pamplona, p. 83).

É mister a preservação de boas condições de trabalho, uma vez que se configura como interesse de todos, inclusive, de caráter transindividual e indivisível, cujo titular é um sujeito indeterminado e indeterminável (Calvo, 2014; Gagliano & Pamplona, 2006). Ademais, cabe ressaltar que, no que tange à preservação do ambiente de trabalho, segundo Gagliano e Pamplona (2006), o meio ambiente de trabalho adequado e seguro é um dos mais importantes e fundamentais direitos do cidadão trabalhador, o qual, se desrespeitado, provoca agressão a toda a sociedade, que no final das contas, é quem custeia a Previdência Social, a qual, por inúmeras razões, corre o risco de não mais poder oferecer proteção.

Resta patente a importância de sua proteção como direito de todos e não apenas da coletividade restrita a determinado ambiente de trabalho, tornando-se imperiosa a reparação dos eventuais danos morais causados em razão dos atos violadores do meio ambiente laboral. A CF de 1988 disciplinou, em seu art. 225, inserido no Capítulo VI, o qual trata do Meio Ambiente, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-lhe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988).

Entende-se que o meio ambiente de trabalho deve ser incluído como parte integrante do todo. Isso porque, como bem lembra Alkmim (2005), é o local onde o homem passa a maior parte de sua vida, e onde desenvolve seus atributos pessoais e profissionais, contribuindo, ademais, com a produção, distribuição e circulação de riquezas, ou seja, o conjunto

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

de bens materiais pertencentes à atividade empreendedora, de fim lucrativo ou não, abrangendo a força de trabalho humano, as condições de trabalho, enfim, a organização da produção e do trabalho como um todo.

Trata-se, portanto, a natureza jurídica do meio ambiente de trabalho de uma garantia fundamental de interesse coletivo, e não de interesse individual (Calvo, 2014). Ademais, pode-se afirmar que o meio ambiente do trabalho equilibrado transcende o interesse coletivo, atingindo, inclusive, o interesse público, eis que diz respeito ao bem comum. Isso porque o bem jurídico atingindo em face do desrespeito ao meio ambiente de trabalho é justamente a saúde do trabalhador, a qual constitui um interesse da coletividade, motivo pelo qual a Constituição Federal exaltou a natureza pública e cogente da norma de proteção à saúde, consagrando-a como direito social e elementar para a ordem social e econômica.

Assim, não resta dúvida a importância de se proteger o meio ambiente do trabalho sadio, em face do interesse da coletividade de trabalhadores, haja vista tratar-se de interesse transindividual, de caráter coletivo, pois visa a todos os trabalhadores ou grupo, ou, ainda, determinada categoria de trabalhadores, e sua proteção, indubitavelmente, guarda relação com a proteção à saúde e à qualidade de vida da coletividade ou grupo de trabalhadores (Alckmin, 2005). O art. 200, VIII, da CF, dispõe que: Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: [...] VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho (Brasil, 1988).

Não resta dúvida, portanto, que a garantia de um meio ambiente sadio e equilibrado ultrapassa o interesse individual, devendo a coletividade ou grupo interessado buscar meios para obrigar o empregador a cumprir as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho, o que vem sendo efetivado por meio do Ministério Público do Trabalho, cuja prerrogativa é de defender o interesse transindividual e metaindividual (Alkimin, 2005; Calvo, 2014).

No que tange ao assédio moral, é obrigação do empregador prover aos seus empregados um ambiente de trabalho sadio, com condições físicas e psicológicas ideais para o desenvolvimento das atividades laborais. Isso porque, no processo de assédio moral, os efeitos produzidos pelo conjunto de atos repetitivos e prolongados no tempo, elementos essenciais para sua caracterização, comprometem a capacidade laboral do trabalhador, haja vista que as condições psicológicas no ambiente de trabalho são penosas, comprometendo-lhe a saúde física e psíquica, temporária ou permanentemente (Ferreira, 2004).

Nesse sentido, é importante salientar que o TST tem entendido em suas decisões sobre a matéria que a produtividade do empregado está

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

vinculada ao ambiente de trabalho saudável e à sua satisfação. Também tem compreendido que a construção de um ambiente de trabalho propício ao crescimento pessoal e profissional do trabalhador depende, sobretudo, do modo de atuação do empregador na condução e direção da atividade econômica. Assim sendo, a utilização de prendas e castigos para aumentar a produtividade, por exemplo, além de violar o dever de respeito à dignidade da pessoa humana do trabalhador, configura o assédio moral, cujas práticas são deveras penosas aos trabalhadores (Brasil, 2009c). Nesse sentido, conforme Ferreira (2004), uma das obrigações do empregador é dar ao empregado condições para que ele, diante de uma demissão, esteja usufruindo da mesma saúde física e mental que possuía quando da sua admissão, ou seja, deverá o empregador devolver o empregado ao seu *status quo ante*.

Políticas de Prevenção e de Gerenciamento do Assédio Moral no Trabalho

Essa compreensão mais ampla, concernente ao meio ambiente de trabalho, aplica-se também às políticas de prevenção e de enfrentamento às práticas assediadoras. Tais políticas, no âmbito das organizações empregadoras e, também, em instituições afins, como sindicatos e serviços de saúde, necessitam de uma abordagem abrangente e contínua, dada a complexidade do fenômeno (Calvo, 2014; Freitas et al., 2008; Glina & Soboll, 2012).

A criação de uma política antiassédio exige a previsão de diferentes níveis de prevenção e de enfrentamento, bem como do envolvimento dos diferentes atores envolvidos no processo, além da organização como um todo. As estratégias de intervenção também devem se adequar às diferentes fases do assédio moral (tendo em vista que tende a ser um processo de gradativa severidade) e às próprias modalidades de assédio (interpessoal e/ou organizacional), adotando uma diversidade de estratégias e medidas (Glina & Soboll, 2012; Silva & Silva, 2015).

Uma política antiassédio efetiva necessita contemplar diferentes alvos em suas ações, prevendo intervenções junto aos indivíduos (assediados e assediadores), junto ao grupo de trabalho (são vítimas indiretas do assédio) e junto à organização (tendo em vista que o assédio se relaciona, em maior ou menor medida, com as práticas de gestão). Especificamente no que diz respeito aos trabalhadores que foram vítimas, ou que no momento estão sofrendo assédio moral, devem ser planejados canais de reso-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

lução do problema e de acolhimento dessas pessoas, preferencialmente por parte de uma equipe interdisciplinar e com mecanismos de sigilo e mediação (Glina & Soboll, 2012). Uma estratégia comum tem sido a transferência de local de trabalho daquele trabalhador que vem sofrendo o assédio, no sentido de afastá-la da parte assediadora. Entretanto, esta medida precisa ser revisada, pois isso pode representar uma segunda vitimização e uma punição para a vítima. Além disso, em muitos casos, a própria organização é assediadora, de modo que essa medida não é resolutiva.

O aconselhamento e a psicoterapia são parte fundamental do acolhimento dos trabalhadores, no sentido de proporcionar fortalecimento emocional e auxiliá-los no gerenciamento do problema, inclusive no retorno ao trabalho, quando este for o caso. Os grupos de apoio também são intervenções importantes, em que os trabalhadores têm a oportunidade de compartilhar experiências e verificar fatores relacionados à violência que não se restringem a questões pessoais (Glina & Soboll, 2012). O apoio social recebido dentro do próprio grupo de trabalho também tem se mostrado como um importante fator de proteção diante do assédio moral, seja para diminuir sua ocorrência, seja para evitar os efeitos deletérios da violência (Amazarray, 2010; Freitas et al., 2008). Portanto, salienta-se a necessidade da criação de intervenções globais e continuadas, que prevejam avaliação contínua das intervenções, a cargo de uma equipe interdisciplinar e com representação das diferentes partes envolvidas.

Conclusões

Assim sendo, o assédio moral no trabalho merece atenção enquanto um risco psicossocial derivado da organização do trabalho. Uma alternativa que se torna viável, diante dos casos nos quais não se pôde atuar preventivamente, é o estabelecimento da tutela jurídica do assédio moral por uma via indireta. Esta possibilidade se dá por meio da potencialização da aplicabilidade das normas trabalhistas e constitucionais já existentes no ordenamento jurídico brasileiro para resolver os casos de assédio moral, a partir da demanda por parte do empregado da rescisão indireta nas hipóteses previstas no art. 483 da CLT, por falta grave (justa causa) do empregador.

Portanto, torna-se imprescindível a atuação dos sindicatos dos empregados para coibir a prática do assédio moral nas empresas públicas e privadas, estabelecendo cláusulas nas negociações coletivas de trabalho (convenção ou acordo coletivo de trabalho) versando sobre a prevenção

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

por parte dos empregadores, bem como a anulabilidade dos atos e efeitos resultantes do assédio moral que prejudicaram um trabalhador vítima do processo. Isto porque uma das funções do sindicato é a participação nas negociações coletivas que irão culminar com a concretização de normas coletivas (acordos ou convenções coletivas de trabalho) a serem aplicadas à categoria, podendo, portanto, estabelecer cláusulas disciplinando sobre medidas de prevenção e erradicação do fenômeno do assédio moral, mediante concessões recíprocas, através da negociação.

Nesta esteira, é importante esclarecer que os atos praticados pelo empregador e/ou superior hierárquico, embora sejam praticados no exercício regular de um direito, tornam-se ilícitos a partir da manifesta abusividade, caracterizando, porquanto, o abuso de direito, gerando o dever de reparação civil. Conclui-se, portanto, que a necessidade de regulamentação legislativa da prática do assédio moral torna-se imperiosa, tendo em vista que tal prática tem sido utilizada por muitos empregadores como estratégia para administrar seus empreendimentos. Assim sendo, a conivência do ordenamento jurídico com tal prática estará contribuindo para institucionalizar o fenômeno do psicoterror como ferramenta de administração dos empregados, revelando-se inconstitucional, posto que a Carta Magna garante, paradoxalmente, a dignidade da pessoa humana e a valorização do trabalho.

Questões de Estudo

1. Apresente os principais elementos que caracterizam o assédio moral no trabalho.
2. Aponte as semelhanças e diferenças entre assédio moral interpessoal e assédio moral organizacional.
3. Qual a base legal para proteção dos trabalhadores e reparação de danos diante do assédio moral no trabalho?

Sugestões de Livros e Filmes

Livros

Calvo, Adriana. *Direito à saúde mental no trabalho: o combate ao assédio moral institucional – visão dos tribunais trabalhistas*. São Paulo: LTr, 2014.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Freitas, Maria Ester; Heloani, Roberto, & Barreto, Margarida. *Assédio moral no trabalho*. São Paulo: Cengage, 2008.

Gosdal, Thereza Cristina; Soboll, Lis Andrea Pereira. *Assédio moral interpessoal e organizacional: Um enfoque interdisciplinar*. São Paulo: LTr, 2009.

Filmes

O Diabo veste Prada (EUA, 2006)

O que você faria? (Espanha, Itália e Argentina, 2005)

O Diário de Bridget Jones (EUA, 2001)

O grande chefe (Dinamarca, 2006)

Referências

Alckimin, M. A. (2005). *Assédio moral na relação de emprego.* Curitiba: Juruá

Amazarray, M. R. (2010). *Violência Psicológica e Assédio Moral no Trabalho Enquanto Expressões de Estratégias de Gestão.* Tese de Doutorado em Psicologia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Brasil. Disponível em http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/26083/000756202.pdf?...1

Amazarray, M. R., Câmara, S. G., & Carlotto, M. S. (2014). Investigação em saúde mental e trabalho no âmbito da saúde pública no Brasil. In A. R. C. Merlo, C. G Bottega & K. V. Perez (Eds.), *Atenção à saúde mental do trabalhador: sofrimento e transtornos psíquicos relacionados ao trabalho* (pp. 75-92). Porto Alegre: Evangraf.

Araújo, A. R. (2008). O uso instrumental do assédio moral pelas organizações. In L. A. P. Soboll (Ed.), *Violência psicológica e assédio moral no trabalho: Pesquisas brasileiras* (pp. 75-92). São Paulo: Casa do Psicólogo.

Barreto, M. M. S. (2003). *Violência, saúde e trabalho: uma jornada de humilhações.* São Paulo: EDUC.

Barreto, M., & Heloani, R. (2014). O assédio moral como instrumento de gerenciamento. In A. R. C. Merlo, C. G. Bottega & K. V. Perez (Eds.), *Atenção à saúde mental do trabalhador: Sofrimento e transtornos mentais psíquicos relacionados ao trabalho* (pp. 52-74). Porto Alegre: Evangraf.

Barros, A. M. (2004). Assédio Moral. *Síntese Trabalhista*, *16*(184), 136-155.

Battistelli, B.; Amazarray, M. R.; & Koller, S. H. (2011). O assédio moral no trabalho na visão de operadores do Direito. *Psicologia & Sociedade*, *23*(1), 35-45.

Brasil (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.* Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

Brasil, Tribunal Superior do Trabalho (2008). *Recurso de Revista 20143/2003-014-09-00. Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, 26.09.2008.* Disponível em http://www.direitonet.com.br/jurisprudencia/exibir/686946/TST-RR-20143-2003-014-09-00

Brasil, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (2009a). *Recurso Ordinário 00457/2008-802-04-00-6. Relator: Desembargador Ricardo Carvalho Fraga, 14.04.2009.* Disponível em http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/consultas/jurisprudencia/gsaAcordaos/ConsultaHomePortletWindow;jsessionid=93BC804F3D29B12643C081C1762C786B.jbportal-102?action=2

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Brasil, Tribunal Superior do Trabalho (2009b). *Recurso de Revista 1186/2007-004-20-00. Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, 13.05.2009*. Disponível em: http//www.tst.gov.br

Brasil, Tribunal Superior do Trabalho (2009c). *Recurso de Revista 985-2006-025-03-00 Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 29.04.2009*. Disponível em: http//www.tst.gov.br

Brasil, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (2011). *Recurso Ordinário 0053900-60.2009.5.04.0028. Relator: Desembargadora Denise Pacheco,* 20/01/2011. Disponível em http://gsa6.trt4.jus.br/search?q=cache:dG5tXqrswokJ:iframe.trt4.jus.br/gsa/gsa.jurisp_sdcpi.baixar%3Fc%3D37070380++inmeta:DATA_DOCUMENTO:2011-01-20..2011-01-20++&client=jurisp&site=jurisp_sp&output=xml_no_dtd&proxystylesheet=jurisp&ie=UTF-8&lr=lang_pt&proxyreload=1&access=p&oe=UTF-8.

Calvo, A. (2014). *O direito fundamental à saúde mental no ambiente de trabalho: O combate ao assédio moral institucional: visão dos tribunais trabalhistas*. São Paulo: LTr.

Chappell, D., & Di Martino, V. (2006). *Violence at work* (3a ed.). Geneva: ILO Publications.

Delgado, M. G. (2004). *Curso de Direito do Trabalho* (3a ed.). São Paulo: LTr.

Einarsen, S., Hoel, H., Zapf, D.; & Cooper, C. L. (2003). The concept of bullying at work. In (Eds.), *Bullying and emotional abuse in the workplace* (pp. 3-30). London & New York: Taylor & Francis.

Faria, J. H. (2015). Mecanismos de controle e práticas de assédio moral. In E. F. Silva, F. Zanin, J. A. P. Gediel, & L. E. Mello (Eds.), *Estado, poder e assédio: Relações de trabalho na administração pública* (pp. 53-72). Curitiba: Kairós Edições.

Ferreira, H. D. B. (2004). *Assédio moral nas relações de trabalho.* (1a ed.). Campinas: Russel.

Fonseca, R. T. M. (2015). Assédio moral organizacional: O poder diretivo pode adoecer e causar feridas. In E. F. Silva, F. Zanin, J. A. P. Gediel, & L. E. Mello (Eds.), *Estado, poder e assédio: Relações de trabalho na administração pública* (pp. 31-51). Curitiba: Kairós Edições.

Freitas, M. E., Heloani, R., & Barreto, M. (2008). *Assédio moral no trabalho.* São Paulo: Cengage Learning.

Gagliano, P. S., & Pamplona Filho, R. (2006). *Novo curso de direito civil, volume III: responsabilidade civil.* (4a ed.). São Paulo: Saraiva.

Glina, D. M. R.; & Soboll, L. A. P. (2012). Intervenções em assédio moral no trabalho: Uma revisão de literatura. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional, 37*(126), 269-283.

Hirigoyen, M. F. (2002). *Mal-estar no trabalho: redefinindo o assédio moral.* Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

Hoel, H., Einarsen, S., & Cooper, C. L. (2003). Organizational effects of bullying. In S. Einarsen, H. Hoel, D. Zapf & C. L. Cooper (Eds.), *Bullying and emotional abuse in the workplace* (pp. 145-161). London & New York: Taylor & Francis.

Leymann, H. (1996). The content and development of mobbing at work. *European Journal of Work and Organizational Psychology*, *5*(2), 165-184.

Maciel, R. H., & Gonçalves, R. C. (2008). Pesquisando o assédio moral: a questão do método e a validação do *Negative Acts Questionnary* (NAQ) para o Brasil. In L. A. P. Soboll (Ed.), *Violência psicológica e assédio moral no trabalho: pesquisas brasileiras* (pp.167-185). São Paulo: Casa do Psicólogo.

Martins, S. P. (2006). *Direito do trabalho.* (22a ed.). São Paulo: Atlas.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Mendes, A. M.; & Siqueira, M. V. (2013). Avaliação de desempenho e assédio moral. In L. A. Soboll & D. L. da S. Ferraz (Eds.), *Gestão de pessoas: Armadilhas da organização do trabalho* (pp. 150-163). São Paulo: Atlas.

Ramos, L. L. G.; & Galia, R. W. (2013). *Assédio moral no trabalho: o abuso do poder diretivo do empregador e a responsabilidade civil pelos danos causados ao empregado – atuação do Ministério Público do Trabalho.* (2a ed.). Porto Alegre: Livraria do Advogado.

Rezende, L. O. (2008). Revisitando os elementos estruturais do assédio moral: um caminho metodológico necessário para a correta compreensão do tema no âmbito jurídico. In L.A. Soboll (Ed.), *Violência psicológica no trabalho e assédio moral: pesquisas brasileiras* (pp. 57-73). São Paulo: Casa do Psicólogo.

Rio Grande do Sul (2006). *Lei Complementar 12.561, de 12 de julho de 2006*. Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

Schatzmam, M., Gosdall, T. C., Soboll, L. A., & Eberle, A. D. (2009). Aspectos definidores do assédio moral. In T. C. Gosdal & L. A. P. Soboll (Eds.), *Assédio moral interpessoal e organizacional: Um enfoque interdisciplinar* (pp. 17-32). São Paulo: LTr.

Scur, M. D., & Carlotto, M. S. (2012). Assédio moral: A percepção e vivência dos trabalhadores. *Contextos Clínicos, 5*(2), 121-132.

Seligmann-Silva, Ed. (2011). *Trabalho e desgaste mental: O direito de ser dono de si mesmo.* São Paulo: Cortez.

Silva, A. L. M. da. (1999). *O dano moral e sua reparação civil.* (1a ed.). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

Silva, L. M. M., & Silva, L. (2015). *O assédio moral na administração pública: Um livro em prol da extinção dessa praga*. São Paulo: LTr.

Soboll, L. A. P. (2008). *Assédio moral/organizacional: Uma análise da organização do trabalho*. São Paulo: Casa do Psicólogo.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

TERCEIRA PARTE

Situações de Violência, Crimes, Psicopatias e Maioridade Penal

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Capítulo X

A Violência Contra a Mulher

Gabriela Reyes Ormeno
Eroulths Cortiano Junior

A violência contra mulher é um fenômeno que repercute em inúmeras áreas, como saúde, educação, políticas públicas, direito, entre outras. Neste capitulo, o assunto será abordado à luz da psicologia forense. Serão apresentadas as principais características desta modalidade de violência, sua prevalência, causas e principais agressores. Além disso, será feita análise da legislação brasileira sobre o tema, em especial da Lei 11.340, de 07.08.2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Além da tipificação penal das condutas (merece registro também a Lei 13.104, de 09.03.2015, que prevê o *feminicídio* como circunstância qualificadora do crime de homicídio, com aumento de pena; o *feminicídio* é o crime de homicídio contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, razões estas que envolvem a violência doméstica e familiar ou o menosprezo ou discriminação à condição de mulher), serão estudadas as formas jurídicas de enfrentamento da violência por intermédio das políticas públicas e assistenciais, bem como os papéis desempenhados pelas autoridades policiais do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Violência Contra a Mulher

A violência doméstica e familiar contra a mulher é definida, pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) como "qualquer ação ou omis-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

são baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial" que pode ocorrer em três ambientes: (i) no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; (ii) no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; e (iii) em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (art. 5º da Lei 11.340/2006).

Este rol de modalidades de violência é numerus apertus, pois se limita a exemplificar modalidades de violência praticadas contra a mulher nos ambientes da unidade doméstica, da família e das relações afetivas.

Para além disso, a Lei 11.340/2006 descreve os tipos de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral) contra a mulher. A violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal (art. 7º, inc. I, da Lei Maria da Penha).

A violência psicológica é a conduta que causa dano emocional e diminuição da autoestima da mulher, que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (art. 7º, inc. II, da Lei Maria da Penha).

A violência sexual é entendida como qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade; que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (art. 7º, inc. III, da Lei Maria da Penha).

A violência patrimonial envolve qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (art. 7º, inc. IV, da Lei Maria da Penha). E, finalmente, a violência moral abrange a qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria contra a mulher (art. 7º, inc. V, da Lei Maria da Penha).

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Prevalência da Violência entre Parceiros Íntimos (VPI)

Dentre as modalidades de violência contra a mulher, tem especial relevância a *violência entre parceiros íntimos* (VPI), que se relaciona à agressão pelo cônjuge, ex-cônjuge, companheiro ou namorado, que ocorre em ambientes públicos ou no espaço doméstico. Caracteriza-se pela intenção do agressor de intimidar, por meio de ameaça ou força física, a mulher, com finalidade de controlar seu comportamento induzindo ao medo (Diniz, Lopes, Anjos, Alves E Gomes, 2003; Minayo, 2005; Sinclair, 2010).

A VPI é um dos principais problemas de saúde pública no mundo. Segundo a Organização Mundial de Saúde, de 10 a 69% das mulheres, com idades entre 15 e 49 anos, sofreram VPI pelo menos uma vez na vida; e mais de 35% das mulheres sofreram violência física e/ou sexual por seu parceiro íntimo. Além disto, pesquisas realizadas ao redor do mundo comprovam que, dentre 40 a 70% de assassinatos de mulheres, seus assassinos foram seus namorados ou maridos com o qual mantinham ou mantiveram uma relação íntima (WHO, 2014).

No Brasil, de acordo com os dados apontados em 2013 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), foram registrados, entre 2001 e 2011, cerca de 50 mil assassinatos de mulheres por seus parceiros, sendo que metade deles foi realizada com arma de fogo e 34% com arma branca; 29% dessas mulheres morreram na própria casa, local onde deveriam estar seguras e protegidas (IPEA, 2013).

A VPI, de acordo com a Organização Mundial da Saúde em 2014, acontece em todas as *etapas da vida da mulher*. Os dados apontam que na adolescência, no relacionamento de namoro, tanto a VPI quanto a violência sexual, podem variar de 9% a 49%. Na fase da gestação, momento no qual o bem-estar da mulher deveria estar mais garantido, a violência acontece ainda de forma mais acentuada. Os dados de prevalência no Brasil variam de 30,6% no Recife a 31,8% em São Paulo. Por tudo isso, ressalta-se a importância de legislação específica para combater este tipo de criminalidade.

Consequências da VPI

A violência contra mulher não é uma violência isolada, e ocorre num contexto de relação de poder, especificamente de gênero. A VPI não

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

acontece pela fragilidade ou submissão das mulheres: as crenças sociais que entendem que os problemas do casal devem ser resolvidos internamente (*"em briga de marido e mulher não se mete a colher"*) acabam impedindo que sejam realizadas intervenções efetivas. Entre as consequências apresentadas por mulheres agredidas por seus parceiros íntimos, está a baixa autoestima, a passividade, a dependência, além da diminuição da capacidade na vida pública (OMS, 2014). Há repercussões, também, na saúde das mulheres vítimas: elas podem sofrer danos, de curto ou longo prazo, decorrentes da violência física ou sexual, contaminação por doenças sexualmente transmissíveis, problemas de saúde mental (problemas de alimentação, sono, stress, depressão, uso de substâncias psicoativas e álcool), bem como outros problemas físicos como dor de cabeça, dor lombar, fibromialgia, sem falar em morte, incluindo suicídio (D'affonseca & Williams, 2013).

A depressão é um dos maiores problemas enfrentados pelas mulheres vítimas de VPI. Estudo de Morais (2009) com 375 mulheres, apontou que 51,5% das participantes apresentavam depressão como consequência da violência do parceiro íntimo. Os resultados mostraram também um maior índice nos casos em que as mulheres ainda residiam com os parceiros. O Estudo de Bittar & Kohlsdorf (2013) corrobora estes resultados, sendo que a prevalência foi de 90% de depressão entre as participantes do estudo.

A VPI também gera o problema privado, público e social do impedimento das mulheres em trabalhar devido ao alto absentismo (por não terem rede de apoio para gerenciar a vida dos filhos ou pelas lesões sofridas), abandono da profissão por imposição do agressor, ou pela dificuldade de se integrar ao trabalho (Fonseca, Galvão e Barbosa, 2012).

Há uma alta correlação entre a violência contra mulher e os maus-tratos contra a criança. Kim e Pear (2009) confirmaram que crianças que convivem em lares violentos têm de duas a quatro vezes mais chances de serem vítimas de maus-tratos, de maneira que a violência é generalizada para os demais membros da família. A vitimização indireta ocasiona efeito nocivo para as crianças que presenciam a violência de seus genitores; essas crianças podem apresentar problemas de interação social, dificuldades escolares, problemas de saúde, dificuldades comportamentais e risco de desenvolvimento de psicopatologias. Além disso, traz sérios problemas, relacionados à modelação de comportamentos agressivos. As crianças do sexo masculino tendem a imitar o comportamento do pai e as meninas imitam a passividade generalizada da mãe (O'leary, 2000; D´Affonseca, 2013, Santini, D´Affonseca, Ormeno & Williams, 2013).

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

A Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha – um grande avanço na criação de mecanismos inibidores da violência doméstica e familiar contra a mulher – entrou em vigor em 22.09.2006, em cumprimento a convenções internacionais aderidas pelo Brasil, nomeadamente a *Convenção para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)* da Organização dos Estados Americanos[1] e *a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher* da Organização das Nações Unidas[2]. Também[3] no plano constitucional, a lei vem atender diretamente o disposto no § 8° do art. 226 da Constituição Federal[4].

A Lei Maria da Penha foi engendrada como um *sistema* que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 1°), e por isso não se limita a tipificar crimes: num exemplar microssistema, a lei contém normas de direito material, de direito processual e de organização judiciária e administrativa, todas em busca de um mesmo fim. A premissa fundamental da lei é o reconhecimento de que a mulher *"independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social"* (art. 2°), reiterada na asseguração das *"condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária"* (art. 3°).

Nessa perspectiva, a Lei Maria da Penha resolve o confronto entre a dignidade da mulher e a violência familiar e doméstica contra ela,

---

1 A Convenção de Belém do Pará é de 09.06.1994, foi ratificada pelo Brasil em 27.11.1995 e aqui promulgada por intermédio do Decreto 1.973 de 01.08.1996.

2 Datada de 18.12.1979, a Convenção foi ratificada pelo Brasil em 01.02.1984 e promulgada pelo Decreto 89.460 de 20.03.1984.

3 Também porque os tratados e convenções internacionais firmados pelo Brasil ingressam em nossa ordem jurídica como norma constitucional (Constituição, art. 5° § §2° e 3°).

4 Constituição Federal, art. 226, *§ 8°: O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações* sem embargo dos atendimentos aos direitos e garantias fundamentais, individuais e sociais (arts. 5° e 6°).

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

postando-se evidentemente do lado do direito ao livre desenvolvimento da personalidade da mulher. Para tanto, leva em conta as condições peculiares da mulher em situação de violência doméstica e familiar (art. 4°), reconhecendo a violência como forma de violação dos direitos humanos (art. 6°).

O Agressor da Violência Íntima entre Parceiros

Existe um padrão social de crenças de que o homem pode exercer a sua força física perante a sua companheira, sem consequências. A comunidade é permissiva com a violência contra a mulher. Habitualmente, os agressores terceirizam a culpa *"ela me deixou nervoso, bravo; me provocou"*, são características comportamentais e psicológicas presentes, que levam à negação do ato cometido, à internalização dos papéis rígidos de homem demarcados pela sociedade (*"é o homem que manda e a mulher deve ser submissa às suas ordens e desejos"*). Estão presentes o medo de perder a companheira, a dificuldade de controle de impulsos, a experiência de violência intrafamiliar na infância e uma baixa autoestima. Soma-se a isso a transmissão intergeracional da violência (a exposição ou sofrimento de violência na infância), que aumenta a probabilidade de reproduzir este padrão de comportamento no futuro (Schineider & Ormeno, 2014).

Padovani e Wiliams (2011) investigaram os estilos parentais da família de origem do agressor e seu nível de ansiedade comparada a homens não agressores e concluíram que os agressores de VPI possuíam escores mais elevados de ansiedade quando comparados aos não agressores, e em 90% dos casos sofreram maus tratos na infância, sendo exposto a VPI ou por vitimização. Já entre os não agressores, os maus-tratos apareceram em 45% dos casos. Dessa forma, a ansiedade da família de origem, combinada com as práticas educativas e as crenças equivocadas podem contribuir para os relacionamentos conjugais abusivos.

Outro fator apontado como o causador da violência é a utilização de álcool pelos agressores. Pesquisas mostram que a utilização de drogas ou álcool são desencadeadores e não causadores da violência (Deeke. et al., 2009, Rabello & Caldas Junior, 2007). A somatória de todos estes fatores e a falta de rede de apoio para o homem agressor pode fazer com que ele cometa atos de violência contra suas parceiras (Schneider & Ormeno, 2014). Na maioria das vezes, estes agressores cometem

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

agressão ou violência contra sua parceira, mas não o fazem com outras pessoas de convívio diário, com quem são educados e respeitam direitos e deveres em geral. *Nem monstros nem doentes*, são pessoas que precisam de atendimento e orientação. Cortez, Padovani e Williams (2005) apontam que o agressor se utiliza de três categorias para transferir a sua culpa: (1) "ela", a companheira, é a causadora da violência; (2) "eu", o agressor, não sou o causador da violência; e (3) os "outros" são os responsáveis pelo seu comportamento.

O levantamento realizado por Lima e Buchele (2011) sobre as políticas públicas direcionadas ao agressor descreveram apenas três intervenções, duas antes da promulgação da Lei 11.340/2006 e uma em 2008. Desta forma, o envolvimento na prevenção, atenção e atendimento do principal ator da violência contra a mulher mostra-se incipiente. Isto pode dever-se à falta de descrição na lei dos tipos de intervenções destinadas aos agressores (Medrado & Melo, 2008).

O Enfrentamento da Violência: Políticas Públicas e Assistência

O enfrentamento da violência contra a mulher também se dá no plano das *políticas públicas*, da *assistência preventiva* e da *assistência pós-violência*. A Lei Maria da Penha obriga o poder público a desenvolver políticas públicas garantidoras dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, buscando resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 3°, § 1°), sem descuidar da participação da família e da sociedade na criação das condições necessárias para tanto (art. 3°, § 2°). As políticas públicas, é necessário dizer, vinculam os Poderes Executivo (que deve promover ações e não contrariar tais políticas), Legislativo (que deve elaborar as leis necessárias e não pode legislar em sentido contrário) e Judiciário (que deve resolver os conflitos da forma mais adequada).

Os arts. 8° e 9° da Lei elencam as *diretrizes das políticas públicas* e a *estrutura normativa de proteção da mulher vítima de violência doméstica ou familiar*. Destacam-se, nesse sentido, (a) a articulação de ações de todas as pessoas públicas, que agrega ações não governamentais; (b) a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação; (c) a promoção de estudos e

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

pesquisas, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, com avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas; (d) a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher; (e) a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher; e (f) a capacitação da autoridade policial e judiciária quanto às questões de gênero e de raça ou etnia.

Além disso, as pessoas jurídicas de direito público devem criar (a) centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar; (b) casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar; (c) delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar; e (d) centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Uma das primeiras políticas públicas para prevenir a violência fatal foi a criação das *casas abrigo*. A primeira foi criada na década de 1980 no Estado de São Paulo e atualmente existem 72 *casas abrigo* em todo o Brasil. Essas casas são destinadas a mulheres em risco iminente em razão da violência sofrida pelo parceiro. Nelas, mulheres e seus filhos ficam abrigados, em total sigilo, e podem permanecer provisoriamente, até obterem condições para se restabelecer e poderem voltar às suas vidas. São casas vinculadas à gestão da assistência social municipal, regional ou consorciadas, e compõem a rede de atendimento à mulher em situação de violência (Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011).

Outra ação para erradicação da VPI é o *"ligue 180"*, um serviço criado em 2005 pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, ligada à Presidência da República (http://www.spm.gov.br/), com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias na semana. Seus objetivos são acolher, orientar e encaminhar mulheres em situação de violência para redes de apoio. Desde a criação do serviço foram atendidos mais de quatro milhões de atendimentos; só em 2014, foram realizados 485.105 atendimentos (Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2014).

No intuito de vincular todos os serviços necessários para o desenvolvimento de uma rede de proteção e garantia dos direitos das vítimas de violência, o programa governamental "**Mulher, viver sem violência**" (da mesma Secretaria de Políticas para as Mulheres) abrange a criação da "*Casa da Mulher Brasileira*". Nesse espaço são integrados serviços especializados que incluem: acolhimento, triagem apoio psicosso-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

cial, delegacia, órgão do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, promoção da autonomia econômica, cuidado com as crianças, alojamento de passagens e central de transporte. Dessa forma, a *Casa* dá condições à vítima para se sentir empoderada e garantem-se os direitos previstos nos arts. 8º e 9º da Lei Maria da Penha.

O Papel da Autoridade Policial e do Ministério Público

A lei estabelece importante papel à autoridade policial, destacando-se as seguintes atribuições, que podem ser exercidas antes (na hipótese de iminência), durante ou depois da violência: garantia de proteção policial à mulher vítima; comunicação imediata ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; encaminhamento da ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal; fornecimento de transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida; acompanhamento da ofendida para a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar (art. 10 e ss. da Lei Maria da Penha).

A autoridade policial, ao tomar conhecimento de caso de violência doméstica e familiar, deve (sem afastar as providências previstas na lei processual penal, como a prisão em flagrante do ofensor e o pedido de prisão preventiva): (i) registrar a ocorrência; (ii) colher as provas que sirvam ao esclarecimento do fato e de suas circunstâncias; (iii) remeter, em 48 horas, expediente ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência; (iv) providenciar o exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários; (v) ouvir o agressor e as testemunhas; (vi) ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais; (vii) remeter os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

Além do processamento da ação penal, cabe ao Juiz estabelecer *medidas protetivas de urgência*, a pedido do Ministério Público ou da própria ofendida. Estas medidas, que devem ser concedidas de imediato, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, e podem ser revistas (inclusive para aplicação de outras de maior eficácia), sempre que necessário. Elas podem obrigar o agressor ou dirigir-se à ofendida.

As *medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor* estão elencadas, de forma exemplificativa, no art. 22 da Lei; dentre elas destacam-se (i) o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

com a ofendida; (ii) a proibição de aproximação ou contato com a ofendida, familiares e testemunhas, com fixação de limite mínimo de distância; (iii) proibição de freqüentar determinados lugares; (iv) restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores; (v) prestação de alimentos.

As *medidas protetivas de urgência à ofendida* estão descritas, também de forma exemplificativa, nos arts. 23 e 24 da Lei. São exemplos (i) o encaminhamento da ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; (ii) a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; (iii) a restituição de bens subtraídos pelo agressor à ofendida; (iv) a proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum; (v) a suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor. O Juiz também pode (art. 9° e seus parágrafos) fazer cadastrar a ofendida em programas assistenciais do governo; determinar acesso prioritário à remoção, se a ofendida for servidora pública; determinar a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

No que toca ao processo penal propriamente dito, a Lei (a) proíbe aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa (art. 17); e (b) autoriza a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher; estes Juizados podem contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde (art. 14).

O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher. A ele compete, dentre outras atribuições, (a) requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros; (b) fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas; (c) cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha, arts. 25 e 26).

Apesar das garantias previstas na lei, a falta de conhecimento e das consequências reais da VPI na vida da vítima, por todas as áreas envolvidas, principalmente pela autoridade policial, tornam as medidas

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

legais ineficazes. A carência de capacitação dos agentes públicos sobre esses temas, aliados as suas crenças e valores pessoais, influenciam diretamente sua atuação, que leva a vítima de VPI a não representar, nem seguir adiante com a denúncia e, consequentemente, não ser protegida perante a Lei (Nunes, 2012). Fortuna (2011) relata que 95,3% das mulheres que acionaram a Polícia Militar não prestaram queixa (embora suas demandas exigissem ações policiais imediatas e a finalidade do chamado fosse interromper a agressão), sem aceitar prosseguimento no processo criminal. O papel da autoridade policial é a porta de entrada ao sistema judiciário; nesse sentido ela deve saber compreender e avaliar o fenômeno da VPI para que os direitos das vítimas sejam garantidos.

Considerações Finais

A violência contra mulher, especificamente a violência por parceiro íntimo, é um fenômeno antigo, que atinge todas as classes sociais e deixa marcas profundas, não apenas na mulher agredida, como em todas as pessoas e/ou círculos na qual a mesma está inserida. A Lei 11.340/2006 trouxe conscientização do fenômeno, garantias para as mulheres, e a implementação de políticas públicas, dentre elas criação de atendimento para vítimas e agressores. Campanhas educativas dirigidas a todas as faixas etárias vêm contribuindo para uma educação mais justa e sem preconceitos para homens e mulheres. Ainda há muito a ser feito. As políticas públicas instauradas por lei, nem sempre são cumpridas, ou são restritas, sem atingir os homens agressores. Todos os setores (educação, saúde, segurança pública etc.) devem estar preparados para coibir de forma justa a violência íntima entre parceiros. São necessários treinamentos e capacitações para todos os atores da rede de proteção em que a mulher está inserida. Construir uma sociedade sem violência é criar uma cultura de paz, na qual todos os indivíduos sejam respeitados, independente de seu gênero, raça ou condição social, de forma a se desenvolver uma sociedade justa e igualitária para todos. De maneira a que todos, sem exceção, possam desenvolver livre e autonomamente sua personalidade.

Questões para Discussão em Sala

1. O que caracteriza a violência por parceiro íntimo?

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

2. Quais os tipos de violência contra a mulher?
3. Que fatores podem contribuir para que uma mulher permaneça num relacionamento violento?
4. Qual a prevalência da violência do parceiro íntimo?
5. Descreva as principais características do agressor da VPI?
6. Quais são os mecanismos perante a lei para coibir a VPI?
7. Descreva as diferenciações entre o papel do Ministério Público e da autoridade judiciária.

Sugestões de Filmes

Provoked: Desejo de Liberdade, 2006. Direção Jag Mundhra, Ocean Filmes.

Nunca Mais, 2002. Direção Michael Apted, Columbia Pictures Corporation.

Referências

Bittar, D., & Kohlsdorf, M. (2013) Ansiedade e Depressão em Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, *PsicologiaArgumento*. *31*(74), 447-456. Doi: 10.7213/psicol.argum.31.074.DS08

Cortez, M. B., Padovani, R. C., & Williams, L. C. A. (2005). Terapia de grupo cognitivo-comportamental com agressores conjugais. *Estudos de Psicologia*, 22(1), 13-21. Doi: 10.1590/S0103-166X2005000100003.

D'Affonseca, S. M., & Williams, L. C. A. (2011). Habilidades maternas de mulheres vítimas de violência doméstica: Uma revisão da literatura. *Psicologia: Ciência e Profissão*, *31*(2), 236-251. Doi: 10.1590/S1414-98932011000200004.

D'Affonseca, S. M., & Williams, L. C. A. (2013) Metaparentagem: uma nova possibilidade de avaliar a parentagem. *Psicologia em Estudo 18*(1) 83-92. Doi: 10.1590/S1413-73722013000100009.

Diniz, N. M. F., Lopez, R. L. M., Anjos, S. M., Alves, S. L. B., & Gomes, N. P (2003).Violência Conjugal: vivências expressas em discursos masculinos. Bahia, *Escola de Enfermagem*. (37) 2.81-87.

Fonseca, D. H., Ribeiro, C. G., & Leal, Noêmia Soares Barbosa. (2012). Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. *Psicologia & Sociedade*, *24*(2), 307-314. Doi: 10.1590/S0102-71822012000200008.

Franco,T. L. B Nogueira, D. A., & Gardin, C. V. C. (2014) Violência contra a mulher: levantamento dos registros policiais em um município de Minas Gerais/Brasil *Ciência Cuidado em Saúde*, *13*(2)302-308. Doi: 10.4025/cienccuidsaude.v13i2.19764

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Holden, G., Geffner, R., & Jouriles, E. (1998). *Children exposed to marital violence: theory, research, and applied issues*. Washington: American Psychology Association.

Instituto de Pesquisa Econômica Ampliada; Agência EFE: Maria da Penha não reduziu homicídios de mulheres no Brasil, aponta IPEA. Recuperado em 12 de julho de 2015, de: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=19904&catid=159&IteCmid=75.

Lima, D. C., & Buchele (2011) Revisão crítica sobre o atendimento a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres. *Revista de Saúde Coletiva, 21*(2) 721-743. Doi: 10.1590/S0103-73312011000200020.

Maldonado, D. P. A., & Williams. L. C. A. (2005). O comportamento agressivo das crianças do sexo masculino na escola e sua relação com a violência doméstica *Estudo de Psicologia, 10*(3) 353-362. Doi.org/10.1590/S1413-73722005000300003.

Marcacine, K. O., Abuchaim, É. S. V., Abrahão, A. R., Michelone, C. S. L., & Abrão, A. C. F. V. (2013). Prevalência de violência por parceiro íntimo relatada por puérperas. *Acta Paulista de Enfermagem, 26*(4), 395-400.

Medrado, B., & Mello, R. (2008) Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra as mulheres. Psicologia e Sociedade *20*, 78-86.

Minayo, M. C. de S. (2005). *Violência: um problema para a saúde dos brasileiros.* Em: Ministério da Saúde. O impacto da violência na saúde dos brasileiros. (pp. 9-42). Brasília: Ministério da Saúde.

Morais, A. C. (2009). *Depressão em Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.* Dissertação de Mestrado Enfermagem – Escola de Enfermagem da Universidade Federal da Bahia.

Mota, J. C. (2004) *Violência Contra a Mulher praticada pelo Parceiro Intimo*: Estudo em um serviço de atenção especializada. Dissertação de Mestrado em Saúde Pública). Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz.

Organização Mundial da Saúde WHO (2014). *Global Status Report on violence prevention.* Geneva: World Health Organization

Padovani, R. C., & Williams, L. C. A. (2011). Estilo parental de origem e ansiedade em homens com histórico de agressão à parceira. *Estudos de Psicologia, 16*(3), 263-269. Doi:10.1590/S1413-294X2011000300008.

Santini, P. M., D'Affonseca, S. M., Ormeño, G. I. R., & Williams, L. C. A. (2013). Violência doméstica e encarceramento: um estudo de caso. *Multiciência, 11*, 212-222.

Sinclair, D. (2010) Introdução à violência contra a mulher. In Williams, L., Maia, J., & Rios, K. *Aspectos psicológicos da violência.* Santo André: ESETec.

Schineider, A. M., & Ormeno, G. I. R. (2014). *Agressor de Relacionamento Íntimo: uma revisão bibliográfica da literatura brasileira sobre suas características e as implicações de gênero e geração envolvidas*. Tuiuti: Ciência e Cultura. *49*, 57-71.

Secretaria de políticas para acessado es mulheres ac http://www.spm.gov.br/noticias/central-de-atendimento-a-mulher-2013-ligue-180-registrou-485-mil-ligacoes-em-2014.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Capítulo XI

Abuso Sexual: a Violência Sexual Contra Vulneráveis

Maria da Graça Saldanha Padilha
Ivan Xavier Vianna Filho

O Abuso Sexual é um tema de grande importância no campo da Psicologia Forense. Fenômeno extensamente estudado em outros países, no Brasil ainda suscita questionamentos, dada a falta de conhecimento da população em geral e de muitos profissionais que trabalham com casos de violência sexual, particularmente contra crianças. Aliados à falta de conhecimento encontram-se os tabus em relação à sexualidade, vigentes em nossa sociedade.

A palavra abuso significa uso incorreto, ilegítimo, excessivo ou imoderado de poderes. Tem sido usada na literatura científica em referência a situações que envolvam a violência sexual contra crianças e adolescentes, pois seu significado indica que há um desnível de poder na relação entre duas pessoas, a que tem o conhecimento de como subjugar sexualmente a outra e a que é subjugada (Azevedo & Guerra, 1995).

Exemplos de concepções equivocadas sobre a violência sexual emergem de diversas fontes na mídia. Segundo investigação realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA em 2014 (http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres.pdf), para a maioria dos entrevistados, *se a mulher soubesse se comportar melhor haveria menos estupros*. E, ainda, mesmo após retificação da pesquisa, é surpreendente o número de ouvidos que

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

sustenta a possibilidade de a vestimenta poder justificar o estupro (26%). Há fundamento jurídico-penal para a conclusão apresentada?

No filme *O Processo do Desejo*, do diretor italiano Marco Bellochio, não se apercebendo de que o museu no qual se encontrava fecharia em determinado horário, uma mulher permanece presa no seu interior até o dia seguinte, dele saindo por ocasião da abertura. Ao longo da noite encontra um homem com quem se envolve sexualmente. Descobre, porém, depois, que o parceiro tinha a chave da porta do museu e, sentindo-se por ele traída, o denuncia. E é no julgamento desse homem, acusado pela prática de estupro, que se trava um rico diálogo que tem por objeto o valor a ser preservado. Em outras palavras e por um lado, diz a defesa que o acusado respeitou ***vontade do corpo*** e o ***desejo*** da mulher. Em contrapartida, afirma a acusação, houve repúdio à ***vontade intelectual e racional*** da mulher, que não queria praticar o ato sexual. Qual dos valores em cotejo deve prevalecer? Houve ou não crime sexual?

Ainda nessa linha, procedem as acusações de pedofilia envolvendo Woody Allen e sua filha adotiva, no início dos anos 1990? Seria o caso de um ***pai-negação de pai*** que violentou a enteada? Ou de uma ***mãe-negação de mãe***, uma Medeia, que criou a versão e manipulou a filha para se vingar do ex-esposo? E ***a vítima, filha comum do casal***, seria inocente, porque teria denunciado o fato em decorrência de ***falsa de memória de abuso***, provocada pelo inconformismo de Mia Farrow com o casamento do marido de outrora com a enteada, sua filha adotiva. Qual o diagnóstico jurídico do caso? E qual o diagnóstico psicológico do caso?

O desenvolvimento tecnológico, o incremento da internet, a difusão imediata de informações pelos meios de comunicação, a maior inserção das mulheres no campo profissional, o reconhecimento da sua independência, a mudança dos costumes, a flexibilização de valores, o surgimento de novas demandas populares, entre tantos outros fatores, têm sido responsáveis pela constante reivindicação de adequação da legislação, inclusive penal, às novas realidades. E, assim, no Brasil, em menos de dez anos, sobrevieram três significativas alterações do Código Penal (CP) – na parte dos crimes sexuais (Jesus, 2010). Foram criados novos tipos penais (assédio sexual), eliminados outros (sedução) e, ainda, fundidas, em um mesmo dispositivo, condutas antes dispostas em artigos distintos. É o caso do estupro e atentado violento ao pudor, que passaram a ter o mesmo domicílio normativo (art. 213, CP).

Para os fins de que trata o presente texto, o que se revela importante é saber que existem vários crimes sexuais que tem como vítimas pessoas que a lei considera vulneráveis. Entre estes, **(a)** estupro contra

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

vulnerável – art. 217-A, CP, **(b)** indução de vulnerável para satisfazer a lascívia de outrem – art. 218, CP, e **(c)** satisfação da lascívia na presença de criança ou adolescente, art. 218-A, do CP.

Tratar-se-á, nesta oportunidade, do estupro contra vulnerável. É considerado vulnerável a) o menor de 14 anos, b) a pessoa que por enfermidade ou doença mental não tem discernimento para praticar o ato e c) a pessoa que, por outra causa, não pode oferecer resistência. O termo abuso sexual será utilizado para as situações em que o vulnerável é o menor de 14 anos e o adolescente entre 14 e 18 anos, que também pode ser vítima de relações abusivas.

Na primeira parte do texto serão abordadas as definições de abuso sexual contra crianças e adolescentes, primeira classe de vulneráveis, os dados epidemiológicos, suas consequências e as implicações desses conhecimentos para a Psicologia Forense, interface da Psicologia com o Direito. Na segunda parte, serão abordadas questões jurídico-penais relativas ao estupro contra vulnerável, nas suas três categorias, discutindo-se a presunção absoluta da violência e as penas previstas no Código Penal para esse crime.

Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes

Definições de termos

De acordo com Eisenstein (2004), abuso sexual é "qualquer ato ou contato sexual de adultos com crianças ou adolescentes, com ou sem o uso de violência, que pode ocorrer em um único ou em vários episódios, de curta ou longa duração, e que resulta em danos para a saúde, a sobrevivência ou a dignidade da vítima" (p. 26). Esta definição é ampla, contempla a ação em si, sua duração e suas consequências. Observe-se que faz referência ao uso da violência, o que pode ser entendida como uso de violência física contra a vítima. Sabe-se, entretanto, que a violência psicológica pode estar presente por ocasião do abuso sexual, visto que a vítima pode ser subjugada por meio da sedução do agressor, usada e humilhada, além de ameaçada para não revelar o abuso a outros (Habigzang & Caminha, 2004).

O termo abuso sexual pode ser confundido com o termo pedofilia, ensejando o uso incorreto desse último em alguns contextos. Por exemplo: é comum encontrarem-se na mídia referências ao "crime de pedofilia". A pedofilia é um desvio do desejo sexual, em que o indivíduo sente atração sexual por crianças pré-púberes, ou seja, o objeto de desejo

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

sexual é o corpo infantil (*American Psychiatric Association,* 2014*)*. O crime a que se quer fazer referência é o estupro de vulnerável, explicado mais adiante nesse texto.

Conforme o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, da *American Psychiatric Association*, conhecido como DSM-5 (2014), indivíduos pedófilos podem ser portadores de transtorno pedofílico, condição em que se apresentam, por um período de pelo menos seis meses, fantasias sexualmente excitantes, impulsos sexuais ou comportamentos intensos e recorrentes envolvendo atividades sexuais com crianças pré-púberes (13 anos ou menos). O indivíduo coloca em prática esses impulsos sexuais, o que pode lhe causar intenso sofrimento. Outro critério diagnóstico é que tenha pelo menos 16 anos e que seja pelo menos cinco anos mais velho que a criança vítima. Pode ser exclusivamente pedófilo ou não, atraído por crianças de um dos sexos ou por ambos e ainda ser ou não limitado a incesto. A prevalência do transtorno é incerta, apenas estimada em 3 a 5% entre pessoas do sexo masculino e totalmente desconhecida para pessoas do sexo feminino.

O DSM-5 deixa claro que indivíduos que sentem atração sexual por crianças – pedófilos – podem ou não abusar de crianças. Aquele que abusa, ou seja, coloca em práticas seus impulsos sexuais, é o que comete o crime, denominado pela legislação brasileira como estupro de vulnerável. O indivíduo pedófilo que não coloca em prática suas fantasias não está, portanto, cometendo crime. Por esse motivo é incorreto falar-se em "crime de pedofilia" (Williams, 2012).

Dados epidemiológicos

Em 2011 foi publicado no periódico *Child Maltreatment* um levantamento sobre a prevalência mundial do abuso sexual contra crianças. Os pesquisadores se utilizaram de um método estatístico denominado meta-análise para analisar os dados obtidos com 331 amostras independentes, ao longo de 26 anos, num total de 9 911 748 participantes de países de todos os continentes. A conclusão a que se chegou é que a prevalência global do abuso sexual é estimada em 11,8% da população mundial, sendo a prevalência para meninas de 18% e para meninos de 7,6%. Os autores levantaram a hipótese de que os meninos podem ser mais relutantes em revelar o abuso (Stoltenborgh, Jzendoorn, Euser, & Bakermans-Kranenburg, 2011). No Brasil ainda estão sendo desenvolvidos estudos sobre prevalência de abuso sexual, por pesquisadores de várias Universidades ligados ao grupo que pesquisa Tecnologias contra a Violência, da Associação Nacional de Pesquisadores em Psicologia (http://site.anpepp.org.br/index.php/grupos-de-trabalho).

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Habigzang e Koller (2011) resumiram alguns dados epidemiológicos sobre o abuso sexual: os abusos ocorrem predominantemente nas casas das vítimas, tendo como principais perpetradores os pais e os padrastos; as principais vítimas são as meninas, sendo a idade de início entre cinco e dez anos; a mãe é a pessoa mais procurada quando a vítima solicita ajuda; a revelação do abuso ocorre na maioria das vezes pelo menos um ano após seu início.

Impacto do abuso sexual para a vítima

A experiência de abuso sexual pode desencadear efeitos negativos para o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social da vítima. Não há um quadro psicopatológico único causado pelo abuso, mas uma variabilidade de sintomas e alterações cognitivas, emocionais e comportamentais, em diferentes intensidades. Estima-se que cerca de 30% das crianças abusadas sexualmente apresentam problemas clinicamente significativos, e outros 30% podem ser totalmente assintomáticas. Alguns transtornos têm sido apontados em decorrências do abuso sexual: transtornos de humor, de ansiedade e disruptivos (Habigzang & Koller, 2011).

Segundo Pereda Beltran (2009), entre as consequências iniciais do abuso sexual na infância, podem ocorrer: problemas emocionais (fobias, depressão, ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático em cerca de 50% das vítimas, sentimento de culpa, vergonha, raiva, medo, dificuldades para confiar, condutas suicidas, comportamento autolesivo); problemas cognitivos (dificuldades de atenção e concentração, baixo rendimento acadêmico); problemas de relacionamento (isolamento, baixa interação com pares); problemas funcionais (de sono, com pesadelos, perda de controle de esfíncteres, transtornos alimentares); problemas de conduta (conduta sexualizada, com masturbação compulsiva, imitação de atos sexuais, exibicionismo); conduta disruptiva, com hostilidade, agressividade, comportamento desafiador e opositor.

Observe-se que os problemas enumerados acima são consequências possíveis do abuso sexual já descritas na literatura científica. Não quer dizer que serão encontradas todas essas manifestações em uma vítima de abuso e sim que uma vítima pode apresentar um desses problemas ou uma combinação deles. Tal combinação que resulta no impacto do abuso pode ser mediada por: fatores intrínsecos à criança, suas características pessoais, tais como a autoestima e a resiliência; fatores extrínsecos, como funcionamento familiar, apoio da comunidade e estressores sociais; severidade e curso do abuso, ou seja, o impacto do abuso sobre a vítima tende a ser maior se este foi mais invasivo fisicamente e se durou mais tempo (Habigzang & Koller, 2011).

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Alguns efeitos do abuso sexual podem ser indicadores ou funcionarem como pistas de que o abuso ocorreu, podendo ser observados no comportamento da criança em vários ambientes ou na escola. Os indicadores gerais são: falta de confiança nos adultos da família; perturbações severas do sono com medos, pesadelos; isolamento social, viver em um mundo de fantasia; comportamento regressivo, por exemplo, aparecimento súbito de enurese (eliminação involuntária da urina); súbita mudança de humor, tristeza; mudança de comportamento alimentar; desobediência, tentativas de chamar a atenção, extrema agitação. Na escola: inabilidade para se concentrar; súbita queda no rendimento escolar; esquiva do exame médico escolar; relutância em participar de atividades físicas ou de mudar de roupa para as atividades físicas. Indicadores específicos: Transtorno de Estresse Pós-Traumático; comportamento sexual atípico, com conhecimento sexual inapropriado para a idade; preocupações excessivas com questões sexuais e conhecimento precoce de comportamento sexual adulto; envolver-se, principalmente por meio de coerção, em brincadeiras sexuais com colegas; ser sexualmente provocante com os adultos. Embora ainda haja controvérsias sobre a validade da ocorrência de comportamento sexual atípico como indicador de abuso sexual, tal comportamento continua a ser considerado como um indicador importante. Com relação ao Transtorno de Estresse Pós-Traumático, a avaliação das alegações da criança e as manifestações comportamentais podem esclarecer se tal transtorno é devido à experiência abusiva ou às reações de familiares ou profissionais que atenderam a vítima após a revelação, que podem potencializar as reações de ansiedade apresentadas por ela (Azevedo & Guerra, 1995; Everson & Faller, 2012; Simon, Smith, Fava & Feiring, 2015).

Revelação de abuso sexual

Revelar um abuso significa contar para alguém o que ocorreu. A revelação de abuso sexual tem algumas características que podem auxiliar avaliadores e operadores do direito em suas decisões. Por exemplo, De Voe e Faller (1999) apontam que a revelação pode ser um evento singular, no qual uma única tentativa (uma entrevista) pode ser suficiente para a revelação. Ou que pode ocorrer como um processo, em quatro fases: Negação, Revelação, Retração, Reafirmação. Nesse caso, a criança pode avançar e retroceder em seu relato várias vezes, dependendo das condições que se apresentam à sua volta. Por exemplo, a criança pode estar residindo com o abusador, estar ainda sob a influência deste e de suas ameaças, o que seria um fator a inibir seu comportamento de revelar. Ou pode ocorrer que familiares não agressores não acreditaram na criança, inibindo-a igualmente de fazer revelações futuras. A forma como a crian-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

ça é entrevistada também concorre para que suas respostas sejam inibidas. A criança que é entrevistada diversas vezes por diversos profissionais e ainda inquirida por operadores do direito (defensores, promotores, juízes), de forma repetitiva, pode entrar num processo de recusa de dar respostas, em função do desconforto que tal situação gera para a criança (Andrews, Lamb & Lyon, 2015; Malloy, Brubacher & Lamb, 2013; Pelisoli & Dell'Aglio, 2011).

De acordo com Cunningham (2009), a revelação é um processo que exige empenho da criança, pois ela precisa compreender que o comportamento sexual agressivo é errado, precisa superar inibições que a impedem de fazer a revelação, precisa decidir quando contar e para quem contar. A par disso, encontram-se as atitudes apropriadas do adulto que escuta a revelação. É preciso que haja validação da crença nas palavras da vítima e as consequências do abuso para ela: validar a coragem para revelar; reconhecer o estresse pelo qual está passando; afirmar que ela não é responsável pelo abuso. Essas atitudes podem minimizar as consequências negativas do abuso.

Diagnóstico do abuso sexual

Para Magalhães (2010), diagnosticar o abuso sexual significa confirmar se o abuso ocorreu ou não. Para tanto, levam-se em consideração as manifestações observadas na criança e seu relato sobre a experiência abusiva.

Conforme Habigzang e Caminha (2004), o diagnóstico de abuso sexual depende da presença de sinais relacionados com o comportamento da criança e de seu relato: tendo apenas o relato da criança, o diagnóstico positivo é provável, sendo essa evidência considerada significativa, comprovada e sustentada em literatura científica. Se além do relato da criança houver uma ou duas alterações ou sintomas psicopatológicos como estresse pós-traumático, o diagnóstico é considerado positivo conclusivo e se houver três alterações ou mais, o diagnóstico é positivo definitivo.

O relato da criança sobre a experiência abusiva deve ser coletado em condições especiais, por entrevistador treinado em entrevista investigativa com crianças. Tal tarefa é considerada altamente técnica e exige que o entrevistador se atenha a regras que evitam que as respostas da criança vítima possam ser resultado de induções feitas pelo entrevistador. Quando bem realizada, a entrevista garante dados fidedignos da experiência vivida pela criança, o que pode minimizar tanto os falsos positivos (ou seja, quando não houve abuso, mas o avaliador interpreta que houve), como os falsos negativos (ou seja, quando houve o abuso, mas o

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

avaliador interpreta que não houve). Esse é o maior desafio dos estudos atuais sobre entrevistas investigativas (Faller, 2015).

Vários protocolos de entrevista estão disponíveis na literatura científica internacional. Segundo Goodman, Ogle, Troxel, Lawler e Gordon (2009), existem sete protocolos de entrevistas forenses com crianças: Entrevista Cognitiva Revisada, *Step-Wise Interview*, *Narrative Elaboration*, Protocolo de Entrevista Investigativa *National Institute of Child Health and Human Development* (NICHD), Protocolo da *Corner House* RATAC, Protocolo de procedimentos criminais *Achieving the Best Evidence*, Entrevista Forense da *National Child Advocacy Center* (NCAC).

De forma geral os protocolos de entrevista forense incluem os seguintes pontos: estabelecimento de confiança, avaliação de desenvolvimento, discussão sobre verdade e mentira, informações sobre a entrevista, sobre a possibilidade de dizer "não sei", perguntas abertas/neutras e encerramento. A maioria dos protocolos de entrevista forense com crianças considera apenas uma entrevista. Entretanto, crianças muito pequenas ou crianças relutantes em revelar talvez necessitem de mais entrevistas para ficar à vontade e confiar no entrevistador (Azzopardi, Madigan, & Kirkland-Burke, 2014).

No Brasil, recentemente iniciaram-se estudos sobre o Protocolo NICHD (do *National Institute of Child Health and Human Development,* – Lamb, Hershkowitz, Orbach, & Esplin, 2008), desenvolvidos por grupos de pesquisadores (Williams, Padilha, Hackbarth, Blefari & Peixoto, 2014). Os estudos visam a adequação da capacitação de entrevistadores para o uso do protocolo, o que pode resultar em maior preparo dos profissionais das Varas de Família, das Varas Criminais e das Varas de Infância e Adolescência que entrevistam crianças com objetivo de coletar provas que evidenciem o abuso sexual. Segundo Lamb et al (2008), o uso do Protocolo NICHD exige que o entrevistador seja treinado para sua aplicação e que seja acompanhado com supervisão periodicamente, para que as habilidades treinadas não se percam. A forma como as perguntas devem ser feitas à criança vítima é que vai determinar a qualidade da informação. As perguntas podem ser abertas ou fechadas; essa segunda categoria inclui perguntas diretas, de múltipla escolha ou sugestivas. O entrevistador deve priorizar as perguntas abertas (ex.: conte-me o que aconteceu), usar eventualmente as perguntas diretas (ex.: onde você estava quando aconteceu?), evitar as perguntas de múltipla escolha (ex.: era de manhã ou à noite?) e não fazer perguntas sugestivas (ex.: é verdade que seu pai colocou a boca no seu pipi?). Essa última categoria é das perguntas que já contêm a resposta e podem induzir a criança a afirmar algo que não aconteceu. O entrevistador não treinado, ou que está há algum tempo sem

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

supervisão, corre o risco de usar perguntas sugestivas e, assim, comprometer a qualidade da informação obtida (Blefari & Padilha, 2015).

Algumas dificuldades estão associadas ao diagnóstico de abuso sexual: 1) as condições em que o relato da criança é obtido, com a possibilidade de induções por entrevistador mal treinado; 2) o número de entrevistas que podem ocorrer com a criança, diretamente proporcional à probabilidade de distorções das informações obtidas da criança (Pelisoli, Gava & Dell'Aglio, 2011); 3) atribuições de falsidade às alegações de abuso sexual, feitas por defensores de indivíduos acusados de perpetrar abuso sexual.

Quando há disputas de guarda com alegações de abuso sexual, a defesa do suposto agressor se baseia em afirmações de que as alegações sobre o abuso são falsas, porque teria havido indução de falsas memórias de abuso sexual por parte da mãe da criança. Tais afirmações podem incluir alegações de que a criança estaria mentindo sobre o abuso ou de que ela provocou o abuso. Nesse tipo de defesa, é dito que a indução de falsas memórias de abuso seria uma tentativa de alienação parental por parte da mãe da criança, com a função de afastar o genitor supostamente abusador do convívio com ela. A verificação da veracidade da alegação de abuso é colocada em segundo plano e o foco recai sobre a tentativa de uma mãe alienadora de afastar um pai que ela estaria acusando falsamente de praticar o abuso (Habigzang, Padilha, Peixoto, Aznar & Fermann, 2015).

Segundo Tobin e Kessner (2002), crianças não "convidam" para o abuso. A curiosidade e a excitação, sobre seu corpo ou de outras pessoas, não significam que estão procurando sexo com adultos, mas que estão em busca de atenção, afeto e aceitação. Segundo as autoras, crianças raramente mentem sobre abuso sexual; quando muito, tendem a omitir informação ou minimizá-la. Crianças mentem para se verem livres dos problemas, não para entrar neles.

Conforme Trocmé e Bala (2005), as falsas alegações de maus-tratos a crianças em contexto de divórcio com disputa de guarda seriam cerca de 12% dos casos, sendo que apenas 14% de todas as alegações falsas seriam de abuso sexual. Além disso, na maior parte dos casos, a alegação seria realizada, não pelo genitor que detém a guarda, mas por aquele que não a detém. Em caso de alienação parental, normalmente o alienador é o guardião.

Quanto à natureza das alegações, a pesquisa revela que as alegações feitas pela própria criança raramente contêm uma lógica não plausível, detalhes pobres, elementos estranhos ou relatos de memórias reprimidas. A criança é capaz de fazer relato crível de sua experiência, com

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

detalhes coerentes e com a expressão de emoções congruentes com a experiência vivida (O'Donohue, Benuto, Fondren, Tolle, Vijay & Fanetti, 2013).

Apesar das demonstrações da pesquisa internacional sobre os baixos índices de falsas alegações de abuso sexual em contextos de disputa de guarda de crianças, encontram-se no Brasil posições frontalmente contrárias. Não existem até o momento estudos brasileiros que demonstrem o real número de falsas alegações de abuso sexual em disputas de guarda, embora haja afirmações em algumas publicações de que esse número seria alto e que, para minimizá-lo, não deveriam ser levados em consideração os relatos das crianças vítimas (por exemplo, Calçada, 2005). Tal posicionamento vai contra a farta documentação internacional sobre a importância do relato da criança vítima, coletado segundo as boas práticas, que minimizam a possibilidade de falsos relatos.

Quanto à questão de indução das falsas memórias de abuso sexual, as controvérsias na literatura científica permanecem. Falsas memórias são recordações de fatos que nunca ocorreram. As falsas memórias induzidas são originadas por um fator ambiental, sendo alterações causadas por, por exemplo, perguntas sugestivas realizadas por alguém que procura interpretar alguma informação fornecida (Neufeld, Brust, & Stein, 2010).

Uma limitação central da evidência para falsas memórias de abuso sexual é que por razões éticas não é possível fazer experimentações para tentar induzir falsas memórias que são emocionalmente perturbadoras. São prematuras, portanto, as afirmações de que é possível implantar falsas memórias de abuso sexual, e de que a criança reproduziria o relato da falsa memória como se o fato tivesse acontecido. Não havendo possibilidade de saber-se *a priori* se a memória de um fato relatado é verdadeira ou falsa no caso de um abuso sexual, aumenta a importância das entrevistas investigativas realizadas por profissional treinado. Além disso, ainda existe uma lacuna entre o que a ciência conhece sobre o funcionamento e a confiabilidade da memória e o que diz a experiência dos clínicos e daqueles que trabalham com inquirições nos tribunais, sendo necessária muita pesquisa para se dar à memória dos fatos o peso adequado (Howe & Knott, 2015).

O abuso sexual contra crianças é um crime em que vítima e testemunha são a mesma pessoa. Evidências físicas são raras e testemunhas são infrequentes, tornando as afirmações da criança as únicas fontes disponíveis de informação, aumentando sua importância. De acordo com Tiffany, Klettke e Day (2014), o comportamento da criança vítima é um

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

preditor mais significativo de condenações, quando se consideram as evidências de um crime contra, do que as evidências médicas.

Além de não haver uniformidade de procedimentos de avaliação, na realidade brasileira, a criança pode ser entrevistada em até sete contextos diferentes, incluindo entrevistadores não treinados que podem inibir ou traumatizar ou induzir a criança (Pelisoli, Gava & Dell'Aglio, 2011). Além disso, a escuta da criança em perícias ou audiências criminais pode ser postergada, havendo casos em que a criança é ouvida alguns anos após a ocorrência do fato. Poderá lembrar e fazer um relato fidedigno?

Para o psicólogo forense, chamado a avaliar um suposto abuso sexual, revela-se de extrema importância o conhecimento sobre os seguintes temas: as características do abuso sexual e da relação de poder entre agressor e vítima, as possibilidades de instilação de sentimentos como culpa e vergonha na vítima, os mecanismos de manutenção do segredo, as características da revelação do abuso, as melhores práticas para acolher uma revelação, os protocolos internacionais para a entrevista forense, os indicadores gerais e específicos do abuso sexual, as possíveis reações de familiares não agressores, as reações típicas dos agressores à revelação de abuso sexual e a forma típica como os agressores se defendem das acusações de abuso. Incluem-se aqui conhecimentos sobre funcionamento da memória infantil, falsas memórias, possibilidades de indução de falsos relatos e alienação parental.

Até esse ponto foram expostos estudos científicos sobre o abuso sexual referentes à primeira categoria de vulneráveis, os menores de 14 anos. A seguir serão feitas considerações sobre o regime jurídico-penal relativo às três categorias de vulneráveis, que, segundo o conceito legal, são **(a)** o menor de 14 anos, **(b)** a pessoa que por enfermidade ou doença mental não tem discernimento para praticar o ato e, ainda, **(c)** a pessoa que, por outra causa, não pode oferecer resistência.

Regime Jurídico-penal – Estupro contra Vulnerável

Disciplina normativa

O crime em exame está previsto no art. 217-A, do Código Penal, que estatui:

> **Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar ato libidinoso diverso com menor de 14 anos.**

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

> **Pena – 8 (oito) a 15 (quinze) anos.**
>
> § 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no *caput* com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave, a pena passa a ser de 10 a 20 anos e se importar morte de 12 a 30 anos (**§§ 3º e 4º, do art. 217-A, CP**).

Sujeitos ativo e passivo

Até 2009, só a mulher poderia ser vitimada por estupro. Hoje, em face da mudança da lei, trata-se de crime duplamente comum (pode ser praticado *por* e *contra* qualquer pessoa). Logo, é passível de cometimento por homem contra homem, homem contra mulher, mulher contra homem e mulher contra mulher.

Primeira categoria de vulneráveis – Vítima Menor de 14 Anos – Pedofilia

É o crime do pedófilo, entendido como tal o adulto que, em razão de sua perversão ou transtorno, sente-se sexualmente atraído por crianças e com elas pratica atos libidinosos. O objeto de excitação deste de perfil humano se radica em fantasias ou atitudes sexuais com crianças. Para que se caracterize criminosa a conduta é preciso que o ***sujeito ativo*** tenha conhecimento da idade da vítima, o que pode ser identificado, a par de tantos outros elementos, na altura, peso, feição, comportamento, modo de trajar, local do encontro, grau de escolaridade, nível de intelecção, características e natureza do diálogo inicialmente travado, bem como de outras circunstâncias reveladoras da condição etária do parceiro sexual.

Há situações em que as características corporais, comportamentais e intelectuais da vítima são, em tudo e por tudo, incompatíveis com a qualidade de adolescente com menos de 14 anos. Por isto, em casos que tais há fundamento jurídico para absolvição do agente processado, ao fundamento de que, nas circunstâncias, não lhe era dado saber a idade da suposta vítima. Segundo o Código Penal, art. 20:

> O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei. § 1º – É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Presunção absoluta de violência

Importante notar, neste particular, que a anuência do parceiro (homem ou mulher), segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ, AgRg nos EREsp 810.016/RS, 3ª Seção, Rel. Min. Gurgel De Faria, j. em 22.10.2014), é irrelevante, porquanto a lei não lhe reconhece aptidão para anuir. A vontade da vítima, dada a sua condição etária, por razão de política criminal, é vazia de importância para descaracterização do ilícito. *E, aqui, vale o ditado,* se desejo aquilo de que não sou dono é porque não sou dono do meu desejar.

Tal orientação, todavia, é criticada pela doutrina e por alguns tribunais, como, por exemplo, ***(a)*** o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que tem decisões recentes (TJSC, 1ª C. Criminal, Apel. Criminal 2013.059925-3, Rel. Des. José Everaldo Silva, j. em 18.11.2014, TJSC, Apel. Criminal 2014.040574-6, 2ª C. Criminal, Relª. Salete Silva Sommariva, j. em 09.12.2014 e TJSC, 3ª C. Criminal, Rel. Des. Ernani Guetten de Almeida, Apel. Criminal 2014.046213-1, j. em 03.03.2015), considerando a presunção de violência *relativa*, tendo em vista a transformação da cultura e dos costumes, considerando a maturidade sexual da vítima para a manifestação da vontade sexual e ***(b)*** o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que, em precedente de 2012 (TJRS, Apelação Crime 70050072925, 7ª Câmara Criminal, Rel.: José Conrado Kurtz de Souza, j. em 29.11.2012), com base no princípio da razoabilidade, afirma a necessidade de flexibilização da lei em face da maturidade sexual e da liberdade de escolha.

No mesmo sentido, na doutrina pátria – na esteira do Código Penal Italiano (Antolisei, 2008) – o ponto de vista encontra apoio de Jesus (2010), Nucci (2009), Greco e Rassi (2011), para os quais em se tratando de adolescente, entre 12 e 14 anos, a sua liberdade sexual deve ser considerada para determinar a tipicidade do fato. Nesta toada, o disposto no art. 68, da Lei 12.594 estabelece a possibilidade de visita íntima ao adolescente internado. A despeito disso, em caso de condenação, a manifestação do desejo sexual da vítima deve ser considerada por ocasião da dosimetria da pena, à luz do art. 59, do Código Penal (Código Penal, art. 59 – O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime), especialmente quanto ao comportamento da vítima.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Segunda classe de vulneráveis – pessoa que, por enfermidade ou doença mental, não tem discernimento para praticar o ato

A redação do art. 217-A alargou o conceito de vulnerabilidade para abarcar os *enfermos* – não apenas os doentes mentais –, os incapazes de discernir, de avaliar, de compreender o que fazem, de realizar um juízo de valor acerca da conveniência e oportunidade de se entregarem às práticas sexuais.

Diante deste cenário, surge uma *intrigante questão*: *enfermo ou doente mental não tem direito à vida sexual? A lei lhes tolhe a dignidade no plano do exercício da sexualidade?* A resposta não é simples. Há que se investigar a natureza e extensão da patologia que acomete a pessoa. É absolutamente incapacitante? Subtrai o discernimento? A tutela jurídica tem por objeto a dignidade da pessoa humana, na sua faceta liberdade de exercício da sexualidade. Liberdade que não se compatibiliza com a submissão da pessoa, com a sua sujeição ao arbítrio de outrem, com desconsideração de sua vontade, de seu querer. Este, muito a propósito, foi tema recentemente enfrentado na novela *Amor à Vida*, da Rede Globo, que focava o problema dos portadores de autismo poderem se relacionar afetiva e sexualmente. Para os casos ordinários, de supina gravidade, visíveis a olho nu – como, por exemplo, o portador de Síndrome de Down, a demência senil e outros –, a solução ofertada é suficiente e equaciona o problema.

A questão se torna complexa em alguns casos de enfermidade, separados por uma linha muito tênue da doença mental. Em qualquer hipótese, o que se busca é impedir a subjugação, a sujeição, a vassalagem, a conversão de uma pessoa em instrumento de satisfação da pulsão sexual de outrem. De outro lado, a presunção absoluta de violência é de duvidosa constitucionalidade, por vitimizar quem pretende proteger, já que a vida e a dignidade sexual são compostas pelo impulso sexual (Führer, 2009). De qualquer sorte, somente a análise do caso concreto, apoiada em provas sérias, inclusive periciais, permitirá a avaliação da capacidade de discernimento da vítima.

De há muito Carrara (2000) já alertava sobre o risco de se transportar para o Direito Penal conceitos de Direito Civil, concluindo que a suposta incapacidade de querer é uma verdade apenas relativa:

> Concedamos que el demente no es um ser moralmente libre, y que por esto, para los fines civiles, su voluntad es nula; concedamos también que para los fines penales es irresponsable, por ser incapaz de volun-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

> tad racional; mas por esto será incapaz de derechos y será incapaz de libertad natural? Si negáis esto, ya no tenéis base para castigar, como lo hacéis, las injurias que decís se han inferido contra su libertad y su derecho; si dichas injurias son posibles, es preciso reconocer em ellos alguna libertad, la animal, por lo menos, así como es preciso que admitáis que ciertos actos pueden ser efectuados, por ellos según sus próprios apetitos y con sensación de placer, y otros contra sus apetitos y com sensación de dolor. (Carrara, 2000, pp. 209-210)

Neste sentido, inclusive, Gomes (2001) afirma que a enfermidade mental não pode justificar desde logo a tipicidade, posto que deve ficar comprovada a total falta de compreensão da vítima quanto ao ato sexual.

Terceiro grupo de vulneráveis – pessoas que por qualquer outra causa não podem oferecer resistência

As causas são as mais variadas, bastando que inviabilizem a possibilidade de a vítima insurgir-se contra o envolvimento libidinoso, como, por exemplo, sucede nos casos de (a) *mulheres em estado de coma, (b) pessoas hipnotizadas, (c) pessoas em condição de absoluto descontrole, em face de embriaguez ou de consumo de drogas.*

Não há que se falar, aqui, em possibilidade de manifestação de vontade, em viabilidade de insurgência, porque as condições de saúde física, emocional e, às vezes, até psíquica o impedem. O ofendido, então, é presa fácil, é servo e instrumento obediente da vontade alheia. Nestas hipóteses – nas quais, assevera Carrara (2000), é inegável a presunção da violência – por absoluta falta de possibilidade, ora decorrente da ausência de discernimento ora da impossibilidade de manifestar oposição, o dissenso é presumido. Não o é, entretanto, no caso de pessoas ***não vulneráveis***. Logo, a resistência oposta pelas pessoas alvo de investidas sexuais há de ser clara, manifesta, explícita e induvidosa.

Este é um terreno fértil para surgimento de problemas, porque a hipertrofia do imaginário erótico, os jogos sexuais, as particularidades e preferências das pessoas, a reserva mental e outros fatores nem sempre evidenciam a efetiva oposição do parceiro contra o ato sexual que se pretende levar a cabo.

De qualquer modo, não se há de exigir, em especial de mulheres, que se esgotem fisicamente, que se exaurem na tentativa de convencerem o parceiro de que não o querem. Vezes sem conta, a apatia, o silêncio e a discordância, aparentemente limitada, visam a evitar que a

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

vítima suporte, para além da violência sexual, outras maiores, como as lesões corporais graves e até mesmo a morte. Quanto ao tema, anota a literatura (a) caso em que a ofendida, diante da inevitabilidade do ato sexual, pede ao ofensor que utilize preservativo, temerosa de contrair DST, tendo sido o pleito entendido pelo Judiciário como manifestação de anuência (Nucci, 2009) e (b) peculiaridades de dois processos movidos, respectivamente, um contra Tyson e outro em desfavor de integrante da família Kennedy, nos quais ambos os acusados alegaram que as mulheres consentiram com a relação, em face de comportamento incontroverso (Silveira, 2008).

Tipo subjetivo

A conduta só se caracteriza como ilícita com o dolo, com a demonstração da vontade (ciência e consciência) de praticar o ato para satisfação da luxúria, da concupiscência, da pulsão sexual.

Tipo objetivo

Ter conjunção carnal significa realizar o ato sexual na sua plenitude, o que se perfaz com a introdução do membro viril na cavidade vaginal. A conjunção carnal é espécie de ato libidinoso, como o são, por igual, o coito anal, a cópula interfemural, o sexo oral, os beijos luxuriosos, as apalpadelas nas regiões eróticas e toda sorte de contato físico que se puder imaginar para satisfação da lascívia.

O Código Penal Português – ao contrário do pátrio – distingue o **ato sexual de relevo** (coito vaginal, cópula anal, interfemural, oral, vulvar) de outros atos libidinosos de menor gravidade, dispensando a cada qual regime jurídico próprio, o que parece lógico. No Brasil, do ponto de vista legal e formal, não há diferença entre o constrangimento de pessoas ao coito vaginal ou anal e a prática de afronta sexual de gravidade escassa, o que gera um problema sério, porque a pena mínima para o estupro de vulnerável é de **oito anos**, maior, pois, do que cominada para a prática de homicídio simples. Como, a juízo de alguns, não parece lógico ou razoável, dispensar o mesmo tratamento sancionatório para quem pratica coito vaginal e anal, por um lado, e para o que aplica beijo luxurioso, apalpa partes íntimas da pessoa, por outro, há quem sustente (Pierangeli & Souza, 2010) a possibilidade de (a) desclassificação de alguns comportamentos para contravenção penal (art. 61 e 65, LCP) ou de (b) absolvição com apoio no princípio da insignificância, porque se cuida de ato libidinoso de escassa gravidade.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Há que se considerar que o impacto de um ato abusivo é mediado por severidade e curso do abuso, ou seja, quanto mais fisicamente invasivo, duradouro e psicologicamente violento, mais danoso para a vítima. Além disso, a proximidade emocional entre vítima e agressor potencializa os efeitos danosos da experiência. Entretanto, não se pode desconsiderar que atos como as apalpadelas, por exemplo, não possam impactar negativamente a vítima, particularmente se ela for criança, dadas as suas características pessoais, o funcionamento de sua família, o apoio da comunidade e os estressores sociais (Furniss, 1993).

Na jurisprudência nacional há precedentes no sentido apontado da desclassificação para contravenção penal (TJMG, 5ª C. Criminal,Apel. Criminal 1.0674.14.000252-0/001, Rel. Eduardo Machado, j. em 24.03.2015, TJRS, Apel. Crime 70049560139, 7ª C. Criminal, Rel. José Conrado Kurtz de Souza, j. em 18.12.2012.). Destacam-se decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS, Apel. Crime 70063220826, 7ª C. Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Rel. José Antônio Daltoe Cezar, j. em 19.03.2015, TJRS, Apel. Crime 70054792072, 7ª C. Criminal, Rel. José Conrado Kurtz de Souza, j. em 20.02.2014, TJRS, Apel. Crime 70054429428, 7ª C. Criminal, Rel. José Conrado Kurtz de Souza, j. em 19.09.2013), que desclassificam o delito para a forma tentada com base no princípio da proporcionalidade, sob a feição da proibição do excesso em *face da evidente insuficiência tipológico-penal em relação à diversidade de condutas incriminadas*.

Estas teses, porém, são rechaçadas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ, REsp 1353575/PR, 6ª Turma, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. em 05.12.2013), com fulcro na impossibilidade do julgador, utilizando-se dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestar-se de forma contrária à lei.

Notas Derradeiras

Já se viu que a proteção do Direito Penal tem por objeto a dignidade da pessoa humana – sentimento que o homem tem do próprio valor social e moral –, na sua faceta de livre-arbítrio, de liberdade para escolha de parceiros sexuais e as práticas que lhe agradam. O que se busca evitar é o que parte da doutrina batiza de *coisificação da pessoa*.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Considerações Finais

O limite da concretização da hipertrofia do imaginário erótico é a vontade, *conjunta, bilateral*, livre e consciente das pessoas envolvidas em práticas sexuais, que tem o direito constitucional de se autodeterminarem. Por isso, não é aceitável, com o máximo respeito, a extravagante alegação segundo a qual a vestimenta das mulheres importa sua autocolocação em situação de risco (Silveira, 2008), tese por força da qual a depender da situação, do seu comportamento e das circunstâncias, a ofendida estará excluída de uma moldura de proteção ou tutela.

É preciso extraordinária cautela no exame do tema, senão pelas razões ordinárias, tendo em conta a alteração do regime jurídico dos crimes sexuais, porque, **(a)** em regra, são apurados exclusivamente por meio de ação penal pública, condicionada à representação do ofendido ou de seu representante legal (arts. 24 CPP, 39, § 1º, CPP). No caso de vítimas vulneráveis e dos menores de 18 anos a ação penal pública incondicionada (art. 225, parágrafo único). Não mais, como no passado, por meio de ação penal privada, **(b)** não admitem, mais, a extinção da punibilidade pelo casamento da vítima com o ofensor ou com terceiros (art. 107, VII e VIII, CP) e **(c)** é muito severa a pena mínima cominada (8 a 15 anos; se resulta lesão corporal grave 10 a 20 anos e se redundar em morte, 12 a 30). Segundo Pierangeli e Souza (2010), com penas tão altas, parece que *o legislador quis proceder à eliminação da libido pela via legislativa*.

No caso de vítimas vulneráveis com menos de 14 anos, a presunção de violência é absoluta, dada a sua condição de pessoa em desenvolvimento incapaz de anuir. Qualquer aproximação de natureza sexual feita por um adulto a um menor de 14 anos é considerada violência e pode impactar negativamente a vítima. Não se pode considerar que haja *vontade* da realização de um ato sexual por um menor de 14 anos, em face de sua incapacidade de compreender o ato em si e suas consequências. A falácia, multiplicada vezes sem conta, de que a criança "consentiu" a aproximação sexual do adulto é usada na defesa de agressores como excludente do crime que cometeram.

Quando se trata de tema tão delicado quanto é o abuso sexual de crianças, é importante destacar a relevância da Psicologia Forense, interface da Psicologia com o Direito. Os operadores do Direito reconhecem as limitações da formação jurídica e a importância dos conhecimentos da Psicologia para a tomada de decisões quanto aos encaminhamentos necessários quando o assunto é o melhor interesse da criança. É necessário fortalecer a interlocução entre Psicologia e Direito e as habilidades para

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

trabalhar em conjunto, de maneira respeitosa e com equânime troca de conhecimentos (Pelisóli & Dell'Aglio, 2014; Pelisóli, Dobke & Dell'Aglio, 2014).

Questões de Estudo

1. Como se define o estupro de vulnerável?
2. Identifique os tipos de estupro contra vulnerável.
3. Quais as características do abuso sexual contra a criança?
4. Enumere as dificuldades e controvérsias quanto ao diagnóstico de abuso sexual.
5. Discorra sobre a atitude colaborativa entre Direito e Psicologia na solução de dilemas no campo do abuso sexual contra crianças.

Sugestões de Filmes e Livros

Livros jurídicos

Carrara, F. (2000) *Programa de Derecho Criminal. Parte Especial. Vol. II.* Colombia – Santa Fe de Bogotá: Editorial Themis S.A.

Führer, M. R. E. (2009) *Novos crimes sexuais:* com a feição instituída pela Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009. São Paulo: Malheiros.

Pierangeli, J. H.; Souza, C. A. (2010) *Crimes sexuais.* Belo Horizonte: Del Rey.

Silveira, R. M. J. (2008) *Crimes sexuais:* bases críticas para a reforma do direito penal sexual. São Paulo: Quartier Latin.

Livros de Psicologia Forense

Williams, L. C. A. (2012) *Pedofilia: Identificar e Prevenir.* São Paulo: Brasiliense.

Habigzang, L., & Koller, S. (2011) *Intervenção psicológica para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.* São Paulo: Casa do Psicólogo.

Williams, L. C. A., & Araújo, E. A. C. (Orgs.). (2009) *Prevenção do abuso sexual infantil:* um enfoque interdisciplinar. Curitiba: Juruá.

Literatura

Elias, N. (2001). *A solidão dos moribundos, seguido de, Envelhecer e morrer* (Plínio Dentzien, trad.). Rio de Janeiro: Zahar.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Filmes

O Processo do Desejo, do diretor italiano Marco Bellochio.

O Lenhador.

A caça.

Referências

Andrews, S. J., Lamb, M. E., & Lyon, T. D. (2015). The Effects of Question Repetition on Responses When Prosecutors and Defense Attorneys Question Children Alleging Sexual Abuse in Court. *Law and Human Behavior*. Advance online publication.

Antolisei, F. (2008) *Manuale di Direitto Penale. Parte Speciale I*. Milano: Dott. A. Giuffrè.

American Psychiatric Association (2014) *Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais* (5a ed.). Porto Alegre: Artmed.

Azevedo, M. A., & Guerra, V. A. (1995) *Violência Doméstica na Infância e na Adolescência*. São Paulo: Robe.

Azzopardi, C., Madigan, S. & Kirkland-Burke, M. (2014) Sexual abuse forensic evaluation with young children: Program outcomes and predictors of disclosure, *Journal of Child Custody, 11*(4), 304-324.

Blefari, C. A., & Padilha, M. G. S. (2015). Capacitação para o uso do protocolo NICHD em profissionais sul-brasileiros. *Revista de Psicologia Universidad de Chile, 24* (1), 1-19.

Calçada, A. (2005). Falsas acusações de abuso sexual: Parâmetros iniciais para uma avaliação. In W. Grisard Filho, A. Calçada, E. L. Silva, L. M. T. Brito, P. P. O Ramos, E. R., Nazareth, & R. B. C. Simão (Eds.), *Guarda compartilhada: Aspectos psicológicos e jurídicos* (pp. 123-144). Porto Alegre: Equilíbrio.

Carrara, F. (2000) *Programa de Derecho Criminal. Parte Especial. Vol. II*. Colombia – Santa Fe de Bogotá: Themis S.A.

Cunningham, A. (2009) A escuta de crianças abusadas sexualmente para a compreensão do processo de revelação. In: Williams, L.C.A. & Araújo, E. C. (orgs) *Prevenção do abuso sexual infantil – um enfoque Interdisciplinar*. Curitiba: Juruá. 84-97.

DeVoe, E. & Faller, K. (1999). The characteristics of disclosure among children who may have been sexually abused. *Child Maltreatment*, *4*(3), 217-27.

Eisenstein, E. (2004). Quebrando o silêncio sobre o abuso sexual. *Adolescência e Saúde*, *1*(3), 26-29.

Everson, M. & Faller, K. (2012). Base rates, multiple indicators, and comprehensive forensic evaluations: Why sexualized behavior still counts in assessments of child sexual abuse allegations, *Journal of Child Sexual Abuse, 21*(1), 45-71.

Faller, K. (2015). Forty Years of forensic interviewing of children suspected of sexual abuse, 1974-2014: Historical benchmarks. *Social Sciences*. 4, 34-65.

Führer, M. R. E. (2009). *Novos crimes sexuais:* com a feição instituída pela Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009. São Paulo: Malheiros.

Furniss, T. (1993). *Abuso sexual da criança.* Porto Alegre: Artmed.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Gomes, L. F. (2001). *Presunção de violência nos crimes sexuais.* São Paulo: RT. (Sérias as ciências criminais no século XXI, v. 4).

Goodman, G. S.; Ogle, C. M.; Troxel, N.; Lawler, M. J., & Cordon, I. M. (2009). Crianças vítimas no sistema judiciário: como garantir a precisão do testemunho e evitar a revitimização. In B. R. Santos, & I. B. Gonçalves (Coord.). *Depoimento sem medo (?): culturas e práticas não-revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes.* São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCF – Brasil). p. 19-34.

Greco, A. O. P., & Rassi, J. D. (2011). *Crimes contra a dignidade sexual* (2a ed.). São Paulo: Atlas.

Habigzang, L., & Caminha, R. (2004). *Abuso sexual contra crianças e adolescentes.* São Paulo: Casa do Psicólogo.

Habigzang, L. F., Padilha, M. G. S., Peixoto, C. E., Aznar, C., & Fermann, I. L. (2015). Alegações de abuso sexual no contexto familiar, alienação parental e falsas memórias. In N. A. Moraes & Coelho, M. I. S. M. (Eds.), *Alienação parental: Articulando teoria e prática.* Curitiba: Juruá.

Habigzang, L., & Koller, S. (2011). *Intervenção psicológica para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.* São Paulo: Casa do Psicólogo.

Howe, M., & Knott, L. (2015). The fallibility of memory in judicial processes: Lessons from the past and their modern consequences, *Memory, 23*(5), 633-656.

Jesus, D. (2010). *Código Penal Anotado* (20a ed.). São Paulo: Saraiva.

Lamb, M. E., Hershkowitz, I., Orbach, Y., & Esplin, P. W. (2008). *Tell me what happened: Structured investigative of child victims and witnesses.* Wiley-Blackwell.

Magalhães, T. (2010). *Abuso de Crianças e Jovens.* Porto, Portugal: Lidel Edições Técnicas.

Malloy, L., Brubacher, S., & Lamb. M. (2013). "Because she's one who listens": children discuss disclosure recipients in forensic interviews. *Child Maltreatment 18*(4) 245-251.

Neufeld, C. B., Brust, P. G., & Stein, L. M. (2010). Compreendendo o fenômeno das falsas memórias. In L. M. Stein (Ed.), *Falsas memórias: Fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas.* Porto Alegre: Artmed.

Nucci, G. S. (2009) *Crimes contra a dignidade sexual:* comentários à lei 12.015, de 7 de agosto de 2009. São Paulo: RT.

O'Donohue, W., Benuto, L., Fondren, R., Tolle, L., Vijay, A. & Fanetti, M. (2013). Dimensions of child sexual abuse allegations: What is unusual and what is not? *Journal of Forensic Psychology Practice, 13*(5), 456-475.

Pelisoli, C., Gava, L. L., & Dell'Aglio, D. D. (2011). Psicologia jurídica e tomada de decisão em situações envolvendo abuso sexual infantil. *Psico USF, 16*(3), 327-338.

Pelisoli, C., & Dell'Aglio, D. (2014). As contribuições da psicologia para o sistema de justiça em situações de abuso sexual. *Psicologia: Ciência e Profissão, 34*(4), 916-930.

Pelisoli, C., Dobke,V., Dell'Aglio, D. (2014). Depoimento especial: Para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. *Trends in Psychology / Temas em Psicologia, 22* (1), 25-38.

Pereda Beltran, N. (2009). Consecuencias psicológicas iniciales del abuso sexual infantil. *Papeles del Psicólogo, 30*(2), 135-144.

Pierangeli, J. H.; Souza, C. A. (2010). *Crimes sexuais.* Belo Horizonte: Del Rey.

Silveira, R. M. J. (2008). *Crimes sexuais:* bases críticas para a reforma do direito penal sexual. São Paulo: Quartier Latin.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Simon, V.; Smith, E.; Fava, N., & Feiring, C. (2015). Positive and negative posttraumatic change following childhood sexual abuse are associated with youths' adjustment. *Child Maltreatment*, June, 1-13.

Stoltenborgh, M., IJzendoorn, M. H. V., Euser, E. M., & Bakermans-Kranenburg, M. J. (2011). A global perspective on child sexual abuse: meta-analysis of prevalence around the world. *Child Maltreatment, 16*(2) 79-101.

Tiffany E. Lewis, Bianca Klettke, & Andrew Day (2014). The influence of medical and behavioral evidence on conviction rates in cases of child sexual Abuse., *Journal of Child Sexual Abuse*, *23*(4), 431-441.

Tobin, P. & Kessner, S.L. (2002) *Keeping Kids Safe: a Child Sexual Abuse Prevention Manual.* Auburn (USA): Hunter House Publishers.

Trocmé, N. & Bala, N. (2005). False allegations of abuse and neglect when parents separate. *Child Abuse & Neglect*, *29*(12), 1333-1345.

Williams, L.C.A. (2012) *Pedofilia: Identificar e prevenir*. Editora Brasiliense. São Paulo.

Williams, L., Padilha, M. D. G., Hachbarth, C., Blefari, C. A., & Peixoto, C. E. (2014). Investigação de suspeita de abuso sexual infanto-juvenil: O protocolo NICHD. *Temas Em Psicologia, 22*(2).

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Capítulo XII

Parricídio: Crime Único

Paula Inez Cunha Gomide
Murilo Henrique Pereira Jorge

O parricídio embora seja um crime raro, que ocorre somente em 2% dos homicídios (Heide, 2013; Gomide, 2010; Palermo, 2010), desencadeia fortes reações emocionais entre o público leigo, mídia e até mesmo entre os profissionais do direito (juízes, promotores, delegados e advogados).

Já na antiguidade, o tratamento mais rigoroso aos parricidas também era a regra. Fragoso (1986) recorda que os ordenamentos jurídicos passados possuíam expressas previsões para os casos de filhos que atentassem contra a vida de seus pais, citando as leis romanas, as quais previam a pena do *culeum*, consistente em lançar o condenado ao mar, encerrado em um saco de couro cozido, juntamente com um cão, um galo, uma víbora e um macaco. Assim como, as Ordenações Filipinas (legislação portuguesa aplicada no Brasil a partir do final do século XVI até o início do século XIX), determinavam a aplicação de pena de morte.

Todavia, o entendimento da relação familiar entre os autores do crime em questão e suas vítimas poderá elucidar as suas reais motivações. Neste sentido, importantes estudos surgiram nos últimos anos. Os homens são os principais agressores e também as maiores vítimas no parricídio (Ferreira, 2010; Heide, 1993, 2003, 2011; Heide & Petee, 2007; Hillbrand, Alexandre, Young, & Spitz, 1999; Marleau, Millaud & Auclair, 2003; Myers & Vo, 2012; Pagani & cols 2004; Roe-Sepowitz, 2009; Shon &

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Roberts, 2010; Walsh, Krienert & Crowder, 2008; West & Feldsher, 2010). Em 246 casos de parricídio no Brasil analisados por Gomide, Teche, Maiorki e Cardoso (2013) foram encontrados 71% de crimes contra os pais, 25% contra as mães e 4% contra ambos; sendo que 86% dos homicídios foram cometidos por homens e 14% por mulheres. Estas estatísticas são similares às encontradas por Marleau (2002) e Shon e Roberts (2010).

As motivações para o crime apontadas pela literatura abrangem, em grande parte, os maus-tratos sofridos na infância (Ferreira, 2010; Gomide, 2010; Heidi, 2013; Walsh, & Krienert, 2009). Os parricidas cometem os homicídios em defesa de si ou de outros integrantes da família, como mãe e irmãos (Heide, 2003; Heide & Petee, 2007; Hillbrand, 2010; West & Feldsher, 2010). Abusos sofridos na infância são cumulativos e, tanto a intensidade, como a frequência e duração destes abusos podem ser os fatores desencadeadores do crime (Myers & Vo, 2012; Weisman & Sharma, 1997).

Os maus-tratos infantis podem ser de natureza física, psicológica, sexual ou negligência (Heidi, 2013) e todos eles estão relacionados ao desenvolvimento de comportamentos antissociais ou infratores. Patterson, Reid e Dishion (1992) ao descreverem a *Árvore Daninha* (The Vile Weed: Stages in the Coercion Model, p. 13) salientaram as práticas educativas deficitárias e antissociais dos pais e avós como fatores determinantes para o desenvolvimento de comportamentos antissociais em crianças. Gomide (2003, 2006) relacionou os abusos físicos (espancamentos, surras) ao desenvolvimento de comportamentos infratores em adolescentes. Rocha (2012) por meio de psicoterapia analítico-comportamental em adolescentes infratores de alto risco identificou maus-tratos infantis, tais como forte negligência, espancamento, abusos sexuais e psicológicos na história de vida de seus clientes.

Estudiosos de parricídio relatam frequentemente os vários tipos de maus-tratos sofridos pelos homicidas. O caso Richthofen, de grande repercussão na mídia brasileira, em que uma filha com a ajuda de seu namorado mata os pais, ilustra vários tipos de maus-tratos sofridos pela jovem. Casoy (2006) descreveu depoimentos da parricida aos policiais onde o desentendimento familiar era crônico, com abusos físicos e psicológicos constantes. Espancavam a filha na frente do namorado. O pai em várias ocasiões ameaçou bater no futuro genro, "*Qualquer dia desses ainda quebro esse moleque!*" (p. 65). Heide (2011) relata o caso de um adolescente de 16 anos que matou o pai com um tiro de espingarda, para se livrar de anos de abuso verbal e físico perpetrados pelo pai contra a família inteira e de abuso sexual contra sua irmã.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Os processos de parricídio analisados por Ferreira (2010) encontraram desarmonia familiar e relações entre pais e filhos desgastadas por brigas e divergências, dados já relatados por Sadoff (1971). Gomide (2010) descreveu o caso de um jovem, de 16 anos, que matou a mãe a facadas após ter sofrido abusos físicos (espancamento, queimadura), psicológicos (humilhações constantes), sexuais (dormia na cama da mãe, era acariciado, beijado na boca, tinha os órgãos sexuais manipulados) e negligência (não recebia afeto, cuidados médicos e alimentares apropriados).

Adicionalmente, aos efeitos psicológicos causados pelos maus-tratos na infância e adolescência, são encontrados efeitos psicofisiológicas como o PTSD – *Pos-traumatic stress disorder* (American Psychiatric Association, 2000), associado tanto à depressão e dissociação, como a comportamentos auto e hetero agressivos, sentimentos crônicos de culpa e vergonha (Pagani & cols, 2004). Maus-tratos infantis, principalmente a negligência, estão associados a apego inseguro (Bolwby, 1988). O sistema límbico em tais indivíduos permanece alerta, favorecendo um pobre julgamento sobre o outro, dificultando a confiança e desencadeando reações agressivas violentas. Myers e Vo (2012) encontraram que jovens maltratados por seus pais viviam uma sensação de perigo e medo constante em seus lares, temiam o próximo episódio de abuso, estavam sempre em estado de alerta. Tal vigilância excessiva pode ser um fator de risco para o comportamento violento.

Para Eckstein (2004) o abuso dos pais normalmente começa com episódios de abuso verbal, com o tempo esses episódios aumentam em frequência e intensidade, chegando ao abuso emocional e físico, quando a resposta desejada não é alcançada. Filhos que são submetidos a forte violência apresentam ansiedade, depressão, alterações de humor, reações pós-traumáticas, pensamentos suicidas, comportamentos disfuncionais, tais como fuga, abuso de álcool e drogas e comportamentos agressivos contra os pais, muitas vezes chegando ao parricídio (Heide, 1993; Hillbrand, & cols, 1999; Walsh & Krienert, 2009). Em vez de fornecer estabilidade e segurança, esses pais tornam-se figuras ameaçadoras (Eisikovits, Winstok, & Enosh, 1998). Num dos casos descritos por Ferreira (2010), a filha matou o pai com uma barra de ferro quando ele atacava sua mãe com uma faca. O pai era alcoólatra e usuário de drogas, tinha passagem na polícia por roubo e era violento com todos os familiares. De acordo com Heide (2013) esses jovens sentem-se ameaçados física e psicologicamente ou percebem que a vida dos outros está em perigo; matam devido ao terror e desespero. Um dos parricidas estudados por Pinheiro (2011) relatou ter matado o pai para libertar-se da pressão que este exercia sobre ele. *"Após matá-lo parecia que eu tava livre. Me senti livre da angústia que sentia"* (p. 72).

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Embora a literatura da psicologia forense (Gomide, 2010; Heide, 1992, 2013; West & Feldsher, 2010) aponte que a maioria dos indivíduos que matam seus pais tenha sofrido maus-tratos na infância perpetrados por suas vítimas, o meio jurídico considera o parricídio um crime hediondo, normalmente descrito como sendo um homicídio qualificado, seja pelo "motivo fútil" ou pelos meios e modos empregados, combinando-se, ainda, com a circunstância agravante de ter praticado o delito contra ascendente (art. 121, § 2º, II, III e IV, combinados com art. 61, alínea "e", todos do Código Penal brasileiro), fazendo com que as penas aplicadas sejam fixadas entre 12 e 30 anos de reclusão, observando-se os rigores atribuídos pela Lei 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos).

Barreiros (2009) afirma que o motivo deve ser compreendido como a fonte propulsora da vontade criminosa, todavia, para considerá-lo fútil, faz-se necessário observar uma intensa desproporção entre a origem do comportamento e a reação desencadeada. Bitencourt (2012) alerta ser fútil o motivo banal, absolutamente insignificante, razão pela qual não se admite, por exemplo, que a vingança seja qualificada de tal forma, mesmo sendo considerada como um injusto precedente psicológico da ação.

Gomide, Teche, Maiorki e Cardoso (2013) identificaram que os reais motivos causadores do parricídio (maus-tratos) são revelados em apenas 8,9% dos casos, sendo que em sua maioria, tanto a imprensa como os policiais que investigam apontam apenas motivos fúteis, como discussões, brigas ou outras desavenças familiares. Logo, o descaso em se perseguir as reais motivações destes crimes pode explicar a qualificação jurídica que lhes é aplicada.

Geralmente o crime é praticado com muita violência, com desmedidos espancamentos ou facadas, fato chamado por Weisman e Sharma (1997) de violência exagerada. Tais elementos também são comumente utilizados para qualificar o homicídio pelo emprego do "meio cruel", que para Prado (2015) ocorre sempre que se impõe um desnecessário sofrimento à vítima, ou quando se revela uma excessiva brutalidade, em total contraste com o mais elementar sentimento de piedade. Deste modo, vários golpes com uma barra de ferro na cabeça da vítima ou inúmeras facadas em várias regiões do corpo, são facilmente identificados como elementos qualificadores do crime, o que ocorre em virtude de uma maior reprovação da ação e também pela maior gravidade da culpabilidade, exprimida pelo ânimo cruel. O que não se observa nestes casos é o real elemento desencadeador de tão grande violência: a necessidade de transpor a barreira do terror vivido pelos maus-tratos em direção da liberdade que a morte do ofensor oferece.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Também esta desmedida violência dificulta o reconhecimento da legítima defesa, haja vista que a legislação brasileira (art. 25, do Código Penal) define como legítima defesa "quem, usando moderadamente os meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem". Assim, vários são os requisitos exigidos por lei para se reconhecer a presença desta causa justificante, dentre os quais se destaca a utilização moderada dos meios necessários. Isso implica dizer que somente estará agindo amparado legalmente o indivíduo que ao repelir uma injusta agressão, atue com a cautela devida e, dessa forma, seu comportamento não extrapole os limites da necessidade de se afastar do perigo. Zaffaroni e Pierangeli (2015) sustentam que para se legitimar um ato defensivo, deve se observar a não obrigatoriedade do indivíduo em optar por outro meio menos lesivo que aquele identificado na figura típica, vale dizer, para repelir abusos psicológicos, não seria legítimo desferir diversos tiros no agressor.

Ademais, além de necessária, a defesa deve ser exercida com moderação. Santos (2008) afirma que para isso ocorrer, os meios necessários devem ser empregados enquanto persistir a agressão, ou seja, uma vez cessada a ofensa, a continuidade da resposta defensiva torna-se imoderada, configurando excesso de legítima defesa.

Por fim, a legítima defesa não se aplica à grande maioria dos casos em virtude do aspecto temporal que deve ligar a agressão e a defesa. Se o texto legal descreve a descriminante quando o agente atua para se defender de agressão "atual ou iminente", Pacelli e Callegari (2015) são enfáticos ao afirmar: "a lei permite afastar o perigo e não revidar a lesão causada pela conduta do agressor", ou seja, a agressão deve estar acontecendo ou na iminência de acontecer, de modo que não se pode falar em repelir ofensas já cessadas ou aquelas ainda não acontecidas (Busato, 2015a). Em regra, as violências sofridas pelos parricidas pertencem ao seu histórico de vida e não estão relacionadas com o imediatismo exigido pela norma penal permissiva do ato.

Teche e Gomide (no prelo) estudaram três parricidas no sistema prisional, utilizando várias entrevistas com cada um deles para obter os relatos sobre as práticas educativas parentais utilizadas pelas vítimas (seus pais) durante a infância e adolescência. O relacionamento entre os parricidas e seus pais (as vítimas) foi marcado por extrema violência física e psicológica, além de negligência alimentar, médica e educacional. Todos os participantes da pesquisa eram adultos sem histórico de transtornos mentais e usuários de drogas. Dois deles envolveram-se com a justiça por furto, para comprar droga. A dependência de drogas está liga-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

da à deficiência dos cuidados e das relações da figura paterna no contexto familiar e, principalmente, ao déficit em ensinamento de virtudes (Guimarães, Hochgraf, Brasiliano & Ingbermann, 2009; Haapasoloa e Pokelaa, 1999; Nurco & Lerner, 1996). Além da violência física identificada, vale ressaltar a presença de negligência em suas variadas formas. Todos estudaram pouco; eram obrigados a trabalhar para ajudar a sustentar a família; os pais negligenciaram severamente a educação escolar. Gallo (2013) mostra que a escolaridade é um forte fator de proteção ao comportamento infrator. A desatenção e desamor foram constantemente enfatizados pelos parricidas entrevistados.

A negligência pode ser mais prejudicial para o desenvolvimento do indivíduo do que os abusos (Bolwby, 1988; Heidi, 2013). Em relações parentais negligentes faltam calor e carinho; os pais não são responsivos, ou seja, desconhecem as necessidades e as preferências dos filhos; não fazem contato visual, não sorriem para o filho, não dão atenção; se retiram das situações difíceis; não aceitam suas responsabilidades; são limitados em habilidades de criação de filhos, não sabem dar limites, regras, elogiar, modelar usando constantemente a violência física para controlar o comportamento dos filhos (Gomide, 2003, 2006; Heidi, 2013). Filhos de pais negligentes são emocionalmente frágeis e agressivos nas relações interpessoais (Dodge, Petit & Battes, 1994).

Esses são fatores de risco para o desenvolvimento de comportamentos infratores e antissociais (Gomide, 2010; Heidi 2013; Palermo, 2010; Patterson, Reid & Dishion, 1992). A evidência de práticas parentais negativas no histórico de vida dos parricidas corrobora as principais pesquisas sobre comportamento antissocial, que correlacionam positivamente abuso físico, negligência, ausência de monitoria positiva e comportamento moral com comportamento antissocial (Gomide, 2010; Heide, 2013; Nurco & Lerner, 1996; Reid, Patterson & Snyder, 2002; Rocha, 2012).

As vítimas do estudo de Teche e Gomide (no prelo) aparentemente tiveram uma função desencadeadora no evento criminoso. No caso 1, o pai não queria deixar o filho entrar em casa, pegou-o pelo pescoço e impediu sua entrada. O filho saiu, o pai foi atrás, provocando-o. O filho, defendendo-se, pegou uma pedra e acertou na cabeça do pai. No caso 2, o pai, iniciou uma discussão por causa do jantar, jogando um copo de suco que o filho havia feito contra a parede, chamando-o de *"corno"*, momento em que o filho pega uma barra de ferro e dá uma pancada na cabeça do pai que pede para que terminasse de matá-lo, dizendo *"pode terminar de matar meu filho, eu mereço morrer, tô pagando por tudo o que eu fiz"*.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

No caso 3, a mãe ameaçou o filho com uma faca, dizendo que preferia vê-lo morto a estar naquela situação (usando drogas). O filho tomou a faca da sua mãe e deferiu-lhe golpes. Este papel instrumental da vítima no crime, também foi observado por Newhill (1991). Logo, caso este fator seja levado em consideração pelos operadores do direito, em especial pelos juízes no momento em que sentenciam um parricida com um édito condenatório, as penas deveriam sofrer a incidência da circunstância judicial prevista no art. 59 do Código Penal, descrita como "comportamento da vítima". Barreiros (2009) informa que estudos da vitimologia apontam para muitos casos em que a vítima contribui de maneira decisiva para o acontecimento de um ilícito, sendo certo que nestes casos, embora não haja nenhuma justificativa legal para o ato, a censurabilidade do comportamento criminoso é menor (Bitencourt, 2014).

Efeitos psicológicos e psicofisiológicos provavelmente permaneceram com os parricidas ao longo de sua vida até a data do crime, visto não haver relato de psicoterapia ou outra forma de tratamento. Aparentemente, para se livrarem de anos de agressões, buscaram a violência como solução (Gomide, 2010; Heide, 1994, 2003, 2011; Myers & Vo, 2012; Pinheiro, 2011). Foram seriamente prejudicados por seus genitores, que não cumpriram suas funções parentais. Todos os parricidas estudados relataram uma "sensação de alívio" após o crime. Esse fato aparentemente indica que acabar com a vida do pai ou da mãe foi a alternativa encontrada para encerrarem com o sofrimento em que viviam (Heide, 1994, 2011; Gomide, 2010; West & Feldsher, 2010; Pinheiro, 2011; Myers & Vo, 2012).

Todavia, ao não compreenderem as reais causas do crime, os operadores do direito, não raras as vezes, interpretam a ausência de arrependimento não em virtude do sentimento de alívio, mas como uma demonstração de frieza e insensibilidade. Esta equivocada análise acaba por inferir negativamente na fixação das penas, em especial quando apreciada a circunstância judicial da personalidade do apenado. Em que pese tal circunstância possa ser considerada como um inconteste resquício do mais puro direito penal de autor disseminado no meio jurídico no final do século XIX por Lombroso, para quem "a aberração do sentimento é a nota característica do criminoso" (Lombroso, 2013), o fato é que para o direito penal pátrio a indiferença afetiva é reveladora de uma má índole, razão pela qual o juiz pode exacerbar a reprimenda imposta (Costa Jr., 2009).

Os parricidas são relatados pela mídia como monstros, pois tiveram a ousadia de tirar a vida daqueles que os geraram e educaram. Esta

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

visão equivocada e sensacionalista dificulta fortemente a sua reinserção social, pois dificilmente poderão retornar para sua cidade ou trabalho com este estigma. Sob este prisma, mesmo a circunstância agravante já mencionada de "ter o agente cometido o crime contra ascendente" (art. 61, II, *a*, do Código Penal) poderia ser questionada, pois segundo Antoni e Koller (2012), em famílias em que os abusos não ocorrem, os entes são percebidos por meio de seus laços afetivos, enquanto nos lares tocados pela violência, são apenas os vínculos sanguíneos que marcam a relação familiar. Assim, uma vez constatada a presença de todos os fatores apontados nos estudos relatados (abusos físicos, morais, sexuais e negligência), tem-se que a vítima conserva sua relação de ascendência com o autor apenas pelos olhos da sociedade, sendo certo que o parricida a enxerga apenas como seu mais cruel algoz.

A mulher vítima de espancamento (*battered women*) e que atenta contra a vida do agressor, tem recebido o correto entendimento dos operadores do direito, pois é considerada vítima de violência contínua, admitindo-se a possibilidade de que o homicídio eventualmente praticado por ela tenha ocorrido em legítima defesa ou ainda, amparado por uma excludente culpabilidade. Este cuidado no trato com as mulheres espancadas se revela com a edição de leis específicas que abordam a violência por elas sofridas no ambiente familiar, como é o caso da Lei 11.340/2006. No entanto, o mesmo não tem ocorrido com os parricidas, ao contrário, a maioria deles é julgada com severidade e tratada, tanto nos julgamentos como nos presídios, como homicidas mais perigosos que os latrocidas.

Entretanto, ainda que represente uma grande exceção, um processo judicial que encontrou seu desfecho no ano de 2011 ficou marcado por tornar cristalina a presença de todos os elementos descritos pelos mais atuais estudos acerca do parricídio. O caso envolveu uma mulher que, cinco anos antes, contratou duas pessoas para assassinar seu genitor. Desde o início da persecução criminal, restou evidente que a autora do fato, então com 38 anos de idade, fora sexualmente abusada por seu genitor desde os nove anos de idade. Tais abusos resultaram em 12 gestações, sendo que cinco filhos sobreviveram. Embora a parricida tenha procurado a polícia por cinco vezes para denunciar as violências sofridas, seu martírio apenas teve fim quando percebeu que sua filha de 11 anos de idade estava em vias de começar a sofrer as mesmas práticas por parte de seu pai/avô, ocasião em que organizou a empreitada fatal. Após quase seis anos, a autora fora absolvida em um julgamento realizado pelo Tribunal do Júri, momento em que se ouviu sustentar-se no plenário, inclusive pelo Ministério Público, a tese absolutória da inexigibilidade de conduta diversa.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

De fato, há de se reconhecer que para um comportamento ser considerado criminoso, não basta haver mera previsão legal, e proibição de sua prática, traduzido pela doutrina como de injusto penal (Zafaroni, 2008), mas é preciso haver também um considerável juízo de reprovação, denominado culpabilidade. A culpabilidade pode ainda ser compreendida como um "juízo de valor dirigido contra o autor do ilícito praticado" e é constituída "pelo poder atuar de outro modo" (Busato, 2015b).

Assim, não seria incorreto afirmar que em alguns casos de parricídio, ainda que não se configure uma causa de justificação como a legítima defesa, absolvições ainda seriam soluções aceitáveis em face da impossibilidade de se exigir comportamento diverso do autor e, por consequência, inexistir um juízo de reprovação sobre o mesmo. Todavia, para que isso ocorra, faz-se imprescindível o conhecimento das reais motivações e circunstâncias do fato.

Na busca de contribuir para o melhor entendimento do parricídio e, subsequentemente indicar a melhor forma de reintegração deste indivíduo a sociedade, sugere-se que recebam tratamento para diminuir os efeitos psicofisiológico dos maus-tratos infantis, principalmente do PTSD, assim como que se submetam a avaliação forense cuidadosa para identificar que outras áreas psicológicas, cognitivas e sociais foram atingidas pela sua história de vida.

Questões de Estudo

1. Que motivações têm os parricidas para cometer o crime?
2. Quem são os principais agressores e vítimas nos casos de parricídio?
3. Por que o parricídio é considerado um crime único?
4. A tese da Legítima defesa pode ser aplicada ao parricídio?
5. Os argumentos usados na defesa da "*battered women*" são pertinentes ao caso do parricídio?

Sugestões de Filmes e Livros

Livro

Heide, K. M. (2013). *Understanding Parricide: When Sons and Daughters Kill Parents*. Oxford University Press, Oxford, USA.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Filme

Nightingale: Peter e sua mãe.

Referências

American Psychiatric Association (2000). *Diagnostic and statistical manual of mental disorders* (4a ed., text revision). Washington, DC: Author.

Antoni, C., & Koller, S. H. (2012). Perfil da Violência em Famílas com História e Abuso Físico. In L. F. Habigzang et al. *Violência contra crianças e adolescentes: Teoria, pesquisa e prática* (p. 43). Porto Alegre: Artmed.

Barreiros, Y. S. A. (2009). *Individualização da Pena – um desafio permanente*. Curitiba: Juruá.

Bitencourt, C. R. (2012). *Tratado de Direito Penal, Parte Especial, 2*. São Paulo: Saraiva;

Bitencourt, C. R. (2014). *Tratado de Direito Penal, Parte Geral, 20*. São Paulo: Saraiva.

Busato, P. C.. (2015a). *Direito Penal, parte geral* (2a ed.). São Paulo: Atlas.

Busato, P. C. (2015b). *Fundamentos para um direito penal democrático* (5a ed.). São Paulo: Atlas.

Bourget, D., Gagne P., & Labelle, M. E., (2007). Parricide: A Comparative Study of Matricide Versus Patricide. *Journal Am Acad Psychiatry Law 35*, 306-312.

Bolwby, J. (1988). *A secure base: Parent-child attachment and healthy human development*. New York: Basic Books.

Casoy, I. (2006). *O Quinto Mandamento: caso de polícia* (pp. 42-105). São Paulo: Ediouro.

Costa Jr., Paulo José da (2009). *Curso de Direito Penal* (10a ed.) São Paulo: Saraiva.

Dodge, K. A., Petit, G. S., & Battes, J. E. (1994). Socialization mediators of the relation between socioeconomic status and child conduct problems. *Child Development, 65*, 649-65.

Eckstein, N. J. (2004). Emergent issues in families experiencing adolescent-to-parent abuse. *Western Journal of Communications, 68*(4), 365-388.

Eisikovits, Z.,Winstok, Z., & Enosh, G. (1998). Children's experience of interparental violence: A heuristic model. *Children and Youth Services Review, 20*, 547-568.

Ferreira, M. P. C. (2010). Matar pai e mãe: uma análise antropológica de processos judiciais de parricídio. Universidade Estadual de Campinas, SP/Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (tese de doutorado).

Fragoso, H. C. (1986). *Lições de Direito Penal, parte especial* (8a ed.). Rio de Janeiro: Forense.

Gallo, A.E. (2013). Brazilian Young Offenders: Profile and Risk Factors for Criminal Behavior. *International Journal of Criminology and Sociology*, 163-168.

Gomide, P.I.C. (2003). Estilos parentais e comportamento antissocial. In Z. Del Prette, & A. Del Prette. *Habilidades sociais, desenvolvimento e aprendizagem: questões conceituais, avaliação e intervenção*. Campinas: Alínea.

Gomide, P. I. C. (2006). *Inventário de estilos parentais: Modelo teórico, manual de aplicação, apuração e interpretação*. Petrópolis, RJ: Vozes

Gomide, P. I. C. (2010). Abuso, negligência e parricídio: um estudo de caso. *Temas em Psicologia, 18*(1), 219-230.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Gomide, P. I. C., Teche, A. M. F., Maiorki, S. & Cardoso, S. M. N. (2013). Incidência de Parricídio no Brasil. *Temas em Psicologia, 21*(1), 283-295.

Guimarães, a. B. P., Hochgraf, P. B., Brasiliano, S., & lingberman, Y. K. (2009). Aspectos familiares de meninas adolescentes dependentes de álcool e drogas. *Revista de Psiquiatria Clínica*, *36*, 63.

Green C. M. (1981). Matricide by sons. *Medicine, Science, and the Law, 21*, 207-214.

Haapasoloa, J., & Pokelaa, E. (1999). Child-rearing and abuse antecedents of criminality. *Journal Aggression and Violent Behavior, 4*, 107-127.

Heide, K. M. (1992). *Why Kids Kill Parents.* Columbus, Oh: Ohio State University Press.

Heide, K. M. (1993). Weapons used by Juveniles and Adults to Kill Parents. *Behavioral Sciences and Law*, *11*, 397-405.

Heide, K. M. (1994). Evidence of Child Maltreatment Among Adolescent Parricide Offenders. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, *38*, 151.

Heide, K. M. (2003). Youth homicide: A review of the literature and a blueprint for action. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology, 47*(1), 6-36.

Heide, K. M., & Petee, T. A. (2007). Weapons Used by Juveniles and Adult Offenders in U.S. Parricide Cases. *Journal of Interpersonal Violence, 22*(11), 1400-1414.

Heide, K. M. (2013). *Understanding Parricide: When Sons and Daughters Kill Parents*. Oxford University Press, Oxford, USA.

Hillbrand, M. Alexandre, J. W., Young, J. L., & Spitz, R. T. (1999). Parricides: Characters of offenders and victims, legal factors, and treatment issues. *Aggression and violent behavior*, *4*, 179-190.

Hillbrand, M. (2010). Commentary: Addressing Suicidality in the Treatment of Parricidal Offenders, *J Am Acad Psychiatry Law 38*, 221-2.

Lombroso, Cesare (2013). *O Homem Delinquente*. Trad. de Sebastião José Henrique. São Paulo: Ícone.

Marleau, J. D. (2002). Parricide et caracteristiques de la fatrie dês agresseurs. *Canadian Journal of Criminology,* 77-96, Jan.

Marleau, J. D., Millaud, F., & Auclair, N. (2003). A comparison of parricide and attempted parricide: A study of 39 psychotic adults. *International Journal of Law and Psychiatry*, *26*, 269-279.

Myers, W. C., & Vo, E. J. (2012). Adolescent Parricide and Psychopathy. *Int J Offender Ther Comp Criminol*, *56*, 715-729.

Newhill, C. E. (1991). Parricide. *Journal of Family Violence, 6*(4), 375-394.

Nurco, D. N. & Lerner, M. (1996). Vulnerability to narcotic addiction: family structure and functioning. *Journal of Drug Issues*, *26*, 1007-1025.

Pacelli, E., & Callegari, A. (2015). *Manual de Direito Penal, parte geral*. São Paulo: Atlas.

Pagani, L., Tremblay, R.; Nagin, D; Zoccolillo, M; Vitaro, F., & McDuff, P. (2004). Risk Factor models for adolescent verbal and physical aggression toward others. *International Journal of Behavioral Development*, *28*(6), 528-537.

Palermo, G. B. (2010). Parricide: Crime against nature. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, *54*(1), 3-5.

Patterson, G., Reid, J., & Dishion, T. (1992). *Antisocial Boys*. Castalia Publishing Company, Oregon, USA.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Pinheiro, D. P. N. (2011). Três Casos de Parricídio? Passagem ao ato em diferentes configurações psicopatológicas. Psicologia Clínica. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, SP. (tese de doutorado).

Prado, L. R. (2015). *Curso de Direito Penal Brasileiro, Parte Geral e Parte Especial*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Reid, J. B.; Patterson, G. R., & Snyder, J. (2002). *Antisocial Behavior in Children and Adolescents: A Developmental Analysis and Model for Intervention*. American Psychological Association, Washington, DC.

Roe-Sepowitz, D. E. (2009). Comparing Male and Female Juveniles Charged With Homicide: Child Maltreatment, Substance Abuse, and Crime Details. *Journal of Interpersonal Violence, 24*(4).

Rocha, G. M. (2012). *Psicoterapia analítico-comportamental em adolescentes infratores de alto risco*. Curitiba: Juruá.

Sadoff, R. I. (1971). Clinical observations on parricide. *Psychiatric Quarterly, 45*(1), 65-69.

Santos, J. C. (2008). *Direito Penal, Parte Geral* (3a ed.). Curitiba: Lúmen Juris.

Shon, P. C. H., & Roberts, M. A. (2010). An Archival Exploration of Homicide–Suicide and Mass Murder in the Context of 19th-Century American Parricides. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, *54*(1), 43-60.

Teche, A. M., & Gomide, P.I.C. (*no prelo*). Maus tratos sofridos por parricidas na infância. *Revista da Sociedade Portuguesa de Psiquiatria, Psicologia e Justiça*.

Walsh, J. A., Krienert, J. L., & Crowder, D. (2008). Innocence lost: A gender based study of parricide offenders, victims, and incident based characteristics in a national sample, 1976-2003. *Journal of Aggression, Maltreatment, and Trauma, 16*(2), 202-227.

Walsh, J. A. & Krienert, J. L. (2009). A Decade of Child-Initiated Family Violence Comparative Analysis of Child–Parent Violence and Parricide Examining Offender, Victim, and Event Characteristics in a National Sampleof Reported Incidents, 1995-2005. *Journal of Interpersonal Violence*, 24(9), 1450-1477.

Weisman, A. M., & Sharma K. K. (1997). Forensic Analysis and Psycholegal Implications of Parricide and Attempted Parricide. *Journal Forensic Sci, 42*(6), 1107-1113.

West, S. G. & Feldsher, M. (2010). Parricide: Characteristics of sons and daughters who kill their parents. *Current Psychiatry, 9*(11), 20-38.

Wertham, F. (1941). *Dark legend: A study in murder*. New York: Duell, Sloan, & Pearce.

Zaffaroni, E. R., & Pierangeli, J. H. (2015). *Manual de Direito Penal Brasileiro* (11a ed.). São Paulo: Revista dos Tribunais.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Capítulo XIII

Psicopatia: um Polêmico e Imprescindível Diálogo Entre o Direito e a Ciência do Comportamento

Giovana Veloso Munhoz da Rocha
Paulo César Busato

O presente escrito pretende estabelecer intersecção entre pontos de interesse da Psicologia Forense e da *praxis* penal, especificamente a psicopatia. O diálogo entre Direito e Psicologia faz-se cada vez mais necessário, uma vez que, desde o período da criminologia etiológica de Lombroso e seus seguidores (Ferri, 1996; Garófalo, 2005; Lombroso, 2001), no final do século XIX, o estudo clínico da figura do criminoso dissociou-se completamente do estudo normativo-jurídico. Somente houve um retorno de conexão entre os dois saberes por volta dos anos 1970 do século XX, quando o foco da criminologia passou a dirigir-se para o âmbito do sistema incriminador, detectando-se que a única causa real da criminalidade é o próprio sistema penal.

Por outro lado, esse divórcio de tão longo tempo não impediu que alguns conceitos de absoluto interesse das ciências "duras" fossem incorporados pelas instâncias jurídicas que os manejaram, quase sempre, abusivamente. Talvez seja o momento de os juristas debruçarem-se sobre a psicologia forense em busca de ajuda para filtrar a seletividade do sistema penal.

Bem se sabe que todo instrumental teórico pode ser voltado para o sentido positivo ou negativo. Não se deve confiar nem acreditar em

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

uma ciência anódina nem em um estudo distanciado, desprovido de escolhas políticas e sociológicas. Essa certeza, porém, deve servir para purificar a interpretação oferecida pela ciência, depurando-a dos seus preconceitos, e não para virar-lhe as costas, simplesmente.

Este escrito apresentará a evolução dos estudos sobre psicopatia e demonstrará como tais estudos podem ser relevantes para as concepções jurídicas, depurada já a má experiência que foi a pretensão de colonização e condicionamento que alguma vez as ciências "duras" tiveram sobre a ciência jurídica. Assumindo um papel instrumental, o desenvolvimento da psicologia forense traz conhecimentos úteis e importantes para informar o sistema de imputação, como se verá a seguir.

A Origem do Problema: uma Dissociação Nunca Recuperada

De modo geral, os enfermos mentais foram tratados pela justiça como objetos e não como pessoas, até bem entrado o século XVIII. De modo geral, os estudiosos de psiquiatria forense apontam o caso da morte de Jean-Paul Marat como o precedente mais remoto de reconhecimento da condição de uma alteração mental em uma pessoa acolhida como sujeito de direito (Olivares, 1999).

Foi bastante tardio o reconhecimento de que o doente mental se trata de uma pessoa com seus direitos fundamentais garantidos, mas portadora de uma enfermidade (Olivares, 1999). Ou seja, a enfermidade mental era completamente ignorada pelo direito. Esse julgamento é simbólico da demonstração do quão pouco era levada em conta a questão psicológica na aferição da responsabilidade penal.

O amplo desenvolvimento da medicina e da psicologia no século XIX não foi devidamente aproveitado pelo direito e o portador de psicopatia seguiu tendo, em regra, sua *doença* completamente desprezada como fator de exclusão da responsabilidade jurídica. O próprio conceito de *cidadão doente*, para referir-se ao portador de transtorno psiquiátrico, é relativamente recente, não obstante a área de contato entre insanidade e direito no aspecto criminal ser mais do que óbvia.

Consoante bem observa Barreiro (2001), no final do século XIX e no início do século XX, o Direito penal começou a viver uma *crise de crescimento*, motivada, entre outras razões, pela conjugação de penas e medidas de segurança. É que a pena, ajustada à culpabilidade, não podia fazer frente a um certo setor da delinquência, justamente aquele que tinha

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

por autores os menores e os doentes mentais. Só então se cogitou uma solução dupla, com orientações punitivas diferentes para aquele que comete crime e sabe o que está fazendo e para aquele que comete crime sem ter a menor ideia da ilicitude do que faz.

A escola positiva desdenha o livre-arbítrio e a culpabilidade do sujeito relacionado ao fato cometido e contrapõe a eles o determinismo para explicar, com base em concepções naturalísticas, a causalidade dos fatos individuais. O que ocorre é uma simples apropriação dos conceitos das ciências naturais como se fossem verdades absolutas para, com base nelas, desenhar uma resposta dúplice do direito, voltada essencialmente para uma forma de exclusão baseada em características clínicas do criminoso.

Admitia-se, então, que a pena, limitada pela culpabilidade, de caráter proporcional em face do mal causado e limitada no tempo, não seria capaz de fazer frente à periculosidade. O autor de delito que fosse portador de psicopatias não seria capaz de compreender que teria violado a norma, portanto tampouco seria capaz de compreender uma sanção que se pretendesse traduzir em reprovação pelo que foi feito. Logo, a prognose de "mais cuidado da próxima vez" não teria chance de ser cumprida. Daí surge a ideia de associar o nível de perigo patológico representado pelo enfermo mental e a reação penal à uma forma de contenção deste perigo.

As Medidas de Segurança e o Processo de Construção de uma Fraude de Etiquetas

Com toda a boa vontade dos clínicos e com toda a certeza empírica que norteavam as conclusões psicológicas e psiquiátricas, o fato é que o Direito penal não lidou bem com tais descobertas. Pouco a pouco, o que se instaurou foi uma *fraude de etiquetas*.

O suporte emprestado pela psiquiatria levou a uma revisão do perfil do Direito penal e da própria ideia de periculosidade. O Direito penal, até esse momento centrado no resultado do fato cometido, voltava seu interesse à pessoa do delinquente (Radbruch, 1979).

O temor de um crime passou a estar associado ao delinquente contumaz ou reincidente, bem como aos enfermos mentais que cometiam delitos graves, os quais eram apresentados como incorrigíveis e responsáveis, mesmo que não tivessem cometido qualquer delito (Medina,

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

2006). Aparece, nesse contexto, a formulação de um conceito de *periculosidade social* e estabelece-se como resposta um mecanismo de atuação consistente na medida de segurança. A medida de segurança, com esse enfoque, relaciona-se com a periculosidade do sujeito e não com a culpabilidade.

Com isso, as medidas de segurança logo se caracterizam por serem desproporcionais ao delito e indeterminadas no tempo. Por outro lado, é interessante notar que nenhum dos Códigos Penais do século XX termina por definir o que é *periculosidade*, embora o conceito tenha sido fartamente esmiuçado no âmbito da medicina e suas especialidades (Medina, 2006).

Na verdade, a construção de uma fórmula de medida de segurança derivou muito menos de um "reconhecimento" das descobertas psicológicas e psiquiátricas do que de uma necessidade sociológica de banimento e segregação de pessoas. São múltiplos os exemplos disso, como a Lei de Delinquentes Comuns, de 24.11.1933, com ideias que foram amplamente absorvidas e difundidas pelo regime nacional-socialista da Alemanha (Naucke, 2006). Para que se tenha ideia do uso político das medidas de segurança pelos nazistas, basta referir que a internação em "casas de trabalho" (leia-se campos de concentração) e a castração de delinquentes considerados perigosos (para evitar a propagação hereditária dessa tendência) estiveram presentes no rol do § 42 do Código Penal da época, vindo a ser revogadas somente nos anos de 1969 e 1946, respectivamente. Na Espanha, o Código Penal de 1928, a "*Ley de Vagos y Maleantes*", de 04.08.1933, e a "*Ley de Peligrosidad y Rehabilitación Social*", de 04.08.1970, e, no Brasil, o Código Penal de 1940, inspirado pelo Código Rocco italiano, já previam a aplicação da medida de segurança aos "perigosos", fossem eles imputáveis ou não (Hungria, 1959). Também o Decreto-Lei 3.688, de 03.10.1941, estabeleceu uma fantasiosa *presunção de periculosidade* para diversas pessoas, entre elas os condenados por contravenção praticada por embriaguez, quando ébrios habituais e até mesmo os condenados por vadiagem ou mendicância, estes dois últimos tipos penais contidos no mesmo diploma nos arts. 59 e 60.

O art. 59 versa:

> Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover a própria subsistência mediante ocupação lícita. Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

> Parágrafo único. A aquisição superveniente de renda, que assegure ao condenado meios bastantes de subsistência, extingue a pena.
>
> O art. 60 dispõe: "Mendigar, por ociosidade ou cupidez. Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses".

Nem mesmo a reforma de 1984 alterou esse quadro, pois ainda permitiu a preservação de medidas de segurança por prazo indeterminado para pessoas consideradas inimputáveis. É fácil observar que o critério de defesa social e periculosidade social conduz a desvios e excessos.

Uma Proposta de Releitura

O primeiro ponto, e ponto-chave, é reconhecer que psicopatia não é sinônimo de criminalidade. Diariamente, indivíduos insensíveis usam os demais para atingir objetivos egoístas, prejudicam familiares, aplicam pequenos golpes sem remorso, galgam degraus na política para benefício próprio e assim por diante. Isso deflagra indicadores da presença de psicopatia sem que necessariamente qualquer deles tenha cometido nenhum crime.

A psicopatia é um dos temas mais discutidos e controversos no ambiente acadêmico da Psicologia e da Psiquiatria Forense, ultrapassando os limites da cientificidade e intrigando o grande público incitado pela, na maior parte das vezes, desinformada mídia. O termo muitas vezes é utilizado de forma vulgar, como sinônimo de criminoso cruel, não abrangendo sua real complexidade e abrindo passo para as más interpretações que dele se faz no campo jurídico.

Os maiores especialistas da área forense definirão a psicopatia como uma disposição a seduzir, mentir, manipular e desumanamente explorar os outros. Psicopatas não possuem empatia, egoisticamente obtém o que desejam e fazem o que lhes dá prazer sem sentir culpa ou remorso (Hare, Neumann, & Widiger, 2012).

Lykken (2006) discorre que o termo "personalidade psicopática" foi introduzido, no final do século XIX, por médicos como Pinel, para abranger um amplo grupo de patologias comportamentais que sugeriam psicopatologias, mas era incapaz de classificar qualquer das categorias de transtorno mental tanto quanto as atuais. Vasconcellos e Vasconcellos (2012), em primoroso levantamento histórico, apresentam marcos nos quais a psicopatia foi descrita ou pelo menos citada, antes da sistematiza-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

ção clínica de Cleckley, em diversas nuances ao longo do tempo, a saber: Pinel (1745-1826), Rush (1746-1813), Esquirol (1772-1840), Georget (1795-1928), Pritchard (1786-1848), Morel (1809-1873), Falret (1824-1902), Maudsley (1835-1918), Kraft-Ebing (1840-1902), Kock (1841-1908), Lombroso (1835-1909), Kraepelin (1856-1926), Bleuler (1857-1939), e Schneider (1887-1967).

Partridge, em 1930, definiu um subgrupo de indivíduos que tinham como sintoma dificuldades de, ou se recusavam a adaptar-se às regras sociais, afirmando que teriam "personalidade sociopática" (Lykken, 2006). Finalmente, em 1941, Hervey Cleckley (1941, 1982) lançou o primeiro olhar detalhado sobre a psicopatia. Seu livro, o clássico "*The Mask of Sanity*", influenciou grande número de pesquisas científicas realizadas até a década de 1980, impulsionando a produção de conhecimento.

Hare, atualmente um dos mais reconhecidos e ativos pesquisadores do tema, influenciado por Cleckley, iniciou suas pesquisas na década de 1960 (Hare, 1993), o que culminou com o lançamento de uma escala de avaliação de psicopatia, a Hare Psychopathy Checklist (PCL), que teve sua versão definitiva publicada em 2003, a Psychopathy Checklist-Revised (PCL-R), e de seu livro mais conhecido *Without Conscience*, em 1993. A construção da PCL-R é um marco no campo das pesquisas sobre psicopatia; um número significativo de publicações a utiliza como referência (Edens, Boccaccini, & Johnson, 2010; Mokros et al., 2010; Neumann, Johansson, & Hare, 2013; Poythress et al., 2010; Tikkanen et al., 2011; Weizmann-Henelius, 2010).

Os psicopatas possuem comportamento observáveis cujo efeito sobre as pessoas é contundente. Manipulação, sedução, desonestidade, extremo egoísmo, grandiosidade, emoções superficiais e insensibilidade emocional, dominância e controle, impulsividade e descontroles comportamentais, promiscuidade sexual, incapacidade de planejar o futuro, irresponsabilidade, necessidade de estimulação, falta de empatia, culpa e remorso. Esses comportamentos podem começar precocemente, na infância ou na adolescência. É importante notar que existem pessoas que possuem algumas dessas características e não são psicopatas, apenas um especialista poderá avaliar corretamente dentro de padrões apenas muito recentemente desenvolvidos pela ciência.

Importa ressaltar, até para afastar o estigma jurídico da periculosidade, que a psicopatia não é uma doença mental. Nenhum distúrbio psiquiátrico descrito no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais [DSM-5] (Associação de Psiquiatria Americana, 2014) é capaz de descrevê-la em sua totalidade (Hare, 1996a; Blair, 2012; Hare, Neumann, & Widiger, 2012). Assim, a psicopatia não é pressuposto de uma

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

classificação entre imputáveis e inimputáveis que possa ser realizada em compasso binário. Dessa forma, é possível descrevê-la como um padrão de comportamento cujo conhecimento preciso permite explicar ações e reações, o que a converte, ao mesmo tempo, em um constructo clínico de grande relevância no âmbito forense. Nesse padrão de comportamento, variáveis inibidoras do comportamento antissocial, tais como a empatia, a capacidade de fazer laços emocionais, de sentir culpa e remorso, a habilidade de planejar o futuro, encontram-se ausentes. Seu desenvolvimento seria um fator inibidor criminológico importante, em especial para fins de um plano de execução penal preocupado em evitar o processo de dessocialização do cárcere. O conceito de comportamento antissocial utilizado ao longo do texto refere-se não apenas ao comportamento ilícito, ou seja, aquele definido apenas pelo estatuto legal. Define-se antissocial como todo aquele que perturbe o ambiente e infrinja as regras de um grupo (Kazdin & Buela-Casal, 1998); são comportamentos que podem causar prejuízos ao próprio indivíduo ou a outrem, e sua gravidade poderá ainda culminar em um efeito de prejuízo clínico para si mesmo, para outros e para a sociedade.

Hare (1996b) afirmou que o constructo clínico da psicopatia seria o mais importante no sistema de justiça criminal. Não há dúvida que auxiliaria muito no processo de prevenção de reincidência por meio de integração social e pessoal.

Dessa forma, urge definir operacionalmente o que significam as palavras "constructo clínico". Segundo o dicionário Houaiss (2001), "constructo" refere-se a conceito, enquanto "clínico" é o que pode ser colhido por observação direta. É relevante frisar que a psicopatia não é um problema psiquiátrico, os psicopatas discernem o certo do errado e escolhem que regras seguir. É oportuno citar que existem psicopatas mulheres (Verona & Vitale, 2006; Bauer, Whitman & Kosson, 2011; Vitale, Maccoon & Newman, 2011), que esse é um padrão presente em todas as etnias (Sullivan & Kosson, 2006), em todas as camadas sociais e que está presente ao redor de todo o mundo.

No Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais [DSM-5] (Associação de Psiquiatria Americana, 2014), o termo psicopatia é usado como análogo ao Transtorno de Personalidade Antissocial (TPAS). Entretanto, Hare e Neumann (2010) afirmam que a psicopatia, tal como avaliada pela PCL-R (descrita detalhadamente a seguir), e o TPAS possuem algumas características em comum, mas não são constructos sinônimos no nível de avaliação. Isso implica em reconhecer que a associação entre TPAS e psicopatia é assimétrica: a maioria das pessoas que preenchem os critérios diagnósticos para TPAS não são psicopatas,

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

enquanto que a maioria dos psicopatas atendem aos critérios diagnósticos para TPAS. Os autores ainda afirmam que a prevalência de TPAS na população é três vezes maior do que a de psicopatia.

A psicopatia não parece ter uma única causa. Um complicado entrelaçamento de fatores ambientais, biopsicológicos e aprendidos parecem estar relacionados a esse padrão. É justamente por isso, especialmente no que se refere aos aspectos heterônomos, que se torna necessário conhecer o fenômeno para balizar a atividade judiciária, especialmente no âmbito da execução penal.

Bartol e Bartol (2014) apontam estudos contemporâneos na área de neuroimagens e genética molecular sobre comportamentos antissociais extremos, dentre eles a psicopatia, e afirmam que genes específicos resultam em alterações cerebrais estruturais e funcionais que predispõem ao comportamento antissocial. Beaver, DeLisi, Vaughn, e Barnes (2010) descrevem um polimorfismo no gene monoamina oxidase (MAOA): a MAOA está associada ao comportamento antissocial, incluindo violência física. Esse gene está relacionado com a redução do volume da amígdala e do córtex orbitofrontal. Essas regiões sabidamente são implicadas no comportamento antissocial, com destaque para o córtex pré-frontal (Serafim & Marques, 2015). Contudo, influências ambientais podem alterar a expressão do gene, desencadeando ou não a sucessão de eventos que traduzirão os genes em comportamento antissocial. Ou seja, todas as descobertas neurocientíficas só são capazes de detectar tendências, que devem ser tidas clinicamente em conta em busca de estruturas heterônomas que possam compensar tais disfunções, tanto em plano clínico preventivo, quanto no plano jurídico, para fins de recuperação de fatores que possam levar a pessoa novamente à exposição da intervenção punitiva.

Blair (2012) afirma que a psicopatia é uma condição neurobiológica, e que exames de neuroimagem futuramente poderão evidenciar sua gravidade. Beaver, Abdulaziz, Hartman e Belsky (2015) criticam o fato de que, a despeito do grande número de pesquisas que têm buscado examinar as causas de psicopatia e traços de personalidade psicopática, têm sido deixadas de fora desses estudos tentativas de se explicar como as interações indivíduo-ambiente podem alterar traços de personalidade psicopáticos.

Exatamente este seria o passo mais importante e contributivo para a correção de rota do sistema punitivo criminal. Ao contrário do que foi o diálogo entre Psicologia e Direito no tempo da criminologia biologicista etiológica e discriminatória, hoje a demonstração científica de que estruturas biológicas distintas sofrem necessária interferência do meio, predispondo ou inibindo comportamentos antissociais, permitiria uma

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

outra visão do fenômeno por parte das estruturas jurídicas. Passar-se-ia da simples discriminação, seletividade e pressão sobre grupos determinados, para a maior atenção com o meio circundante, a realização de políticas públicas de prevenção e o foco na recuperação de condenados, visando a equilibrar os fatores de predisposição à eclosão sintomática da antissociabilidade.

Patterson, Reid e Dishion (1992) já estudavam a bidirecionalidade das trocas coercitivas nas relações filio-parentais como determinantes para a manutenção do comportamento antissocial em crianças expostas a inúmeros fatores para o desenvolvimento desse padrão comportamental. Dentre esses fatores estavam presentes os ambientais, os familiares e o temperamento da criança.

Indicadores de psicopatia são encontrados na infância e adolescência com diferentes padrões de manifestação. Roose, Bijttebier, Decoene, Claes e Frick (2009) apontam que existem precursores da psicopatia na infância e afirmam que o traço de insensibilidade emocional, caracterizado pela falta de culpa e empatia e pela pobreza na expressão emocional, designa um subgrupo importante e particularmente grave de jovens antissociais.

É comum que crianças e adolescentes com problemas de comportamento sejam diagnosticados com distúrbios psiquiátricos [DSM-5] (Associação de Psiquiatria Americana, 2014) tais como Transtorno Desafiador Opositor, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade e Transtorno de Conduta. Mais recentemente, o Transtorno Bipolar na infância e na adolescência tem chamado atenção para condutas igualmente opositoras, violentas e hostis, com marcas de insensibilidade emocional e desrespeito aos sentimentos dos outros, como se observa nos demais transtornos citados anteriormente. Discute-se o fato de que todos esses quadros possam agravar-se, relacionando-se com a psicopatia na vida adulta (Frick, Ray, Thornton, & Kahn, 2013; Patrick, Drislane, & Strickland, 2012; Salekin, Worley, & Grimes, 2010). A identificação precoce desses padrões comportamentais, entretanto, levaria a um prognóstico de tratamento psicológico e psiquiátrico mais otimista do que para adultos.

Instrumentos de Medida de Psicopatia

Estudos de prevalência de psicopatia no Brasil ainda são escassos. Schmitt, Pinto, Gomes, Quevedo e Stein (2006) encontraram 2,86%

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

de adolescentes psicopatas dentre infratores violentos internos de um centro de socioeducação no Estado de Santa Catarina (Centro de Educação Regional de Chapecó). Em uma amostra de 11 adolescentes infratores de alto risco, Rocha (2012) encontrou 2 psicopatas. Hare (2010) apresenta alguns dados internacionais de prevalência de psicopatia: 1% na população geral; 20% em homens criminosos na América do Norte; 10% em Mulheres Criminosas na América do Norte; 20% em agressores conjugais persistentes; 10% em abusadores de crianças; 35% em estupradores; e 65% quando os indivíduos molestam crianças e também estupram pessoas de outras faixas etárias. Ainda, segundo Hare (2010), 45% dos assassinos de policiais são psicopatas (Pinizzotto & Davis, 1992); 75% dos cafetões (Spidel et al., 2006); 70% dos criminosos reincidentes violentos; e 90% dos assassinos em série. Ressalte-se que nenhuma dessas estatísticas trata especificamente da população brasileira, mas, dado o caráter universal da psicopatia, infere-se que os números sejam semelhantes.

Reitera-se, assim, que esse padrão de comportamento pode ser avaliado com a utilização de instrumentos especializados. Hare (1991, 2003), em parceria com outros autores (Forth, Kosson, & Hare, 2003; Frick & Hare, 2001; Hart, Cox, Hare, 1995; Williams, Paulhus, & Hare, 2007), desenvolveu várias escalas para avaliar psicopatia em diferentes âmbitos. A mais conhecida delas é a Escala Hare (*Hare Psychopathy Checklist-Revised*) – (PCL-R; Hare, 1991, 2003). Composta por 20 itens de avaliação, utiliza uma entrevista semi-estruturada e informações retiradas de prontuários, de processos e, quando possível, de múltiplos informantes que possam fornecer dados de histórico de vida e da rotina atual. Cada um dos 20 itens é pontuado pelo avaliador forense em uma escala de três pontos (0, 1, 2), de acordo em que se aplique ao avaliado. O resultado final pode variar até 40 pontos e reflete o grau em que o indivíduo corresponde ao que Hare (2003) chama de psicopata prototípico, aquele que preencheria todos os critérios. Hare (2010) considera que um escore igual ou acima de 30 pontos é seguro para afirmar que um indivíduo é um psicopata.

A Escala Hare de Triagem (*The Hare Psychopathy Checklist: Screening Version*) – (PCL:SV; Hart, Cox, Hare, 1995) é uma versão de triagem para fins de avaliação ou de pesquisa, baseada na PCL-R, que pode ser utilizada a partir de 16 anos, tanto no âmbito forense quanto no não forense. Tal como na PCL-R, o avaliador deverá utilizar, além dos dados obtidos pela entrevista direta, informações de fontes colaterais e de registros escritos. O resultado varia de 0 a 24 pontos e considera-se que um escore igual ou acima de 18 pontos é seguro para indicar psicopatia (Hare & Neumann, 2010).

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Paulhus, Neumann e Hare (*in pess*) desenvolveram a Escala Hare de Auto-relato (*Hare Self-Report Psychopathy –III-* SRP-III), apesar da conhecida limitação em instrumentos de autorrelato neste campo devido à presença maciça do manejo de impressão, manipulação e mentira. As quatro facetas avaliadas referem-se à insensibilidade afetiva, manipulação interpessoal, estilo de vida instável e tendências criminosas.

O *Bussiness Scan* (B-Scan) avalia a psicopatia nos ambientes corporativos. Segundo Mathieu, Hare, Jones, Babiak e Neumann (2012), é um instrumento em duas versões, autorrelato e "360", esta respondida por subordinados ou colegas. Os quatro fatores avaliados são: manipulativo/antiético; insensível/indiferente; não confiável/desfocado; e intimidante/agressivo.

Para avaliar indicadores de psicopatia em adolescentes de 12 a 18 anos, Forth, Kosson e Hare (2003) desenvolveram a Escala Hare – PCL-YV; que é administrada exatamente como a PCL-R, para jovens que possuem algum tipo de envolvimento com a justiça, com objetivo de avaliar precocemente indicadores de psicopatia definidos por três fatores: insensibilidade emocional; impulsividade; e narcisismo. Frick e Hare (2001) criaram um instrumento que pode ser respondido de forma rápida e objetiva por pais e professores de crianças de 6 a 13 anos. O *Antissocial Process Screening Device* (APSD) está em processo de validação para a população brasileira pela primeira autora do presente capítulo.

O Positivo e o Negativo em Ciência

Como todo o contributo das ciências biológicas e comportamentais, os estudos sobre psicopatia são decisivos. Assim, também é decisiva a sua destinação no plano jurídico. Isso porque não existe conhecimento em si, somente o conhecimento aplicado. O importante não são as descobertas, mas sim como elas são utilizadas.

Historiadores frequentemente atribuem ao uso militar do avião a morte por suicídio de Santos Dumont. Deve-se ter imenso cuidado no manipular dos aportes científicos. Eles tanto podem ser usados para construir quanto para destruir as estruturas jurídicas.

Aqui reside o eixo da questão. O uso das medidas de segurança como derivação da periculosidade, influenciado pelas descobertas do século XIX, converteu-se em um claro retrocesso na escala evolutiva do Direito penal, pelo uso de uma justificação científica para o encarcera-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

mento preventivo e por prazo indeterminado. A postura dos juristas, de ignorar deliberada e permanentemente os estudos neurocientíficos, impediu o desenvolvimento de um discurso crítico, oriundo das ciências sociais, capaz de contrapor-se às pretensões de interferência de lá oriundas.

Ao contrário da postura que aqui se adota, de propor uma interação entre a neurociência e o direito como instrumento para recuperação criminológica do condenado e de manter a dimensão da prevenção clínica fora do direito, em seara exclusiva da medicina e da psicologia, ocorre, nos dias de hoje, um movimento em sentido absolutamente contrário, pregando um progressivo retorno ao determinismo. Este aparece no discurso de neurocientistas como Adrian Raine, com sua proposta de clara tendência *lombrosiana* (Raine, 2014). Proposta baseada na crença em que a ponderação racional na verdade estaria condicionada por uma predisposição neuronal específica imutável (Roth, 2003), ou na ideia de que liberdade de vontade é mera ficção, como afirma Wolfgang Prinz (Hillenkamp, 2005), com sugestões de que a reação do sistema social, nesse caso, não deveria ser a imposição de uma pena, mas sim de uma "medida de custódia" ou "medida de proteção" (Singer, 2003).

Nota-se, claramente, que, redivivo o sistema de medidas de segurança em sua fórmula mais básica, em que se determina a *custódia* pela necessidade social de exclusão de pessoa e em função de seu perfil e não de seus atos, produzir-se-á efeitos consequentes de perenidade e coerção de caráter clínico. Afinal, o foco exclusivo passa a ser a prevenção de algo que, descontrolado, inexoravelmente produziria um resultado sem valor. Criminólogos importantes, como Castro (2008), já vêm criticando o que se considera "a ressurreição e gloriosa ascensão de Lombroso" referindo, como exemplos, as pesquisas do Professor Benigno di Tullio, quem, em 2006, apresentou em um congresso slides de cortes do cérebro, para explicar que seu deterioro provocaria casos de homicídio em série.

O problema silencioso e latente na questão determinista que deriva dos estudos neurocientíficos é desvendado por Castro (2008): "não sabemos se os delinquentes violentos que apresentam algumas deformações do cérebro podem ou devem ser reintegrados à vida social". Porém, o que parece claro é que não se pode aceitar que isso signifique a prisão perpétua ou extermínio de perigosos irredimíveis (Castro, 2008).

Faz-se relevante notar que a postura de neurocientistas ou juristas a respeito da teoria do conhecimento não pode ser radical, rasa, absolutista e inflexível, de modo a tentar impor como absolutos paradigmas científicos das ciências naturais para a ciência jurídica. Isso produz um claro erro categorial, já antes referido:

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

> "Este erro consiste na suposição de que as ciências de método empírico poderiam julgar cientificamente se outras ciências estão autorizadas a desenvolver um conceito de liberdade ou não, ou seja: se *existe* a liberdade ou não. Tal suposição tem como pressuposto necessário afirmar a existência de hegemonia entre as ciências, e esta hegemonia não existe. Tampouco existe um conceito geral de liberdade que flutue acima de todas as ciências, e muito menos haveria capacidade de disposição a favor das ciências empíricas se tal conceito existisse". (Hassemer, 2011)

Tanto o conceito de responsabilidade quanto o de imputação apóiam-se em diretrizes sociológicas, que não só tomam em conta aspectos ontológicos como elementos contextuais de valoração (Hassemer, 2011). A liberdade de agir, portanto, não é algo que se encontre exclusivamente no mundo físico, fora do sujeito, nem tampouco algo que se resuma a uma percepção interna ou faculdade metafísica. Trata-se, isto sim, de algo situado nos jogos de linguagem e práticas sociais que regulam nosso modo de vida, funcionando, ao mesmo tempo, como pressuposto e fundamento das ações enquanto tais (Antón, 2011).

Psicopatas não sentem desconforto por suas ações. Não sentem culpa ou remorso, portanto não buscam tratamento a não ser que haja ganho secundário envolvido, tal como uma progressão de pena ou possibilidade de liberdade condicional (Hare & Neumann, 2010).

Portanto é aqui, e não nos preconceitos, ou pré-compreensões sobre a imputação, que tem lugar o aproveitamento jurídico principal das descobertas neurocientíficas. Wong, Gordon e Gu (2007) e Olver e Wong (2010) indicam a realização de programas nas prisões fundamentados na premissa de redução de riscos de reincidência e violência com base cognitivo-comportamental. Nestes, os indivíduos devem ser convencidos de que existem maneiras mais pró-sociais de usar suas habilidades para alcançar suas necessidades. O foco deve ser a racionalidade e não o desenvolvimento da empatia, como em psicoterapias convencionais.

Considerações Finais

A Psicologia Forense parece possuir elementos, ainda que muito possa ser discutido e pesquisado, para uma interlocução profícua com o Direito, na avaliação pré-sentença, durante o encarceramento – para acompanhamento da execução da pena desses indivíduos –, e na avaliação de risco e reincidência para progressão de regime. Tudo com foco na programação de atividades juridicamente determinadas, visando a com-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

pensação de déficit de sociabilidade pré-identificado. É possível, ainda, em um campo pouco explorado, auxiliar as forças operacionais da Lei, policiais, investigadores e delegados, no que concerne à formulação de perfis criminológicos.

No campo da prevenção, são promissoras as intervenções com crianças e adolescentes em que indicadores da psicopatia se fazem presentes. Políticas públicas cujos investimentos tivessem foco em fatores de risco, tais como práticas educativas, estressores ambientais, capacitação de educadores em creches e escolas, certamente atingiriam um número significativo de famílias que acabam por abrigar a perpetração do ciclo de violência. Grande parte dos indivíduos que poderiam se favorecer de políticas de prevenção jamais chegarão a beneficiar-se de algum programa de intervenção quando já apresentarem problemas de comportamento ou transtornos psiquiátricos. Muitos serão parte das estatísticas penais.

Então faz-se a pergunta: se conhecemos o suficiente para propor ações, por que a atuação da psicologia forense ainda é restrita? O que se pode fazer neste campo afinal? Sabe-se certamente o que não pode ser feito, esse é um ponto do qual se pode partir. Os psicólogos jamais deverão determinar possibilidades únicas de intervenção, neste ou em outros campos de atuação.

A ciência, segundo Skinner (1974), é um conjunto de atitudes, uma disposição de aceitar os fatos mesmo quando eles são opostos aos desejos; ela ensina que devemos rejeitar as próprias autoridades quando elas interferem com a observação da natureza. "Os cientistas simplesmente descobriram que ser honesto – consigo mesmo tanto quanto com os outros – é essencial para progredir" (p. 13). Esta, talvez, seja uma máxima que deva marcar o diálogo aqui proposto.

Resta claro que o Direito penal deve voltar os olhos mais profundamente para a psicologia forense e procurar aproximar os saberes, mesmo ciente de que essa intersecção, em certa medida, será sempre polêmica, contraposta, conflitiva. É da dialética que se pode gerar verdadeiros ganhos para ambos os campos do conhecimento.

Questões de Estudo

1. Quais os critérios de avaliação para psicopatia propostos pelo pioneiro Clecley?
2. Robert Hare, maior pesquisador do tema define psicopatia de que forma?

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

3. Quais as diferenças entre psicopatia e transtorno de personalidade antissocial? Cite a prevalência.
4. Por que não podemos considerar parricidas como psicopatas?
5. Qual a importância de se identificar psicopatas no sistema carcerário?
6. Como a legislação vigente trata o psicopata? Ele é identificado?
7. Para refletir: temos atualmente um vultuoso número de séries na televisão, filmes, livros etc., sobre psicopatas, inclusive, muitas vezes, apresentados de formas equivocadas. Na sua opinião, por que existe um certo tipo de "fascínio" sobre estas pessoas?

Sugestões de Livros e Filmes

Livros

Hare, R. D. (2013). *Sem consciência*. Porto Alegre, RS: Artmed.
Busato, P. C. (Org.) (2014). *Neurociência e Direito penal*. São Paulo, SP: Atlas.

Filmes

Sangue no gelo (The frozen ground, 2013) Dirigido por Scott Walker. Nicolas Cage, John Cusack e Vanessa Hudgens.

Onde os fracos não tem vez (No Country for Old Men, 2008) Dirigido por Joel Coen e Ethan Coen. Tommy Lee Jones, Javier Bardem e Josh Brolin.

O anjo malvado (The good son, 1994) Dirigido por Joseph Ruben. Macaulay Culkin, Elijah Wood e Wendy Crewson.

Referências

Associação de Psiquiatria Americana (2014). *Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais* (5a ed). Porto Alegre, RS: Artmed.

Barreiro, A. J. (2001). Crisis actual del dualismo en el Estado social y democrático de derecho. In *Modernas tendencias en la ciencia del derecho penal y en la criminología. Congreso Internacional, Facultad de Derecho de la UNED*. Madri, Espanha: UNED.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Bartol, C. R., & Bartol, A. M. (2014). *Criminal behavior: A psychosocial approach*. USA: Pearson New International Edition.

Bauer, D. L., Whitman, L. A., & Kosson, D. S. (2011). Reliability and construct validity of psychopathy checklist: youth version scores among incarcerated adolescent girls. *Criminal Justice and Behavior, 38*(10), 965-987. doi: 10.1177/0093854811418048.

Beaver, K. M., DeLisi, M., Vaughn, M. G., & Barnes, J. C. (2010). Monoamine oxidase A genotype is associated with gang membership and weapon use. *Comprehensive Psychiatry, 51*(2), 130-134. doi:10.1016/j.comppsych.2009.03.010.

Blair, R. J. R. (2012). Editorial: Cortical thinning and functional connectivity in psychopathy. *American Journal of Psychiatry, 169*(7), 684-687. Recuperado de: http://dx.doi.org/10.1176/appi.ajp.2012.12030396.

Castro, L. A. (2008). El regreso triunfal de Darwin y Lombroso: las diferencias humanas en la criminología angloparlante presente en los simposios internacionales de criminología de Estocolmo. *Capítulo Criminológico, 36*(4), 5-25.

Cleckely, H. (1982). *The mask of sanity* (6a ed.). St Louis, EUA: Mosby. (Original publicado em 1941).

Edens, J. F., Boccaccini, M. T., & Johnson, D. W. (2010). Inter-rater reliability of the PCL-R total and factor scores among psychopathic sex offenders: are personality features more prone to disagreement than behavioral features? *Behavioral sciences & the law, 28*(1), 106-119. doi: 10.1002/bsl.918.

Ferri, E. (1996). *Princípios de direito criminal*. Campinas: Bookseller.

Forth, A. E., Kosson, D., & Hare, R. D. (2003*). The Hare PCL: Youth Version. Toronto*, Canadá: Multi-Health Systems.

Frick, P. J., & Hare, R. D. (2001). *The Antisocial Process Screening Device*. Toronto, Canadá: Multi-Health Systems.

Frick, P. J., Ray, J. V., Thornton, L. C., & Kahn, R. E. (2013). Can callous-unemotional traits enhance the understanding, diagnosis, and treatment of serious conduct problems in children and adolescents? A comprehensive review. *Psychological Bulletin, 140*(1), 1-57. doi: 10.1037/a0033076.

Garófalo, R. (2005). *La Criminología.* Buenos Aires, Argentina e Montevideo, Uruguai: BdeF.

Hare (1996). Psychopathy and antisocial personality disorder: a case of diagnostic confusion. *Psychiatric Times, 13,* 39-40. Recuperado de: http://www.psychiatrictimes.com/antisocial-personality-disorder/psychopathy-and-antisocial-personality-disorder-case-diagnostic-confusion

Hare, R.D. (2010, outubro). *Psychopathy: Origins, Development, & Implications For Society*. Conferência proferida na XL Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Psicologia, Curitiba, Paraná, Brasil.

Hare, R. D. (1996). Psychopathy: A clinical construct whose time has come. *Criminal Justice and Behavior, 23*(1), 25-54. doi: 10.1177/0093854896023001004.

Hare, R. D., & Neumann, C. S. (2010). Psychopathy: Assessment and Forensic Implications. In L. Malatesti & J. McMillan (Eds.). *Responsibility and Psychopathy: Interfacing Law, Psychiatry and Philosophy* (pp. 93-123). New York, EUA: Oxford University Press.

Hare, R. D., Neumann, C. S., & Widiger, T. A. (2012). Psychopathy. In T. A. Widiger (Ed.), *The Oxford handbook of personality disorders* (pp. 478-504). New York, EUA: Oxford University Press.

Hare, R.D. (1993). *Without Conscience: the disturbing world of the psychopaths among us*. New York, EUA: The Guilford Press.

Hare. R.D. (1991). *The Hare Psychopathy Checklist Revised (PCL-R).* Toronto, Canadá: Multi-Health Systems.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Hart, S.D., Cox, D.N., & Hare, R.D. (1995). *The Hare PCL: SV Psychopathy Checklist: Screening Version.* Toronto, Canadá: Multi-Health Systems.

Hassemer, W. (2011). Neurociencias y culpabilidad en Derecho penal. *Indret: Revista para el Análisis del Derecho, (2),* 6-15. Barcelona, Espanha: InDret.

Hillenkamp, T. (2005). "Strafrecht ohne Willensfreiheit? Eine Antwort auf die Hirnforschung", *in Juristenzeitung, 60*(7), 313-320. Tübingen, Alemanha: Mohr Siebeck. Recuperado de: http://www.jstor.org/stable/20827716

Houaiss, A., Villar, M. S., Franco, F. M. M. (2001). *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.* Rio de Janeiro, RJ: Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia.

Hungria, N. (1959). *Comentários ao Código Penal.* Rio de Janeiro, RJ: Forense.

Kazdin, A. E., & Buela-Casal, G. (1998). *Conducta antisocial.* Madrid, Espanha: Pirâmide.

Leal, J. M. (2006). *La historia de las medidas de seguridad.* Elcano, Espanha: Thompson-Aranzadi.

Lombroso, C. (2001). *O homem delinquente.* Porto Alegre, RS: Ricardo Lenz.

Lykken, D.T. (2006). Psychopathic Personality. In C. J. Patrick (Ed.), *Handbook of Psychopathy* (pp. 3-13). New York, EUA: The Guilford Press.

Mahmut, M. K., Menictas, C., Stevenson, R. J., & Homewood, J. (2011). Validating the factor structure of the self-report psychopathy scale in a community sample. *Psychological Assessment, 23,* 670-678. http://dx.doi.org/10.1037/a0023090.

Mathieu, C., Hare, R. D., Jones, D. N., Babiak, P., & Neumann, C. S. (2013). Factor Structure of the B-Scan 360: A Measure of Corporate Psychopathy. *Psychological assessment, 25*(1), 288-293.

Mokros, A., Neumann, C. S., Stadtland, C., Osterheider, M., Nedopil, N., & Hare, R. D. (2011). Assessing measurement invariance of PCL-R assessments from file reviews of North American and German offenders. *International journal of law and psychiatry, 34*(1), 56-63. doi:10.1016/j.ijlp.2010.11.009.

Naucke, W. (2006). *Derecho penal: una introducción.* Buenos Aires, Argentina: Astrea.

Neumann, C. S., Johansson, P. T., & Hare, R. D. (2013). The Psychopathy Checklist-Revised (PCL-R), low anxiety, and fearlessness: A structural equation modeling analysis. *Personality Disorders: Theory, Research, and Treatment, 4*(2), 129-137. doi: 10.1037/a0027886.

Olver, M., & Wong, S. C. P. (2009). Therapeutic responses of psychopathic sexual offenders: Treatment attrition, therapeutic change, and long-term recidivism. *Journal of Consulting and Clinical Psychology, 77,* 328-336. doi:10.1037/a0015001; PMid:19309191.

Patrick, C., Drislane, L. E., & Strickland, C. (2012). Conceptualizing psychopathy in triarchic terms: Implications for treatment. *International Journal of Forensic Mental Health, 11*(4), 253-266. doi:10.1080/14999013.2012.746761.

Paulhus, D. L., Neumann, C. S., & Hare, R.D. (*in press*). *Manual for the Self-Report Psychopathy Scale.* Toronto, Canadá: Multi-Health Systems.

Poythress, N. G., Lilienfeld, S. O., Skeem, J. L., Douglas, K. S., Edens, J. F., Epstein, M., & Patrick, C. J. (2010). Using the PCL-R to help estimate the validity of two self-report measures of psychopathy with offenders. *Assessment, 17*(2), 206-219. doi: 10.1177/1073191109351715.

Quintero, G. O. (1999). *Locos y Culpables.* Elcano, Espanha: Aranzadi.

Radbruch, G. (1979). *Filosofia do direito.* Coimbra, Portugal: Arménio Amado.

Raine, A. (2008). From genes to brain to antisocial behavior. *Current Directions in Psychological Science, 17*(5), 323-328. DOI: 10.1111/j.1467-8721.2008.00599.x.

Raine, A. (2014). *The anatomy of violence: the biological roots of crime.* New York, EUA: Vintage.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Rocha, G.V.M. (2012). *Comportamento antissocial: psicoterapia para adolescentes infratores de alto-risco.* Curitiba, PR: Juruá.

Roth, G. (2003). *Fühlen, Denken, Handeln. Wir das Gehirn unser Verhalten steuert.* Frankfurt, Alemanha: Suhrkamp.

Salekin, R. T., Worley, C., & Grimes, R. D. (2010). Treatment of psychopathy: A review and brief introduction to the mental model approach for psychopathy. *Behavioral sciences & the law, 28*(2), 235-266. doi: 10.1002/bsl.928.

Schmitt, R., Pinto, T. P., Gomes, K. M., Quevedo, J., & Stein, A. (2006). Personalidade psicopática em uma amostra de adolescentes infratores brasileiros. *Revista de Psiquiatria Clínica, 33*(6), 297-303. Recuperado de: http://www.scielo.br/pdf/rpc/v33n6/02.pdf.

Serafim, A.P., & Marques, N.M. (2015). Transtornos da Personalidade. In A.P. Serafim & F. Saffi (Orgs.) *Neuropsicologia forense* (241-248). Porto Alegre, RS: Artmed.

Singer, W. (2003). *Ein neues Menschenbild? Gespräche über Hirnforschung.* Frankfurt, Alemanha: Suhrkamp.

Spidel, A., Greaves, C., Cooper, B. S., Hervé, H. F., Hare, R. D., & Yuille, J. C. (2007). The psychopath as pimp. *Canadian Journal of Police and Security Services, 4*, 205-211. Recuperado de: http://www.researchgate.net/profile/Alicia_Spidel/publication/235954684_The_Psychopath_as_Pimp/links/00b49514b56519f966000000.pdf.

Sullivan, E.A. & Kosson, D.S. (2006). Ethnic and Cultural Variations in Psychopathy. In C. J. Patrick (Ed.), *Handbook of Psychopathy* (pp. 437- 458). New York, EUA: The Guilford Press.

Tengstrom, A., Hodgins, S., Grann, M., Langstrom, N., & Kullgren, G. (2004). *Criminal Justice and Behavior, 31* 4), 367-391. doi: 10.1177/0093854804265173.

Tikkanen, R., Auvinen-Lintunen, L., Ducci, F., Sjöberg, R. L., Goldman, D., Tiihonen, J., & Virkkunen, M. (2011). Psychopathy, PCL-R, and MAOA genotype as predictors of violent reconvictions. *Psychiatry research, 185*(3), 382-386. doi:10.1016/j.psychres.2010.08.026.

Vasconcellos, C. T. D. V., & Vasconcellos, S. J. L. (2012). Quem eram os psicopatas? A história de alguns conceitos e suas implicações. In G. J. C. Gauer, S. J. L. Vasconcellos, & T. R. Davoglio (Orgs.) *Adolescentes em conflito: violência, funcionamento antissocial e trações de psicopatia.* São Paulo, SP: Casa do Psicólogo.

Verona, E., & Vitale, J. (2006). Psychopathy in Women: Assessment, Manifestations, and Etiology. In C. J. Patrick (Ed.). *Handbook of Psychopathy* (pp. 415- 436). New York, EUA: The Guilford Press.

Vitale, J.E., Maccoon, D.G. & Newman, J.P. (2011). Emotion Facilitation and Passive Avoidance Learning in Psychopathic Female Offenders. *Criminal Justice and Behavior, 38*(7), 641-658. doi: 10.1177/0093854811403590.

Vives, T. S. A. (2011). *Fundamentos del Sistema Penal.* Valencia, Espanha: Tirant lo Blanch.

Wacquant, L. (2007) *Punis os pobres.* Rio de Janeiro, RJ: Revan.

Weizmann-Henelius, G., Putkonen, H., Grönroos, M., Lindberg, N., Eronen, M., & Häkkänen-Nyholm, H. (2010). Examination of psychopathy in female homicide offenders — Confirmatory factor analysis of the PCL-R. *International journal of law and psychiatry, 33*(3), 177-183. doi:10.1016/j.ijlp.2010.03.008.

Wong, S. C. P., & Gordon, A. (2006). The validity and reliability of the Violence Risk Scale: A treatment-friendly violence risk assessment tool. *Psychology, Public Policy, and Law, 12*, 279-309. doi:10.1037/1076-8971.12.3.279.

Wong, S. C. P., Gordon, A., & Gu, D. (2007). The assessment and treatment of violence-prone forensic clients: An integrated approach. *British Journal of Psychiatry, 190*, 566–574. doi:10.1192/bjp.190.5.s66; PMid:17470945.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Capítulo XIV

Noções de Psicopatologia e Imputabilidade

Flávia Rocha Campos Bahls
Priscilla Placha Sá

As alterações mentais e comportamentais sempre foram objeto de interesse, e os diferentes modelos de compreensão e abordagem ilustram a própria história da civilização. O homem primitivo acreditava que a razão de muitos fenômenos, como os climáticos ou os comportamentais, guardava origem mística ou sobrenatural. Tais manifestações eram abordadas com práticas que refletiam suas crenças sobrenaturais, e os grupos humanos primitivos encontravam na figura do pajé sua melhor forma de lidar com doenças físicas e mentais (Pontes, 2000).

A Grécia Antiga questionou as razões sobrenaturais como origem dos fenômenos e se esforçou em conhecer de forma clara e racional a natureza e o homem. É atribuído a Hipócrates, por volta do Século Quinto, a.C. a concepção de que "é do encéfalo e de nenhum outro lugar que vem a alegria, o prazer, o riso, e a diversão, o pesar, o luto, o desalento e a lamentação. E por isso, de uma maneira especial, nós adquirimos sabedoria e conhecimento e enxergamos e ouvimos e sabemos o que é justo e injusto, o que é bom e o que é ruim, o que é doce e o que é insípido... E pelo mesmo órgão nos tornamos loucos e delirantes, e medos e terrores nos assombram... Todas essas coisas nós temos que suportar do encéfalo quando não está sadio... Nesse sentido opino que é o encéfalo quem exerce o maior poder sobre o homem" (Kandel, Schwartz & Jessel, 2000, p. prefácio).

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Já a longa Idade Média ofereceu exemplos diversos no trato com a doença mental. No século VIII, o mundo islâmico concebeu que os doentes mentais eram preciosos a Deus, e no século IX proliferaram asilos em Bagdá, em Damasco e vários no Egito onde os pacientes eram tratados com banhos, música, perfumes e dietas especiais (Siegel & Barros, 2012). Em países como a Espanha ou Portugal, durante a Alta Idade Média, a Santa Inquisição Católica classificou como possessão os sintomas mentais e comportamentais assumindo o saber e o controle sobre tais comportamentos. Os doentes com transtornos mentais mais graves ou agressivos eram flagelados, acorrentados, e submetidos a jejuns prolongados, sob a alegação de estarem possuídos por demônios (Azenha, 2014).

A Idade Moderna, a partir do século XVII, trouxe descrições vívidas, racionais e atuais de quadros psicopatológicos (Burton, 1621/2011), o que nem por isso correspondeu a um efetivo tratamento. A prática adotada era a de algum tipo de isolamento, e os indivíduos considerados insanos eram embarcados ficando à deriva pelos rios da Europa ou eram recolhidos em asilos que, por sua vez, deram início à institucionalização da loucura. Desdobraram-se em hospícios e manicômios e neste cenário nasceu a psiquiatria (Foucault, 1972).

A questão do diagnóstico psiquiátrico e da classificação dos transtornos mentais foi, ainda, objeto de muita controvérsia ao longo do século XX. As razões para isso foram diversas, tanto metodológicas (como a escassez de métodos de investigação que pudessem visualizar o cérebro ao vivo e o incipiente desenvolvimento das neurociências) quanto ideológicas (de vez que as alterações mentais de regra se fazem acompanhar por alterações comportamentais, o que suscitava críticas sobre a validade dos diagnósticos realizados e até sobre a existência das doenças psiquiátricas). Além disso, as discrepâncias classificatórias entre os países geraram dificuldades na comunicação entre profissionais, pesquisadores e epidemiologistas. Essas discrepâncias foram bem demonstradas por meio de um projeto para o estudo do diagnóstico de esquizofrenia nos EUA e na Inglaterra, no qual se constatou que o conceito norte-americano dessa patologia era bem mais amplo do que o inglês, o que produzia taxas de prevalência bem maiores da doença (Swanson et. al., 2006).

Após a Segunda Guerra Mundial o mundo mudou, e rápido. Observou-se o aumento populacional, a urbanização dos grandes centros e a necessidade das organizações governamentais apoiarem suas propostas e serviços de saúde em levantamentos epidemiológicos mais consistentes. Surgiram os métodos de neuroimagem e a síntese crescente de novos psicofármacos (Buss, 2000). A necessidade de critérios objetivos, uniformes e universais para o diagnóstico psiquiátrico se impôs.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Classificação Atual dos Transtornos Mentais

Atualmente, existem dois grandes sistemas diagnósticos: o proposto pela *American Psychiatric Association* (APA, 2013), denominado *Diagnosticand Statistical Manual of Mental Disorders, Fifth Edition* (DSM-5); e o patrocinado pela Organização Mundial de Saúde (OMS, 1993), Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da Classificação Internacional de Doenças em sua 10ª revisão (CID-10). O sistema da APA é objetivo, sistematicamente adotado para fins de ensino e pesquisa, entretanto não é oficialmente reconhecido no Brasil. Assim, ao realizar uma perícia, o profissional deve valer-se da classificação proposta pela OMS. Considera-se que os dois manuais têm boa congruência entre si e se complementam.

O advento de critérios diagnósticos objetivos, além de sua enorme importância para o desenvolvimento da ciência, por favorecer a comunicação entre os profissionais de campo, trouxe consequências muito positivas à atividade forense. Por meio deles, o diagnóstico deixa de ser inferencial e é demonstrado claramente. Afirmar que alguém está psicótico, por exemplo, requer provar em que consiste a quebra do juízo de realidade, quais delírios e alucinações se fazem presentes.

Há transtornos mentais com causa definida, como os transtornos mentais orgânicos e os devidos ao uso de substâncias psicoativas, mas em determinados transtornos, não se encontra até o momento, substrato biológico. Esses quadros são mórbidos pela magnitude do comprometimento mental ou comportamental (Mendes Filho & Morana, 2004). Devido à impossibilidade de uma descrição completa dos processos fisiopatológicos subjacentes à maioria dos transtornos mentais, é importante enfatizar que os critérios diagnósticos atuais constituem a melhor descrição disponível de como os transtornos mentais se expressam e podem ser reconhecidos por profissionais treinados (DSM-5, 2013, p. prefácio).

Definição de Transtorno Mental

Transtorno mental é uma síndrome caracterizada por perturbação clinicamente significativa na cognição, na regulação emocional ou no comportamento de um indivíduo que reflete uma disfunção nos processos psicológicos, biológicos ou de desenvolvimento subjacentes ao funcionamento mental (DSM-5, p. 20).

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Determinar a presença de psicopatologia ou transtorno mental demanda a identificação dos sinais e sintomas comportamentais e emocionais típicos na pessoa em questão, o modo de agrupamento desses sinais e qual o período de tempo de apresentação dos sintomas. Os sinais são achados objetivos observados pelo médico ou psicólogo, como por exemplo, agitação psicomotora; os sintomas são experiências subjetivas descritas pelo paciente, como por exemplo, alucinação auditiva ou humor deprimido (Dalgalarrondo, 2008).

Os transtornos mentais apresentam cursos característicos e a idade de início é fator coadjuvante para o raciocínio a respeito do diagnóstico, bem como, a evolução da sintomatologia ao longo do tempo. Estão frequentemente associados a sofrimento ou incapacidade significativos que trazem prejuízos sociais, profissionais e pessoais (Kaplan, Sadock & Grebb, 2006).

Transtorno Mental e Responsabilidade Legal

Na maioria das situações, a presença de um diagnóstico como deficiência intelectual, esquizofrenia, ou transtorno pedofílico não implica que o indivíduo satisfaça critérios legais para a presença de um parâmetro jurídico específico, como inimputabilidade ou interdição. São necessárias informações adicionais acerca dos prejuízos funcionais e sobre como esses prejuízos comprometem as capacidades em questão. Os prejuízos e as deficiências variam amplamente dentro de cada categoria diagnóstica, portanto a atribuição de determinado diagnóstico não sugere um grau específico de prejuízo ou incapacitação (DSM-5, p. 25).

A capacidade de entendimento sobre o caráter ilícito da ação praticada ou da omissão e a capacidade de se determinar de acordo com esse entendimento se constitui nas funções psíquicas essenciais a serem avaliadas, à luz da categoria diagnóstica. No domínio forense, consideram-se esses atributos sempre em relação aos fatos processuais. O nexo causal entre os atos e a capacidade de entendimento e de autodeterminação é o cerne da investigação pericial com vistas à determinação das devidas condições mentais para responsabilidade penal (Mendes Filho & Morana, 2004, 2009; Ramos, 2002; Silva & Assis, 2013).

O exame de sanidade mental foi criado com o objetivo de apurar se a pessoa, no momento do cometimento do ato, era capaz de entender a ilicitude do fato ou de determinar-se de acordo com este entendi-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

mento. Para os considerados inimputáveis, são aplicadas as medidas de segurança, podendo ser cumpridas em nível ambulatorial ou de internação (Guimarães & Felippe, 2014).

A Inimputabilidade, a Semi-Imputabilidade e a Imputabilidade

A inimputabilidade

O Código Penal elenca as hipóteses de inimputabilidade em seus arts. 26 a 28. Interessam a esse Capítulo as que constam no art. 26 do CP, a partir da prática de um injusto penal por sujeito portador de transtorno mental.

Para que se possa afirmar que uma pessoa é inimputável, em casos tais, exige-se a cumulação de três quesitos: (i) ser portadora de transtorno ou sofrimento mental; (ii) que isso tenha se manifestado ao tempo da ação ou omissão definidas como crime; e (iii) tenha comprometido integralmente sua capacidade de entendimento e de determinar-se de acordo com isso. Adota-se para essa aferição um critério misto, antes denominado de biológico-psicológico e modernamente de psíquico-normativo ou psicológico-normativo (Roxin, 2003).

A constatação do transtorno mental será feita em incidente processual denominado "exame de sanidade mental", realizado por equipe multidisciplinar, previsto e regulamentado pelo art. 149 e seguintes do Código de Processo Penal (CPP), quando existirem dúvidas sérias e fundadas acerca das condições mentais do acusado (Pacelli, 2014). Em tal exame deverá também ser aferido se tal transtorno mental manifestou-se no momento da prática delitiva e se houve comprometimento por completo da capacidade de entendimento e de autodeterminação.

O Código de Processo Penal exige que tal exame seja feito e o laudo seja emitido em até 45 dias; sendo possível, a requerimento dos peritos, que se elasteça tal prazo. Aspectos como (i) a demora em sua realização, em alguns casos, anos depois da prática delitiva, e (ii) o fato de que, na prática, há uma única entrevista com a equipe e o examinado, quando se exigiria muito mais tempo e contato para que se pudesse emitir uma conclusão, podem comprometer o resultado.

Os transtornos ou sofrimentos mentais que podem ser considerados no art. 26 do CP são os definidos pelos manuais antes indicados (DSM-5 e CID-10) e o que serão aqui considerados são alguns desses afetos à Psicopatologia. Vale ressaltar que, embora, o art. 28 trate da

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

"embriaguez", decorrente do uso de álcool e de substâncias de efeitos análogos, como drogas legais e ilegais, se esta caracterizar-se como "enfermidade", também, resta incluída como transtorno mental. Os exemplos decorrentes do consumo de álcool são os quadros que apresentam fenômenos psicóticos que ocorrem durante ou imediatamente após o consumo, estabelecidos pela CID-10 com os seguintes códigos numéricos F.10.5; F. 10.7 e F.10.9. E os exemplos de "enfermidades" decorrentes do uso de drogas e substâncias psicoativas seguidos de sintomatologia psicótica são codificados pela CID-10 como F. 19.5; F.19.7 e F. 19.9 (OMS, 1993).

A semi-imputabilidade

A diferença, com a inimputabilidade, aqui reside apenas no fato de que a capacidade do sujeito foi comprometida parcialmente e não completamente (art. 26, parágrafo único, CP), restando o sujeito com culpabilidade reduzida (Galvão, 2013). É o caso conhecido como "zona cinzenta" ou "*demi-fous*", cuja verificação parece ser extremamente difícil e por isso é severamente criticada. O sujeito é tido como semi-imputável com base em pressupostos equivocados ainda que a solução possa ser a pena reduzida (Busato, 2014). Não se esquecendo que a medida de segurança fica rondando o sujeito.

A imputabilidade

A imputabilidade como atributos para se responsabilizar o agente (Busato, 2014) é, como regra, presumida, ou seja, considera-se imputável o autor do injusto. O que será afastado somente se o sujeito for inimputável ou semi-imputável. Para ser culpável, entretanto, deverá também ser detentor da potencial consciência da ilicitude e da possibilidade de se comportar de modo diverso ao da prática ilícita, como assinalado anteriormente.

Os Transtornos Mentais e as Funções Psíquicas

Serão abordados os transtornos mentais que, particularmente, guardam relação com prejuízo ao pensamento, à sensopercepção e interferem no comportamento motor e afetivo do indivíduo. O pensamento, como o conjunto de processos que medeiam o contato intelectual com a realidade, permite o conhecimento e a interpretação apropriada do mundo objetivo e da própria experiência subjetiva. O fluxo de ideias, as associa-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

ções entre uma ideia e outra, os temas e conteúdos são os elementos que se articulam e compõem o sistema de pensar, este então, leva à tarefa de tomar decisões adequadas e solucionar os problemas. O sistema todo demanda a presença do juízo de realidade, da capacidade crítica em relação às próprias ideias e garante que o processo ocorra de modo lógico e coerente (Kaplan et al, 2006; Scheiber, 2006).

A sensopercepção é a capacidade de receber estímulos externos e internos e transformá-los em uma imagem mental. Um aluno, quando lê um texto, recebe estímulos visuais e os transforma em percepção consciente, em imagens mentais que irão, por sua vez, fornecer elementos para o processo do pensamento e para a devida interpretação do texto. O cérebro é aparelhado com os devidos receptores para receber a rica e incontável gama de estímulos externos, aqueles ligados aos cinco órgãos dos sentidos; e de estímulos internos, como a fome ou a dor. O sistema sensoperceptivo, na sua normalidade, faz a correspondência entre o estímulo e a correta percepção. Uma alucinação auditiva, por exemplo, é definida quando se ouve uma voz, uma frase ou um comando auditivo sem a presença do respectivo estímulo auditivo (Scheiber, 2006).

O comportamento motor, também chamado de conação, é compreendido como o aspecto da vida psíquica que abrange os impulsos, as motivações, os desejos, as vontades, os instintos e os anseios, expressos pelo comportamento ou atividade motora do indivíduo. Em paralelo, a volição é entendida como a determinação cognitiva dos atos, envolve concomitantemente o entendimento e a iniciativa, e ambos podem ser influenciados pelos estados afetivos, dada a reciprocidade funcional e sistêmica dos processos mentais (Kaplan et al, 2006; Mendes Filho & Morana, 2004).

Transtornos Mentais e Crimes Cometidos

Investigar a criminalidade praticada por pessoas acometidas de transtornos mentais é um assunto que perdura por séculos, despertando o interesse de estudiosos em compreender o fenômeno. Os estudos relacionais, como os referidos a seguir, não determinam as razões e as causas, porém oferecem pistas para estudos qualitativos que se aprofundam na questão.

Tavares e Almeida (2010) revisaram 408 publicações entre os anos de 1998 e 2008. A revisão teve por objetivo analisar a relação entre

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

violência, dependência química e transtornos mentais na população carcerária masculina. Os resultados mostraram que o uso abusivo de drogas foi importante fator de risco para a violência e que os transtornos mentais, muitas vezes, acompanham atos violentos.

Guimarães e Felippe (2014) estudaram a relação entre crimes e psicopatologia por meio da análise de 167 laudos de sanidade mental em um manicômio judiciário masculino no estado de Minas Gerais. O principal delito cometido, pelos pacientes do Estudo, foi furto e/ou roubo (36,52%), seguidos de homicídio ou tentativa (18%), tráfico de drogas (13,77%), lesão corporal (10,17%), ameaça (6%), estupro ou tentativa (5,38%), incitação ao crime (4,19%), atentado violento ao pudor (1,79%), cárcere privado, (1,19%) e contra assistência familiar (1,19%). O diagnóstico mais prevalente foi o de dependência química (37%) seguido de psicose (21%), desenvolvimento mental retardado (12%), normalidade mental (14%), transtorno de personalidade (7%), epilepsia (6%), transtorno de humor (3%) e desenvolvimento mental incompleto (2%). A maior parte dos pacientes (41,91%) foi considerada inimputável, seguidos por 36% de semi-imputáveis e 22,15% de imputáveis, e esses laudos substanciaram a decisão judicial.

Os delitos ou crimes cometidos por adolecentes em conflito com a lei, que estavam cumprindo medida socioeducativa em regime de internamento, estudados por Dória (2011), seguiram padrão similar ao dos adultos estudados por Guimarães e Felippe (2014), quanto ao tipo de delito. Entre os adolescentes, o delito mais frequentemente observado também foi o roubo, em 66,7% dos casos, sucedido de homicídio em 8,7% dos casos, de tentativa de homicídio (4,4%), de latrocínio (3,1%), e seguindo prevalência decrescente, agressão, tráfico de drogas, porte de armas, danos, tentativa de estrupo e sequestro.

Dória (2011) destaca que os resultados encontrados na população dos adolescentes em conflito com a lei obtiveram substancial prevalência de transtornos psiquiátricos (81,1%) comparados com a incidência entre 12 e 20% de transtornos psiquiátricos na população geral de crianças e adolescentes. O transtorno mais prevalente foi o Transtorno de Conduta (59,4%), seguido do Abuso de Substâncias (53,6%), Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (43,5%), Transtorno de Ansiedade (24,6%), Transtorno de Humor (15,9%), Enurese Noturna (2,9%) e Transtorno de Tourette (1,4%). Também verificou que esses jovens apresentavam comorbidades psiquiátricas, com dois transtornos psiquiátricos (17,4%), com três transtornos (26,1%), com quatro (14,5%) e com cinco transtornos (1,4%). Os resultados sugerem uma substancial morbidade

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

psiquiátrica entre os jovens detidos. Sem cuidados adequados na área da saúde mental, uma grande parte desses jovens se tornará uma população adulta problemática, gerando graves prejuízos individuais, familiares e sociais, como sugere o pesquisador.

Um grupo de 898 menores internos da Fundação Casa, na cidade de São Paulo, foi submetido a entrevistas psiquiátricas e diagnosticado de acordo com os critérios da CID-10. A coorte tinha 619 primários e 267 reincidentes. Uso de Substância Psicoativa e Desordens da Personalidade e Comportamento Adulto relacionaram-se com reincidência, ao passo que Doenças Mentais Orgânicas, Transtorno do Humor e Desordens relacionadas ao Estresse apresentaram relação com encarceramento primário. No que tange aos preditores da criminalidade, reforça-se a noção de que o abuso de drogas é o principal fator de encarceramento na amostra investigada (Dias, Sera & Barros, 2014).

Transtornos Psicóticos

As características essenciais que definem os transtornos psicóticos são os delírios, as alucinações, a desorganização do pensamento, o comportamento motor grosseiramente desorganizado e os sintomas negativos considerando-se a classificação atual oferecida pelo DSM-5 e pela CID-10.

Delírios

Os delírios são crenças fixas, não passíveis de mudança mesmo em face de evidências conflitantes. São interpretações ou criações acerca de fatos, de pessoas ou de si próprio que contrariam a realidade objetiva, com convicção e irredutibilidade. Seu conteúdo pode incluir temas variados. Delírios persecutórios são os mais comuns e envolvem a crença de ser prejudicado ou assediado por outra pessoa ou grupo. Delírios de referência também são comuns e envolvem a crença de que gestos, comentários e outros estímulos do ambiente são direcionados à própria pessoa. O indivíduo pode interpretar que as notícias do jornal, por exemplo, contêm mensagens particularmente destinadas para ele. Delírios de grandeza se expressam por meio da crença irreal de possuir habilidades excepcionais, riqueza ou fama. No delírio erotomaníaco a pessoa tem a falsa convicção de que outra pessoa está apaixonada por ela. Delírios niilistas nutrem a ideia de grande catástrofe e os somáticos concentram-se em preocupações referentes à saúde e à função dos órgãos. Evidentemente, e diante da ló-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

gica das crenças delirantes, se estabelece o risco de condutas agressivas como modo de responder às ameaças, mesmo que irreais (DSM-5; CID-10).

Os delírios são considerados bizarros se claramente implausíveis e incompreensíveis por outros indivíduos da mesma cultura. Os delírios que expressam perda do controle da mente ou do corpo costumam ser considerados bizarros; eles incluem a crença de que os pensamentos da pessoa foram removidos por alguma força externa (extração do pensamento), de que os pensamentos estranhos foram colocados na mente (inserção do pensamento) ou de que o corpo ou as ações do indivíduo estão sendo comandadas por uma força externa (delírio de controle).

Alucinações

As alucinações são experiências perceptivas que ocorrem sem a presença de um estímulo. São vívidas, claras e não estão sob controle voluntário. As alucinações auditivas são as mais comuns na esquizofrenia e em outros transtornos psicóticos.

Desorganização do pensamento

A desorganização caracteriza-se pelo afrouxamento da associação de ideias. Costuma ser inferida a partir do discurso do indivíduo, que é apresentado sem lógica entre uma ideia e outra ou que responde de modo tangencial à pergunta.

O pequeno trecho, extraído do diário do bailarino polonês Vaslav Nijinsky, reproduz a desorganização do pensamento: "Tenho uma copeira seca, porque sente. Ela pensa muito, porque foi dessecada no outro lugar onde serviu por muito tempo". Aos 29 anos de idade teve sua carreira interrompida pela esquizofrenia que o acompanhou até sua morte, em 1950 (Nijinsky, 2015).

Comportamento motor desorganizado

Comportamento motor anormal e sem propósito pode se manifestar desde o comportamento tolo e pueril até agitação imprevisível com prejuízo nas atividades cotidianas. Comportamento catatônico é uma redução na reatividade ao ambiente. Varia do negativismo, passando por manutenção de postura rígida, bizarra, até a falta total de respostas verbais ou motoras (mutismo e estupor). Pode incluir a reação oposta que é a excitação catatônica. Apesar de a catatonia ser historicamente relacionada à esquizofrenia, pode ocorrer também no transtorno bipolar e no transtorno depressivo.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Os delírios, as alucinações, o comportamento e o pensamento desorganizados são considerados sintomas positivos, pois sua manifestação apresenta um excesso comportamental.

Sintomas negativos

O grupo de sintomas negativos se refere à redução global das funções psíquicas como a expressão emocional, a iniciativa para atividades e a produção do discurso. Respectivamente, o embotamento afetivo, a avolia (perda da capacidade em iniciar e persistir em atividades direcionadas para um objetivo) e a alogia (empobrecimento na capacidade da fala e da linguagem) compõem a tríade principal dos sintomas negativos da esquizofrenia, e são menos proeminentes em outros transtornos psicóticos.

A seguir serão apresentados os transtornos psicóticos em tópicos específicos. São considerados a esquizofrenia e os transtornos delirantes. O transtorno esquizotípico possui muitos dos aspectos característicos dos transtornos esquizofrênicos e é, provavelmente, geneticamente relacionado a eles; entretanto as alucinações, os delírios e as perturbações grosseiras do comportamento da esquizofrenia estão ausentes.

Esquizofrenia

A esquizofrenia talvez seja o transtorno mental mais trágico e devastador a ser tratado. Tem início no final da adolescência e curso crônico. É o mais comum e o mais importante transtorno do grupo das psicoses, na consideração de Ho, Black e Andreasen, (2006) e da Organização Mundial de Saúde (1993).

O diagnóstico da esquizofrenia exige a presença mínima de dois sintomas, quais sejam delírios, alucinações, comportamento ou pensamento desorganizado e sintomas negativos pelo período mínimo de trinta dias, caracterizando a fase aguda. A fase aguda ou o surto são precedidos por uma fase prodrômica (sinais ou sintomas precoces ou premonitórios de um surto) e procedidos por uma fase residual, na qual se observam formas leves dos delírios e alucinações. Alguns sinais da perturbação devem persistir por seis meses ou mais, tanto que há modalidades esquizofrênicas as quais não há restituição integral ao estado de normalidade, porém alguns tipos de esquizofrenia são passíveis de recuperação completa (DSM-5).

Já a CID-10 aceita um tipo de esquizofrenia sem a proeminência da fase aguda, dos sintomas positivos. Os sintomas negativos característicos da fase residual, como embotamento afetivo e perda da volição

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

(avolia) se estabelecem sem serem precedidos por um sintoma francamente psicótico.

É crucial para a psiquiatria forense determinar a incapacitação permanente ou temporária. Como em determinados casos, após os surtos ocorre recuperação completa e sem recorrência, é recomendável a reavaliação periódica. Pode ser necessária, também, a avaliação de risco de periculosidade. A estimativa de periculosidade segue o raciocínio clínico, com base na história pregressa e na avaliação do estado atual. Algumas características da personalidade anteriores ao início do transtorno como impulsividade elevada, descontrole impulsivo e hostilidade persistente são importantes, visto que aumentam a chance de comportamento violento e infrator (Mendes Filho & Morana, 2006).

As alucinações e delírios com teor persecutório ou acusatório também podem elevar o risco de comportamento agressivo ou violento. Conforme análise de Swanson et al. (2006), com 1.410 pacientes esquizofrênicos nos Estados Unidos, referente ao seu comportamento durante seis meses, os pacientes com predominância de sintomas positivos, como delírios persecutórios, apresentaram grande risco de comportamento violento, tanto leve quanto grave, enquanto aqueles com predominância de sintomas negativos, como retraimento social, foram menos associados ao risco de violência grave.

Transtorno Psicótico Breve

O transtorno psicótico breve tem início súbito, duração de um dia até um mês e tem desfecho excelente em termos de funcionamento social e sintomatologia. Incide de modo variável, às vezes como episódio único durante toda a vida, e em outros casos de forma recorrente ou até mesmo periódica.

O transtorno psicótico breve aparece na adolescência e início da fase adulta e o diagnóstico requer a presença de, pelo menos, um sintoma psicótico positivo. Se o início ocorre na gestação ou em até quatro semanas após o parto considera-se a psicose pós-parto. Apesar da curta duração, o prejuízo pode ser grave levando o indivíduo agir baseado em delírios.

Na psicose pós-parto o material delirante pode incluir a ideia de que o bebê é surdo ou possui algum defeito. A mãe pode negar o parto, expressar pensamentos de não ser casada, ser virgem, perseguida, influenciada ou perversa. As alucinações podem envolver conteúdo similar e vozes que dizem para a mãe matar o bebê (Kaplan et al, 2006).

Frequentemente, na ocasião da perícia, o indivíduo já se recuperou da reação psicótica e o diagnóstico é realizado por meio da reconsti-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

tuição da história clínica. Como o transtorno psicótico breve é transitório pode ser difícil precisar se a infração ocorreu durante o período crítico ou no intervalo lúcido.

Transtorno Delirante

A característica essencial do transtorno delirante é a presença de um ou mais delírios que persistem por mais de um mês, podendo permanecer por longos anos. As alucinações não são comuns. Manifesta-se, em geral, na maturidade em torno da quarta década da vida.

O afeto é preservado e congruente com o teor das concepções delirantes, não ocorrendo embotamento afetivo. Os prejuízos no funcionamento psicossocial são mais circunscritos do que na esquizofrenia e o comportamento geral não é bizarro ou esquisito, mas de aparente normalidade quando não estão sendo discutidas ou acionadas suas ideias delirantes (DSM-5; Ho et al, 2006).

Raiva e comportamento violento podem ocorrer com os tipos persecutório, ciumento e erotomaníaco. O conteúdo do sistema envolve supostas perseguições, convicção de infidelidade conjugal nutrida pelo ciúme delirante, erotomania ou sentimento de preterição.

Em estudo documental de 267 prontuários de pacientes em Casa de Custódia e Tratamento na cidade de São Paulo, foi encontrado predomínio de transtornos psicóticos (58%). O crime mais frequente foi contra a vida (52,8%), sendo o grupo dos pacientes psicóticos o que teve maior associação com esse tipo de crime. Desses crimes, 89,7% resultaram em morte e em 34,5% a vítima era um parente próximo. Os sujeitos com retardo mental cometeram proporcionalmente mais crimes sexuais quando comparados com os pacientes psicóticos (Teixeira & Dalgalarrondo, 2006).

Nos quadros expansivos o delírio configura-se como uma revelação mística, uma invenção incrível ou uma reforma social extraordinária. Quando encontra oponentes às suas ideias, o paranoico pode reagir destrutivamente.

Avaliação de Risco

A periculosidade não se prende ao diagnóstico, mas à personalidade pré-mórbida, ou seja, a certas características específicas anteriores à morbidade, ao diagnóstico tais como hostilidade, impulsividade elevada ou tendência à crueldade. Abdalla-Filho (2004), distingue os elementos presentes na avaliação de risco. A seguir serão citados:

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Fatores da história pré-delito: história de desajustamento social, como abandono escolar ou empregatício; fraca manutenção de vínculos interpessoais; distúrbios precoces de conduta incluindo violência prévia; reincidência em práticas criminais; história de transtorno mental, transtorno de personalidade ou dependência de substâncias; não aderência a tratamento psiquiátrico.

Fatores da história do delito: Crimes praticados com requintes de crueldade ou com agravantes legais; crimes praticados com frieza emocional; crimes praticados por falta de controle sobre impulsos agressivos.

Fatores da história pós-delito: História de comportamento violento no ambiente hospitalar ou carcerário; persistência do transtorno psiquiátrico detectado anteriormente à medida de segurança.

Exame do estado mental: Falta de *insight* sobre o comportamento criminoso adotado; falta de arrependimento; sintonia com o delito praticado; hostilidade, desconfiança e irritabilidade; humor explosivo e sintomas psicóticos.

Transtornos Decorrentes do Uso de Substâncias Psicoativas

A responsabilidade penal e a alegação do uso de substâncias psicoativas abrangem dois pontos: a substância em uso e o quadro clínico por ela causado. A CID-10 reconhece o uso de álcool, opioides, canabinoides, sedativos ou hipnóticos, cocaína, outros estimulantes incluindo a cafeína, alucinógenos, tabaco, solventes voláteis e uso de múltiplas drogas. Ainda de acordo com a CID-10 são quadros clínicos provocados pelas substâncias: intoxicação aguda, uso nocivo, síndrome de dependência, estado de abstinência com *delirium,* transtorno psicótico, síndrome amnéstica e transtorno psicótico de instalação tardia. A embriaguez pelo álcool ou substância análoga não exclui imputabilidade, exceto por ingestão acidental (caso fortuito) ou por ingestão por coação (força maior), o que hoje são de rara aplicação (Chalub, 2004).

A intoxicação aguda com *delirium* ou com distorções perceptivas é considerada doença mental e que isso tenha se manifestado ao tempo da ação do delito comprometendo o entendimento e a determinação, o Código Penal trata como hipótese de imputabilidade, de acordo com os arts. 26 e 28. O uso nocivo de álcool, definido pela CID-10 como um uso problemático, não reduz nem elimina a responsabilidade penal.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

A dependência de substâncias envolve uma gama de critérios comportamentais e dois fisiológicos, tanto para a CID-10 como para o DSM-5. Em nenhuma das classificações se exige mais a presença dos critérios fisiológicos para o diagnóstico de dependência, contudo estarão presentes em muitos casos. Os critérios fisiológicos são evidente tolerância e estado de abstinência.

Tolerância é a necessidade de administrar doses crescentes da substância psicoativa para alcançar os efeitos iniciais. E o estado ou síndrome de abstinência se dá pela presença de sinais físicos em consequência da retirada ou diminuição da substância de uso repetido e prolongado. Os sinais de abstinência são: sudorese intensa, náuseas e vômitos, diarreia, taquicardia, taquipneia, tremores intensos de extremidades, incontinência urinária ou fecal e outros. De acordo com a substância que gerou a abstinência o quadro será mais ou menos completo.

Para a responsabilidade penal, se reconhece que a presença de sinais físicos da dependência, e apenas os físicos, comprometem a capacidade de entendimento e de determinação. Assim, para o caso de um delito cometido em razão da dependência com sinais fisiológicos e com a ocorrência de embriaguez, se considera tratar de força maior (art. 28). Caso não haja embriaguez, a dependência (física) é equiparada à perturbação da saúde mental ou transtorno mental (Chalub, 2004).

O estado de abstinência com ou sem *delirium* pode abolir ou reduzir o entendimento ou a determinação. Segundo o consenso sobre a síndrome de abstinência do álcool e seu tratamento da Associação Brasileira de Psiquiatria (Laranjeira, Nicastri, Jerônimo, & Marques, 2000), na síndrome de abstinência os sintomas podem chegar a confusão mental, alucinações e convulsões.

O transtorno psicótico decorrente do uso de substância envolve a presença de delírios, alucinações vívidas, falsos reconhecimentos ou ideias autorreferentes. Ocorrem em até 48 horas após o uso da substância e a variação no padrão de sintomas guarda relação com o tipo de droga utilizada e a personalidade do usuário (CID-10). No caso de alcoolização aguda ou uso de outra substância considera-se que, ao se colocar naquele estado, o indivíduo tinha ciência de que ocorreria embriaguez e de que, nesse estado, poderia ocorrer um ato reprovável (Chalub, 2004).

Transtornos de Personalidade

Um Transtorno de Personalidade é um padrão grave da constituição caracterológica e das tendências comportamentais do indivíduo,

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

usualmente envolvendo várias áreas da personalidade e quase sempre associado à considerável ruptura pessoal e social. Apresenta um repertório padrão de funcionamento, inflexível e mal adaptativo. O padrão é estável e de longa duração, e seu surgimento ocorre a partir dos 16 ou 17 anos de idade (CID-10).

Os Transtornos de Personalidade estão reunidos em três grupos, de acordo com suas características descritivas. O Grupo A engloba os subtipos Paranoide, Esquizoide e Esquizotípico e compartilham um padrão esquisito-excêntrico. O Paranoide apresenta suspeição e desconfiança como traço marcante, o Esquizoide um distanciamento das relações interpessoais e o Esquizotípico um padrão de desconforto em relações íntimas com comportamentos excêntricos (APA, 2015).

Os Transtornos de Personalidade (TP) do Grupo B reúne os transtornos considerados dramático-emotivo, são eles: o TP antissocial caracterizado por padrão global de desrespeito e violação dos direitos dos outros; o TP borderline que apresenta instabilidade nas relações interpessoais com acentuada impulsividade, principalmente em situações de abandono real ou imaginário; o TP narcisista que engloba grandiosidade, necessidade patológica de admiração e falta de empatia e o TP histriônico que apresenta um padrão de emocionalidade e busca de atenção em excesso.

Por fim, o Grupo C que se caracteriza por inibição-dependência. Contempla o TP dependente, com submissão e necessidade exagerada de ser cuidado, o TP evitativa com inibição social exagerada e o TP obsessivo-compulsivo que apresenta preocupação excessiva com perfeccionismo, ordem e controle (DSM-5, 2013).

Os aspectos cognitivos encontram-se quase sempre preservados nos transtornos de personalidade, inclusive no transtorno de personalidade antissocial. A determinação, que depende da capacidade volitiva é considerada vital pela legislação brasileira. A volição, entendida como a intenção de, pode estar preservada em casos de transtorno de intensidade leve a moderada, mas pode estar parcialmente comprometida no transtorno de personalidade antissocial (Davoglio & Argimon, 2010).

Consequências Jurídico-Penais sobre a Imputabilidade, a Inimputabilidade e a Semi-Imputabilidade

Penas ou Medidas de Segurança?

As consequências jurídico-penais típicas, ou seja, as sanções penais são: a) *pena*: se o autor do injusto é tido como *responsável*, impos-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

ta por meio de uma sentença penal condenatória; b) *medida de segurança*: se o sujeito é tido como inimputável (no presente tópico, o caso do art. 26, CP) por ser *portador de transtorno mental*, não será considerado culpável. Já para o semi-imputável, situado na *zona cinzenta* da culpabilidade, será aplicável uma *pena reduzida*, mas a decisão judicial poderá impor medida de segurança, se assim a decisão judicial entender necessária.

Resta contemplada, ainda, a hipótese na qual o sujeito seja considerado imputável pela sentença e, no decorrer da execução dessa *pena*, sobrevém *sofrimento mental* que permite ser a *pena* substituída por *medida de segurança*. O contrário não é possível: transformar a *medida de segurança* em *pena*. A hipótese de transformar a *pena* em *medida de segurança* ocorre também nos casos de semi-imputabilidade.

Assim, a *pena* restaria fundada na *culpabilidade* e a *medida de segurança* na *periculosidade criminal* (Busato, 2014; Santos, 2007). A crise das medidas de segurança tem exigido da doutrina um alinhamento com os princípios penais de garantia, como a proporcionalidade (Busato, 2014) e a legalidade (Santos, 2007).

No que interessa, particularmente, nesse tópico, o termo "periculosidade" que consta de forma expressa no art. 97, do Código Penal em vigor, decorre dos mais atrasados pressupostos deterministas da Escola Positiva da Criminologia Etiológica Individual, cujo representante normalmente referido é Cesare Lombroso.

Sistema Vicariante ou Duplo Binário?

A reforma da Parte Geral do Código Penal, ocorrida em 1984, adotou o sistema vicariante que significa que, por um mesmo fato (definido como crime), somente poderá ser imposta uma espécie de *sanção penal* ou *pena* (privativa de liberdade, multa ou restritiva de direitos) ou *medida de segurança* (detentiva ou ambulatorial) (Santos, 2007). Assim, não é possível cumular as duas espécies de *sanções penais* como ocorreria no sistema do duplo binário; em tal sistema, primeiro cumpria-se a *pena* privativa de liberdade, depois a *medida de segurança*. Isso permitia um controle praticamente indefinido sobre o sujeito, retendo sua liberdade de forma perpétua.

A justificativa – aparentemente aceitável – é a de que os fundamentos de imposição de uma e outra seriam distintos. Todavia, nada parece – em termos reais – diferenciar uma e outra consequência jurídico-penal no aspecto da cassação da liberdade do sujeito e poderia dizer-se também na forma de sua execução. Apesar de a *medida de segurança* estar disposta como "medida terapêutica" é cumprida em verdadeiros

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

estabelecimentos prisionais, com nomenclatura sofisticada de "complexo médico-penal" em substituição apenas nominal aos antigos "manicômios judiciários" (Mattos, 2006; Santos, 2007).

Mesmo os mais libertários e abolicionistas que são leões contra as *penas* privativas de liberdade colocam-se como cordeiros ante as *medidas de segurança* pela sombra da *periculosidade* (Hassemer, 2011). Particularmente, nessa temática, em termos atuais, gravitam os estudos da neurociência, para dizer se um sujeito é um "doente" e não um malvado ou cruel (Sá, 2014). A questão é quando esta *maldade* estaria colada ao sujeito, que por ser "inexplicável" neurocientificamente o seu fato pode ser entendido como decorrência de algo que nasce com determinadas pessoas, como os criminosos natos, na famosa classificação de Cesare Lombroso (Hassemer, 2011).

Fundamento para a imposição das medidas de segurança

Baseada na ideia de prevenção especial, no sentido de contenção do sujeito e da imposição de uma medida de caráter "terapêutico" e "curativo" diante da *periculosidade criminal*, já por isso polêmica (Jescheck & Weigend, 2002) a decisão judicial, embora não responsabilize o sujeito pelo seu fato pretérito (o ilícito penal do qual é acusado), usa esse fato como "indicativo de sua periculosidade" para vaticinar que se assim não agir haverá uma possibilidade de sua futura repetição (Busato, 2014; Santos, 2007).

Imposição por meio de decisão final em processo criminal que se reconhece a inimputabilidade

A hipótese mais comum decorre da aferição da inimputabilidade, por exame de sanidade mental, realizado a pedido da defesa ou do Ministério Público, do curador, do irmão ou cônjuge, ascendente, descendente, ou por determinação de ofício do próprio juiz (que não está obrigado a aceitar as conclusões do laudo), as partes (defesa e acusação) poderão formular quesitos e indicar assistente técnico para acompanhar o exame[1]. Há quem entenda que qualquer interessado possa postular a realização do exame (Pacelli, 2014).

A *medida de segurança* será imposta por meio de uma decisão judicial denominada de sentença absolutória imprópria, fixando-se prazo mínimo de duração entre 1 e 3 anos. Ou seja, nem condena o sujeito impondo-lhe *pena*, nem o absolve propriamente quando nada lhe poderia

[1] Entendimento possível, particularmente, a partir das alterações legislativas de 2008 no campo da disposição legal sobre as provas (arts. 159 e ss. do CPP).

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

impor como consequência jurídica. Entendendo-se que o sujeito praticou um injusto penal e que é inimputável, aplica-se a *medida de segurança*. É aqui que se apresenta uma das várias ambiguidades das *medidas de segurança*.

Imposição por meio de decisão judicial que converte a pena em medida de segurança

A *medida de segurança* também pode ser imposta após a aplicação de *pena* para os imputáveis sobrevindo doença mental (art. 41, CP) ou quando para os semi-imputáveis verifique-se, desde logo, ser inadequada a aplicação de *pena* ou tendo sido aplicada pena reduzida, posteriormente, reste inadequada. O contrário não é possível: converter *medida de segurança* em *pena*.

Espécies de medidas de segurança e locais de cumprimento

O Código Penal prevê duas espécies de *medidas de segurança* (detentivas ou estacionárias e ambulatoriais) as quais devem ser cumpridas em estabelecimentos distintos (hospitais psiquiátricos ou de custódia e ambulatórios).

As medidas de caráter detentivo ou estacionário são vistas como regra, segundo o Código Penal, devem ser cumpridas na forma de internamento nos chamados complexos médico-penais, antigos manicômios judiciários. Já as de caráter ambulatorial devem ser cumpridas em meio aberto, sendo possível de ser aplicada, segundo o CP, somente se o delito for apenado com detenção.

A perspectiva de que essa medida é a regra (independentemente da gravidade do crime e da qualidade da pena, reclusão ou detenção), já padecia de severas críticas, seja por não solucionar os problemas dos grupos de pessoas a que se impunham tais medidas, seja pelos lugares em que são cumpridas (Santos, 2007; Jescheck &Weigend, 2002); críticas que assumiram relevo pelo advento da Lei Antimanicomial, influenciada pela Lei Basaglia, aprovada na Itália, na década de 1980.

A não segregação do sujeito em ambiente estigmatizante, criminógeno, não raro, violento e sem condições de ofertar as condições mínimas de uma terapêutica humanizada e individualizada (Mattos, 2006) coloca o tratamento ambulatorial, em meio aberto nos Centros de Atendimento Psicossocial (que vem sendo desmantelados material e profissionalmente pela falta de investimento em políticas públicas para os portadores de *transtornos mentais* e dos *adictos*), como a regra que condiz, inclusive, com pressupostos mais contemporâneos e humanizados.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

A duração das medidas de segurança

Para aferir, segundo o CP, a duração da *medida de segurança* realiza-se o exame de cessação de periculosidade. Controvertido o tema, ante a proibição constitucional das penas perpétuas e a ideia de *periculosidade criminal* como fundamento das *medidas de segurança*, havia três posições: a) prazo indeterminado; b) prazo máximo de 30 anos (cf. art. 75, CP); e c) prazo máximo da pena abstratamente cominada ao tipo penal.

O Superior Tribunal de Justiça, por meio da Súmula 527, publicada em 18.05.2015, assentou entendimento que já vinha ganhando corpo nos Tribunais: "O tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado".

Considerações Finais

Um dos temas mais controvertidos do Direito penal é a questão da inimputabilidade, em face da constatação de transtorno ou sofrimento mental, e a consequente imposição de medida de segurança; controvérsia que alia postulados ainda complexos no âmbito dos saberes 'psi' a outros não menos do Direito Penal.

As dificuldades materiais e pessoais para a avaliação psicológica do sujeito, passando pela demora na realização dos exames, pelas péssimas condições do cárcere em geral e dos 'manicômios', em especial, além do déficit numérico de profissionais de áreas interdisciplinares e até mesmo pela utilização de instrumentos de avaliação inadequados ou ultrapassados, fazem com que o diagnóstico da "insanidade mental" reste bastante comprometido. Da mesma forma, o descolamento de uma realidade marginal que acompanha os prisioneiros, em geral, e, não menos o "louco infrator", faz com que a inimputabilidade – não raro – vagueie na companhia de transtornos que, em uma parte importante dos casos, relacionam-se com o abuso de drogas e álcool e com as violências suportadas em sua vida fora do cárcere.

De outro lado, a pretendida terapêutica no âmbito da medida de segurança – que segue privilegiando a internação, em moldes não menos jurídico-prisionais, ao invés do tratamento ambulatorial – não está nem próximo de um modelo minimamente alinhado com as orientações científicas mais contemporâneas para essa terapêutica, da mesma forma em que se distanciam da observância das regras mínimas para o tratamento de pessoas privadas de liberdade, potencializando o retorno ao delito e o

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

acirramento de condutas violentas. A precariedade do atendimento por profissionais da psicologia, seja pela falta de pessoal nas Unidades, seja pelas condições ambientais de atendimento, veio registrada no último censo penitenciário divulgado pelo Ministério da Justiça (2015).

O critério adequado para internamento psiquiátrico é a necessidade de tratamento e cuidados mais intensivos. Condições menos graves demandam menor intensidade de atenção e cuidado. Um programa de saúde mental de excelência contempla uma abrangente rede de serviços como hospitais-dia, centros de reabilitação, oficinas abrigadas, apartamentos comunitários e ambulatórios, e também leitos psiquiátricos (Gattaz, 1999). Evidentemente, se considera que todos esses espaços de avaliação e tratamento possam ser desenvolvidos sobre bases científicas, humanas e dignas.

No Brasil se desativaram 60 mil leitos entre 2002 e 2011, ou seja, 82% dos leitos psiquiátricos, com foco na expansão de serviços extra hospitalares e no fim da exclusão do indivíduo com transtorno mental. Esperava-se que essa tendência de reinserção social predominasse, mas o Brasil, bem como os governos do mundo inteiro passaram a usar os recursos economizados com o fechamento dos leitos para outros fins que não a saúde mental. Em todos os países do mundo, é grande o número de doentes graves nas prisões, de doentes sem assistência alguma em suas casas ou perambulando nas ruas (Gentil, 2004; Duarte & Garcia, 2013; Borysow & Furtado, 2013).

Apresenta-se rarefeito qualquer preparo aos internos para o levantamento da medida de segurança, ainda que muitas decisões judiciais orientem o acompanhamento em meio aberto. Falta, sobretudo, o preparo tanto para a comunidade quanto para quem receberá o "louco infrator" em seu retorno. Tais fatores atribuem com certa frequência o caráter de perpetuidade das medidas de segurança; se a pecha de prisioneiro já é uma marca indelével nos sujeitos, a de "louco infrator" é exponencialmente a "letra escarlate" em seu destino.

Questões de Estudo

1. Reflexões sobre o caráter terapêutico das medidas de segurança: conceito e dimensão desse caráter, cumprimento em hospital de custódia, Lei Antimanicomial.
2. A necessidade e a importância da devida assistência e tratamento dos transtornos mentais no Brasil.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Sugestões para Filmes e Livros

Filmes

A Casa dos Mortos. (2009). Direção, Roteiro e Pesquisa Etnográfica Débora Diniz. Direção de Produção e Produção de Campo. Fabiana Paranhos. Produção Executiva Flávia Squinca e Sandra Costa. Brasil. Documentário. DVD e Sítio eletrônico (http://www.acasadosmortos.org.br (24 min). Colorido.

Em nome da razão – uma história sobre os porões da loucura. (1979). Direção Helvécio Ratton. Brasil. Documentário (20 min). Preto e branco.

Uma mente brilhante. (2002). Uma Mente Brilhante, é um filme estadunidense de 2002, do gênero drama biográfico, dirigido por Ron Howard, sobre a vida do Nobel em matemática John Forbes Nash, portador de esquizofrenia e falecido no ano de 2015.

Somos todos diferentes. Como uma estrela na terra. (2007). Filme indiano trata da ignorância sobre a dislexia e a consequente discriminação e segregação de um garoto de nove anos.

Livros

Fontes, M. Resenha. (2014). *A casa dos mortos.* Débora Diniz. RECIIS – R. Eletr. de Com. Inf. Inov. Saúde. Rio de Janeiro, v.3, n.2, p. 97-99, jun., 2009. Disponível em http://www.acasadosmortos.org.br/arquivos/fontes_resenha.pdf

Gattaz, W. (1999). Criminalização do doente mental: como fazer como evitar. Disponível em: < www.usp.br/revistausp/43/02-wagner.pdf > Acesso em outubro 2015.

Passos, I. C. F. (2009). *Reforma psiquiátrica.* Rio de Janeiro: Fiocruz.

Dalgalarrondo, P. (2006). Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais (2ª ed.). Porto alegre: Artmed.

Jamison, K. (1996). *Uma mente inquieta.* São Paulo: Martins Fontes. Testemunho pessoal de Kay Jamison, autoridade internacional em transtorno bipolar, que revela sua própria luta coma esta problemática.

Referências

Abdalla-Filho, E. (2004). Avaliação de risco. In J. G. V. Taborda, M. Chalub, & E. Abdalla-Filho (Orgs.), *Psiquiatria Forense* (pp. 161-176). Porto Alegre: Artmed.

American Psychiatric Association. (2013). *Diagnostic and statistical manual of mental disorders* (5a ed.). Washington, DC: Author.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Azenha, S. S. D. (2014). O internamento compulsivo e a representação da doença mental: percurso histórico. *Arquivos de Medicina*, *28*(2), 54-60.

Borysow, I. C., & Furtado, J. P. (2013). Acesso e intersetorialidade: o acompanhamento de pessoas em situação de rua com transtorno mental grave. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, *23*(1), 33-50.

Burton, R. (c1621/2011). *A anatomia da melancolia*. Curitiba: Editora UFPR.

Busato, P. C. & Huapaya, S. M. (2007). *Introdução ao Direito Penal. Fundamentos para um sistema penal democrático.* Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Busato, P. C. & Huapaya, S. M. (2014). *Direito Penal – Parte Geral.* São Paulo: Atlas.

Buss, P. M. (2000). Promoção da saúde e qualidade de vida. *Ciência & Saúde Coletiva*, *5*(1), 163-177.

Chalub, M. (2004). Perícias de responsabilidade penal e de dependência química. In J. G. V.Taborda, M. Chalub, & E. Abdalla-Filho (Orgs.), *Psiquiatria Forense*. (pp. 129-152). Porto Alegre:Artmed.

Dalgalarrondo, P. (2008). *Psicopatologia e Semiologia dos Transtornos Mentais*. (2a ed.) Porto Alegre:Artmed.

Davoglio, R.T., & Argimon, I. I. L. (2010). Avaliação de comportamentos anti-sociais e traços psicopatas em psicologia forense. *Avaliação Psicológica*, 9 (1), 111-118.

Dias, A. M., Sera, A.P., & Barros, D.M. (2014). Prevalence of Mental Disorders and Recidivism in Young Offenders. *Psicologia Reflexão e Crítica, 27*(2), 317-322. Disponível em: < DOI: 10.1590/1678-7153.201427212>

Dória, G. M. S. (2011). Avaliação dos transtornos psiquiátricos em adolescentes em conflito com a lei. (Tese de doutorado, Setor de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Paraná).

Duarte, S. L., & Garcia, M. L. T. (2013). *Emancipação*, Ponta Grossa, *13*(1), 39-54. Disponível em <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao>.

Foucault, M. (1972). *História da loucura.* São Paulo: Perspectiva.

Foucault, M. (2005). *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. (30a ed.) Petrópolis: Vozes.

Galvão, F. (2013). *Direito Penal – Parte Geral.* (5a ed.) São Paulo: Saraiva.

Gattaz, W. (1999). Criminalização do doente mental: como fazer como evitar. Disponível em: < www.usp.br/revistausp/43/02-wagner.pdf >

Gentil, V. (2004). A ética e os custos sociais da "reforma psiquiátrica". *Revista de Direito Sanitário*. 5(1), 55-66.

Guimarães, T. C. F., & Felippe, A. M. (2014). Criminalidade e saúde mental: uma discussão de dados obtidos em uma instituição penal na cidade de Juiz de Fora – MG. *Ces Revista*, *28*(1), 43-56.

Hassemer, W. (2011). Neurociencias y culpabilidade en Derecho Penal. INDRET: *Revista para el análisis del Derecho* [On-line]. Disponível em: <http://www.indret.com/pdf/821.pdf>.

Ho, B., Black, W. D., & Andreasen, C. N. (2006). Esquizofrenia e outros transtornos psicóticos. In: R. E. Hales, & S. C. Yudofsky (Eds.), *Tratado de Psiquiatria Clínica* (pp. 370 – 425). Porto Alegre:Artmed.

Jescheck, H.H. & Weigend, T. (2002). *Tratado de Derecho Penal: Parte General.* (5a ed.). Granada: Comares.

Kandel, E. Schwartz, H. J. & Jessel. M. T. (c2000/2003). *Princípios da neurociência.* (4a ed.). Contra-capa. Barueri: Manole.

Kaplan, I. H., Sadock, J. B. & Grebb, A. J. (2006). *Compêndio de Psiquiatria: Ciências do Comportamento e Psiquiatria Clínica.* (7a ed.). (pp. 259-270). Porto Alegre: Artmed.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Laranjeira, R., Nicastri, S., Jerônimo, C, & Marques, A. C. (2000). Consenso sobre a Síndrome de Abstinência do Álcool (SAA) e o seu tratamento. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, *22*(2), 62-71.

Mendes Filho, R. B., & Morana, H. C. (2004). Transtornos psicóticos. In J. G. V.Taborda, M. Chalub, & E. Abdalla-Filho (Orgs.), *Psiquiatria Forense* (pp. 223-242). Porto Alegre: Artmed.

Mendes Filho, R. B., & Morana, H. C. (2009). Criminologia e a noção psiquiátrico forense de imputabilidade. *Psychiatry on line Brasil*, *14*(5). Recuperado em outubro de 2015, de: <http://www.polbr.med.br/ano09/for0509.php>.

Ministério da Justiça (2015). Recuperado em novembro de 2015, de: <http://www.justica.gov.brnoticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>.

Nijinsky, R. (2015). In *Encyclopœdia Britannica*. Recuperado em aetembro de 2015, de: <http://www.britannica.com/biography/Vaslav-Nijinsky>.

Organização Mundial de Saúde. (1993). Classificação de transtornos mentais e de comportamento da CID 10: Descrições clínicas e diagnósticas. Porto Alegre: Artmed.

Pontes, C. B. (2000). *Psicopatologia: Contribuição à clínica psiquiátrica*. Fortaleza: Edições UFC.

Ramos, R. R. M. (2002). *Estudo de concordância entre laudos psiquiátricos conclusivos de capacidade parcial de imputação e sentenças judiciais*. Dissertação de mestrado, Universidade de São Paulo.

Roxin, C. (2003). *Derecho penal. Parte general. Tomo I. Fundamentos. La estructura de la teoría del delito* (pp. 190-231). Madrid: Civitas.

Sá, P. P. (2014). Narrativas e discurso sobre a "loucura". In P. C. Busato (Ed.), *Neurociência e Direito Penal* (pp. 215-237). São Paulo: Atlas.

Santos, J. C. (2007). *Direito Penal: Parte Geral*. (2a ed.). Curitiba: ICPC: Lumen Juris.

Scheiber, S. C. (2006). Entrevista psiquiátrica, história da psiquiatria e exame do estado mental. In: R. E. Hales, & S. C. Yudofsky (Eds.), *Tratado de Psiquiatria Clínica* (pp. 160-188). Porto Alegre:Artmed.

Silva, G. L., & Assis, L. C. (2013). Inimputabilidade penal e a atuação do psicólogo jurídico como perito. *Direito em Debate. Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e sociais da Unijuí.* Disponível em: < https://www.revistas.unijui.edu.br/index.../revistadireitoemdebate/

Swanson, J. W., Swartz, M. S., Van Dorn, R. A., Elbogen, E. B., Wagner, H. R., Lieberman J. A. (2006). A national study of violent behavior in persons with schizophrenia. *Arch Gen Psychiatry*, *63*(5),490-499. doi:10.1001/archpsyc.63.5.490.

Tavares, G. P., & Almeida, R. M. M. (2010). Violência, dependência química e transtornos mentais em presidiários. *Estudos de Psicologia*, 27(4), 545-552.

Teixeira, E. H., & Dalgalarrondo, P. (2006). Crime, diagnóstico psiquiátrico e perfil da vítima: um estudo com a população de uma casa de custódia do estado de São Paulo. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, *55*(3), 192-194.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Capítulo XV

Adolescente Infrator

Marina Rezende Bazon
Eduardo Saad Diniz
André Vilela Komatsu

A adolescência remete a uma fase peculiar do desenvolvimento de um indivíduo. Neste período, a pessoa passa por mudanças intensas e significativas, relacionadas ao amadurecimento biológico, psicológico e sexual, concomitantes a transformações também intensas nas relações sociais, no tocante a exigências e expectativas a que é submetida, bem como em termos de ganho de liberdade, razão pela qual a influência exercida pela família cede espaço àquelas dos pares e às do ambiente escolar (APA, 2002). Neste contexto de mudanças biopsicossociais, a manifestação de comportamentos antissociais não é incomum. Ao contrário, especialmente na segunda metade da adolescência, esses comportamentos podem ser abundantes, sendo sua manifestação um fenômeno próprio ao processo de desenvolvimento (Steinberg, 2007; Vermeersch et al., 2013). Na direção do que apontam Mun, Windle e Schainkler (2008), comportamentos antissociais, em alguma medida, fazem parte de um processo estatisticamente normativo, experimentado pela maioria dos jovens, em algum momento da adolescência. Esses compreendem os chamados comportamentos divergentes como, por exemplo, o uso de álcool e outras drogas, bem como aqueles que implicam violação das Leis Criminais, os chamados delitos (Le Blanc, 2003).

Essa constatação adveio de inúmeras pesquisas implementadas com o emprego de uma estratégia de investigação diferenciada: a chama-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

da Delinquência Autorrevelada (Farrington, 2001; Barberet et al., 2004; Catro, Cardoso & Agra, 2010). Aliás, grande parte do conhecimento do qual se dispõe hoje acerca da delinquência juvenil e suas peculiaridades foi e vem sendo produzido por estudos que utilizam questionários de autorrevelação (Thornberry & Krohn, 2000; Farrington, 2001; Cashell, 2003; Farrington et al., 2006; Boers et al., 2010). A Delinquência Autorrevelada (ou método da autorrevelação) refere-se basicamente ao levantamento de informação junto aos jovens da população, por intermédio da aplicação de questionários, no qual lhes é perguntado – de forma privativa e de maneira não estigmatizante – sobre sua possível participação em atividades antissociais, inclusive as ilícitas, independentemente de ter sido apreendido pela polícia (Barberet et al., 2004).

Essa estratégia se desenvolveu no seio da ciência Criminologia e, segundo Thornberry e Krohn (2000), começou a ser utilizada sistematicamente nos anos 1940, sendo, desde então, aprimorada de modo a transformar-se em um método cada vez mais válido e fidedigno. Agências que financiam pesquisas e órgãos de segurança de diferentes países, reconhecendo a importância de ampliar o conhecimento sobre a delinquência juvenil, têm investido em estudos com esse método. Até porque há praticamente um consenso sobre a necessidade de dispor de informações que transcendam àquelas derivadas de dados oficias, uma vez que esses representam, via de regra, a ponta do *iceberg*, no caso do fenômeno criminal/delinquencial (Farrington, 2001; Loeber et al., 2008). Desde os anos de 1990, por exemplo, as Nações Unidas fomentam a realização do *International Self-Report Delinquency Study* – ISRD, envolvendo diferentes países europeus, mais os Estados Unidos, tendo por base um instrumento comum ("universal"), para mensurar o comportamento antissocial dos jovens, especialmente o delituoso, e para comparar os dados sobre as características e as tendências do fenômeno nos diferentes países (Barberet et al., 2004). Neste contexto, Barberet e colegas (2004) empreenderam a uma comparação dos dados de *Delinquência Autorrevelada* obtidos na Holanda, Espanha, Inglaterra e País de Gales. Uma constatação importante foi a de que há similaridade na "delinquência" nos países, embora se observe variações em alguns delitos em particular. Nos quatro países, os gráficos para o envolvimento em atos antissociais e a idade dos participantes são bastante semelhantes, descrevendo uma curva que denota uma concentração de atividade antissocial entre os 15 e os 18 anos. As idades em que diferentes tipos de delitos atingem seus picos também foram similares, mostrando que alguns delitos são comuns a idades específicas: 14-15 anos para dano/vandalismo e 16-17 para delitos contra a propriedade. As médias das idades em que os jovens cometem diferentes

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

tipos de atos antissociais pela primeira vez também se revelaram praticamente idênticas, para a Inglaterra, a Holanda e a Espanha, respectivamente: 12, 8, 11,6 e 12,5 anos para delitos contra a propriedade; 14,2, 14,1 e 14 anos para delitos envolvendo violência; 13,9, 14,2 e 14,3 anos para dano/vandalismo; 15,5, 16,3 e 15,7 anos para uso de drogas. Em relação à prevalência, nas amostras de adolescentes revelando o cometimento de delitos contra a propriedade, verificaram-se as seguintes porcentagens: 36% da amostra inglesa, 61% da holandesa e 50% da espanhola. Os autores sugerem que, apesar das diferenças culturais, os resultados servem para analisar tendências no comportamento dos jovens e para orientar políticas públicas básicas e de segurança (Barberet et al., 2004).

Na Suíça (Killias et al., 2007), o ISRD contou com a participação de 3.000 adolescentes de escolas públicas e privadas, a partir de 13 anos de idade. Os resultados mostraram que 68% já haviam consumido álcool e 17,5% já haviam fumado maconha. Sobre os delitos, os de maior prevalência seriam: furto em lojas (23,6%), briga em grupo/rixa (15,5%), vandalismo (13,4%) e porte de arma (11,1%), enquanto que os de menor prevalência seriam: roubo de carro (0,8%), roubo (1,4%) e invasão a domicílio (2%). O tráfico de drogas apresentou prevalência de 3,7%. A faixa etária em que se concentrou a maior proporção de uso de álcool, drogas e cometimento de delitos a localizada entre os 14 e 17 anos. Por fim, as análises do background sociocultural dos participantes indicaram que as estruturas física e social do ambiente, como a má organização do bairro e da escola, se mostraram significativamente relacionadas ao cometimento de delitos.

O IRSD, em Portugal, foi implementado nas áreas Metropolitanas de Lisboa e da cidade do Porto, junto a 2.898 adolescentes de 12 a 18 anos, recrutados em contexto escolar. Os resultados indicaram uma prevalência de 64% de consumo de álcool, sendo que 11% fariam uso semanal de cerveja ou vinho e 7% de vodca, rum ou whisky. A prevalência de uso de drogas foi de 12%, sendo que metade destes revelou ter usado drogas no último mês. Somando drogas ilícitas e uso de álcool, a prevalência anual encontrada foi de 34%. No que se refere a comportamentos delinquentes, 49% revelaram ter cometido delitos em algum momento de suas vidas. Além disso, 35% revelaram ter cometido algum delito durante os últimos 12 meses. Sobre a vitimização, os resultados mostraram uma prevalência de 52% de jovens reportando terem sofrido alguma ameaça, injúria, furto, agressão, racismo ou roubo durante os últimos 12 meses. Por fim, em relação à idade, os autores observaram um aumento no número de comportamentos antissociais durante a adolescência, com pico aos 17 anos (Castro, Cardoso & Agra, 2010).

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

No Brasil, embora trabalhando com uma amostra menor de adolescentes da população, composta, especificamente, por estudantes do sexo masculino de escolas públicas (n=133) da cidade de Ribeirão Preto – SP, Komatsu e Bazon (2015) desenvolveram uma investigação correlata, empregando uma versão adaptada do instrumento utilizado no *International Self-Report Delinquency Study*. Na direção dos outros estudos, eles também encontraram que uma grande maioria dos jovens se envolve em atividades antissociais. Por exemplo, 82% dos participantes revelaram algum ato divergente, sendo que a maioria relatou já ter feito uso de álcool (61%), mas uma pequena parcela relatou o uso de maconha (12%). No tocante aos delitos, 77% referiram já ter se envolvido em atividades que implicavam em violação das leis, sendo dano (vandalismo) e furto em estabelecimento comercial os mais reportados pelos adolescentes.

Le Blanc e Fréchette (1989), com bases em seus estudos realizados na realidade canadense, sugerem que cerca de 95% da população de adolescentes do sexo masculino se envolve em atividades que impliquem em violação das leis, nesse período da vida. Este autor, todavia, chama a atenção para o fato de o comportamento dos adolescentes não ser iguais em termos de frequência, propondo a existência de uma tipologia relativa ao nível de engajamento infracional que se pode denotar em meio aos jovens. Segundo eles, 45% dos adolescentes, no contexto sociocultural em que realizou seus estudos, apresentaria uma atividade infracional ocasional, inserida em um contexto de vida de respeito às leis e às regras sociais, sendo esta motivada, sobretudo, pela busca de prazer e excitação. Esses autores denominaram este padrão comportamental por *delinquência comum*, sublinhando que o mesmo tem mais a ver com as tarefas típicas da idade e que a manifestação do comportamento delituoso, esse padrão comportamental, cessaria espontaneamente.

Outros 45% apresentariam o que denominaram por *delinquência de transição*, sendo esta caracterizada por um envolvimento mais frequente em atividades delituosas, de gravidade diversificada, se comparada a daqueles caracterizados por uma delinquência comum. A *delinquência de transição* tal qual postulada por Le Blanc e Fréchette (1989) equivale à tipologia comportamental descrita posteriormente por Moffitt (1993), denominada *delinquência limitada à adolescência* [*adolescence-limited delinquency*] (Le Blanc, 2010). Esta estaria associada à experimentação da adolescência enquanto um período de crise, frente à qual o caminho divergente/antissocial se mostra apelativo como meio de conquistar autonomia frente aos progenitores, como forma de garantir afiliação a pares de idade e tentar antecipar a maturação social. Nesse padrão comportamental, a maior parte dos adolescentes, no início da idade adul-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

ta, desiste espontânea e abruptamente da atividade antissocial, para adoptar um estilo de vida mais convencional. Contudo, como sugere Moffitt (1993), a existência de registro oficial de infrações e/ou submissão a medidas judiciais, especialmente às que consistem em privação de liberdade, pode comprometer a transição bem-sucedida do jovem à idade adulta.

Em contrapartida, 5% dos adolescentes apresentariam a chamada *delinquência persistente*, caracterizada por uma participação em atividade delituosa muito frequente, iniciada precocemente, às vezes na transição da infância para a adolescência, e muito diversificada, incluindo, usualmente, delitos contra a pessoa (Le Blanc & Fréchette, 1989). Moffitt (1993) denomina este padrão comportamental *delinquência persistente ao longo da vida* (*life-persistent delinquency*), de modo a chamar a atenção para a alta probabilidade de os adolescentes apresentando esse padrão comportamental persistirem na prática de delito, na ausência de intervenções especializadas, após a adolescência. A delinquência persistente está associada a uma série de problemas/dificuldades de natureza psicossocial (Le Blanc & Fréchette, 1989; Carrington, Matarazzo & De Souza, 2005; Le Blanc, 2010). Conforme coloca Moffitt (2003), esse padrão comportamental se constrói gradualmente na interação entre *traços individuais – fatores ambientais*, atrelando-se ao desenvolvimento de uma personalidade desorganizada que favorece a persistência do comportamento antissocial e da atividade delinquente/infracional e dificulta a desistência.

Além da identificação e da descrição das trajetórias da conduta delituosa, o foco das investigações, nesta perspectiva, tem sido também a identificação e descrição das condições pessoais e sociais que sustentam a trajetória da conduta delituosa persistente, com vistas à possibilidade de predizer a emergência e/ou o agravamento desta, para os indivíduos expostos a tais condições, em comparação a indivíduos da população em geral. Na terminologia da área, tais condições são denominadas "fatores de risco", sendo estes definidos por Werner e Smith (1992) e Garmezy (1983, citado por Mrazek & Haggerty, 1994) como "características, variáveis ou eventos que, se presentes para um dado indivíduo, aumentam a probabilidade de ele desenvolver o problema, se comparado a outro da população geral".

Conforme escrevem Maruschi e Bazon (2014), a produção científica nessa linha conta com a colaboração de pesquisadores em várias partes do mundo, o que concorre para que o conhecimento já produzido seja suficientemente robusto e consensual, assentado em centenas de pesquisas. Essas autoras destacam de modo sucinto os principais fatores associados à emergência e à persistência da conduta delituosa na ado-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

lescência, conforme os apontamentos feitos por Andrews e Bonta (1994/2010), tendo por base estudos de meta-análise: (1) atitudes, valores, crenças e racionalizações antissociais que servem de suporte ao comportamento infracional, ou simplesmente, a "cognição antissocial"; (2) associação estreita a pares envolvidos em atividades ilícitas e relativo isolamento de pares pró-sociais; (3) envolvimento precoce e contínuo em numerosas e variadas atividades de natureza antissocial, em uma variedade de cenários (o que inclui a manifestação precoce de comportamentos divergentes, como rebelião escolar e/ou absenteísmo, e de outros passíveis de ser tipificados como infrações, independentemente do fato de se ter feito apreender pela polícia); (4) personalidade/comportamento caracterizado pela preponderante busca do prazer, pelo fraco controle dos impulsos, pela agressividade/hostilidade heterodirigida e possível insensibilidade aos outros; (5) problemas na disciplina e/ou cuidados e na monitoria e/ou supervisão dos pais/responsáveis em relação aos filhos e na qualidade da relação afetiva pai/filho, mãe/filho (vínculos familiares); (6) baixo nível de desempenho e de satisfação na escola e/ou trabalho, dificuldades no relacionamento com amigos e professores, comportamento disruptivo e ausência reiterada na escola; (7) pouco envolvimento e satisfação em atividades de lazer estruturadas, orientadas por adultos e de natureza pró-social; (8) abuso de álcool e outras drogas.

Especialistas na área (Loeber & Farrington, 2012) indicam que o conhecimento de uma tipologia geral da atividade antissocial/delituosa, como a apresentada acima, mais o dos fatores significativamente associados à conduta delituosa persistente, oferecem os parâmetros científicos que devem guiar a política e os programas de prevenção e de tratamento voltados à delinquência juvenil. Nessa mesma direção, autores como Bazon e colegas (2011) argumentam que, distinguir corretamente os adolescentes infratores, cujo comportamento representa a presença de problemas significativos no desenvolvimento psicossocial e denota engajamento infracional, dos adolescentes que cometem atos passageiros, próprios da fase desenvolvimental, é ação crucial à orientação das políticas públicas na área. Isso pode beneficiar os próprios adolescentes, na medida em que têm suas necessidades de intervenção jurídica e psicossocial melhor apreendidas, para além do delito em razão do qual foram apreendidos e trazidos à Justiça. Beneficia também os profissionais que devem tomar decisões sobre o encaminhamento dos mesmos e aos que devem empreender intervenções de acompanhamento socioeducativo, na medida em que disporiam de mais elementos para planejar e executar as ações profissionais.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Do ponto de vista institucional, tal distinção tem certamente capacidade para gerar uma economia relativa aos custos da intervenção (considerando o número de vagas necessárias no sistema socioeducativo) e para fomentar o aumento na qualidade dos serviços oferecidos (Bertini & Estevão, 1986).

A Justiça Juvenil brasileira

Conforme já se adiantou, uma tipologia relativa aos possíveis níveis de engajamento infracional, como a descrita, pode ajudar os agentes do Sistema de Justiça Juvenil a identificar os adolescentes que requerem de fato uma medida de natureza judicial, visando criar um enquadramento à implementação de ações socioeducativas, compostas de ações mais ou menos especializadas, relativas às condições consideradas necessárias à modificação da trajetória de desenvolvimento da conduta delituosa que se anuncia como persistente (Le Blanc, 2010; Maruschi & Bazon, 2014). Em seguida o desafio, portanto, é ajustar a medida às necessidades do adolescente e não ao delito por ele cometido.

Todavia, até o momento, no Sistema de Justiça Juvenil, a avaliação de adolescentes em conflito com a lei não se apoia em critérios claros, sobretudo no que respeita ao engajamento infracional dos mesmos. Conforme explicam Maruschi e Bazon (2014):

> "Uma simples análise do Levantamento Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei (2011) revela que o uso de critérios pouco sistematizados para a tomada de decisão resulta, na prática, em diferenças significativas na forma e no rigor com que se aplicam as medidas socioeducativas. De acordo com essa fonte, o Brasil possuía 8,8 adolescentes em cada 10.000, com idade entre 12 e 18 anos, cumprindo medida de privação de liberdade. Esse número varia de 1,2 adolescentes para cada 10.000, no Estado do Maranhão, a 29,6 para cada 10.000, no Distrito Federal. O Estado de São Paulo, terceiro com maior número de adolescentes cumprindo medida privativa de liberdade, com 17,8 adolescentes a cada 10.000, segundo Gianella (2011), tinha em números absolutos, mais adolescentes privados de liberdade que a soma de todos os países da América Latina. Isso implica dizer que o uso desse recurso no Estado é, aproximadamente, dez vezes maior que a média dos países da América Latina" (p. 8-9).

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Segundo Maruschi e Bazon (2014), várias são as hipóteses para a imensa disparidade observada na aplicação das medidas socioeducativas e todas implicam na desconsideração das indicações constantes na lei vigente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (o ECA), no que respeita à necessidade de se levar em conta as necessidades dos adolescentes e o princípio de que as decisões sejam proporcionais às circunstâncias do infrator e da infração (item 5.1 das Regras de Beijing; ONU, 1985).

Pode-se afirmar que esse é um ponto crítico na Justiça Juvenil, especialmente quando já se sabe que, não só a privação de liberdade, mas a aplicação de medidas socioeducativas mais severas que as necessidades de um adolescente pode ter efeito negativo, ao passo que a aplicação de medidas aquém das necessidades de um adolescente pode retardar o início de uma intervenção especializada e, eventualmente, contribuir para o agravamento do problema, resultando, no futuro, na necessidade de aplicação de medidas mais controladoras e mais prolongadas, portanto, mais rigorosas (Andrews, 1994/2010, citado por Maruschi & Bazon, 2014).

O problema é que a instabilidade do Sistema de Justiça Juvenil traz consigo a perda de sua própria legitimidade na sociedade brasileira. A ausência de critérios mais precisos na avaliação de adolescentes em conflito com a lei torna ainda mais porosa a principiologia desenvolvida no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990). Em sua aplicação prática, o que se tem, em regra, é uma simples extensão do conceito de personalidade delinquente ao adolescente em conflito com a lei, desconsiderando, no mais das vezes, as condições psicológicas do adolescente infrator como equivalentes funcionais da personalidade delinquente.

A proteção do menor está referenciada às necessidades de prevenção da recidiva na fase adulta, já que as estatísticas criminais oficiais não omitem o fato de que a criminalidade adulta, em sua grande maioria, remonta a uma carreira de conflito com a lei ainda na adolescência.

Este sistema de proteção refere-se tanto à garantia de instituições que oferecem as estruturas necessárias ao desenvolvimento da personalidade do adolescente, quanto à proteção das esferas de liberdade do adolescente em conflito com a lei, com base em sua qualidade essencial de pessoa em desenvolvimento. Na proteção das instituições sociais que podem criar as condições de prevenção à delinquência juvenil, o art. 70 e seguintes do ECA estabelecem o dever social de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, inclusive medidas concretas de prevenção especial de promoção da infância e juventude. Este dever social integra o dever constitucional de proteção posto no art. 227, CF, programando atuação específica na sociedade para

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

reduzir as oportunidades para a prática de delitos na exata medida em que promove as liberdades pessoais do menor.

Muito embora alinhados à necessidade de compreensão de medidas sancionatórias que não sejam deletérias à personalidade juvenil, a maior preocupação na resolução de conflitos envolvendo o adolescente acaba sendo absorvida por medidas populistas de preservação da segurança da sociedade, baseadas em estratégica manipulação da gravidade e ofensividade da conduta praticada. Como indesejável resultado, tem-se uma perversa inversão: "a proteção do menor se converte na proteção contra o menor" (Saad-Diniz, 2012).

Desde esta lógica do "menor como inimigo" (Polaino-Orts, 2014) e à indiferença de análise de individualização da personalidade é que são introduzidas em nosso ordenamento as medidas de repressão ao adolescente em conflito com a lei, (...) "baseadas em uma moralidade sobre as relações interpessoais que claramente atribuem virtudes ao menor no contexto em que ele definitivamente não as externaliza, abrindo as portas, em definitivo, ou para o excesso de punição ou para a impunidade, com suas sérias repercussões na sociedade" (Saad-Diniz, 2012).

A inversão lógica do Sistema de Justiça Juvenil acaba generalizando contextos de duvidoso caráter universal: porque um adolescente em conflito com a lei, em situação particularizada e isolada, comete uma infração com recurso à violência grave ou evidenciando fortes distúrbios de personalidade, tende-se a julgar que o maior desafio da segurança pública seria um combate ostensivo à criminalidade juvenil. Precisamente aí se expressam as razões do populismo punitivista, universalizando medidas de recrudescimento da intervenção punitiva – as mobilizações pela redução da maioridade penal são o melhor exemplo disso – no lugar de encontrar a medida adequada a cada adolescente em conflito com a lei.

Não por acaso, as teorias criminológicas reativas, especialmente as correntes do labelling approach, ocupam posição de relevo no debate científico (Shecaira, 2007; Araújo, 2010). Para a elaboração de critérios racionais de atribuição de responsabilidade do menor, a criminologia pode oferecer novos parâmetros sobre a personalidade juvenil, em função da individualização de cada adolescente em conflito com a lei ao veicular a consciência da especial condição do menor na sociedade.

Dentre os penalistas, costuma-se entender que o sistema de garantias constitucionais que deve acompanhar o direito penal poderia também ser estendido aos adolescentes em conflito com a lei, especialmente pelos benefícios que poderia lhes aportar. Assim, por exemplo, quando se interpreta que, a partir do ECA, "não há espaços para ambiguidades. Há a

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

necessidade de um firme compromisso com a inclusão social dos adolescentes em conflito com a lei, de forma a permitir, com a adoção efetiva e plena da doutrina da proteção integral, sua contribuição crítica na constituição de um efetivo Estado Democrático de Direito" (Shecaira, 2007).

Desde esta perspectiva, as medidas socioeducativas são determinadas a partir de sua qualidade normativa essencialmente penal, na medida em que importam restrição de liberdades individuais e acarretam sérios efeitos na constituição da personalidade. Da mesma forma se posiciona a leitura de Karyna Sposato, inserindo a compreensão do Sistema de Justiça Juvenil sob o crivo do exercício de poder coercitivo do Estado e da restrição de direitos ou da liberdade (Sposato, 2006).

Nas chamadas "medidas socioeducativas", o ECA sistematiza (art. 112, cfr. Nucci, 2015) as formas possíveis de restrição de direitos do adolescente em conflito com a lei, podendo ser aplicadas isolada ou acumuladamente: (i) advertências; (ii) obrigação de reparar o dano; (iii) prestação de serviços à comunidade; (iv) liberdade assistida; (v) semiliberdade; (vi) medida de internação. Ainda que se note certa gradação nestas medidas, sua aplicação nem sempre considera os fundamentos principiológicos da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição de pessoa em desenvolvimento (art. 227, § 3°, V, CF). A aplicação de (i) advertências (art. 115), admoestações verbais, conselhos ou repreensões de caráter pedagógico, dão-se em casos de primariedade, porém, seu caráter indeterminado no cotidiano do Sistema de Justiça Criminal reduz consideravelmente a verificação de sua eficácia. A (ii) obrigação de reparar o dano (art. 116) é em regra compreendida como estímulo ao desenvolvimento do respeito às esferas de liberdade do outro, entendida por muitos como fator decisivo na formação da personalidade do adolescente em conflito com a lei, contanto seja ela cumprida integralmente por ele na forma de restituição, ressarcimento ou compensação. Por (iii) prestação de serviços à comunidade (art. 117) costuma-se entender o dever de "reparação ético-social" da conduta, buscando formas de reintegração do adolescente com a lei com a própria sociedade, prestando auxílio, de forma consentida, a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros, respeitando o limite semanal de oito horas, as vocações do adolescente e a valorização dos estudos e trabalho (sobre esta questão, cfr. Kessler, 2006). A (iv) liberdade assistida (art. 118) propõe acompanhamento do adolescente, mas a insuficiência institucional também a afeta sensivelmente: "levantamento feito em São Paulo no ano 2000 apontou a relação de um orientador para cada cem jovens cumprindo a medida, quando a média ideal seria a de um profissional para trinta adolescentes" (Nucci, 2015). Nas medidas de (v) semiliberdade (art. 120) há a obrigação do recolhimento do adolescen-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

te em conflito com a lei, combinando trabalho e estudo pela manhã e reclusão à noite. E, por fim, a (vi) internação (art. 121), a mais grave das medidas socioeducativas, impõe efetiva restrição da liberdade, pelo período máximo de três anos (§ 3º) (em detalhes, Souza, 2007).

No entanto, pesquisas empíricas sobre a interpretação jurisprudencial demonstram que o recurso à principiologia do ECA nos Tribunais é meramente nominalista, predominando a internação como principal medida aplicada (Salles, 2012). Segundo esta ideologia punitiva que também alcança a interpretação jurisprudencial, é muito mais cômodo retirar o adolescente de circulação, inocuizando o perigo que pode oferecer à sociedade. O que se tem, na verdade, são medidas que acabam por comunicar códigos de forte efeito "estigmatizante" ao adolescente em conflito com a lei (Sposato, 2006).

Do contrário, justamente para evitar os impactos negativos da reação estigmatizante é que a criminologia juvenil busca a concretização das finalidades pedagógicas, a partir da individualização da personalidade do adolescente em conflito com a lei. Estas práticas orientadas por finalidade educacional terminam por introduzir códigos próprios do sistema pedagógico no próprio Sistema de Justiça Juvenil, provocando "modificações sensíveis no comportamento decisório" (Saad-Diniz, 2012) dos Tribunais, que evidenciam interpretação mais voltada à segurança da sociedade do que uma reação compromissada com a personalidade do adolescente em conflito com a lei.

Esta finalidade educativa não é recepcionada sem controvérsias, por implicar influências nem sempre positivas de paternalismo penal. Sob manifesto apelo retórico à educação do adolescente em conflito, não se afasta o risco de formatação de padrões homogêneos para a educação do menor em conflito com a lei, perdendo de vista a proteção da subjetividade do adolescente em conflito com a lei e a livre constituição de sua personalidade (Saad-Diniz, 2012).

Destacam-se também modelos alternativos de intervenção e tratamento do adolescente delinquente, um tanto mais afeitos à "desjudicialização", a partir da elaboração de alternativas extrapenais inspiradas pela novidade "justiça restaurativa": (i) estratégias de informalização processual (diversificação); (ii) programa educativo estatal; (iii) tratamento executivo-terapêutico (P.-A. Albrecht, 1990). Acredita-se que soluções menos formais poderiam ter melhor impacto na formação da personalidade, maior adequação à personalidade em desenvolvimento, sobretudo no que diz respeito às vias reparatórias, civis ou administrativas.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Questões de Estudo

1. Com base nas evidências científicas, é justo que adolescentes que cometeram o mesmo delito sejam tratados de forma idêntica na Justiça Juvenil? É adequado que recebam a mesma medida socioeducativa? Por quê?
2. O que deve fundamentar o sistema de justiça juvenil? Quais princípios?
3. O que parece nortear, na prática o sistema de Justiça Juvenil? Por que?
4. Qual a função das diferentes medidas socioeducativas que os adolescentes podem receber? (Internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços comunitários, reparação de danos e advertência)
5. Em quais casos um adolescente deveria receber cada uma dessas medidas?

Sugestões de Livros e Filmes

Livros

David P. Farrington e Brandon C. Welsh . *Saving Children from a Life of Crime: Early Risk Factors and Effective Interventions* (Studies in Crime and Public Policy) Oxford University Press, USA, 2006

Rolf Loeber, Wim Slot, Peter H. van der Laan e Machteld Hoeve *Tomorrow's Criminals: The Development of Child Delinquency and Effective Interventions.* England: Ashgate, 2008

James C. Howell, Lipsey, Mark W. Lipsey e John J. Wilson. *A Handbook for Evidence-Based Juvenile Justice Systems.* Lanham, Maryland: Lexington Books, 2014

Filmes

Os Esquecidos (1950), de Luis Buñuel.

Os Incompreendidos (1961), François Truffaut

Referências

Albrecht, P. (1990). *El Derecho Penal de Menores*. Barcelona, PPU.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

American Psychological Association. (2002). *Developing adolescents: A reference for professionals*. Washington, D.C: American Psychological Association.

Andrews, D. A., & Bonta, J. (1994). *The psychology of criminal conduct*. Cincinnati, Oh: Anderson.

Andrews, D. A., & Bonta, J. (2010). *The psychology of criminal conduct* (5th ed.). New Providence, NJ: LexisNexis Matthew Bender.

Araújo, F. C. (2010). *A teoria criminológica do labelling approach e as medidas socioeducativas*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo. Recuperado em 03 de junho de 2015, de: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-06072011-111256/.

Bazon, M. R., Komatsu, A. V., Panosso, I. R., & Estevão, R. (2011). Adolescentes em conflito com a lei, padrões de comportamento infracional e trajetória da conduta delituosa: um modelo explicativo na perspectiva desenvolvimental. *Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade*, (5), 59-87.

Barberet, R., Bowling, B., Junger-Tas, J., Rechea_Arberola, C., & Zurawan, A. (2004). *Self-Reported Juvenile Delinquency in England and Wales*, The Netherlands and Spain. Helsinki: HEUNI.

Bertini, I. M., & Estevão, R. (1986). *Inventário de Personalidade de Jesness: verificação da fidedignidade*. Relatório de pesquisa enviado à FAPESP.

Boers, K., Reinecke, J., Seddig, D., & Mariotti, L. (2010). Explaining the development of adolescent violent delinquency. *European Journal of Criminology*, 7(6), 499-520.

BRASIL. (1990). *Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/90, de 13 de Julho de 1990*. Brasília: Senado Federal.

Carrington, P., Matarazzo, A., & de Souza, P. (2005). *Court Careers of a Canadian Birth Cohort*. Crime and Justice Research Paper Series, n. 6. Ottawa: Canadian Centre for Justice Statistics.

Cashel, M. L. (2003). Validity of self-reports of delinquency and socio-emotional functioning among youth on probation. *Journal of Offender Rehabilitation*, *37*(1), 11-23.

Castro, J., Cardoso, C., & Agra, C. (2010). *Projecto: Observatório da Delinquência Juvenil. Relatório Final*. Escola de Criminologia, Faculdade de Direito da Universidade do Porto. (Não publicado).

Farrington, D. P. (2001). *What has been learned from self-reports about criminal careers and the causes of offending?* London: Home Office Online Report.

Farrington, D. P., Coid, J. W., Harnett, L., Jolliffe, D., Soteriou, N., Turner, R. & West, D. J. (2006). Criminal careers up to age 50 and life success up to age 48: new findings from the Cambridge Study in Delinquent Development, 299 *GR. Brit. Home Off. Res. Dev. & Stat. Dictorate*, *1*, 4-5.

Kessler, G. (2006). *Sociología del delito amateur*. Buenos Aires: Paidós.

Killias, M., Aebi, M., Lucia S., Herrmann, L., & Dilitz, C. (2007). *Self-Reported Juvenile Delinquency in Switzerland in 2006: Overview and Explanations*. Report to the Swiss National Science Foundation.

Komatsu, A. V., & Bazon, M. R. (2015). Caracterização de adolescentes do sexo masculino em relação a comportamentos antissociais. *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud*, *13*(2) [no prelo].

Le Blanc, M., Fréchette, M. (1989). *Male Criminal Activity, from Childhood through Youth: Multilevel and Developmental Perspectives*. Springer-Veriag, New York.

Le Blanc, M. (2003). Trajetórias de delinquência comum, transitória e persistente: uma estratégia de prevenção diferencial. In I. Alberto (Org.) *Comportamento Antissocial: Escola e Família* (pp. 31-80). Coimbra: Centro de Psicopedagogia da Universidade de Coimbra.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Le Blanc, M. (2010). Un paradigme développemental pour la criminologie: développement et autorégulation de laconduite déviante. *Criminologie*, *43*(2), 401-428.

Loeber, R., Slot, N.W., Van der Laan, P.H., & Hoeve, M. (2008). Child Delinquents and Tomorrow's serious delinquents: key questions addressed in this volume. In R. Loeber, N. W. Slot, P. H. Van der Laan, & M. Hoeve (Orgs.), *Tomorrow's Criminals: the development of child delinquency and effective interventions* (pp. 3-17). Farnham: Ashgate.

Loeber, R., & Farrington, D. P. (2012.) From Juvenile Delinquency to Adult Crime: Criminal Careers, Justice Policy and Prevention. Oxford: Oxford University Press.

Maruschi, M. C., & Bazon, M. R. (2014). Justiça Juvenil: a aplicação e a execução das medidas socioeducativas pelos parâmetros do modelo "risco-necessidade-responsividade". Prêmio INNOVARE: 10 anos – A justiça do século XXI. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson. *Instituto INNOVARE*, *1*, 42-72.

Moffitt, T. (1993). Adolescence-Limited and Life-Course-Persistent Antisocial Behavior: A Developmental Taxonomy. *Psychological Review*, *100*(4), 674-701.

Moffitt, T. (2003). Life-course-persistent and adolescence-limited antisocial behavior: A 10-year research review and a research agenda. In B. B. Lahey, T. E. Moffitt, & A. Caspi (Eds.), *Causes of conduct disorder and juvenile delinquency* (pp. 49-75). New York, NY: Guilford Press.

Mrazek, P. J., & Haggerty, R. J. (1994). *Reducing the Risks for Mental Disorders: Frontiers for Preventive Intervention Research*. Washington DC: National Academy Press, 605pp.

Mun, E. Y.; Windle, M., & Schainker, L. M. (2008). A model-based cluster analysis approach to adolescent problem behaviors and yound adult out comes. *Development and Psychopathology*, *20*, 291-318.

Nucci, G. S. (2015). *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Organização das Nações Unidas. Resolução 40/33, de 29 de novembro de 1985.

Polaino-Orts, M. (2014). *Lições de direito penal do inimigo*. Trad. Gustavo Marin e Camila Salles. São Paulo: LiberArs.

Saad-Diniz, E. (2012). A proteção penal do menor: entre a medida socioeducativa e a repressão do inimigo. *Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal*, *45*.

Salles, C. (2012). *O problema da responsabilidade penal do menor: a verificação das medidas socioeducativas no período de 2007 a 2012 no Supremo Tribunal Federal*. Pesquisa FAPESP.

Shecaira, S. S. (2007). *Estudo crítico do direito penal juvenil*. Tese de Titularidade apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Souza, T. Y. (2007). *Um estudo dialógico sobre institucionalização e subjetivação de adolescentes em uma casa de semiliberdade*. Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília. Brasília.

Sposato, K. B. (2006). *O direito penal juvenil*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Steinberg, L. (2007). Risk Taking in Adolescence: New Perspectives From Brain and Behavioral Science. *Current Directions in Psychological Science*, *16*(2), 55-59.

Thornberry, T. P., & Krohn, M. D. (2000). The self-report method for measuring delinquency and crime. In D. Duffee (Ed.) *Measurement and Analysis of Crime and Justice*. (Criminal Justice 2000, Vol. 4, pp. 33-83.) Washington, D.C.: U.S. National Institute of Justice.

Vermeersch, H., T'Sjoen, G., Kaufman, J. M., & Van Houtte, M. (2013). Social Science Theories on Adolescent Risk-Taking: The Relevance of Behavioral Inhibition and Activation. *Youth Society*, *45*(1), 27-53.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Capítulo XVI

Redução da Maioridade Penal

Paula Inez Cunha Gomide
Sérgio Said Staut Júnior

A questão da redução da maioridade penal é um tema importante e bastante atual na sociedade brasileira, desperta grandes debates, atravessa vários campos do conhecimento e permite diversas abordagens. Quando se discute redução da maioridade penal são tematizadas inúmeras questões como o discernimento e responsabilidade dos jovens na prática de atos infracionais, a consequente capacidade jurídica e imputabilidade ou não de adolescentes, a constitucionalidade ou não desta mudança, temas envolvendo segurança e políticas públicas em muitas dessas áreas. A proposta deste trabalho é discutir alguns pontos desta temática de maneira interdisciplinar, relacionando aspectos da psicologia com o direito. Trata-se de um trabalho de psicologia forense.

Cabe destacar, inicialmente, que o plenário da Câmara dos Deputados aprovou no dia 19.08.2015, em segundo turno, a redução da maioridade penal em caso de crimes considerados graves. Trata-se da proposta de Emenda à Constituição 171/93, que reduziu a maioridade penal de 18 anos para 16 anos nos casos de crimes hediondos e também para casos de homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte. Em primeiro turno, ocorrido em julho de 2015, a proposta foi aprovada com 323 votos favoráveis e 155 votos contra dos deputados federais. Em segundo turno, a proposta de mudança constitucional aprovada obteve 320 votos a favor e 152 votos contrários. A matéria, no entanto, ainda terá que passar pelo Senado Federal e, nesse sentido, até o momento em que este texto foi

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

redigido, não houve a alteração da Constituição Federal de 1988, permanecendo a maioridade penal fixada em 18 anos.

As motivações de parte significativa da sociedade brasileira na defesa da redução da maioridade penal estão pautadas na necessidade de diminuição da violência e aumento ou melhoria da segurança pública. Os deputados favoráveis à diminuição têm encaminhado a discussão no congresso, como no caso da PEC 171/93, a favor da redução da maioridade penal de 18 para 16 anos enfatizando o aumento da criminalidade juvenil e a impunidade para adolescentes que cometem crimes hediondos. Argumentam também que se adolescentes com 16 anos podem votar e casar, também deveriam ser penalizados porque teriam compreensão plena de seus atos. Salientam que o Estatuto da Criança e do Adolescente tem medidas socioeducativas inadequadas para controlar a violência, a criminalidade juvenil, considerando-o demasiadamente brando. A medida de privação de liberdade de apenas e no máximo três anos para crimes considerados como graves, no âmbito penal, favorece que adolescentes se envolvam na criminalidade por não serem responsabilizados penalmente, assumindo a autoria de crimes em lugar dos maiores de idade. Ainda, apontam que as unidades de socioeducação de internamento não têm programas apropriados para reduzir a criminalidade juvenil. O sistema seria de impunidade e isso geraria maior violência. Outro ponto destacado pelos congressistas favoráveis à redução da maioridade é a baixa idade penal adotada em outros países, como Estados Unidos, Portugal e Inglaterra, e a necessidade do Brasil adequar a sua legislação (Real & Conceição, 2013).

Existe, no mesmo sentido, um discurso de que a maior parte da população brasileira, atingindo índices altíssimos de aceitação dependendo da pesquisa e do meio de divulgação, seria amplamente favorável à redução da maioridade penal, inclusive para patamares menores do que os 16 anos. Assim, o que os parlamentares, representantes do povo, estariam fazendo estaria amparado pelo princípio democrático. O que se argumenta é que a "sociedade brasileira" deseja a redução e não pode continuar refém de uma legislação ultrapassada.

Há, no entanto, muitos argumentos contrários à redução da maioridade penal. Entre os muitos fundamentos destacam-se alguns como o fato dos adolescentes, desde os 12 anos de idade completos, já serem passíveis de responsabilização por cometimento de atos infracionais (Amaro, 2004; Kaufman, 2004). De fato, a Lei 8.069, de 13.07.1990, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece um sistema de responsabilização ao adolescente que comete ato infracional que é,

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

segundo o art. 103 do ECA, a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Além de um sistema e das medidas de proteção às crianças e aos adolescentes, que podem ser observados nos arts. 98 a 102 do ECA, os adolescentes, aqueles entre doze (completos) e dezoito anos (incompletos) de idade, estão sujeitos às medidas socioeducativas encontradas nos arts. 112 a 125 do ECA. São medidas socioeducativas, nos termos do art. 112, do ECA:

> Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
> I – advertência;
> II – obrigação de reparar o dano;
> III – prestação de serviços à comunidade;
> IV – liberdade assistida;
> V – inserção em regime de semiliberdade;
> VI – internação em estabelecimento educacional;
> VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.
> § 1° A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.
> § 2° Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.
> § 3° Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Como se nota pela simples leitura do ECA, uma das medidas socioeducativas é, inclusive, a própria internação, prevista nos arts. 121 a 125, com prazo máximo de 3 anos, devendo ser revista no prazo máximo a cada 6 meses (art. 121, §§ 2° e 3°, do ECA). Observa-se, apenas a título de complementação, que no Senado, foram aprovadas, por 43 votos a 13, algumas mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio de um substitutivo ao Projeto de Lei 333/2015, aumentando o tempo máximo e possível de internamento no ECA de 03 para 10 anos, trazendo a previsão que os menores infratores que cometerem crimes graves fiquem separados dos demais internos em ala específica, além de outras medidas. No entanto, esta proposta de alteração do ECA foi encaminhada à Câmara Federal e também deve ser aprovada por esta casa legislativa.

Outro argumento bastante utilizado é que "reduzir a menoridade penal é tratar o efeito e não a causa", o que se deve fazer ou deveria ser feito é aprofundar, garantir e efetivar os direitos das crianças e dos ado-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

lescentes e não "colocá-las na cadeia". Como explica Andréia Rodrigues Amin, entre muitos outros autores que trabalham com o tema, o ECA adotou a "Doutrina da Proteção Integral" às crianças e aos adolescentes, rompendo como a "Doutrina da Situação Irregular" prevista no antigo Código de Menores (Amin, 2006). Nessa linha de raciocínio, a família, o Estado e toda a sociedade não poderiam tratar os seus adolescentes, pessoas em desenvolvimento, da mesma forma como tratam pessoas adultas. Nesta fase da vida, infância e adolescência, a pessoa precisa de cuidados especiais, os princípios são o da prioridade absoluta e do melhor interesse das crianças e dos adolescentes, os direitos devem ser aprofundados e não reduzidos. Em uma sociedade que se propõe a ser justa, igualitária e solidária, a inclusão deve pautar essa matéria e não a exclusão ou a reclusão. Este posicionamento também é reforçado pela ONU (Nações Unidas) no Brasil, em posicionamento oficial intitulado "Adolescência, juventude e redução da maioridade penal", a ONU assim se manifestou:

> "A redução da maioridade penal opera em sentido contrário à normativa internacional e às medidas necessárias para o fortalecimento das trajetórias de adolescentes e jovens, representando um retrocesso aos direitos humanos, à justiça social e ao desenvolvimento socioeconômico do país. Salienta-se, ainda, que se as infrações cometidas por adolescentes e jovens forem tratadas exclusivamente como uma questão de segurança pública e não como um indicador de restrição de acesso a direitos fundamentais, o problema da violência no Brasil poderá ser agravado, com graves consequências no presente e futuro." (Nações Unidas no Brasil – ONUBR, 2015).

Além disso, atualmente, o índice de reincidência de detentos, adultos, que passaram pelo sistema prisional brasileiro é bastante alto. Colocar adolescentes no mesmo sistema ou em sistemas similares poderia potencializar o problema da violência e não diminuí-lo. O ingresso do adolescente no precário sistema penal brasileiro exporia o mesmo a mecanismos ou comportamentos reprodutores de violência. Outro argumento observado no presente embate é o grave problema brasileiro da superlotação carcerária, a redução da menoridade penal poderia agravar a situação bastante lamentável pela qual passa o sistema prisional brasileiro.

Sobre a adequação ou não da legislação brasileira atual a de países ditos "desenvolvidos", ou à "tendência mundial" cabem algumas palavras. Recentemente a ONU realizou uma pesquisa de levantamento da idade penal em 57 países. Os dados mostraram que em apenas 17% dos países investigados a idade penal é inferior a 18 anos (Bermudas, Chipre,

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Estados Unidos, Grécia, Haiti, Índia, Inglaterra, Marrocos, Nicarágua, São Vicente e Granadas, entre outros) (Ver anexo A). Com exceção dos USA e Inglaterra os demais países com idade penal abaixo de 18 anos são considerados pela ONU como países de médio ou baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Nos USA e Inglaterra é assegurado às crianças condições mínimas de educação, alimentação e saúde. No Brasil, apenas 3,96% dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa concluíram o ensino fundamental. A Alemanha e Espanha, por exemplo, tem idade penal acima de 18 anos.

Tabela 1

Maioridade Penal no Mundo

País	Responsabilidade Juvenil	Maioridade Penal
Alemanha	14 anos	18 a 21 anos, de acordo com o discernimento.
Argélia	13 anos	18 anos
Áustria	14 anos	19 anos
Bélgica	16 anos	16 ou 18 anos, de acordo com o discernimento.
Brasil	12 anos	18 anos
Canadá	12 anos	14 anos para crimes graves 18 anos para maioria dos crimes
Chile	14/16 anos	18 anos
China	14 anos	18 anos
Costa Rica	12 anos	18 anos
Croácia	14/16 anos	18 anos
Dinamarca	15 anos	15/18 anos
El Salvador	12 anos	18 anos
Escócia	8/16 anos	16/21 anos
Eslováquia	15 anos	18 anos
Eslovênia	14 anos	18 anos
Espanha	12 anos	18/21 anos
Estados Unidos	10 anos	12/16 anos
Estônia	13 anos	17 anos
Equador	12 anos	18 anos

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

País	Responsabilidade Juvenil	Maioridade Penal
Finlândia	15 anos	18 anos
França	13 anos	18 anos
Grécia	13 anos	18/21 anos
Guatemala	13 anos	18 anos
Holanda	12 anos	18 anos
Honduras	13 anos	18 anos
Hungria	14 anos	18 anos
Inglaterra	10/15 anos	18/21 anos
Irlanda	12 anos	18 anos
Itália	14 anos	18/21 anos
Japão	14 anos	21 anos
Lituânia	14 anos	18 anos
México	11 anos	18 anos
Nicarágua	13 anos	18 anos
Noruega	15 anos	18 anos
Panamá	14 anos	18 anos
Paraguai	14 anos	18 anos
Peru	12 anos	18 anos
Polônia	13 anos	17/18 anos
Portugal	12 anos	16 para casos graves 21 para demais crimes
República Dominicana	13 anos	18 anos
República Tcheca	15 anos	18 anos
Romênia	16/18 anos	16/18/21 anos
Rússia	14/16 anos	14 delitos graves 16 para demais crimes
Suíça	7/15 anos	15/18 anos
Suécia	15 anos	15/18 anos
Turquia	11 anos	15 anos
Uruguai	13 anos	18 anos
Venezuela	12 anos	18 anos

Fonte: ONU.

A pesquisa da ONU ainda identificou que, em média, os jovens representam 11,6% do total de infratores, enquanto no Brasil a participa-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

ção dos jovens na criminalidade está em torno de 10%. Portanto, dentro dos padrões internacionais e abaixo mesmo do que se deveria esperar, em virtude das carências generalizadas dos jovens brasileiros. No Japão, os jovens representam 42,6% dos infratores e ainda assim a idade penal é de 20 anos. A Tabela 2 mostra que a concentração da responsabilidade juvenil está entre 11 e 14 anos (85,4%) e a maioridade penal é a partir de 18 anos para 70% dos países consultados.

Tabela 2

Idade, reponsabilidade e maioridade penal nos países do mundo.

Idade	Responsabilidade juvenil	Maioridade penal
7	1	
8	1	
9	2	
10	2	
11	11 (23%)	
12	11 (23%)	1
13	13 (27%)	
14	6 (12,5%)	2
15	1	4
16		4
17		2
18		34 (70%)
19		1
21		1

Fonte: ONU.

Gomide et al (2005) realizaram uma pesquisa para comparar a gravidade de delitos entre jovens e adultos infratores. Foram analisados 669 prontuários de adolescentes internos em uma unidade de socioeducação e 356 adultos da Casa de Custódia de Curitiba. Os delitos foram classificados em leves, médios e graves, de acordo com a sua periculosidade, por operadores do direito (juízes, promotores e criminalistas). Os resultados mostraram haver correlação positiva entre gravidade do delito e idade, ou seja, quanto maior a idade maior a gravidade do delito; adolescen-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

tes de 13 a 15 anos tem menor gravidade de delito que adultos; adolescentes de 16 a 18 anos não diferem dos adultos de 19 a 21 anos, mas diferem dos adultos de 22 a 30 anos. Neste sentido, aparentemente a gravidade dos delitos de adolescentes de 16 a 18 anos, pode se equiparar aos de jovens adultos de 19 a 21 anos. No entanto é preciso que se verifique qual a incidência de crimes graves cometidos por adolescentes que justifique a mudança na legislação.

Os dados fornecidos pela Vara da Infância e Juventude de Curitiba (2013) com uma amostra de 2.337 atos infracionais mostraram que os adolescentes do sexo feminino representam 5,49% da amostra e os do sexo masculino são a maioria com 94,6% do total. Os atos infracionais graves ou hediondos cometidos pelos adolescentes compreendem 3,16% (74) da amostra (4 (0,17%) latrocínio; 16 (0,68%) homicídio simples; 20 (0,85%) homicídio qualificado; 34 (1,15%) estupro). Os demais atos infracionais estavam distribuídos em: 658 (28,15%) tráfico ou posse de drogas; 627 (26,82%) a atos contra o patrimônio (roubo, dano, furto); 476 (20,36%) atos leves contra pessoas (injúria, desacato, ameaça ou lesão corporal); 160 (6,84%) direção inabilitada; 34 (1,15%) porte ilegal de arma de fogo e 308 (13,17%) demais atos ou infrações. A reincidência relatada foi de 25% dos casos, sendo que 869 (75%) eram de adolescentes com primeira passagem pelo sistema juvenil.

Carvalho (2013) realizou uma pesquisa sobre o "Percurso do adolescente autor de ato infracional". Foram analisados os registros de adolescentes que praticaram crimes violentos no período de 2005 a 2008, primeiramente nos livros de registro da 3ª Vara e posteriormente no Sistema de Registro Policial – SRP da Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Paraná. A amostra constou de 1480 processos, sendo 1.416 (95,68%) do sexo masculino e 64 (4,32 %) feminino. Os atos infracionais estavam assim distribuídos: 84 (5,6%) homicídios, 1.359 (91,82%) roubos, 16 (1,08%) lesão corporal e 21 (1,41%) crimes sexuais. Os resultados mostraram que 13,83% deles haviam morrido, 19,19% estavam presos, 22,16% haviam sido indiciados e soltos, 8,69% não foram encontrados e para 36,13% dos jovens nenhum registro criminal foi detectado. Compreende-se que, pelos registros, 55,18% morreram precocemente ou estavam envolvidos com violações ao sistema jurídico penal novamente.

Ambas pesquisas mostram que a incidência de jovens em crimes violentos é muito baixa para justificar a alteração da legislação, ou seja, apenas cerca de 4% dos jovens infratores cometem crimes hediondos (homicídio, estupros, sequestros e latrocínio). No entanto, é preciso

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

que se verifique qual o efeito da passagem de adolescentes infratores para o sistema prisional.

Pesquisa realizada por Loughran et al (2010) avaliou os efeitos da transferência de jovens para o sistema adulto nos Estados Unidos utilizando como medida a reincidência criminal. A legislação americana difere de Estado para Estado possibilitando que comparações deste tipo sejam feitas, isto é, alguns Estados reduziram a maioridade penal e outros mantiveram em 18 anos. A amostra foi composta por 654 infratores, sendo 29% transferidos e 71% que permaneceram nas instituições para jovens. Os resultados mostraram que não houve, em geral, efeito da transferência nos índices de reincidência, porém, vale destacar que: a) para crimes de roubo, furto e saque houve aumento na reincidência; b) para crimes de arrombamento não houve diferença na reincidência; e c) para crimes pessoais (homicídio, estupro) houve redução da reincidência.

Estes dados, obtidos na pesquisa acima citada, sugerem que se jovens que cometeram crimes de média e baixa gravidade, como é o caso da maioria esmagadora dos infratores brasileiros (94%), se colocados no sistema prisional terão como resultado aumento da reincidência criminal, por outro lado, para adolescentes que cometeram crimes graves o efeito foi inverso, a reincidência diminuiu. De qualquer forma, neste caso, não é possível esquecer que a pesquisa foi realizada em contexto prisional (EUA) bastante diferente do brasileiro.

Outra questão debatida refere-se à capacidade de discriminação do certo e errado pelos jovens infratores. Quando o jovem completa seu aprendizado?; Quando tem seu desenvolvimento cerebral finalizado?; Quando adquire o conjunto de valores necessários para responder sobre seus atos e assim, adquirir a consciência plena capaz de constituí-lo destinatário da lei penal? É certo que o adolescente infrator sabe perfeitamente a diferença entre o certo e o errado. Mas, também é certo que ele, em regra, não vota e não se casa aos 16 anos. Estes jovens infratores, muitas vezes, sequer têm carteira de identidade ou CPF, não tiram título de eleitor e quando encontram uma companheira apenas convivem ou, como dizem, "se juntam". A grande maioria dos jovens infratores tem um déficit de escolaridade de 7 anos, ou seja, não passam da primeira fase do ensino fundamental. Nessa linha, uma outra pergunta fundamental que poderia ser feita é: "Para quem é esta redução da maioridade penal?".

No Brasil, são aproximadamente 70.000 jovens em medidas sócioeducativas, dos quais 21.000 estão em privação de liberdade (dados do CNJ – Conselho Nacional de Justiça). Embora a maioridade penal, no Brasil, seja definida na Constituição Federal (discute-se, inclusive, se tal

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

norma seria ou não uma cláusula pétrea) é possível analisar e questionar se o ECA vem cumprindo com os seus objetivos e respondendo apropriadamente aos anseios da população (Tabatinga & Gouvea, 2013).

Os dados de pesquisa acima apresentados apontam que a grande maioria dos infratores (94%) cometem crimes de média e leve gravidade e, portanto, o cumprimento da medida de privação de liberdade em estabelecimentos de internamento (para adolescentes) já existentes em todo Brasil é apropriada. Não há qualquer necessidade de deslocamento desta população de jovens para o sistema prisional. Evidentemente, os 4% de jovens que cometem crimes graves ou são reincidentes precisam ter um atendimento diferenciado. Trata-se, portanto, de se estabelecer quais são as práticas que devem ser cumpridas efetivamente e discutir quais são as mudanças necessárias a serem realizadas no ECA para um mais eficaz atendimento, no sentido da ressocialização deste subgrupo de infratores. Estes jovens precisam de uma melhor avaliação forense, de programas especializados para atendimento de infratores de alto risco, de maior tempo qualitativo de internação, de escolarização efetiva e de qualidade para recuperar o déficit existente, de capacitação profissional e de programas de acompanhamento de egressos apropriados, enfim, de alternativas que possibilitem uma vida digna e a real diminuição dos comportamentos infratores em longo prazo.

O principal motivo para a redução da maioridade penal que é reprimir a violência é uma premissa equivocada. É fato que o adolescente, em muitos casos, conhece ou tem noção do sistema, sabe que o tempo de internação é relativamente pequeno e não considera a internação do sistema socioeducativo como uma punição grave. Após 25 anos do ECA é preciso obviamente que haja uma revisão de alguns pontos que merecem ser atualizados, mas é preciso também, no mínimo, insistir que o sistema de direitos das crianças e dos adolescentes seja efetivamente implementado. Falar nesta matéria em "respeito à dignidade humana", como ensina entre outros Fachin (2015) e Lôbo (2009), e destacar a importância de se resgatar a "utopia da solidariedade", como propõe Rodotà (2014), parece ser absolutamente fundamental.

O ECA, respeitando e cumprindo com a Constituição Federal brasileira de 1988 e com a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU de 1989, assinada pelo Brasil em 26.01.1990 e aprovada pelo Decreto Legislativo 28, de 14.09.1990 (ISHIDA, 2010), adotou a "Doutrina da Proteção Integral" às Crianças e aos Adolescentes e rompeu com a antiga filosofia do Código de Menores que defendia a necessidade de "proteger a sociedade" dos "menores delinquentes". O ECA tratou as

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, merecedores de proteção especial e integral por parte da família, da comunidade, de toda a sociedade e do Estado, assegurando, com prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes, todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, tais como "a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária" (art. 3º do ECA).

Os brasileiros que pedem a redução da maioridade penal, aparentemente a maior parte da população, estão de fato pedindo mais segurança e menos violência, um pleito absolutamente legítimo e necessário. Contudo, estas mesmas pessoas desconhecem os procedimentos técnicos, os estudos e as pesquisas que podem indicar a melhor maneira ou, no mínimo, boas práticas e alternativas para resolver ou enfrentar esta complexa questão e estão iludidas pela alternativa equivocada da redução da maioridade penal.

Questões de Estudo

1. Descreva e analise criticamente três argumentos favoráveis e três contrários à redução da maioridade penal. Os argumentos não precisam ser os estabelecidos neste livro.
2. Pesquise e complemente este livro, identificando se foi ou não reduzida a maioridade penal no Brasil (de 18 para 16 anos) e se ocorreu ou não a alteração do tempo de internamento máximo do adolescente infrator no ECA?
3. Analise a questão da Cláusula Pétrea para a redução da maioridade penal.
4. Defenda, com argumentos, o seu ponto de vista sobre a redução da maioridade penal.

Sugestões de Livros e Filmes

Livros

Jorge Amado. Capitães de Areia

ONUBR – Nações Unidas no Brasil (2015). Adolescência, juventude e redução da maioridade penal. Brasília.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Filmes

Pixote, a Lei do Mais Fraco – Hector Babenco (1980).
Juízo – Maria Augusta Ramos (2007).
Últimas Conversas – Eduardo Coutinho (2015).

Referências

Amaro, J.W.F. (2004). O debate sobre a maioridade penal. *Revista de Psiquiatria Clínica*, *31*(3), 142-144.

Amin, A. R. (2006). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Carvalho, V. (2013). *Percurso do adolescente autor de ato infracional*. Dissertação de Mestrado não publicada. Universidade Tuiuti do Paraná.

Fachin, L. E. (2015). *Direito Civil: sentidos, transformações e fim*. Rio de Janeiro: Renovar.

Gomide, P.I.C.; Ropelato, R.; & Alves, M.P. (2006). A redução da maioridade penal: Questões teóricas e empíricas. *Psicologia Ciência e Profissão*, *26*(4), 646-659.

Ishida, V. K. (2010). *Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Editora Atlas.

Lôbo, P. L. N. (2009). *Direito Civil – Famílias*. São Paulo: Saraiva.

Kaufman, A. (2004). Maioridade penal. *Revista de Psiquiatria Clínica*, *31*(2), 105-106.

Loughran, T. A.; Mulvey, E. P.; Schubert, C. A.; Chassin, L. A.; Steinberg, LPiquero, A. R.; Fagan, J.; Cota-Robles, S.; Cauffman, E.; & Losoya, S. (2010). Differential Effects of Adult Court Transfer on Juvenile Offender Recidivism. *Law Hum Behav*, 34, 476-488.

ONUBR – Nações Unidas no Brasil (2015). *Adolescência, juventude e redução da maioridade penal*. Brasília.

Real, F.G.V.C. & Conceição, M.I.G. (2013). Representações sociais de parlamentares brasileiros sobre a redução da maioridade penal. *Psicologia: Ciência e Profissão*, *33*(3).

Rodotà. S. (2014). Solidarietà: Un'utopia necessaria. Roma: Laterza.

Tabatinga, k. F. M.& Gouvea, S. M.(2013). A redução da maioridade penal em face da possibilidade do artigo 228, da Constituição Federal, ser cláusula pétrea. *Revista do Ministério Público do Estado de Goiás*.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Capítulo XVII

Contribuições das Neurociências para as Leis e a Justiça: Foco na Redução da Maioridade Penal

Marcelo Fernandes da Costa

O que define cada um de nós como indivíduos únicos são nossas características psicológicas estáveis. Estas características estáveis são calcadas em elementos psicológicos centrais em nossa formação subjetiva, conhecida como temperamentos. Assim, os nossos temperamentos formam o que chamamos de personalidade (Watson & Naragon-Gainey, 2014).

Certamente apresentamos ao longo da vida, mudanças momentâneas com intensidades diferentes em muitos destes temperamentos. No entanto, quando nos referimos às características psicológicas estáveis, nos reportamos ao conceito psicológico de "traço" de personalidade. As mudanças que ocorrem ao longo da vida são consideradas representar o "estado" da personalidade atual (Cheung, Rutherford, Mayes, & McPartland, 2010; Larocco, 2015). Temos então duas representações psicológicas da personalidade sendo o traço as características estruturais mais centrais e profundas de nossa personalidade, a que define quem somos, e o estado sendo as características mais superficiais, momentâneas e mutáveis.

Os estudos científicos mais recentes sobre personalidade são baseados nos *Big Five* (As grandes cinco características que definem a personalidade) também conhecidos como o modelo global dos traços de personalidade (Goldberg, 1990; Goldberg, 1993). Com base nesta estrutu-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

ra, a personalidade é composta por cinco elementos básicos, extroversão, amabilidade, abertura para experiências, escrupulosidade e instabilidade emocional. Embora existam diversas teorias que buscam explicar a personalidade, o modelo das Grandes Cinco Características é o mais utilizado para pesquisas nesta área, mostrando importante contribuição para estudos sobre hereditariedade da personalidade (Goldberg, 1993), áreas cerebrais responsáveis por diferentes traços (Sampaio, Soares, Coutinho, Sousa, & Goncalves, 2014) e seu desenvolvimento (Klimstra, Hale, Raaijmakers, Branje, & Meeus, 2009).

Neste capítulo, discutiremos o quanto os conhecimentos produzidos pelas Neurociências podem contribuir para o entendimento da construção dos traços de personalidade e qual a relação destes achados com importantes elementos possivelmente relacionados à imputabilidade. Nosso foco será nos aspectos neurocientíficos relacionados ao desenvolvimento de capacidades de julgamento social e das características de personalidade, as quais formam a coluna central da discussão sobre o desenvolvimento humano e a maioridade penal.

Desenvolvimento da Personalidade

Como muitos aspectos da natureza humana e seus aspectos subjetivos, o acesso foi permitido apenas por meio de filosofias e modelos teóricos e apenas recentemente, são estudados por modelos científicos mais objetivos. Um marco no estudo teórico e filosófico dos processos mentais, incluindo a personalidade, são os trabalhos de Sigmund Freud, o qual foi o primeiro a afirmar que é na infância que nossa vida mental se estabelece na infância e distintos períodos deste desenvolvimento ocorrem em diferentes épocas da infância. Como exemplo, do nascimento aos dois anos de idade, a boca é o centro de prazer e relação da criança e dos quatro aos sete anos, há o aumento do interesse social e estruturação final de sua identidade (Szaluta, 2014).

As pesquisas mais recentes têm mostrado que crianças apresentam traços de personalidade estáveis e geram comportamentos salientes preditos pelo traço estável (Wangqvist, Lamb, Frisen, & Hwang, 2015). Estes resultados estão alinhados com os estabelecido pela teoria freudiana. Este achado tem importância singular na psicologia, pois une as premissas e conclusões de uma teoria com achados em pesquisas experimentais, reforçando nossa concepção de que estrutura da personalidade está-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

vel se estabelece na infância. Embora alguns psicólogos do desenvolvimento acreditem que bebês e crianças na primeira infância apresentam apenas temperamentos e que a construção de suas personalidades ocorrerá mais tardiamente, a tendência da atualidade é considerar que tais temperamentos são manifestações dos traços de personalidade que se encontram ainda latentes (Tackett, Herzhoff, Kushner, & Rule, 2015).

Estudos longitudinais ainda são escassos. Porém, os resultados destes tem se mostrado promissores na contribuição para entender a personalidade, seu desenvolvimento e manifestação ao longo da vida. Sugere-se, hoje, que a amabilidade, a extroversão, a instabilidade emocional e a escrupulosidade são estruturas que permanecem muito estáveis ao longo da vida e somente a abertura para experiências se modifica, muitas vezes de maneira muito considerável, sendo até levantada a hipótese de que esta possa não ser uma estrutura da personalidade (Rothbart, Ahadi, & Evans, 2000; Saucier & Goldberg, 1998).

Esta busca científica tem avançado e atualmente, concebemos que tanto fatores hereditários como fatores ambientais apresentam a mesma importância e dividem igualmente a influência na construção dos traços de personalidade (Goldberg, 1993; Perugini, Costantini, Hughes, & De, 2015; Stamps, 2015). Estudos recentes, realizados com gêmeos idênticos, mostram que a hereditariedade afeta todos os fatores medidos pelo *Big Five* e, em termos quantitativos, os autores estimaram que a abertura para experiência tem 57% de influência genética, amabilidade 42%, instabilidade emocional 48%, extroversão 54% e escrupulosidade 52% (Bouchard, Jr. & McGue, 2003).

Esta relação crescente encontrada entre desenvolvimento, hereditariedade e personalidade mostra que os aspectos psicofisiológicos e neurocientíficos são fundamentais e entendê-los destes pontos de vista é fundamental.

Neurociência do Desenvolvimento

Se estudos científicos sobre personalidade já são escassos, estudos especificamente neurocientíficos são mais raros ainda. Evidências têm sido encontradas relacionando características de traços de personalidade com alterações anatômicas e fisiológicas cerebrais. Medidas de atividade cerebral utilizando a técnica de Imagem por Ressonância Magnética Funcional (RMIf) mostram uma correlação positiva entre os escores

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

obtidos no *Big Five* para extroversão com a atividade da área do córtex orbitofrontal medial (Taki et al., 2013). Correlação positiva também é encontrada para os escores de escrupulosidade e volume de ativação cerebral da área cortical Fronto-Pariental esquerda (DeYoung, Shamosh, Green, Braver, & Gray, 2009). O importante é que, mesmo não havendo ainda um volume de estudos significativo, os resultados são promissores e indicam a possibilidade de ampliação das abordagens neurocientíficas para o estudo da personalidade.

O conhecimento de neurociência relacionado ao desenvolvimento do sistema nervoso é, certamente, a área que atualmente apresenta um maior corpo de informações consolidadas que nos permite entender com mais objetividade não só a personalidade, mas também outros elementos psicológicos envolvidos na imputabilidade.

Todo o conhecimento neurocientífico sobre desenvolvimento está suportado pelos conceitos de gênese neural e plasticidade sináptica, ou seja, a capacidade que nosso sistema nervoso, principalmente o cérebro tem, de criar, gerar novas células neurais e a capacidade que estas células têm de estabelecer contatos com outras células, criando e ampliando a rede de processamento de informação.

A aprendizagem, a mudança de comportamento, de atitude, de julgamento moral e de personalidade são alguns exemplos de eventos mentais e comportamentais complexos que tem, como base, a gênese neural e sináptica (Gerstner, Kreiter, Markram, & Herz, 1997). Portanto, é evidente que conhecer melhor como ocorre a gênese neural e sináptica se torne fundamental para o entendimento, no nosso caso, da personalidade e dos fatores que levam ao desenvolvimento e maturação das funções mentais relacionadas à nossa questão.

Os conceitos fundamentais em neurociência do desenvolvimento são os "Períodos Sensíveis" e "Período Crítico". Período Sensível é definido como o período do desenvolvimento do sistema nervoso no qual este se encontra mais responsivo para a estimulação. Isto quer dizer que o nosso sistema nervoso está capacitado para realizar mudanças em suas redes de conexões neurais em determinados momentos do desenvolvimento. Período Crítico são os momentos que, dentro do período sensível, a resposta à estimulação é máxima (Tau & Peterson, 2010).

Para cada função mental temos diferentes períodos sensíveis e estes com diferentes períodos críticos. Por exemplo, ao nascimento, a nossa visão é muito pobre mas ela apresenta um desenvolvimento muito acelerado nos 6 primeiros meses de vida. A partir desta idade, ele apresenta uma taxa menor de desenvolvimento até que, por volta dos 30 me-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

ses, ocorre outro período de aceleramento do desenvolvimento visual, se aproximando aos 90% da visão do adulto aos 36 meses. O desenvolvimento completo só é alcançado por volta dos 7-10 anos de idade, dependendo da complexidade do estímulo e da tarefa (Morishita & Hensch, 2008). Assim, temos que o período sensível para o desenvolvimento da visão, ou seja, o período no qual estímulos, positivos e negativos geram importantes alterações, ocorre do nascimento ao final da infância. Porém, existem dois momentos nos quais o desenvolvimento é muito acelerado, por um período de tempo curto, do nascimento aos 6 meses e dos 30 aos 36 meses de idade. Estes são os Períodos Críticos. Privação visual de estimulação correta nestes dois momentos ocasionam alterações funcionais irreversíveis, na visão (Daw, 1998; Maffei, Nataraj, Nelson, & Turrigiano, 2006).

Em termos anatômicos e fisiológicos, durante o Período Sensível, os neurônios estão buscando estabelecer seus contatos com outros neurônios. Este evento ocorre por um processo de competição contra centenas ou até mesmo milhares de neurônios e tem uma importância vital para a célula. Os neurônios que não conseguem estabelecer contatos eficientes com outras células chamadas de células alvo acabam entrando em processo de apoptose e não conseguem sobreviver.

Além deste estabelecimento que garante a vida da célula nervosa, outras conexões posteriores são realizadas com outros neurônios adjacentes. A esta capacidade de ampliar suas conexões nervosas, chamamos de plasticidade. Embora esta capacidade de realizar conexões com outros neurônios está relativamente presente em toda a vida neuronal, é durante o Período Sensível que a quantidade e a magnitude das conexões irá se estabelecer. Esta limitação de capacidade de realizar novas conexões é observada em indivíduos que sofrem lesões cerebrais como traumas e derrames. Nitidamente, após o evento que gera a lesão cerebral, há um período de recuperação parcial das funções perdidas que, no nível fisiológico, significa este rearranjo de conexões entre os neurônios e, no nível funcional, a recuperação parcial da função ou do movimento perdido.

Temos assim que a estimulação de funções motoras e mentais adequada, durante o período sensível promove, no âmbito fisiológico, a possibilidade de manter o número suficiente de neurônios e de conexões neurais para o processamento fisiológico da transmissão da informação e, no âmbito funcional, observamos como o desenvolvimento adequado das respectivas funções. Estímulos inadequados, por outro lado, não permite o estabelecimento de conexões neurais suficiente, levando à uma diminuição do número de células e das conexões entre as células (Espinosa &

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Stryker, 2012; Gilbert, Hirsch, & Wiesel, 1990). Ocorrendo no Período Sensível, e não corrigido dentro deste, os prejuízos são irreversíveis. Embora nosso exemplo baseou-se em eventos mentais simples, como as sensações e percepções visuais, o mesmo processo ocorre para todas as funções mentais, mas, com diferentes momentos de início e diferentes amplitudes temporais.

Nossa discussão sobre redução da maioridade penal num momento em que outros países também acenderam esta discussão. Nos Estados Unidos, há uma década vem se pensando sobre culpabilidade juvenil, com a recente abolição da pena de morte para qualquer crime cometido por jovens e adolescentes. Um recente estudo conclui que com o entendimento sobre o funcionamento cerebral, poderemos começar a entender por que o desenvolvimento do comportamento de jovens infratores ocorre de maneira diferenciada. As perspectivas atuais caminham na direção de não exonerar jovens e adolescentes de suas respectivas culpas, apoiado em crenças e argumentos teóricos atestando sua imaturidade (Cohen & Casey, 2014). As condutas sugeridas são contrárias, argumentando que os adolescentes devem ser responsabilizados por suas ações, mas a punição deve ser considerada no contexto, apenas, de uma diminuição de responsabilidade.

Desenvolvimento da Personalidade

Os estudos mais recentes apontam que a plasticidade cerebral nos primeiros dois anos de vida apresentam uma influência universal na personalidade (Schore, 2003) e incluem o hemisfério cerebral direito, área relacionada às tomadas de decisão e planejamento de ações e o sistema límbico que é relacionado aos aspectos motivacionais bem como as emoções (Galarbuda, 1987; Sadleir, 2009).

O papel do sistema límbico no estabelecimento da personalidade está relacionado à função de sinalizar as necessidades emocionais não atendidas, gerando experiências emocionais negativas, deixando sua marca permanente no sistema límbico (Schore, 2003). Estas marcas emocionais são os "pilares" nos quais as emoções se formam e marcam profundamente os padrões emocionais e comportamentos intencionais que apresentamos durante toda a nossa vida (Waller, 2007).

Esta circuitaria que alicerça nossa personalidade está completamente desenvolvida, do ponto de vista neurocientífico, ao final dos 5

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

anos de idade (Davidson, 1992; Vaish, Grossmann, & Woodward, 2008). Adicionais áreas cerebrais relacionadas ao processamento mental mais complexo como os julgamentos, a tomada de decisão, personalidade e planejamento de ações tenham seus períodos sensíveis ocorrendo até por volta dos 9-10 anos de idade, estes são calcados no sistema límbico (Joseph, 1982).

Conforme as conexões entre o sistema límbico e as áreas cerebrais frontais e pré-frontais se estabelecem, temos o aparecimento das diferentes manifestações de crenças, apego, viés e aversões que caracterizam nossa personalidade (Davidson, 1992).

Estudos tem buscado identificar o papel dos estímulos sociais neste momento inicial do desenvolvimento humano, como os pais e cuidadores frequentes e está sendo chamada de neurobiologia interpessoal (Trevarthen, 1993; Tomasello, 1993). As teorias e experimentos conduzidos por pesquisadores desta área sugerem que o cérebro dos pais age como um cérebro "complementar" ao do bebê, por meio de ajustes de linguagens e ações, no qual eles "baixam" importantes programas fundamentais para sua sobrevivência (Schore, 2003).

Crianças com idade média de 73 meses (6 anos) apresentam respostas cerebrais que demonstram alta discriminabilidade entre a percepção de comportamentos pró-sociais e antissociais (Cowell & Decety, 2015). Esta capacidade discriminativa está altamente correlacionada com as influências parentais de valores e de justiça.

Um recente estudo mostrou que aos 6 anos de idade, as crianças já percebem os danos causados a objetos e respondem à violação de normas e regras por eles e por terceiros (Riedl, Jensen, Call, & Tomasello, 2015). Além disso, estudos mostram que a quantidade de presos com deficiência intelectual por alterações de neurodesenvolvimento é significante (McCarthy et al., 2015).

A contribuição das neurociências para as áreas da justiça é recente e estudos buscam encontrar e reforçar esta relação. Apresentamos na Tabela 1 uma revisão da literatura recente, visando apresentar um panorama da diversidade de assuntos e das possíveis contribuições entre estes saberes.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Tabela 1.

Revisão de literatura sobre neurociência e justiça

Autores	Título	Ideia Central
(Hoffman, 2004)	The neuroeconomic path of the law	Existência de um núcleo cerebral de regras universais
(O'Hara, 2004)	How neuroscience might advance the law	Apresentar algumas formas de colaboração das neurocciências para o direito
(Goodenough & Prehn, 2004)	A neuroscientific approach to normative judgment in law and justice	Leis e justiça utilizam mais circuitos neurais do que julgamento moral
(Sapolsky, 2004)	The frontal cortex and the criminal justice system	Relação entre córtex pré-frontal e insanidade criminosa
(Singer, 2007)	The neuronal basis of empathy and fairness	Relação entre áreas cerebrais e a sentimento de justiça
(Crockett, 2009)	The neurochemistry of fairness: clarifying the link between serotonin and prosocial behavior	Relação entre níveis de serotonina e variabilidade individual de comportamento pró-social
(Wright, Symmonds, Fleming, & Dolan, 2011)	Neural segregation of objective and contextual aspects of fairness	Diferentes áreas cerebrais são responsáveis pelos aspectos objetivos e contextuais do sentimento de justiça
(Overman, Wiseman, Allison, & Stephens, 2013)	Age differences and schema effects in memory for crime information	Impacto dos diferentes tipos de memória usado por jovens e adultos para crimes
(Baumgartner, Schiller, Hill, & Knoch, 2013)	Impartiality in humans is predicted by brain structure of dorsomedial prefrontal cortex	Imparcialidade se correlaciona com atividade de área cerebral específica
(Burrus, 2013)	Developmental trajectories of abuse--an hypothesis for the effects of early childhood maltreatment on dorsolateral prefrontal cortical development	Mudanças cerebrais durante o desenvolvimento são permanentes e podem ser transmitidas para futuras gerações
(Gazzaniga, 1998)	Brain and conscious experience	Investigação sobre circuitos neurais relacionados à tomada de decisão moral
Goodenough, 2010	Law and Cognitive Neuroscience	Revisão sobre o assunto e perspectivas de colaboração entre as áreas
Meynen, 2013	A neurolaw perspective on psychiatric assessments of criminal responsibility: Decision-making, mental disorder, and the brain	Insights sobre os impactos das doenças mentais e suas tomadas de decisão em cenários de crimes
(McCall, Steinbeis, Ricard, & Singer, 2014)	Compassion meditators show less anger, less punishment, and more compensation of victims in response to fairness violations	Áreas cerebrais para preferências sociais são plásticas e sensíveis ao comportamento pró-social.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Há um grande desejo por parte das instituições judiciais em reduzir a subjetividade e as neurociências são uma das importantes perspectivas a ser adotada para este fim. No entanto, existe um consenso de que a aplicação direta de certos conceitos e técnicas neurocientíficas não estão adequadamente validadas para serem tomadas como fonte decisória em intervenções legais. Ainda necessitamos caminhar mais a fim de estabelecer maior clareza nas relações entre, por exemplo, neuroimagem e comportamento criminoso (Aronson, 2010), ou EEG e tomada de decisão antissocial (Bressler & Kelso, 2001).

O futuro desta interlocução entre neurociências e as leis é, no entanto, altamente promissor. Os avanços em áreas de psiquiatria e psicologia forense, neurociência cognitiva, desvendando aspectos de nosso cérebro sobre as ações de julgamento, raciocínio e tomada de decisão estão ocorrendo de forma acelerada (Chorvat & McCabe, 2004; de Kogel, Schrama, & Smit, 2014). Podemos, nestes tempos, vislumbrar o que está por vir e para quais direções esta interlocução caminhará mais prosperamente.

Estudos sobre o livre-arbítrio e suas operações cerebrais indicam que há uma forte relação determinística entre as opções que temos para escolha e a atividade cerebral (Bok, 2007). Há grande interesse no entendimento de como condições neurais anormais ou patológicas, como insônia, sonambulismo, reposição dopaminérgica em tratamento para Parkinson, podem contribuir para o entendimento de casos com implicações legais (Casartelli & Chiamulera, 2013).

Estudos Comportamentais

A Psicofísica Social tem estudado quantitativamente a relação entre estados fisiológicos e mentais relacionados aos assuntos legais. Considerações importantes sobre os impactos de eventos sociais no organismo podem ser escalonados, nos ajudando a ter uma dimensão da magnitude deste impacto na vida da pessoa. Há décadas sabemos que os níveis de estresse e de desgaste mental de uma prisão apresentam níveis muito próximos aos do divórcio ou morte de um familiar próximo. No entanto, problemas com a lei ou pequenos delitos apresentam impactos de dimensões muito menores, comparáveis aos níveis de estresse causados por férias ou mudança de residência (Holmes & Rahe, 1967).

Estudos buscam compreender as tomadas de decisão em ações judiciais, com o objetivo de encontrar modelos que ajustem as dimensões

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

das ações infracionais com as subsequentes ações penais (Gow, 1979). Outros estudos relacionados buscam medir a magnitude de atitudes raciais (Westie, 1953), seriedade de crimes (Rossi, Waiter, Bose, & Berk, 1974) ou de sanções penais (Harlow, Darley, & Robinson, 1995) e comportamento delinquente (Nye & Short, 1957).

A psicofísica voltada ao escalonamento subjetivo permitirá o entendimento mais objetivo sobre diversas dimensões relacionadas às questões morais, de justiça e punição. Juntamente com as neurociências, teremos capacidades de aumentar gradualmente e progressivamente nosso entendimento científico sobre os universos do direito conforme fomos ganhando conhecimentos destas áreas. Naturalmente, iremos cada vez mais relativizar o subjetivismo, afastando ideologias e teorias abstratas em prol de maior certeza e confiabilidade, introduzindo, como disse (Greene & Cohen, 2004), uma nova apreciação de argumentos antigos produzindo ações mais progressistas e consequencialistas para as leis.

Considerações Finais

Fontes genéticas, fisiológicas, ambientais e interpessoais agem na formação da personalidade deste pequeno indivíduo em desenvolvimento. No entanto, o peso relativo de cada uma destas fontes na gênese da personalidade tem apontado que, embora características genéticas e fisiológicas sejam importantes, cada vez mais parece haver um crescente consenso sobre o preponderante papel das interações interpessoais e (suas respectivas) ambientais. A ativação do sistema límbico e da circuitaria neural com áreas frontais e pré-frontais do hemisfério direito no período inicial do desenvolvimento, pelo cuidado parental (neste caso, entendido como os pais ou cuidadores mais frequentes), parece ser determinante para o estabelecimento da personalidade do indivíduo.

Pelo que apresentamos, as neurociências apresentam importantes informações que podem contribuir para a discussão sobre imputabilidade. Funções cerebrais relacionadas à personalidade, julgamentos e tomadas de decisão estão plenamente desenvolvidas até o final da infância. Resultados de estudos apontam que ações mentais complexas como julgamento moral com base em regras, muito desenvolvida pela relação parental, está bem desenvolvida aos 6 anos com o término de seu Período Sensível entre 7-9 anos. A percepção de danos a terceiros já está presente aos 6 anos. O uso da moral na escolha de comportamentos "esperados"

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

pelos outros membros da sociedade se consolida em termos de fisiologia neural entre 9-12 anos, ou seja, podemos interpretar como já havendo consciência do que se espera como comportamento normal pela sociedade.

Certamente a questão da imputabilidade apresenta outras dimensões a serem consideradas mas, esperamos com este capítulo, contribuir para esta discussão, mostrando que há pertinência e relevância em se estudar os aspectos neurocientíficos dos comportamentos e dos aspectos mentais relacionados às condutas sociais inadequadas e infrações penais e de que estas se iniciam e desenvolvem quase completamente na infância. Um completo entendimento de como nosso cérebro se desenvolve, de como tomamos decisões éticas e morais e realizamos tais julgamentos, da percepção social de todos os aspectos ligados aos crimes e às ações judiciais, certamente promoverá uma melhor ação legal das instâncias de segurança pública, serviços e métodos de intervenção psicológica de maior eficiência e um sistema de correção penal que se ajuste às expectativas populacionais de justiça. Ainda, fará o mais importante, nos auxiliará em como educar para, profilaticamente, reduzir os números de menores infratores.

Questões de estudo

1. O que são os Big Five?
2. Em termos de desenvolvimento, qual é o único dos cinco fatores que se acredita se modificar ao longo da vida?
3. Do ponto de vista neurocientífico, qual é a base do aprendizado, dos comportamentos e eventos mentais?
4. Qual é o período crítico para o desenvolvimento da personalidade?
5. Qual a importância do cuidado parental para o desenvolvimento?

Sugestões de Livros e Filmes

Altered States. 1980. Director: Ken Russell, Writers: Paddy Chayefsky (written for the screen by) (as Sidney Aaron), Paddy Chayefsky (novel); Stars: William Hurt, Blair Brown, Bob Balaban.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Referências

Aronson, J. D. (2010). The Law's Use of Brain Evidence. *Annual Review of Law and Social Science*, *6*(6), 93-108.

Baumgartner, T., Schiller, B., Hill, C., & Knoch, D. (2013). Impartiality in humans is predicted by brain structure of dorsomedial prefrontal cortex. *Neuroimage, 81,* 317-324.

Bok, H. (2007). The implications of advances in neuroscience for freedom of the will. *Neurotherapeutics., 4,* 555-559.

Bouchard, T. J., Jr. & McGue, M. (2003). Genetic and environmental influences on human psychological differences. *J.Neurobiol., 54,* 4-45.

Bressler, S. L. & Kelso, J. A. (2001). Cortical coordination dynamics and cognition. *Trends Cogn Sci., 5,* 26-36.

Burrus, C. (2013). Developmental trajectories of abuse--an hypothesis for the effects of early childhood maltreatment on dorsolateral prefrontal cortical development. *Med. Hypotheses, 81,* 826-829.

Casartelli, L. & Chiamulera, C. (2013). Opportunities, threats and limitations of neuroscience data in forensic psychiatric evaluation. *Current Opinion in Psychiatry, 26,* 468-473.

Cheung, C. H. M., Rutherford, H. J. V., Mayes, L. C., & McPartland, J. C. (2010). Neural responses to faces reflect social personality traits. *Social Neuroscience, 5,* 351-359.

Chorvat, T. & McCabe, K. (2004). The brain and the law. *Philosophical Transactions of the Royal Society B-Biological Sciences, 359,* 1727-1736.

Cohen, A. O. & Casey, B. J. (2014). Rewiring juvenile justice: the intersection of developmental neuroscience and legal policy. *Trends Cogn Sci., 18,* 63-65.

Cowell, J. M. & Decety, J. (2015). Precursors to morality in development as a complex interplay between neural, socioenvironmental, and behavioral facets. *Proc. Natl. Acad. Sci. U.S.A, 112,* 12657-12662.

Crockett, M. J. (2009). The neurochemistry of fairness: clarifying the link between serotonin and prosocial behavior. *Ann.N Y Acad.Sci., 1167,* 76-86.

Davidson, R. (1992). Anterior cerebral asymmetry and the nature of emotion. *Brain and Cognition, 20,* 125-151.

Daw, N. W. (1998). Critical periods and amblyopia. *Arch.Ophthalmol., 116,* 502-505.

de Kogel, C. H., Schrama, W. M., & Smit, M. (2014). Civil Law and Neuroscience. *Psychiatry Psychology and Law, 21,* 272-285.

DeYoung, C. G., Shamosh, N. A., Green, A. E., Braver, T. S., & Gray, J. R. (2009). Intellect as distinct from Openness: differences revealed by fMRI of working memory. *J.Pers.Soc.Psychol., 97,* 883-892.

Espinosa, J. S. & Stryker, M. P. (2012). Development and plasticity of the primary visual cortex. *Neuron, 75,* 230-249.

Galarbuda, A. M. (1987). *Cerebral Lateralization: biological mechanisms, associations and pathology.* (1 ed.) Cambridge, MA.: MIT Press.

Gerstner, W., Kreiter, A. K., Markram, H., & Herz, A. V. (1997). Neural codes: firing rates and beyond. *Proc.Natl.Acad.Sci.U.S A, 94,* 12740-12741.

Gilbert, C. D., Hirsch, J. A., & Wiesel, T. N. (1990). Lateral interactions in visual cortex. *Cold Spring Harb.Symp.Quant.Biol., 55,* 663-677.

Goldberg, L. R. (1990). An alternative "description of personality": the big-five factor structure. *J.Pers.Soc.Psychol., 59,* 1216-1229.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Goldberg, L. R. (1993). The structure of phenotypic personality traits. *Am.Psychol., 48,* 26-34.

Goodenough, O. R. & Prehn, K. (2004). A neuroscientific approach to normative judgment in law and justice. *Philos.Trans.R.Soc.Lond B Biol.Sci., 359,* 1709-1726.

Gow, T. J. (1979). Scale Fitting in the Psychometric Model of Judicial Decision Making. *The American Political Science Review, 73,* 430-441.

Greene, J. & Cohen, J. (2004). For the law, neuroscience changes nothing and everything. *Philosophical Transactions of the Royal Society B-Biological Sciences, 359,* 1775-1785.

Harlow, R. E., Darley, J. M., & Robinson, P. H. (1995). The Severity of Intermediate Penal Sanctions – A Psychophysical Scaling Approach for Obtaining Community Perceptions. *Journal of Quantitative Criminology, 11,* 71-95.

Hoffman, M. B. (2004). The neuroeconomic path of the law. *Philos.Trans.R.Soc.Lond B Biol.Sci., 359,* 1667-1676.

Holmes, T. H. & Rahe, R. H. (1967). The Social Readjustment Rating Scale. *Journal of Psychosomatic Research, 11,* 213-218.

Joseph, R. (1982). The Neuropsychology of Development. Hemispheric Laterality, Limbic Language, the Origin of Thought. *Journal of Clinical Psychology, 44,* 4-33.

Klimstra, T. A., Hale, W. W., Raaijmakers, Q. A., Branje, S. J., & Meeus, W. H. (2009). Maturation of personality in adolescence. *J.Pers.Soc.Psychol., 96,* 898-912.

Larocco, S. (2015). Is Personality a System? Stability, Process and Plasticity. *Integr. Psychol. Behav. Sci.*

Maffei, A., Nataraj, K., Nelson, S. B., & Turrigiano, G. G. (2006). Potentiation of cortical inhibition by visual deprivation. *Nature, 443,* 81-84.

McCall, C., Steinbeis, N., Ricard, M., & Singer, T. (2014). Compassion meditators show less anger, less punishment, and more compensation of victims in response to fairness violations. *Front Behav.Neurosci., 8,* 424.

McCarthy, J., Chaplin, E., Underwood, L., Forrester, A., Hayward, H., Sabet, J. et al. (2015). Characteristics of prisoners with neurodevelopmental disorders and difficulties. *J.Intellect.Disabil.Res.*.

Morishita, H. & Hensch, T. K. (2008). Critical period revisited: impact on vision. *Curr.Opin.Neurobiol., 18,* 101-107.

Nye, F. I. & Short, J. F. (1957). Scaling Delinquent Behavior. *American Sociological Review, 22,* 326-331.

O'Hara, E. A. (2004). How neuroscience might advance the law. *Philos.Trans.R.Soc.Lond B Biol.Sci., 359,* 1677-1684.

Overman, A. A., Wiseman, K. D., Allison, M., & Stephens, J. D. (2013). Age differences and schema effects in memory for crime information. *Exp.Aging Res., 39,* 215-234.

Perugini, M., Costantini, G., Hughes, S., & De, H. J. (2015). A functional perspective on personality. *Int.J.Psychol.*.

Riedl, K., Jensen, K., Call, J., & Tomasello, M. (2015). Restorative Justice in Children. *Curr.Biol., 25,* 1731-1735.

Rossi, P. H., Waiter, E., Bose, C. E., & Berk, R. E. (1974). The Seriousness of Crimes: Normative Structure and Individual Differences. *American Sociological Review, 39,* 224-237.

Rothbart, M. K., Ahadi, S. A., & Evans, D. E. (2000). Temperament and personality: origins and outcomes. *J.Pers.Soc.Psychol., 78,* 122-135.

Sadleir, S. S. (2009). *The Self Realization Course.* (2a ed.) Laguna Beach, CA: Self Awareness Institute.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Sampaio, A., Soares, J. M., Coutinho, J., Sousa, N., & Goncalves, O. F. (2014). The Big Five default brain: functional evidence. *Brain Struct.Funct., 219,* 1913-1922.

Sapolsky, R. M. (2004). The frontal cortex and the criminal justice system. *Philos.Trans.R.Soc.Lond B Biol.Sci., 359,* 1787-1796.

Saucier, G. & Goldberg, L. R. (1998). What is beyond the big five? *J.Pers., 66,* 495-524.

Schore, A. (2003). *Affect Regulation and the Origin of the Self.* (2 ed.) Hillsdale, New Jersey: Lawrence Erlbaum Associates.

Singer, T. (2007). The neuronal basis of empathy and fairness. *Novartis.Found.Symp., 278,* 20-30.

Stamps, J. A. (2015). Individual differences in behavioural plasticities. *Biol.Rev.Camb.Philos.Soc.*.

Szaluta, J. (2014). Sigmund Freud's literary ego ideals. *J.Psychohist., 41,* 283-300.

Tackett, J. L., Herzhoff, K., Kushner, S. C., & Rule, N. (2015). Thin Slices of Child Personality: Perceptual, Situational, and Behavioral Contributions. *J.Pers.Soc.Psychol.*.

Taki, Y., Thyreau, B., Kinomura, S., Sato, K., Goto, R., Wu, K. et al. (2013). A longitudinal study of the relationship between personality traits and the annual rate of volume changes in regional gray matter in healthy adults. *Hum.Brain Mapp., 34,* 3347-3353.

Tau, G. Z. & Peterson, B. S. (2010). Normal development of brain circuits. *Neuropsychopharmacology, 35,* 147-168.

Tomasello, M. (1993). On the interpersonal origins of self concept. In U.Niesser (Ed.), *The perceived self: Ecological and interpersonal sources of self knowledge. Emory symposia in cognition.* (1 ed., pp. 174-184). New York: CambridgeUniversity Press.

Trevarthen, C. (1993). The self born in intersubjectivity: An infant communicating. In U.Niesser (Ed.), *The Perceived Self: Ecological and Interpersonal Sources of Self Knowledge. Emory symposia in cognition.* (1 ed., pp. 121-173). New York: Cambridge University Press.

Vaish, A., Grossmann, T., & Woodward, A. (2008). Not all emotions are created equal: The negativity bias in socio-emotional development. *Psychological Bulletin, 134,* 383-403.

Waller, M. (2007). *Awakening: Exposing the Voice of the Mosaic Mind.* (2a ed.) Livermore, CA: WingSpan.

Wangqvist, M., Lamb, M. E., Frisen, A., & Hwang, C. P. (2015). Child and Adolescent Predictors of Personality in Early Adulthood. *Child Dev.*.

Watson, D. & Naragon-Gainey, K. (2014). Personality, Emotions, and the Emotional Disorders. *Clin.Psychol.Sci., 2,* 422-442.

Westie, F. R. (1953). A Technique for the Measurement of Race Attitudes. *American Sociological Review, 18,* 73-78.

Wright, N. D., Symmonds, M., Fleming, S. M., & Dolan, R. J. (2011). Neural segregation of objective and contextual aspects of fairness. *J.Neurosci., 31,* 5244-5252.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Sobre os Autores

Ana Carla Harmatiuk Matos

Doutora pela Universidade Federal do Paraná (2003). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1999) e Mestra em Derecho Humano pela Universidad Internacional de Andalucía (1997). Tuttora Diritto na Universidade di Pisa – Italia (2002). Professora na graduação, mestrado e doutorado em Direito da Universidade Federal do Paraná. Vice-Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Professora de Direito Civil, de Direitos Humanos e de Novos Direitos. Advogada.

André Vilela Komatsu

Psicólogo e Mestre em Psicologia pela Universidade de São Paulo (USP – Ribeirão Preto). Atualmente é doutorando no quadro do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (USP – Ribeirão Preto) e graduando do curso de Estatística (USP – São Carlos).

Antonio de Pádua Serafim

Graduado em Psicologia – UFPB (1992); Mestre em Neurociências e Comportamento pelo Instituto de Psicologia (IPUSO, 1999); Doutorado em Ciências pela Faculdade de Medicina da USP (2005); Especialização em Psicologia Hospitalar pelo Hospital das Clínicas HCFMUSP (1994). Diretor do Serviço de Psicologia e Neuropsicologia e Coordenador do Programa de Psiquiatria e Psicologia Forense (NUFOR) do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (IPq/HCFMUSP). Professor titular do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Saúde da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP). Docente Orientador do Programa de Pós-Graduação em Neurociências e Comportamento (IPUSP); Membro do GT ANPEPP Tecnologia Social e Inovação: Intervenções Psicológicas e Práticas Forenses contra Violência. Área de pesquisa: Saúde Mental e Violência, Personalidade, Psicologia e Neuropsicologia Clínica e Forense.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Cátula Pelisoli

Psicóloga pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2005), Especialista em Terapia Cognitivo-Comportamental pela WP – Centro de Psicoterapia Cognitivo-Comportamental, Mestre e Doutora em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com período de doutorado sanduíche na *University of Hawaii at Hilo*. Atualmente, é psicóloga judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Comarca de Passo Fundo, professora da Faculdade Cenecista de Osório (Facos), coordenadora do curso de especialização em Psicopedagogia Institucional (Cnec Ead) e professora convidada do Instituto WP de Psicoterapia Cognitivo Comportamental.

Dalmir Franklin de Oliveira Júnior

Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Especialista em Direito da Criança e do Adolescente pela Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Especialista em Direitos Fundamentais e Constitucionalização do Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Mestrando em Direito pela Universidade de Passo Fundo – UPF, Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul na Comarca de Passo Fundo, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo – UPF.

Eduardo Saad Diniz

Professor Doutor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Graduação em Direito pela Universidade de São Paulo. Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (2006-2010); Especialização em Vitimologia pela Universidade de Sevilha, Espanha (2011).

Eroulths Cortiano Junior

Doutor em Direito pela UFPR. Pós-doutor em Direito pela Università di Torino. Professor Associado da UFPR (graduação, mestrado e doutorado). Advogado. Procurador do Estado do Paraná. Membro do Instituto dos Advogados do Paraná.

Flávia Rocha Campos Bahls

Psicóloga Graduada PUCPR 1986. Formação em Psicologia e Psiquiatria Clínica Porto Seguro 1988. Psicóloga Clínica Especialista CRP 08/2992.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Especialista Dependência Química PUCPR 2000. Mestre Psicologia UFPR 2000. Supervisão Caps-AD Ministério da Saúde 2005. Coordenadora Ambulatório Psicologia e Psiquiatria Clínica Quinta do Sol.

Gabriela Reyes Ormeno

Doutora em Psicologia pela Universidade Federal de São Carlos, docente do mestrado em Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná. Tem como linha de pesquisa "prevenção de violência com população em situação de vulnerabilidade social", com estudos sobre mulheres encarceradas e seus filhos, violência contra mulher e maus-tratos contra crianças e adolescentes. Pesquisadora externa do Laboratório de análise e prevenção da violência (LAPREV), membro da Internacional Society for Prevention of Child Abuse and Neglect (IPSCAN) e coordenadora do Programa ACT (APA).

Giovana Veloso Munhoz da Rocha

Doutora em Psicologia Clínica pela USP (2008); Mestre em Psicologia da Infância e da Adolescência pela Universidade Federal do Paraná (2002). Foi diretora de um Centro de Socioeducação do Governo do Paraná; é professora adjunta da Universidade Tuiuti do Paraná (UTP), onde é orientadora no Mestrado de Psicologia, Área de concentração Psicologia Forense. É analista de comportamento e seus interesses científicos residem nos seguintes temas: comportamento antissocial, análise do comportamento, transtorno de personalidade antissocial, transtornos de conduta, avaliação forense e psicopatia. É membro do grupo de trabalho "Tecnologia Social e Inovação: Intervenções Psicológicas e Práticas Forenses contra Violência" da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Psicologia (ANPEPP). Membro da International Association for Correctional and Forensic Psychology (IACFP-USA).

Ivan Xavier Vianna Filho

Doutor e Mestre pela PUC/SP, Especialista em Ciências Criminais pela UFPR. Ex-Juiz de Direito no Paraná. Vice-Presidente do Instituto dos Advogados do Paraná, nas gestões 2010 a 2012 e 2012 a 2014. Advogado.

Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams

Psicóloga e Professora Titular da Universidade Federal de São Carlos, com Pós-Doutorado na Universidade de Toronto, Canadá, doutorado pela USP/SP e Mestrado pela Universidade de Manitoba, Canadá. Pesquisadora do CNPq e fundadora do Laprev (Laboratório de Análise e Prevenção

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

da Violência), Departamento de Psicologia, UFSCar. Pesquisadora do CNPq, atua no Laprev na área de pesquisa, ensino e extensão (atendimento à comunidade) em relação à violência intrafamiliar e à violência na escola.

Luciana Fernandes Berlini

Pós-doutoranda em Direito das Relações Sociais pela UFPR. Doutora e Mestra em Direito Privado pela PUC/MINAS. Professora Adjunta da Universidade Federal de Lavras e do Curso de Especialização em Avaliação do Dano Pós-Traumático da Universidade de Lisboa. Advogada.

Marcelo Fernandes da Costa

Graduado em Ortóptica pela Universidade Federal de São Paulo – Escola Paulista de Medicina (1997), na qual realizou IC em Visão Binocular na Disciplina de Distúrbios Visuais, trabalhou como Ortoptista clínico do Departamento de Ortóptica e Oftalmologia da AACD (1998-2000). Iniciou sua carreira acadêmica realizando mestrado em Neurociências e Comportamento pela Universidade de São Paulo (2001) e doutorado em Neurociências e Comportamento pela Universidade de São Paulo (2004). Pós-doutor em Neurociências pelo Instituto de Investigação Biomédica em Luz e Imagem (IBILI) da Universidade de Coimbra, Portugal. Obteve o título de Professor Livre-Docente na Disciplina de Psicologia Sensorial e da Percepção no Departamento de Psicologia Experimental do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (2012). Seus temas de pesquisa são: Psicofísica Teórica e Aplicada, Eletrofisiologia Visual Clínica, Percepção de Cores, Visão Espacial, Desenvolvimento Sensorial Visual, Vias Neurais Visuais, Indivíduos com Múltiplas Deficiências, Reabilitação. Desenvolve suas atividades de pesquisa no Laboratório da Visão, uma seção de pesquisa básica com aplicação clínica do Setor de Psicofísica e Eletrofisiologia Visual Clínica da área de Psicofisiologia Sensorial, voltada para o estudo do desenvolvimento das funções sensório-perceptuais visuais e do impacto das doenças do sistema nervoso e visual nestas funções. Email: costamf@usp.br

Maria da Graça Saldanha Padilha

Graduação em Psicologia (UFPR – 1980), mestrado em Psicologia da Infância e da Adolescência (UFPR – 2001) e doutorado em Educação Especial (Educação do Indivíduo Especial) pela Universidade Federal de São Carlos (2007). Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Tratamento e Prevenção Psicológica, principalmente nos seguintes

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

temas: abuso sexual, prevenção, adolescentes, infância. Atua em consultório particular como Psicóloga Clínica. Atualmente é professora adjunta da Universidade Tuiuti do Paraná, fazendo parte do corpo docente do Mestrado em Psicologia Forense dessa universidade.

Marina Rezende Bazon

Professora Doutora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade São Paulo. Mestra em Ciências pela Universidade de Montreal, Canadá (1992-1996); Doutora em Psicologia pela Universidade de São Paulo (1996-1999); Pesquisadora/orientadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (USP – Ribeirão Preto) nas temáticas "adolescentes em conflito com a Lei" e "crianças e adolescentes vitimizados".

Marina Souto Lopes Bezerra de Castro

Psicóloga, formada pela UFSCar, é Mestre e Doutora em Filosofia pela mesma instituição. Sob orientação do professor Júlio de Rose, teve, como objeto de investigação, a Ética no Behaviorismo Radical Skinneriano. Desde 2010, atua como psicóloga judiciária da Comarca de São Carlos – SP – TJSP. Participou do projeto Justiça ao Jovem, pelo Conselho Nacional de Justiça em 2010/2011. Atualmente está vinculada ao Departamento de Psicologia da UFSCar como professora voluntária e como pesquisadora associada, sob supervisão da Professora Lúcia Williams.

Mayta Lobo dos Santos

Mestre em Psicologia Forense, pela UTP (2014). Pós-Graduada, pela FEMPAR (2006) e em Direito Processual Civil Contemporâneo, pela PUCPR (2008). Graduada em Direito, pela FDC (2004). Professora e coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica do Unibrasil. Professora de Direito da Criança e do Adolescente nos cursos de Pós-Graduação do Curso Luiz Carlos e da ABDConst. Assistente Jurídica no TJPR. Palestrante na área da Infância e Juventude e meios alternativos de solução de conflitos. Membro da Comissão de Justiça Restaurativa do TJPR e da Comissão da Criança e do Adolescente da OAB/PR, desde 2007. Autora do livro Justiça Restaurativa na Escola – Aplicação e Avaliação do Programa, Juruá Editora (2014).

Mayte Raya Amazarray

Psicóloga, Mestre em Psicologia Social e Institucional e Doutora em Psicologia (UFRGS). Especialista em Gestão de Serviços Sociais pela Uni-

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

versidade Complutense de Madrid (Espanha). Professora adjunta da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre. Pesquisadora de temas ligados à Psicologia do Trabalho e Saúde do Trabalhador.

Murilo Henrique Pereira Jorge

Professor de Direito Penal e Coordenador Adjunto do Curso de Direito da Universidade Tuiuti do Paraná, especialista em Advocacia Criminal pela Universidade Cândido Mendes do Rio de Janeiro e mestrando em Psicologia Forense pela Universidade Tuiuti do Paraná. Advogado Criminalista.

Paula Inez Cunha Gomide

Formada em Psicologia (UEL-1976), Mestrado (USP – 1984) e Doutorado (USP – 1990) em Psicologia Experimental. Professora aposentada da UFPR (1977-2003), onde foi chefe de Departamento de Psicologia, Coordenadora do Curso de Psicologia e Coordenadora do Mestrado em Psicologia. Docente e coordenadora do Mestrado em Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná (2010 – atual). Presidente da Sociedade Brasileira de Psicologia (2010-2013). Áreas de interesse: Psicologia forense, especialmente temas ligados a adolescentes em conflito com a lei, estilos parentais, comportamento moral, comportamentos antissociais, parricídio e justiça restaurativa. Email: paulainezgomide@gmail.com

Paulo César Busato

Graduado em Direito (UEL – 1986), Especialista em Direito Penal Econômico pela Universidade de Coimbra, Portugal (2002), mestrado em Ciência Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí (2004) e doutorado em Problemas Atuais do Direito Penal pela Universidade Pablo de Olavide (2005). Professor adjunto de Direito Penal da Graduação, mestrado e doutorado da UFPR. Professor da FAE – Centro Universitário Franciscano. Catedrático convidado da Universidad Politécnica de Nicarágua, professor convidado da Universidad de Buenos Aires, Argentina e da Universidad Pablo de Olavide, Espanha. Coordenador do Grupo de Pesquisas Modernas Tendências do Sistema criminal (cadastrado perante o CNPq), membro do Conselho Científico do Centro de Estudos de Direito Penal e Processual Penal Latino-americano da Georg-August Universität, em Göttingen, Alemanha. Membro do conselho científico da Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas, do conselho científico da Revista Penal do portal IUSTEL, Espanha; editor da Revista Justiça e Sistema Criminal, consultor da Revista Liberdades e da Revista Brasileira de Ciências Criminais. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Penal, atuando

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

principalmente nos seguintes temas: direito penal, política criminal, filosofia da linguagem, teoria do delito e processo penal. Autor de diversos livros e artigos publicados no Brasil, Argentina, Espanha, Nicarágua, México e Colômbia.

Priscilla Placha Sá

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba. Especialista em Direito Processual Penal e Mestre em Direito Econômico e Social pela PUCPR. Doutora em Direito do Estado pela UFPR. Professora Adjunta de Direito Penal da PUCPR e da UFPR. Vice-Chefe do Departamento de Direito Penal e Processual Penal da UFPR (2014-2015). Professora do Mestrado em Direitos Humanos e Políticas Públicas da PUCPR. Membro do Núcleo de Estudos de Direito Internacional e Desenvolvimento da PUCPR. Membro do Grupo de Estudos Modernas Tendências do Direito Penal da FAE. Advogada. Presidente da Comissão da Advocacia Criminal da OAB/PR (2013-2015). Consultora da Comissão de Estudos de Violência de Gênero da OAB/PR.

Roberto Portugal Bacellar

Desembargador TJPR, Mestre em Direito pela PUCPR, MBA gestão empresarial pela UFPR, especialista em direito civil e processo civil pela Universidade Paranaense, Professor e coordenador de cursos de Formação de Formadores na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira (Enfam), prof. da PUCPR e na PUCSP (Cogeae), Professor da FGV nos cursos LMM mediação e arbitragem; Professor no Instituto Romeu Felipe Bacellar. Autor dos livros: Juizados Especiais a nova mediação para processual ed. RT, Mediação e Arbitragem, coleção saberes do direito 53, Ed. Saraiva; Juiz servidor, gestor e mediador, STJ – Enfam.

Rodrigo Wasem Galia

Advogado, Doutor em Direito (PUCRS) Mestre em Direito (PUCRS). Professor de Direito do Trabalho II e de Prática Trabalhista (UNISINOS), Professor de Direito do Trabalho I e II (UniRitter), Professor de Pós-Graduação em Direito e Processo do Trabalho (IDC, Verbo Jurídico, IMED, FADERGS, PUCRS, UCS, UNISC). Professor de Cursos Preparatórios para Concursos e OAB (IDC, Verbo Jurídico, Piva Cursos e Concursos, Marcia Oliveira – OBJETIVO). Autor de diversas obras jurídicas na área trabalhista (Editoras Saraiva, HS Editora, Livraria do Advogado, Arana). Palestrante Nacional e Internacional. Membro de Conselho Editorial.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Sérgio Said Staut Júnior

Formado em Direito pela UFPR, Mestre e Doutor pelo Programa de Pós-graduação em Direito da UFPR. Fez pós-doutorado no Centro di Studi per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno, na Università degli Studi di Firenze, Itália. Atualmente é Professor Adjunto da Faculdade de Direito e do Mestrado em Psicologia Forense da Universidade Tuiuti do Paraná – UTP e Professor Adjunto de Teoria do Direito nos Cursos de Graduação e Pós-graduação (Mestrado e Doutorado) da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Conselheiro Editorial da Editora UFPR, integrante do Núcleo de Pesquisas de História, Direito e Subjetividade do PPGD/UFPR e membro do Instituto Brasileiro de História do Direito (IBHD). Advogado e membro da Comissão de Responsabilidade Civil da OAB/PR. E-mail: sergiostaut@gmail.com

Victoria Muccillo Baisch

Advogada especialista em Direito de Família Contemporâneo e Mediação. Mestre em Psicologia pela Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) na área de concentração Cognição Humana. Advoga na área do Direito de Família e Sucessões e é professora convidada da Pós-Graduação em Direito de Família Contemporâneo e Mediação da FADERGS.

Vivian de Medeiros Lago

Psicóloga especialista em Psicologia Jurídica, Mestre e Doutora em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Pós-doutoranda do Grupo de Estudo, Aplicação e Pesquisa em Avaliação Psicológica da UFRGS. Professora Assistente do Curso de Psicologia da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) e das Faculdades Integradas de Taquara (Faccat). Trabalha como assistente técnica em processos relacionados a Direito de Família. Autora do Sistema de Avaliação do Relacionamento Parental (SARP), desenvolvido para uso no contexto forense de disputa de guarda.

Walberto Silva dos Santos

Doutor em Psicologia Social pela Universidade Federal da Paraíba com estágio sanduíche na Universidade de Santiago de Compostela – Espanha. Atualmente, é Professor Adjunto da Universidade Federal do Ceará e coordenador do Laboratório Cearense de Psicometria (LACEP). Tem experiência na área de Psicologia, com interesses voltados para os seguintes temas: comportamentos socialmente desviantes, delinquência, criminologia, valores humanos, validação e medida.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

ÍNDICE ALFABÉTICO

A

- A violência contra a mulher. Gabriela Reyes Ormeno / Eroulths Cortiano Junior 169
- Abuso sexual: a violência sexual contra vulneráveis. Maria da Graça Saldanha Padilha / Ivan Xavier Vianna Filho 183
- Adoção. Aspectos jurídicos e psicossociais da adoção de crianças e adolescentes no Brasil. Cátula Pelisoli / Dalmir Franklin de Oliveira Júnior 69
- Adolescente infrator. Marina Rezende Bazon / Eduardo Saad Diniz / André Vilela Komatsu 259
- Adolescente. Relações familiares, proteção das crianças e adolescentes e questões sociais 67
- Alienação parental. Diálogos interdisciplinares acerca da alienação parental. Paula Inez Cunha Gomide / Ana Carla Harmatiuk Matos 101
- Ana Carla Harmatiuk Matos. Diálogos interdisciplinares acerca da alienação parental. Paula Inez Cunha Gomide / Ana Carla Harmatiuk Matos 101
- André Vilela Komatsu. Adolescente infrator. Marina Rezende Bazon / Eduardo Saad Diniz / André Vilela Komatsu 259
- Antonio de Pádua Serafim. Avaliação forense: definição e especificidades de uma contribuição da Psicologia para o Direito. Giovana Veloso Munhoz da Rocha / Walberto Silva dos Santos / Antonio de Pádua Serafim 51
- Áreas de atuação da psicologia forense. Paula Inez Cunha Gomide 15

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

• Aspectos jurídicos e psicossociais da adoção de crianças e adolescentes no Brasil. Cátula Pelisoli / Dalmir Franklin de Oliveira Júnior 69
• Assédio moral no trabalho. Mayte Raya Amazarray / Rodrigo Wasem Galia... 149
• Autores. Sobre os autores..... 299
• Avaliação forense: definição e especificidades de uma contribuição da Psicologia para o Direito. Giovana Veloso Munhoz da Rocha / Walberto Silva dos Santos / Antonio de Pádua Serafim 51

C

• Cátula Pelisoli. Aspectos jurídicos e psicossociais da adoção de crianças e adolescentes no Brasil. Cátula Pelisoli / Dalmir Franklin de Oliveira Júnior 69
• Ciência do comportamento. Psicopatia: um polêmico e imprescindível diálogo entre o direito e a ciência do comportamento. Giovana Veloso Munhoz da Rocha / Paulo César Busato 217
• Comportamento. Psicopatia: um polêmico e imprescindível diálogo entre o direito e a ciência do comportamento. Giovana Veloso Munhoz da Rocha / Paulo César Busato 217
• Considerações sobre a guarda compartilhada e sua efetivação. Victoria Muccillo Baisch / Vivian de Medeiros Lago 85
• Contribuições das neurociências para as leis e a justiça: foco na redução da maioridade penal. Marcelo Fernandes da Costa..... 285
• Criança. Maus-tratos infantis e Lei "Menino Bernardo". Gabriela Reyes Ormeno / Luciana Fernandes Berlini 121
• Crianças. Relações familiares, proteção das crianças e adolescentes e questões sociais..... 67
• Crime. Parricídio: crime único. Paula Inez Cunha Gomide / Murilo Henrique Pereira Jorge 205
• Crime. Situações de violência, crimes, psicopatias e maioridade penal..... 167
• Cultura. Mudança de cultura para o desempenho de atividades em justiça restaurativa. Roberto Portugal Bacellar / Mayta Lobo dos Santos..... 135

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

D

- Dalmir Franklin de Oliveira Júnior. Aspectos jurídicos e psicossociais da adoção de crianças e adolescentes no Brasil. Cátula Pelisoli / Dalmir Franklin de Oliveira Júnior 69
- Diálogos interdisciplinares acerca da alienação parental. Paula Inez Cunha Gomide / Ana Carla Harmatiuk Matos 101
- Diálogo. Introdução a um importante diálogo 13
- Direito. Avaliação forense: definição e especificidades de uma contribuição da Psicologia para o Direito. Giovana Veloso Munhoz da Rocha / Walberto Silva dos Santos / Antonio de Pádua Serafim 51
- Direito. Psicopatia: um polêmico e imprescindível diálogo entre o direito e a ciência do comportamento. Giovana Veloso Munhoz da Rocha / Paulo César Busato 217

E

- Eduardo Saad Diniz. Adolescente infrator. Marina Rezende Bazon / Eduardo Saad Diniz / André Vilela Komatsu 259
- Eroulths Cortiano Junior. A violência contra a mulher. Gabriela Reyes Ormeno / Eroulths Cortiano Junior 169
- Ética na atuação profissional e na pesquisa em psicologia forense. Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams / Marina Souto Lopes Bezerra de Castro 33

F

- Família. Relações familiares, proteção das crianças e adolescentes e questões sociais 67
- Flávia Rocha Campos Bahls. Noções de psicopatologia e imputabilidade. Flávia Rocha Campos Bahls / Priscilla Placha Sá 235

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

G

- Gabriela Reyes Ormeno. A violência contra a mulher. Gabriela Reyes Ormeno / Eroulths Cortiano Junior 169
- Gabriela Reyes Ormeno. Maus-tratos infantis e Lei "Menino Bernardo". Gabriela Reyes Ormeno / Luciana Fernandes Berlini 121
- Giovana Veloso Munhoz da Rocha. Avaliação forense: definição e especificidades de uma contribuição da Psicologia para o Direito. Giovana Veloso Munhoz da Rocha / Walberto Silva dos Santos / Antonio de Pádua Serafim 51
- Giovana Veloso Munhoz da Rocha. Psicopatia: um polêmico e imprescindível diálogo entre o direito e a ciência do comportamento. Giovana Veloso Munhoz da Rocha / Paulo César Busato 217
- Guarda compartilhada. Considerações sobre a guarda compartilhada e sua efetivação. Victoria Muccillo Baisch / Vivian de Medeiros Lago 85

I

- Imputabilidade. Noções de psicopatologia e imputabilidade. Flávia Rocha Campos Bahls / Priscilla Placha Sá 235
- Infrator. Adolescente infrator. Marina Rezende Bazon / Eduardo Saad Diniz / André Vilela Komatsu 259
- Introdução a um importante diálogo 13
- Ivan Xavier Vianna Filho. Abuso sexual: a violência sexual contra vulneráveis. Maria da Graça Saldanha Padilha / Ivan Xavier Vianna Filho 183

J

- Justiça restaurativa. Mudança de cultura para o desempenho de atividades em justiça restaurativa. Roberto Portugal Bacellar / Mayta Lobo dos Santos 135
- Justiça. Contribuições das neurociências para as leis e a justiça: foco na redução da maioridade penal. Marcelo Fernandes da Costa 285

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

L

- Lei Maria da Penha. A violência contra a mulher. Gabriela Reyes Ormeno / Eroulths Cortiano Junior 169
- Lei "Menino Bernardo". Maus-tratos infantis e Lei "Menino Bernardo". Gabriela Reyes Ormeno / Luciana Fernandes Berlini 121
- Lei. Contribuições das neurociências para as leis e a justiça: foco na redução da maioridade penal. Marcelo Fernandes da Costa 285
- Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams. Ética na atuação profissional e na pesquisa em psicologia forense. Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams / Marina Souto Lopes Bezerra de Castro 33
- Luciana Fernandes Berlini. Maus-tratos infantis e Lei "Menino Bernardo". Gabriela Reyes Ormeno / Luciana Fernandes Berlini 121

M

- Maioridade penal. Contribuições das neurociências para as leis e a justiça: foco na redução da maioridade penal. Marcelo Fernandes da Costa 285
- Maioridade penal. Redução da maioridade penal. Paula Inez Cunha Gomide / Sérgio Said Staut Júnior 273
- Maioridade penal. Situações de violência, crimes, psicopatias e maioridade penal 167
- Marcelo Fernandes da Costa. Contribuições das neurociências para as leis e a justiça: foco na redução da maioridade penal 285
- Maria da Graça Saldanha Padilha. Abuso sexual: a violência sexual contra vulneráveis. Maria da Graça Saldanha Padilha / Ivan Xavier Vianna Filho ... 183
- Marina Rezende Bazon. Adolescente infrator. Marina Rezende Bazon / Eduardo Saad Diniz / André Vilela Komatsu 259
- Marina Souto Lopes Bezerra de Castro. Ética na atuação profissional e na pesquisa em psicologia forense. Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams / Marina Souto Lopes Bezerra de Castro 33
- Maus-tratos infantis e Lei "Menino Bernardo". Gabriela Reyes Ormeno / Luciana Fernandes Berlini 121

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

• Mayta Lobo dos Santos. Mudança de cultura para o desempenho de atividades em justiça restaurativa. Roberto Portugal Bacellar / Mayta Lobo dos Santos 135
• Mayte Raya Amazarray. Assédio moral no trabalho. Mayte Raya Amazarray / Rodrigo Wasem Galia 149
• Mudança de cultura para o desempenho de atividades em justiça restaurativa. Roberto Portugal Bacellar / Mayta Lobo dos Santos 135
• Mulher. A violência contra a mulher. Gabriela Reyes Ormeno / Eroulths Cortiano Junior 169
• Murilo Henrique Pereira Jorge. Parricídio: crime único. Paula Inez Cunha Gomide / Murilo Henrique Pereira Jorge 205

N

• Neurociência. Contribuições das neurociências para as leis e a justiça: foco na redução da maioridade penal. Marcelo Fernandes da Costa 285
• Noções de psicopatologia e imputabilidade. Flávia Rocha Campos Bahls / Priscilla Placha Sá 235

P

• Parricídio: crime único. Paula Inez Cunha Gomide / Murilo Henrique Pereira Jorge 205
• Paula Inez Cunha Gomide. Áreas de atuação da psicologia forense 15
• Paula Inez Cunha Gomide. Diálogos interdisciplinares acerca da alienação parental. Paula Inez Cunha Gomide / Ana Carla Harmatiuk Matos 101
• Paula Inez Cunha Gomide. Parricídio: crime único. Paula Inez Cunha Gomide / Murilo Henrique Pereira Jorge 205
• Paula Inez Cunha Gomide. Redução da maioridade penal. Paula Inez Cunha Gomide / Sérgio Said Staut Júnior 273
• Paulo César Busato. Psicopatia: um polêmico e imprescindível diálogo entre o direito e a ciência do comportamento. Giovana Veloso Munhoz da Rocha / Paulo César Busato 217

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

- Priscilla Placha Sá. Noções de psicopatologia e imputabilidade. Flávia Rocha Campos Bahls / Priscilla Placha Sá 235
- Profissão. Áreas de atuação da psicologia forense. Paula Inez Cunha Gomide ... 15
- Profissão. Ética na atuação profissional e na pesquisa em psicologia forense. Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams / Marina Souto Lopes Bezerra de Castro 33
- Psicologia forense. Ética na atuação profissional e na pesquisa em psicologia forense. Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams / Marina Souto Lopes Bezerra de Castro 33
- Psicologia foresne. Áreas de atuação da psicologia forense. Paula Inez Cunha Gomide 15
- Psicologia. Avaliação forense: definição e especificidades de uma contribuição da Psicologia para o Direito. Giovana Veloso Munhoz da Rocha / Walberto Silva dos Santos / Antonio de Pádua Serafim 51
- Psicopatia. Situações de violência, crimes, psicopatias e maioridade penal ... 167
- Psicopatia: um polêmico e imprescindível diálogo entre o direito e a ciência do comportamento. Giovana Veloso Munhoz da Rocha / Paulo César Busato 217
- Psicopatologia. Noções de psicopatologia e imputabilidade. Flávia Rocha Campos Bahls / Priscilla Placha Sá 235
- Psicossocial. Aspectos jurídicos e psicossociais da adoção de crianças e adolescentes no Brasil. Cátula Pelisoli / Dalmir Franklin de Oliveira Júnior 69

Q

- Questões sociais. Relações familiares, proteção das crianças e adolescentes e questões sociais 67

R

- Redução da maioridade penal. Paula Inez Cunha Gomide / Sérgio Said Staut Júnior 273

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

• Relações familiares, proteção das crianças e adolescentes e questões sociais 67
• Roberto Portugal Bacellar. Mudança de cultura para o desempenho de atividades em justiça restaurativa. Roberto Portugal Bacellar / Mayta Lobo dos Santos 135
• Rodrigo Wasem Galia. Assédio moral no trabalho. Mayte Raya Amazarray / Rodrigo Wasem Galia 149

S

• Sérgio Said Staut Júnior. Redução da maioridade penal. Paula Inez Cunha Gomide / Sérgio Said Staut Júnior 273
• Situações de violência, crimes, psicopatias e maioridade penal 167
• Sobre os autores 299

T

• Trabalho. Assédio moral no trabalho. Mayte Raya Amazarray / Rodrigo Wasem Galia 149

V

• Victoria Muccillo Baisch. Considerações sobre a guarda compartilhada e sua efetivação. Victoria Muccillo Baisch / Vivian de Medeiros Lago 85
• Violência contra a mulher. Gabriela Reyes Ormeno / Eroulths Cortiano Junior 169
• Violência sexual. Abuso sexual: a violência sexual contra vulneráveis. Maria da Graça Saldanha Padilha / Ivan Xavier Vianna Filho 183
• Violência. Situações de violência, crimes, psicopatias e maioridade penal 167
• Vivian de Medeiros Lago. Considerações sobre a guarda compartilhada e sua efetivação. Victoria Muccillo Baisch / Vivian de Medeiros Lago 85

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

• Vulnerável. Abuso sexual: a violência sexual contra vulneráveis. Maria da Graça Saldanha Padilha / Ivan Xavier Vianna Filho 183

W

• Walberto Silva dos Santos. Avaliação forense: definição e especificidades de uma contribuição da Psicologia para o Direito. Giovana Veloso Munhoz da Rocha / Walberto Silva dos Santos / Antonio de Pádua Serafim 51

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

JURUÁ EDITORA

Esta obra foi impressa em oficinas próprias,
utilizando moderno sistema de impressão digital.
Ela é fruto do trabalho das seguintes pessoas:

Editoração:
Elisabeth Padilha
Uyhara Z. Amora

Índices:
Emilio Sabatovski
Iara P. Fontoura
Tania Saiki

Impressão:
Lucas Fontoura
Marcelo Schwb
Marlisson Cardoso

Acabamento:
Afonso P. T. Neto
Anderson A. Marques
Carlos A. P. Teixeira
Lucia H. Rodrigues
Maria José V. Rocha
Marilene de O. Guimarães
Nádia Sabatovski
Rosinilda G. Machado
Terezinha F. Oliveira
Vanuza Maciel dos Santos

"Todo homem é atingido pelos próprios crimes."
Cícero

009990

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

ORGANIZADORES

PAULA INEZ CUNHA GOMIDE

Doutora em Psicologia Experimental e Mestre em Psicologia pela Universidade de São Paulo – USP. Formada em Psicologia pela Universidade Estadual de Londrina – UEL. Professora Aposentada da Universidade Federal do Paraná – UFPR (1977-2003), onde foi chefe do Departamento de Psicologia, Coordenadora do Curso de Psicologia e Coordenadora do Mestrado em Psicologia. Docente e Coordenadora do Mestrado em Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná desde 2010. Foi Presidente da Sociedade Brasileira de Psicologia (2010-2013). Áreas de interesse: Psicologia Forense, especialmente temas ligados a Adolescentes em Conflito com a Lei, Estilos Parentais, Comportamento Moral, Comportamentos Antissociais, Parricídio e Justiça Restaurativa. Contato: paulainezgomide@gmail.com

SÉRGIO SAID STAUT JÚNIOR

Doutor, Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Realizou Pós-Doutorado no *Centro di Studi per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno, Università degli Studi di Firenze*, Itália. Professor Adjunto da Faculdade de Direito e do Mestrado em Psicologia Forense da Universidade Tuiuti do Paraná – UTP. Professor Adjunto de Teoria do Direito nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Conselheiro Editorial da Editora UFPR. Integrante do Núcleo de Pesquisas de História, Direito e Subjetividade do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná – PPGD/UFPR. Membro do Instituto Brasileiro de História do Direito – IBHD. Advogado e Membro da Comissão de Responsabilidade Civil da OAB/PR. Contato: sergiostaut@gmail.com

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!

Capa: Fabíola Battisti

Introdução à Psicologia Forense estabelece pontes ou diálogos entre a Psicologia e o Direito de forma crítica, interdisciplinar e propositiva. Trata-se de uma obra coletiva dirigida para todos os interessados em conhecer e trabalhar com os principais temas, preocupações, elaborações e propostas da área, que variam desde as discussões sobre a maioridade penal até a análise de tipos específicos de agressores, como parricidas, alienadores parentais, psicopatas, agressores sexuais ou domésticos, entre outros. O livro conta com colaborações relevantes de especialistas nas suas respectivas áreas. São profissionais e docentes importantes, de várias partes do Brasil, que aceitaram prontamente o convite e contribuíram com artigos científicos de excelência.

Para aqueles que lidam com o Direito, a ideia é demonstrar o quanto a Psicologia é ou pode ser importante para a dimensão jurídica. Ao mesmo tempo, para aqueles que se dedicam principalmente à Psicologia, a preocupação é observar que o Direito tem muita relevância e precisa ser conhecido. Nos trabalhos aqui apresentados a Psicologia é compreendida como uma área fundamental do conhecimento e que contribui decisivamente com a reflexão acadêmica e resolução prática de problemas centrais que fazem parte do universo jurídico.

JURUÁ EDITORA Desde 1969 TRADIÇÃO NACIONAL

ISBN: 978-85-362-5683-2

UTILIZE O LEITOR DE QR CODE DO SEU CELULAR E CONHEÇA NOSSOS OUTROS TÍTULOS.

INDEX BOOKS GROUPS: Perpetuando impressões!